

História da Expansão Portuguesa no Mundo.

Sol I.

Cap IX

p 259.] 5. Socorro da Costa 1470 - Como por Pero de Sintra já a costa era conhecida da Serra Leoa ao Cabo Mesurado. Socorro da Costa deste ter começado os seus descobrimentos desde este Cabo terminando-os no dos Tres Pontas. Ignoram-se quais ilhas foram, mas de certo denominou os pontos mais notáveis, como o Cabo das Palmas, terminus da costa da Malagueta, a qual começa no Cabo Mesurado. O seu nome ficou ligado ao Resgate do Socorro (Barra Car) e no Rio do Socorro (3)

(2) Porto, para este, fica Axim, onde depois D. Manuel, no principio do seculo XVI mandou edificar uma fortaleza. (AKKA ou Konõ river), a entrada da baía de Grand Prissam; os ingleses ainda chamam: Costa bar a sua barra, e Socorro da Costa nelle as colônias situadas a circa de 5 milhas maritimas da entrada do actual Akwini river.

6. João de Santarém e Pero Escobar ou Escolar (4) 1471 - 1472

(4) albatroz as pilot...

Santarém e Escobar, capitães de duas velas, levando como pilotos Martim Estêves e o afamado algarvio Alvaro Estêves, começando no Cabo das Tres Pontas, descobriram e denominaram, em Janeiro de 1471: Sama, ao fundo da actual Chama bay, onde desemboca o Rio de S. João (Proh river) Foi a Sama que, então se chamou a Mina, por ter sido aqui que Santarém e Escobar fizeram o primeiro resgate ou comercio do ouro (5) Navegando mais para o Oriente

(5) Este comercio do ouro só mais tarde foi mudado para um local mais apropriado, pouco a leste (na Elmina bay) - provavelmente reconhecido pelos navegadores - onde Diogo de Azam buja, sob D. João II, e por sua ordem edificou o celebre Castelo de S. Jorge da Mina de 1482-1484: a nova Mina.

A Fronteira da Costa.

n.B. The map at p 260, shows da Costas 1470 route as far as C 3 Points + Santarém + Escobar's route from the Cape as far as to Fernando Po + 1 Island
According to this, then, Socorro da Costa discovered + named "Cape"

[S.] Poponia.

p. 71

Capítulo I

D. João II: o seu pensamento e acção. O que se realiza sob o seu comando, como príncipe e como rei; a feitoria da Mina; o caminho do Oriente; demanda do Preste João; o tratado de Tordesillas

Prof. Dr. Damião Peres

Em 1484, precisamente no último dos 5 anos de vigência do contrato realizado entre a coroa e um particular, Fernão Gomes, para exploração do comércio da Guiné, D. Afonso V entrega o comando da acção marítima dos portugueses ao príncipe-herdeiro D. João. Facto aparentemente desituido de especial significado, esta decisão representa, contudo, na história da expansão portuguesa, um momento de capital importância.

Com effeito, no príncipe-futuro D. João II - encontrou a grandiosa obra do Infante D. Henrique o mais decidido e mais capaz dos continuadores; o mesmo espirito de persistência e idêntico método de trabalho animaram um e outro. Esta dista na mais alta aspiração do termo, D. João, primeiro como príncipe e depois como rei, consagrou àquela tarefa, verdadeiramente nacional um cuidado constante. Como o Infante, soube cercar-se de sábios e técnicos: e porque os tempos eram outros, utilizou também, em larga escala e com summa intelligência, a acção da diplomacia.

Se a acertada medida de D. Afonso V foi importante pelos motivos apontados, não o foi menos pela sua singular oportunidade. Abertas em 1475 as hostilidades com os Reis Católicos, provocadas pela ingenuidade do monarca português no litigio da successão na coroa de Castela, não tardou que navios castelhanos apparecessem nos mares da Guiné com o fim de tomarem parte na exploração dos riquissimos - particularmente o ouro do Sudaão - até então monopolizados pelos portugueses. E também, sob estímulo castelhamo, outros appetes estrangeiros, começam a despertar, pondo em evidente perigo as possibilidades de expansão portuguesa, para a qual a exploração do já descoberto constituia uma das melhores fontes da receita necessária ao prosseguimento da actividade descobridora.

A insistência no ataque após o príncipe, logo desde o começo, uma serie de medidas em que se patenteia a sua clarividente comprehensão do problema.

‡

2. Postas em acção rigorosas medidas de policia maritimo. (1)

(1) Foram equipadas algumas frotes que deram caça aos naviões intrusos, e ás vezes com bom fructuoso resultado: em 1479 Jorge Correia e Mem Pálhia aprisionaram vários naviões que tinham ido à Costa da Mina appressando-se deles e da carga, que era valiosa; nos principios do ano seguinte Diogo Cão regressou a Lisboa com três naviões, tambem castelhanos, que apresara

a supremacia portuguesa reaffirmou-se. Ao mesmo tempo, a sagacidade diplomática conseguia secar algumas dos fontes da aggressão. De facto, no tratado de 1480, pelo qual se assinou a paz entre Castela e Portugal, inseriu-se uma disposição que obrigava os Reis Catholicos a prohibir aos naturaes dos seus reinos e aos estrangeiros nelles residentes, que fossem commerciar, sem licença do rei ou do príncipe de Portugal, as ilhas ou as terras da Guiné, descobertas e por descobrir (2); e em 1481, sendo já rei D. João conseguiu, por inter-

(2) Alguns docs, p 42-43.

medió dos seus embaxadores Rui de Sousa, João de Elvas e Fernão de Pina, que o rei de Inglaterra embargasse a saída de uma armada equipada por ingleses ao serviço do Duque de Medina - Sidónia (3)

(3) Garcia de Rezende. Cron de D. João II cap 33
Complemento de todas estas medidas seria o estabelecimento de pontos de occupação permanente, onde o tráfico se pudesse realisar com segurança e em mais larga escala. Assim o comprehendeu D. João II, mandando fundar, na Costa da Mina, uma feitoria amparada por fortaleza.

Com tal intuito, foi aparelhada em 1481 uma frota de guerra e transporte - dez caravelas e duas urcas - cujo comando D. João II confiou a Diogo de Azambuja.

As urcas, carregadas de materiais de construção já aparelhados, mantimentos e munições, partiriam adiante, acompanhadas por uma das caravelas. Alguns dias depois a 12 de

Dezembro

9] Dezembro, partiu Diogo de Azambuja com o resto da expedição, da qual faziam parte quinhentos combatentes e com-artífices.

Alcançadas as urcas, a frota veio ancorar em 19 de Janeiro de 1482 defronte do lugar escolhido - uma elevação próxima da povoação a que os portugueses chamavam Aldia das Duas Partes. Obtida autorização do chefe indígena (1), começou-se logo a trabalhar na construção da fortaleza, que progrediu rapidamente.

Do

(1) João de Barros chama a este chefe indígena Caramanca e descreve-o assim "O seu Rey

"Caramanca em meio de todos tinha

"Os chumbasam os cabellos della." [Dec. I da Asia

liv III cap I q^o]. Porém, em dos prisioneiros ali feitos por Diogo Cão em 1480, Estêvão de la Forre, diz, numa curiosa narração dos sucessos em que tomou parte, que havia dois senhores, o Manca e o Caramanca, rei e vice-rei: "Nous

"prinsmes nostre seuraté du manse et caramanca,

"qui sont le roy et le vice-roy" (Ap. Ponière.

Découverte de l'Afrique au Moyen Age II 63)

Concluídos os trabalhos, Diogo de Azambuja passou a consagrar-se à consolidação das bases de comércio com os indígenas. Dois anos e sete meses se conservou ainda no castelo a cuja construção presidia, e que já se chamava, por determinação de D João II, de S Jorge.

Do valor da sua acção, da o cronista João de Barros eloquente testemunho, afirmando que ainda no seu tempo se sentiam os resultados dela:

"assentou com tanta prudência os preços e modo do resgate das cousas, .. que ainda hoje dura a maior parte deste seu bom regimento." (2)

Década I da Asia liv III cap II.

Posto em via de definitiva solução o problema do tráfico da Mina, D João II retomou o fio capital dos descobrimentos - o caminho da Índia via marítima. [Viação] Do considerável avanço alcançado por via marítima, com as viagens de Diogo Cão e Bartolomeu Dias, tratou-se já nas páginas da presente obra importa agora focar o outro aspecto da mesma empresa - os esforços realizados por via terrestre

... [Missões to Puster João] ...

4.
p 13] As boas novas que trouxera Bartolomeu Dias foram, sem dúvida, motivo de grande satisfação para D. João II - satisfação, porém, exteriorizada tão pouco, que o extraordinário abanço alcançado da viagem que acabava de ser concluída passou quasi despercebido.

Acentuando este facto nas Lacunes et surprises de l'histoire des découvertes maritimes, Joaquim Bensaude sustenta que D. João II queria simplesmente afastar a concorrência dos Reis Católicos, concorrendo já os conflitos do Golfo da Guiné, de 1474 a 1481. O monarca português teria já então conhecimento de um continente ocidental.

... [ver Ann - vide Bensaude] ...

14] Não se deve explicar-se, segundo Bensaude, que D. João II se mostrasse, publicamente, quasi indifferente perante o facto de Bartolomeu Dias. Ento, pouco antes da chegada do illustre navegador, manifestado grande interesse pelas cousas do Occidente, escrevendo a Custodião uma carta amigável

Para Bensaude esta carta não é mais do que um meio indirecto de estimular os Reis Católicos a consentirem na projectada viagem de Colombo ao Occidente, afastando da toda rota de sudeste os navios de Castella para se ficasse livre a via certa e segura por onde os portugueses alavancariam as riquezas do Oriente, e por aqui se ficou durante alguns anos.

... [Treaty of Tordesillas 7 June 1494. vide Bensaude. Alguns dias, 69-90.] ...

A política, hábil, sábia e persistente de D. João II conduziu a Portugal a um grande triumpho: conservando a exclusão da Índia, assegurava também a futura posse do Brasil

Damião Peres

p 17.] Política de sigilo; extensão e natureza do sigilo quanto à actividade descobridora e à técnica de navegação; o sigilo na história oficial, conclusão. [Damião Peres.]

Desde que a actividade marítima dos Portuguezes começou a ser ordenadamente estudada, causou estranheza a existência de lacunas que as crónicas e demais documentação conhecida deixavam em aberto. Por outro lado, a dar-se fé a uma dessas crónicas, a de D. João II por Garcia de Resende, este monarca impenhara-se em propalar falsamente que só as caravelas podiam eguarrar da costa africana, pois os chamados "navios redondos", isto é, os de velas rectangulares, seriam impedidos pelas correntes de realizarem a viagem de volta (1)

(1) Garcia de Resende allude ao facto nos capítulos xxv e cl da sua crónica. No primeiro attribue ao monarca a seguinte prática de um ardil por occasião da expedição de Diogo de Azambuja à Costa da Mina "el-Rei por ninguém osar de ir aquellas partes ... [q.v.] ... com muito segredo e grandes juramentos." No segundo, conta um suceso occorrido com o piloto Pero de Alenquer: "el-Rei por ter a Mina guardada, fez "osir em sua vida ... e por isso "foi sempre todo Quimé muito guardado." [q.v.]

18] Foi esta afirmação de Garcia de Resende que suscitou a explicação daquellas singularidades: elas não seriam mais que o resultado de um plano preconcertado de sigilo. Tal foi com efeito, a opinião expressa há já mais de um século, por Farcão Stöckler; "o excesso cuidado com que D. João II recatava dos estrangeiros a noticia das derrotas e métodos de navegar, e com que procurava dificultar-lhes o conhecimento dos paizes descobertos pelos seus navegadores, o determinou a proceder sobre tudo que dizia respeito aos mesmos descobrimentos com tão mysterioso segredo, que não será fácil, já agora, achar meios de os elucidar completamente." (1)

(1) Ensaio historico sobre a origem e progressos das mathematicas em Portugal (Paris 1819) p. 25

6. Com o notável movimento que modernamente tomaram os estudos da história dos descobrimentos, o problema ganhou considerável relevo. Comentando a este, a doutrina do século encontra em Jaime Cortesão o seu verdadeiro teorizador. Aquêle que a apresentou como uma obra de carácter verdadeiramente nacional, pois nela colaboraram com igual devoção dirigidos e dirigidos, e cujos primeiros lineamentos datam talvez-se já no tempo do Infante D. Henrique, embora o seu perfeito realizador tivesse sido D. João II. Continuada pelos immediatos sucessores do Príncipe Perfeito, essa politica de sigilo alongar-se-ia até ao século XVI, e na sua sistemática organização teria até chegado à criação de uma espécie de censura exercida sobre as crónicas, com o fim de reduzir a um mínimo inofensivo as notícias relativas aos descobrimentos. "Os perigos" escreve o Sr. Jaime Cortesão, "que para a nossa imprensa representavam uma possível expansão espanhola no Atlantico, e as successivas pretensões da coroa castelhana aos nossos descobrimentos justificavam só por si e plenamente que desde o começo nos os rodeássemos do maior sigilo...". "Daí vem que uma parte imensa da obra do Infante, e que estalava definitivamente os seus intentos, ainda hoje tão desalçados, só agora se poder conhecer. Todavia o maior organizador do segredo nacional dos descobrimentos foi D. João II... Não seria natural que o mais sigiloso organizador do segredo nacional impedisse tambem a sua divulgação pela historia impressa ou manuscrita, quando os estrangeiros procuravam por todas as formas o seu conhecimento? No aspecto politico da impresa dos descobrimentos nas suas relações com a historiographia official nunca foi encarado. Não obstante, e como não haviam as crónicas, mandadas escrever pelos monarchas, sobre feitos certos ou de reputação certa de sofrer das enormes limitações e reservas que lhes impunham os formidáveis interesses que se debaliam?" (1) (2)

(1) Do sigilo nacional sobre os descobrimentos, na revista

Luizânia, vol I pag 45 e segs.

Porém a acituação desta sedulosa doutrina, que, pelo menos aparentemente, tantos enigmas explica, começou recentemente a encontrar dificuldades.

19] Quanto a um problema estrito, o da Crónica da Guiné de Azueiro contra-dito a Costa Limpão (1), e no seu conjunto combatu-a rigorosamente

(1) Em a "Crónica da Guiné" de Gomes Eanes de Zurara, na o revista Liblos, vol II págs 374 395 674

Prof. Duarte Leite (2). E, portanto, um problema a resolver.

(2) Em artigos publicados no jornal portuense O Primeiro de Janeiro: dias 30 de Julho, 3, 5, 7, 17, 25 de Agosto, e 2 de Setembro de 1936.

Um conjunto de circunstâncias particularmente propícias permitia a Portugal adiantar-se no caminho dos descobrimentos. Porém as aspirações que norteavam a acção portuguesa eram partilhadas por várias outras nações, não tardando que uma delas, a Espanha, pretendesse disputar a Portugal a situação privilegiada que alcançara. Em teoria, é perfeitamente aceitável que ao espírito dos dirigentes da acção marítima portuguesa afluísse a ideia de manter quanto possível todos os elementos de conhecimento que pudessem auxiliar as pretensões dos rivais. Até que ponto, porém, pode sustentar-se que a realidade histórica está de acordo com a apriorística suposição? Para responder a esta pergunta examinaremos sucessivamente os vários aspectos que o problema comporta.

A publicidade da ocupação de um território era considerada, no século XV, como um dos mais importantes títulos do privilégio da sua exploração (3). Sendo

(3) *Prima species probandi est per conicias* foi uma das alegações do bispo de Burgos perante a Cúria em 1435 (Cf. Jaime Cortesão *ob. e loc. cit.* pag 49).

assim aos portugueses não convinha ocultar, quer o descobrimento das ilhas atlânticas, quer os que iam fazendo na costa africana, porque em ambos os casos se tratava de regiões cuja exploração pretendiam fazer. Também não lhes interessaria ocultar, mesmo no início, o desígnio indiano que movia a acção descobridora, pois esse desígnio era europeu, e não estritamente português (4)

(4) Cf. Vol I p 122 da presente História.

A provar o asserto estão as bulas de Nicolau V e Calisto III respectivamente de 1454 e 1456 a primeira concedendo ao Infante o monopólio da exploração das terras descobertas por sua iniciativa, ao "navegar o Oceano até aos índios", e a segunda doando à Ordem de Cristo o espiritual de todas as regiões descobertas "desde os capos Bojador e não até aos índios".

No tempo de D João II a atitude oficial não se modificou, quanto a esta ordem de coisas. As cartas venezianas divulgam os conhecimentos terrestres adquiridos com os viagens de Diogo Cão e de Martellus os que acrescentou a exploração da costa africana realizada por Bartolomeu Dias. Finalmente, acentua-se que Martim de Boémia veio a Portugal, com pleno assentimento da coroa, colher os elementos necessários para a elaboração do seu célebre globo geográfico.

Se, porém, considerarmos as navegações para o oriente, a situação mostra-se um tanto outra. Secreto se manteve o conhecimento das terras orientais que os portugueses tiveram antes das viagens de Colombo. Foi esse segredo que permitiu a D. João II obter as Santagens que a Portugal adorariam pelo tratado de Tordesilhas. No tempo de D. Manuel chegou a estabelecer-se pena de morte para quem divulgasse os resultados das explorações realizadas nas costas brasileiras.

"podrúam sequer ter saído do seu punho", sendo uma obra irredimivelmente deturpada, e por isso irregular na sua trama histórica. ①

① Costa Pimpão ob. cit. na Bíblia II 389.

Relativamente aos outros fundamentos alegados, também importantes objeções foram postas. De uma maneira geral, a escassez de referências pode explicar-se pelo espírito que norteava os cronistas, os quais, excepção feita para Fernão Lopes, se ocuparam muito menos da história nacional do que da história dos reis: "cuidavam apenas, como já observou Edgar Prestage, de guerras e feitos que envolviam altos personagens e interessavam à Igreja, e faziam pouco caso de ocorrências de navegação e comércio, quando não as desprezavam de todo" (2). É quanto a crónicas desaparecidas há

(2) Duarte Leite ob. cit. [p. 6 supra].

a considerar que Fernão Lopes não chegou a escrever as crónicas de factos posteriores a 1411, que Damião de Góis lhe atribue; que "é desarrazoado atribuir o desaparecimento de crónicas, que realmente se sabe terem sido escritas, ao propósito de occultar factos nelas relatados, visto que igual resultado se poderia obteria com a eliminação das passagens que as referiam: finalmente, que João de Barros, escrevendo a Ásia no segundo terço do século XVI, quando toda a espécie de sigilo totalmente cessara, aliude, é facto, à escassez de notícias que encontrou nas crónicas e memorias anteriores, "mas não deixa sequer entreter que a devamos a "quaisques medidas officiais de sigilo, e é inverosimil que se alguma vez "figuraram, não ficasse delas, ao menos, resto tradicional" (3).

(3) Ibidem

De tudo o que fica exposto, há que concluir não ter existido uma politica de sigilo, sistematicamente organizada e prosseguida durante o século aureo dos descobrimentos, embora desta admitir-se que o poder publico, em determinados períodos, e em grau diverso, conforme as circunstancias, se esforçou por conservar secretos os elementos vitais da obra nacional de expansão ultramarina

Damião Peres.

[manuel Múrias.]

A política religiosa e os descobrimentos. 1) A unidade visigótica e o ideal unitário de Castela.

p 23.

p 93. II) A nova cruzada: reconhecimento da posse dos mares e das terras descobertas.

A reconhecida e efectiva jurisdição do Papado sobre os Estados no decorrer da Idade Média levava, naturalmente, os reis das novas nações peninsulares a procurar no seu amparo as bases seguras das suas ambições legemónicas. Não parece fazer dúvidas que, ullozando-se da política religiosa do tempo, Castela buscou obter então as condições de independência de Portugal. Também Portugal, contudo, por seu lado, procurou em nas grandes organizações religiosas, como a Ordem de S. Tiago, ou directamente na Santa Sé, as condições de firmar e manter a autonomia laboriosamente alcançada.

p. 95 A conquista de Ceuta, em 1415, levou-nos para a Africa, não apenas pelos novos motivos, de ordem económica, atrás referidos, mas

(1) Vid. Vol I cap VIII § 3º

também pelo velho impulso cavallheiresco da expansão da fé que não terminara, antes se reacondera de combatividade conforante, com a aquisição do Algarve: os interesses de Castela e Portugal não poderiam novamente deixar de vir a chocar-se, a pesar de Aljubarrota parecer definitivamente ter anedado Castela das suas ambições para o lado de Portugal.

Mal se começou a exploração da costa africana e o povoamento da Madeira, as rivalidades das duas nações peninsulares tornaram-se mais aceras, e Roma voltou a ser o campo em que no terreno da diplomática, Portugal e Castela busaram vencer-se mutuamente.

Ao lado dos problemas de ordem económica não podem

36) esquecer-se os problemas de expansão religiosa que dominavam tanto em Portugal como em Castela, todo o período dos descobrimentos.

E quer, logo de início, em as primeiras tentativas do Infante D. Henrique, se tomasse, quer não, a India como objectivo superior do esforço iniciada, do que não resta dúvida é que se continuava a lide da

Cruzada (1) e se considerava o muçulmano como o inimigo

① A ida a Ceuta não é, fundamentalmente, senão um prolongamento, no "Algarve de além-mar em África", da Reconquista — 2.º bem de ver que logo a seguir a Ceuta, se pensa em Portugal no prosseguimento da nossa expansão em "Mabrotes": — já em 1414 (4 de Abril) pela Bula "Cum charissimus", Martim V pede o auxílio dos fideis fides de todo o mundo "quatinus pro favore de fidei et Christianitatis augmento in hoc tam pio et glorioso opere, pro Dei reverentia, et debito Religionis, ad quam defendendam uniusquisque Vestrum astringitur, prestare vellet auxilium et favorem"

principal que importaria destruir, e que, mesmo no Oriente, continio a ser o primeiro, quasi único, inimigo

Ver-se-á como D. Manuel I., mais tarde, largamente expôs, numa hora inquietada, o aspecto religioso da acção imperial dos portugueses; mas entre tanto, depois de Ceuta, continuava e desenvolvia-se, em Roma, a velha rivalidade de Portugal e Castela, que ia resolver as suas preocupações de expansão política para Oriente da Península. Concluiu-se em breve em Granada Granada a Reconquista do seu território, mas procurava-se forma de criar, na esteira de Portugal, além da sua política europeia (mediterrânica) uma política atlântica

Compreende-se já porque motivo o Infante e os Reis buscaram sempre a cada novo passo da expansão portuguesa na costa africana, a sanção da Santa Sé, onde lançavam mão de todas as influências; os escritos papais que nos restam são o testemunho maior da importância que ainda então, as decisões romanas continuavam a ter, e do cuidado com que em Roma se procuravam garantir juridicas para os resultados políticos obtidos pelos navegadores.

Não se pense, em todo o caso, que se tratava apenas de um problema de expansão religiosa. Havia, na complexidade dos factos, um caso de expansão pura e simples, mas que, pelas circunstâncias do tempo, exigia uma política religiosa de recurso à Santa Sé, que facultasse a ocupação comercial e as bases dos novos descobrimentos.

não podemos

Não podemos esquecer que, logo de início, nas explorações da costa africana, nos surgiram concorrentes, — a Castela em primeiro lugar. Sem entrarmos entrarmos, nem de perto nem de longe, no campo destinado a outros colaboradores desta obra, podemos resumir assim, em poucas palavras, o movimento dos descobrimentos:

— conquistada Ceuta, explorou-se o Atlântico e mesmo que se não considerem os lócos dependentes geograficamente da America, tornou-se inevitável o descobrimento da America:

— Enquanto se explorava o oceano e se descobriam ou povoavam as ilhas da Madeira e dos Açores, realizava-se o reconhecimento da costa ocidental da Africa, o seu descobrimento a partir de 1434 com

(2) Alguns historiadores, nomeadamente o Sr. Viegas Simões julgam que o Cabo Bojador estaria descoberto antes da data oficial, feita por Aguiar

a passagem do Bojador por Gil Eanes. Sob a direcção do Infante D. Henrique, até 1460, depois com D. Afonso V e D. João II, descobriu-se toda a costa ocidental africana, até ~~atravessou-se~~ para o Indico.

3) Lancavam-se as bases dum dos mais maiores impérios de todos os tempos — um império a que se tinha direito pleno, incontestavelmente, pelo direito de descoberta e primeiro occupante. Mas os concorrentes começaram a apparecer logo com o problema das Canárias em tempos de D. Afonso IV, o qual, por isso, se viu obrigado a recorrer à única autoridade super-nacional do tempo, a Santa Sé.

Em 1418, Martinho V (que um ano antes erigia a igreja episcopal e diocese de Ceuta) deu pela bula Sane Chirivimus de 4 de Abril de 1418 a categoria de Cruzada aos preparativos de D. João I para alargar a acção portuguesa em Marrocos, e em 8 de Janeiro de 1454, Nicolau V, pela bula Non minus Pontifex reconhecia aos Reis de Portugal os mares e as terras conquistadas e a conquistar, porquidos e a porquid, para elles transferindo os direitos que anteriormente haviam sido reconhecidos à ordem de Cristo, de que D. Afonso V, por morte do Infante D. Henrique, seria eleito Mestre. Outras providencias foram solicitadas e obtidas em Roma.

Em 1481, a bula Aeterni Regis de Sixto IV confirmou as bulas de Nicolau V e Calisto III e reconheceu o tratado anterior entre Fernando e Isabel de Castela e Afonso V de Portugal, pelo qual se garantiam a Portugal, além das ilhas da Madeira e dos Açores, as de Cabo Verde e a costa africana ~~se descoberta~~ já ou que viesse a descobrir-se.

As conclusões que estes e outros escritos papais haviam euado a Portugal para as terras a descobrir foram alteradas pela bula

IV
Mira costura de 4 de Maio de 1493 em que Alexandre VI
dividiu o mundo entre Portugal e Castela, usando a esta "as ilhas,
"e terras firmes, achadas e que se acharem, para o Ocidente e Meio dia,
"fazendo e tracando uma linha do polo ártico equete ao polo
"antártico, embora as terras firmes e ilhas se tenham achado ou
"achem para outra qualquer parte; a qual linha distará de qualquer
"das ilhas, que vulgarmente se chamam dos Açores e Cabo Verde,
"100 léguas para o Ocidente e Meio-dia".

A bula de Alexandre VI provocou negativas das negociações
laboriosas entre Portugal e Castela, - negociações que terminaram
pelo Tratado de Tordesilhas, de 7 de Junho de 1494, em que se
alargava a trezentas e setenta léguas a distância a partir das ilhas
38] de Cabo Verde (e já se não fala dos Açores como na bula) o ponto
em que se devia traçar a linha divisória dos domínios herdados
dos dois países.

Bom se vê que a política religiosa de Portugal durante os des-
cobrimentos tinha dois aspectos distintos;
- um aspecto que poderíamos chamar de vocação apostólica; - define-se
claramente, por exemplo, com a chegada e sonda dos primeiros escravos
negros de primeiro negate, e da humaníssima atitude do Infante; vinha-se
ainda mais fortemente, com a tentativa de D João II e de Manuel I para
organizar um reino ou império católico no Congo; finalmente proclama-se na carta de D. Manuel a Júlio II, quando expõe os aspectos
religiosos da acção portuguesa em Oriente.

Por outro lado, toma um aspecto de política, como diríamos hoje,
internacional; procurava-se obter da Santa Sé, cabeça da Cristandade,
o reconhecimento dos direitos portugueses aos mares e terras descobertas.

Não terá maior importância um do que outro aspecto, porque um
e outro condicionam e animam a actividade portuguesa dos descobrimentos.
Por intão, ao que parece as diligências dos Reis de Portugal em Roma
apenas foram contrabaldadas, e nem sempre diminuídas pelos
esforços de Castela. A concorrência francesa, pouco depois, tomou
outro sentido, que se não relaciona com a política religiosa dos
Descobrimientos, embora seja, certamente, na forma que tomou,
consequência das concessões da Santa Sé a Portugal.

Manuel Múrias

[Fim do cap III]

História da Expansão Portuguesa no Mundo.

Vol II

Cap IV

A arquitectura naval no tempo dos Descobrimentos

Quirino da Fonseca.

p 39. Embarcações de vela, naus e barcas ... raras vezes excedendo a capacidade, de cem toneladas [fn 100 toneladas correspondem, pois, a cerca de 126 dutros toneladas métricas]

43. Caravelas portuguesas - tinham velame exclusivamente latino

Dilatando-se as viagens do longo curso e as transacções, ... foram aumentando de tonlagem até 150 ou 200 toneladas, aparelhando por vezes com quatro mastros, o de proa com uma ou duas velas redondas, isto é, quadrangulares, e os três mastros de ré com velame latino chamando-se - lhes então redondas ou de armada

45. Galeão - 4 mastros

Caravelas portuguesas dos descobrimentos eram pequenos barcos latinos com velas triangulares em geral de 50 a 100 toneladas

Cap V

P. 49. fn. (3) Alberto Pimentel. História de Portugal publicada pela Empresa Literaria Lisboa 30 Vol.

Cap XII

Viagens de penetração e de exploração no Continente Africano

P 115

~~Relatório de Diogo~~ Para a sua primeira fase até à descoberta da Mina tomou a Relação de Diogo Gomes (fn 2. a sua existência é referida por Duarte Barbosa Machado na Biblioteca Lusitana)

Para o segundo período, depois da ocupação da Mina a falta do manuscrito de Afonso Cerqueira "História da Conquista dos Portugueses pela costa de Africa" (3)

tomou que nos contentar com o seu eco nos cronistas ou no Esmeraldo de Duarte Pacheco Pereira, que a ele acrescenta a sua informação directa e pessoal

fr João de Castro Osório

[ind o resto ou Vol II]

História da Expansão Portuguesa no Mundo.

Vol II

133]. Cap VI O governo central e o governo local: 1) Adaptação do governo central às necessidades do trato da Índia. Organismos judiciais e administrativos com intervenção no ultramar - a Casa da Guiné e da Índia. O Juízo da Guiné.

José Pinheiro ^{1º} de Santa Rita.

Durante os séculos XV e XVI não encontramos nenhum organismo especialmente incumbido da administração central dos domínios coloniais, excetuando a administração financeira, entregue aos pedreiros da fazenda, e a gestão propriamente comercial da Casa da Índia, a direcção política e administrativa dos negócios ultramarinhos corria pelas mãos - repartições ou tribunais, como se dizia, que se ~~estavam~~ ocupavam dos metropolitânicos e pelos mãos dos mesmos dirigentes da administração do reino, altos funcionários ou cargos palatinos da confiança do monarca, que neste tempo, ao contrário da célebre fórmula constitucional, de séculos posterior, reuniam e governavam.

Como justificação deste facto, aliás natural em uma administração incipiente, deve notar-se que então havia apenas a gerência do tráfico e não o governo de territórios, porquanto, com excepção das praças do Weste de África, so depois da fundação dos estabelecimentos da costa africana e da Índia, a Coroa assumiu a administração directa, até aí concedida a donatários. Além disso uma grande parte dos novos estabelecimentos dependia da Ordem de Cristo, só passando para a Coroa, com os seus rendas e encargos, quando o metrado da Ordem nela foi incorporado pela bula do Papa Júlio III em 1551.

Por Casas físicas próprias e juízos próprios se inicia a existência de organismos especiais para o ultramar, só muito lenta e visivelmente se esboçando a diferenciação entre os da administração metropolitana e os da ultramarina.

134] À frente de toda a administração estava, como para a Metrópole, para submeter-lhe ao despacho real os negócios administrativos e

2. generalistas, o mais alto função funcionário da Corte, o verdadeiro primeiro ministro dessa época da governação, designado desde D. Pedro I por escritura da puridade, sob cujas ordens serviam vários empregados. Em tempo de D. João III o primeiro lugar na administração pública e o de secretário do rei. Sem embargo da modestia desta designação e do ~~império~~ ^{império} império das atribuições. Em tempo de D. Sebastião já há, ao que parece, três secretários: o do reino, da fazenda, e das mercês. O ~~escritura~~ ^{escritura} da puridade distribuía as petições e cartas pelos desembargadores, e quando, no final do século XV ou começo do século XVI, o Desembargador do Paço se separou da Casa da Suplicação, acentuam-se as suas funções de carácter governamental alargando-lhas em tempo de D. João III e D. Sebastião, as leis de 10 de Outubro de 1594, 20 de Julho de 1568 e 2 de Novembro de 1664

D. João III criou em 1592 um organismo que, ainda que não destinado a ocupar-se especialmente dos negócios ultramarinos, veio, pela natureza e âmbito das suas atribuições, a ter notável importância na administração colonial: foi a denominada Mesa da Consciência, depois Mesa da Consciência e Ordens. Criou-o o rei Piedoso para examinar negócios que tocavam à sua consciência e não podiam expedir-se pelos tribunais de justiça e fazenda. Atribuindo-se, che mais tarde o conhecimento dos assumptos relativos às ordens militares, passou a Mesa da Consciência a ocupar-se de muitas matérias relativas à administração ultramarina, tanto no que respeita ao governo e interesse das ordens como no que tocava a orphanos, órfãos, ausentes, bispados, capelas etc.

A administração superior do património real e da Fazenda Pública estava a cargo dos vidores da fazenda, cargo muito antigo, pois já é mencionado em documento de 1392. As Ordenações Afonsinas definem-lhe as atribuições atribuições pondo sob suas ordens os almoxarifes, contadores e mais funcionários da Fazenda. Ficou-lhes pertencendo a gerência das finanças do reino, da África, e das Índias, a fiscalização dos fitores e tesoureiros do continente e ultramar, a realização dos contratos das vendas reais; deles dependiam a feitoria das ilhas, que recibia as receitas daquella prouincia e a Casa da Índia.

A enorme importância do comércio, principalmente do asiático, e o sistema de monopólio da coroa, seguido nesse comércio, a cobrança das várias reulas e direitos, davam a este cargo a maior influência não só na administração metropolitana como na administração colonial.

A organização

4. Começou, esse esse celebrado armazém, por denominar-se Casa da Guiné, pois por aí desembarcavam as primeiras ~~préas~~ préas da exploração da costa africana, fortitantes descarregavam todas as mercadorias da Guiné. Estabelecida inicialmente em Lagos quando aí desembarcavam as primeiras préas da exploração da costa africana. foi transferida para Lisboa depois da construção da fortaleza da Mina (por 1481 a 82) e passou então a denominar-se Casa da Guiné e Mina.

A criação de um almoxarifado especial para os escravos originou a Casa dos Escravos, que já existia em 1486. Com o desenvolvimento do comércio do Oriente a Casa da Guiné passou a ser designada por Casa da Índia.

Das opulências da Casa da Índia traça o seu duto Visconde de Castilho um animado quadro em A Riqueza de Lisboa: das suas funções se ocupa o Almirante Almeida de Eça na memória Normas Económicas da Colonização Portuguesa; "simultaneamente Alfândega e capitania do porto, a Casa da Índia "era também Ministério das Colónias", diz este último autor.

Ali se desembarcavam as mercadorias vindas do Oriente e da África e se pagavam os seus direitos, se armazenavam abastecimentos para as armadas e se faziam os contratos com mercantes e mercadores.

A Casa da Índia estava dividida em quatro mesas, que exerciam simultaneamente funções fiscais administrativas e contábeis

46]. Na primeira, ou principal, havia um provedor com dois escrivães, um tesoureiro e um olheiro, e despachavam-se roupas e pedrarias da Ásia.

Na segunda, chamada das drogas, passavam as especiarias e artigos da Índia. Na terceira, a das armadas, matriculavam-se os soldados para servir no ultramar e tratavam-se os restantes assuntos relativos às armadas. A quarta era a contadoria e tesouraria.

Cristóvão Rodrigues de Oliveira que escrevia em 1551 atribui a Casa da Índia o seguinte pessoal: um futor, um tesoureiro do dinheiro e outro tesoureiro das especiarias, um juiz da balança, oito escrivães, dois guardas, um guarda dos livros, um apontador, um porteiro e oito trabalhadores. Na carga das urcas andavam setenta, e mais, carregadores. E havia separadamente para a Casa da Mina: um tesoureiro, um futor e vários trabalhadores.

A fiscalização

* Bm. 10162. i. 2. Castilho (Julio de)

• n. f. Bm ≠ n. f. Bm

A fiscalização de toda a administração financeira, o Tribunal de Contas da época, era a Casa dos Contos, que parece ter sido instituída por D. João I, a-pesar-de o primeiro regimento que se lhe conhece ser de 22 de Março de 1434, já no reinado de D. Duarte. Era principalmente incumbida de processar e liquidar as contas dos administradores de rendas reais, tanto do continente como das colónias. Tinha, para o enorme serviço que havia de desempenhar, um contador-mor, doze contadores, dezassis escrivães, cinco provedores, quatro procuradores, ou requerentes, um juiz dos contos (que era um desembargador) e ainda outros funcionários.

Estava centralizada nesta repartição toda a contabilidade da fazenda pública, metropolitana e ultramarina, e competia-lhe o exame das contas apresentadas pelos diferentes administradores e contadores, e o julgamento das respectivas diferenças.

O juiz dos feitos e justificações levantava os autos respeitantes a estes funcionários e remetia-os ao juiz da fazenda, e julgava os processos cíveis, criminaes e fiscaes relativos a quaesquer outras pessoas.

Se a corte estava em Lisboa eram os feitos julgados no que hoje chamaríamos Direcção de Fazenda, "a casa do despacho da fazenda de Sua Magestade" pelo juiz de fazenda da Índia e mais juizes e desembargadores da Fazenda; se não estava julgavam-nos o juiz da Casa da Índia, o feitor da mesma e os três escrivães mais antigos, sem apelação nem agravo para as condemnações até cincoenta mil réis reais, e podendo apelar ou agravar para o Juizo da Fazenda nas de maior quantia: se além da multa houvesse matéria criminal, era obrigatória a apelação para o juiz da Fazenda.

Por um alvará de 1565 vemos que o Juizo da Índia era constituído por um juiz dos feitos e justificações, um juiz da fazenda, um vedor da fazenda, o procurador dos feitos e o escrivão.

O juiz da Fazenda conhecia das causas cíveis e crimes em que fossem réus por culpa contra as obrigações dos seus cargos e regimentos os officiaes da Casa e Armazém da Índia e Moura e os capitães, escrivães, mestres e pilotos das naus da Índia, Mina, Guiné e Brazil, bem como os capitães dos fortalezas, alcaides mores, juizes das alfândegas, feitores, almoxarifes, reuadores e escrivães dos portos de além-mar, com excepção daquelle dos chamados lugares de Africa, os reijim pracas de Moura e os

47] Se o julgamento de todos os quezels relativos a administrações e ao comércio colonial se tivesse debatido unicamente perante o juiz da Índia, este tornaria-se, com anticipação de mais de um século, num "conselho ultramarino" que teria prestado os maiores serviços à administração das colónias, pela fixação de doutrina jurídica e de normas administrativas, pela fiscalização permanente da administração e desfecho das lites. Tal não sucedeu, porém, e o Juizo da Alfândega, a Mesa da Consueta, o Desembargo do Paço, conheciam também de causas do ultramar, sem vantagem para a administração nem para a justiça. Mas isso era a tendência da época, apreciada com exactidão por Febulo da Silveira nos seguintes termos: "esta sub-division quasi infinita de attribuições por tantos juizes e feitores e tribunais, esta variedade confusa de jurisdicções distintas, cada uma com o seu foro próprio, longe de tornarem a accção da justiça fácil e pronta, serviam unicamente de oppressão ao partido das mázias mais das Regas Regadas e espoliadas"

Nos historiadores, nacionais e estrangeiros, da colonização portuguesa, tem havido uma tendência, quasi geral, e exagerada, para considerar o sistema administrativo que os portugueses applicaram nas suas colónias como absolutamente uniforme e inteiramente copiado da administração da metrópole. A verdade porém é que o estudo atento das normas administrativas, tais como no-lo revelam os textos legais, ou, quando os não conhecemos directamente, as descrições dos escriptores, nos mostram que o sistema administrativo apresenta varios tipos, conforme as condições de posição geográfica, o povoamento e a situação económica e politica dos estabelecimentos coloniais. Na realidade, em perguntas na administração colonial todos os tipos que a moderna ciência da colonização discrimina e se como era inevitável, o sistema administrativo metropolitano deu o ^{modo} modelo das instituições a estabelecer nas colónias, esse modelo não foi indiscriminadamente applicado a todas, antes se modificou e evoluiu, sofrendo, além do reflexo dos princípios administrativos e politicos que informavam a vida das instituições metropolitanas, as modificações provenientes da vida local, da situação económica e politica etc. A estagnação pura, o esquecimento das condições locais, apparece muito mais tarde, só no século XVIII, e principalmente no século XIX, quando a constituição geométrica das instituições politicas domina o espirito dos ~~autores~~ dos ministros das monarchias absolutas e depois o dos politicos das assembleias liberais.

Iniciadas, ou pelo menos renovadas, intensificadas e consistentemente orientadas, pelo Infante D. Henrique, com as rendas da Ordem de Cristo, de que era governador, as viagens de descobrimento e colonização, à Ordem ficou naturalmente pertencendo a soberania e administração das terras descobertas. Supõe um escriptor que se occupou do assumto que se tratou, a principio pelo menos, de uma situação de facto, pois sempre D. João I se opôs a que estas terras saíssem do dominio da Coroa para o da Ordem, o que não admira, dado o que sabemos das novas tendências politicas da época, representadas entre nós, no seu aspecto legalista, por João das Regras, em opposição à tradição feudal, representada por D. Nuno Álvares Pereira. E assim se, no reinado de D. Duarte, a carta regia de 26 de Setembro de 1433 fez a doação da Madeira ao Infante D. Henrique mar, logo depois comeco, capitães donatarios, extra-legalmente nomeados pelo Infante, usaram de largos poderes judiciais e o de que o Rei lhes havia concedido sem offere, em ferindo-lhes poderes judiciais e o de dar terras de sesmaria, conforme as determinações então tomadas pelo

49] Infante e mais tarde repetidas nas cartas de doação de Machico em 8 de Maio de 1440, a Tristão Teixeira, de São Paulo em 1 de Novembro de 1446, a Bartolomeu Perestrelo, e do Funchal em 1 de Novembro de 1459, a Gonçalves Zarco, todas posteriores ao inicio da colonização e ensejamento das terras.

História da Expansão

[Vol II cap V] cont'd

As ilhas do Atlântico eram territórios despojavados, e o tipo de colonização que logo ocorreu aos homens do fim da Idade Média, ainda saturados das tradições cristocráticas, foi um tipo feudal.

Assim na Madeira e nos Açores se criaram capitanias, nome com que aprouve denominar os novos senhorios.

Neste primeiro momento da história da colonização portuguesa não se vêem-se como dois reis da Nação: o monarca, por direito histórico, e o Infante D. Henrique, promotor aventurado das descobertas, senhor dos territórios ultramarinos, cujo domínio o Papa, suzerano espiritual dos príncipes católicos, lhe conferira pela bula de 1454. A descoberta parecia atribuir um direito análogo ao direito de Conquista nos tempos medievais, e os navegadores eram investidos nas capitânicas em que se repartiam os territórios como que conquistados ao mar" (Luis) (Oliveria Martins)

Contudo já nessa data, semelhante regime se encontra em contradição com os leis do reino, designadamente designadamente com a lei mental de D. Duarte, que visava fazer voltar à Coroa os bens por ela doados, com pouca prudência, em épocas de crise.

As capitânicas constituíam-se por meio duma carta régia de doação e dum foral; a primeira apenas estabelecia a legitimidade da doação e os direitos e privilégios dos donatários; o segundo era um contrato emfitéutico em virtude do qual se tornavam tributários perpétuos da Coroa e dos donatários os solarungos ou colonos que recebiam terras de sesmaria. Pela carta de doação a Coroa cedia os seus direitos sobre o território da capitânia considerando apenas, como manifestação on sinal da sua soberania, o direito de cobrar certos tributos, tributos, para o que além mantinha funcionários próprios, e o encargo dos despesas do culto. Esses impostos eram os direitos das Alfândegas, o monopólio do comércio das especiarias, o quinto, dos metais, e o dizimo de todos os tributos lançados pelos donatários. Os donatários tinham a faculdade de fundar povoações e conceder, pelo foral, nomear os alcaides, tabeliães, empregados e auditores, julgar os feitos civis e criminaes de que no entanto havia recursos para a Casa da Suplicação quando fosse imposta pena de morte ou de mutilação, conhecer das apelações e dos agravos dos juizes das capitânicas, fazer concessões de terras etc.

Eram elles os governadores militares, ~~que~~ cobravam os impostos, tinham o exclusivo dos moinhos, fornos de pão e lenda de sal tinham, porém, de respeitar os forais que o rei concedera aos habitantes

8. e eram às vezes inspeccionados por funcionários da confiança do rei.

No estudo da organização da administração local, é preciso distinguir entre as colónias das ilhas e costas do Atlântico, as do Indico e o Brasil. Nas primeiras, de pequena extensão territorial, sem ligação umas com as outras, a organização administrativa era muito rudimentar. Em algumas havia um simples governador, capitão ou alcaide, assistido por um ouvidor para a resolução de

questões judiciais e de um fator para a percepção dos direitos reais, 80] outras eram simples feitorias administradas e mantidas pelos indivíduos a quem tinham sido concedidas.

Em alguns pontos do continente africano, como no Congo, por exemplo, estabelecemos tratados de protectorado, se tanto se lhes pode chamar, com os chefes indígenas, com os reis, como lhes chamávamos recebendo tributos a título da protecção que dispensávamos a uns contra os outros, e comerciando com elles, principalmente em escravos. É particularmente curioso, quanto a esta politica o regimento de D. João da Silveira de 1512.

Na India procurámos estabelecer uma organização mais perfeita e hierarquizada, devendo ainda distinguir-se entre as regiões completamente occupadas, como Goa, Dui e Malaca . . . ; os pontos em que os portugueses occupavam um território pertencente a um soberano aliado, ou protegido . . . ; e finalmente as colónias como Macau ou Nagasaki . . .

So mais tarde intentámos a conversão dos indígenas e o exercicio duma completa administração, como na ilha de Ceilão

No oriente (India e costa oriental de Africa) e em Angola as necessidades da conquista criaram logo ab initio uma necessidade dum chefe mais estreitamente ligado à administração central . . .

No Brasil applicou-se um sistema semelhante ao das ilhas atlânticas . . .

O regime colonial dos ~~donatários~~ donatários sofreu a influencia da evolução das instituições politicas e sociais da Metropole. Tambem ali, principalmente a partir de D. João II, o poder de rei se vai alargando à custa dos donatários, correspondendo ao movimento conhecido por ingrandecimento do poder real.

Pela concentração do poder nas mãos do Rei ficava pertencendo a escolha, nomeação e demissão dos governadores.

Uma vez navegados, a distância, a falta de comunicações, a impossibilidade de oportuna fiscalização, davam lhes, bem como aos corpos administrativos e altos funcionários coloniais de nomeação régia, uma liberdade de acção de que nada hoje nos pode dar idéa e, felizmente, também nada hoje pode lembrar a forma por que usavam dessa liberdade, a-pesar-das advertências de metrópole.

81] "Faltos-mor das fortificações das colonias, regendo-se pelo que respeitava ao governo militar, pelos regimentos dos governadores das armas do Algariz", as instantes normas de direito publico o que o governador estava subordinado eram constituidos pelos seus regimentos, instruções, alvarás e cartas régias. O arbitrio dos governadores tinha a maior parte nesta esphera e imprecisa legislação, e só em caso de conflito, de resto não pouco frequentes, com os outros magistrados, de alheia attribuição, tão mal reguladas e determinações não menos despóticas, a Coroa intervinha, sempre tarde, e não poucas vezes mal, como era inevitavel, dada a distância e as mollesz eullas de influências palacianas que faziam mover os braços que redigiam os ordens e os apresentavam à assinatura dos soberanos.

Como é sabido entre os factores que contribuíram para o engrandecimento do poder real conta-se a influencia dos legisladores que com as noções de direito publico e teorias sobre o poder do príncipe, hauridas no direito romano, inculcaram no espirito dos monarchas, nas Cortes e na administração, no que tinham uma intervenção cada vez maior como funcionários ou delegados, a noção do poder real superior a todos os outros, a fusão de noção feudal do direito senhorial do príncipe com a noção romanista da soberania.

Como auxiliares do poder supremo, unico e irresistível do Rei apparecem nos degraus do throno os legisladores que tinham precarizado e auxiliado o desenvolvimento do régio poder. Contra as veleidades de resistência dos nobres os despacha a realza, na metrópole e no ultramar, e contra os direitos senhoriaes, reduzindo-os, fiscalizando-os, se esquam por ordem e em nome de Rei, os juizes de fora, os corregedores e os ouvidores.

Os corregedores, que desde o século XV representavam nas províncias ou comarcas de autoridade real, eram mais homens de confiança do rei do que verdadeiros magistrados judiciaes, com peitudo-lhes conceder "cartas de seguro" e ertar os abusos dos poderosos, usando os factos em que estes foram foram parte ou em que a sua influencia pudesse ser actuado sobre o juiz.

Pouco a pouco, porém, foi-se alargando a influencia destes magistrados, que não se limitavam já a simples funcoes de correição, mas chamavam a si o julgamento de todos os factos, tanto dos poderosos como dos humildes. As funcoes dos corregedores eram as de correição, como o nome indica, em matérias administrativas e judiciaes. Percorriam as terras sujeitas à sua jurisdicção e atendiam as queixas e reclamações

10. contra os alcaides, juizes e tabeliães, podendo julgar os factos em que fossem partes estes funcionários ou quaisquer poderosos, abades, priores ou fidalgos, sendo-lhes prohibido julgar os delictos em que os juizes da terra podiam despachar, ou conhecer d'elles em agravo, pois tais agravos deviam ser interpostos perante os desembargadores.

Os corregedores eram, como lhes chama Rebelo da Silva, o "elo que apertava a cadeia hierárquica das magistraturas 'locas', e ao mesmo tempo os "representantes da realza, instituidos para "corrigir os agravos e coibir a soltura e impunidade das classes "privilegiadas..."

Na Madeira e Açores os corregedores, desempenhando as mesmas funções que no continente, exerceram uma influencia cada vez mais lata com prejuizo dos poderes dos donatarios.

Nas outras ilhas, como S. Tomé e Cabo Verde, em que não existia uma numerosa população branca, livre, que tivesse de se defender da opressão da nobreza, o corregedor, quando nos apparece, não vem desempenhar o mesmo papel, surge já como delegado do rei ao qual são incumbidas funções administrativas, cercadas ao donatario. Foi assim que D. João III mandou assistir um corregedor na Ribeira Grande para inspecionar a forma por que os juizes eleitos administravam a justiça.

Mas um homem de leis, que podia desempenhar o seu especial papel sob o governo de um fidalgo, não estava apto a substituí-lo nas funções de governador colonial, a que, na época

e até muito depois, andavam ligadas funções de comando militar. Por isso, à medida que a Coroa vai substituindo e destituindo os donatarios, vai passando a nomear para as colonias nobres com funções de governador militar e civil assistidos por um ouvidor, de carácter permanente e nomeação régia. No fim do século XVI apparece-nos assim um governador, e junto d'elle, para as funções judiciaes, o ouvidor, mas a dificuldade em estabelecer limites nitidos entre as matérias da administração, e a confusão existente na época entre a função judicial e administrativa, formaram imprecisos os limites da jurisdição de um e outro destes funcionarios: com frequência o legista se arrogou o direito de fiscalizar ou derogar os actos do governador, e com frequência este, pela força, sobrepoz a sua autoridade aos escrúpulos do legista. Foram numerosos e por vezes violentos os conflitos entre uns e outros, e não pouco perturbaram a vida e a administração das colonias.

O sistema

João Francisco de Santa Rita

Os primeiros capitães das primeiras armadas são
 sim ultimamente guerreiros e mercadores: submittam
 os primeiros indianos, collegam os rebeldes dos
 muros, e estabelecem fortalezas ali, no modo da
 costa da Africa, o fozor reciba as mercaderias que
 ha de chegar ao mar, mas em 1505 muda-se
 de sistema.

83] Fluvia. nos usa como se organiza a administração das
 terras quinhentas A... [India e o resto Africa] ...

No Congo ... em Angola ...
 ... [Santiago] ...

ao Infante D Fernando.
 Juizes e administradores da Ilha. cujo senhoria pertencia, desde 1462,
 os seus marcos e castellos, diz Sena Barcelos, "o primeiro código
 1416, que deu aos moradores de Santiago o direito de ali irem com
 arqui-palago, para conta de privilegio de D Afonso I de 12 de Junho de
 1416. A conta de Juize foi comutada dependência comunal do
 sistema. Os portugueses não iam com o propósito de se fixar, não
 estabeleceram os donatarios, posto que se contraem o sistema se degen-
 erarem. Já em Cabo Verde foi outro o sistema e se
 colonização de povoamento. Não se fazia nem entrada, pois, a
 regular, que, aliás, não aceitavam. Não se fazia nem entrada, pois, a
 impedia submeter as populações indígenas a uma administração
 feita dos negros. Os portugueses não iam com o propósito de se fixar, não
 lugares de permittia com os indígenas em pontos de partida para a
 a que se dessem estabelecidos nos Açores. Os pontos da costa de Africa eram
 compeçada com uma verdadeira organização administrativa, semelhante
 O sistema de fazendas para o "negate" na costa africana não se

6ª Parte.

A metrópole durante os Descobrimentos e Conquistas até o domínio de Castela.

p 65

Capítulo I

As Consequências económicas dos Descobrimentos e das Conquistas

Prof. Dr. Armando Gonçalves Pereira.

66.] Entre os objectivos que determinaram as grandes viagens marítimas e a subsequente colonização devemo-nos destacar a manifesta intenção de criar a autonomia geográfica (1), e de consolidar a independência política, a clara finalidade de propagar a fé cristã, e a imperiosa necessidade de ir buscar ao exterior novos recursos económicos.

Mas comparados entre si estes objectivos — o geográfico, o político, o religioso, o económico — é forçoso reconhecer que este último era o mais urgente e premente.

Com efeito, é sabido que no final da primeira dinastia o quadro económico da Monarquia agriaria então existente não podia satisfazer nem as necessidades da nação nem as da casa reinante.

Com razão escreveu João de Arzedo (2) que "na situação econômica dos

(1) João de Arzedo: *Epocha de Portugal Economico*, Lisboa 1929 p 11, 12.

"ruinados a grande casa real, acumulada na conquista, se foi pouco a pouco desmembrando, e por fim se despedaçando e malhada, aguardando a balança de que a surpresa dos descobrimentos provisoriamente o salvaria."

Se é certo, portanto, que Portugal conseguiu por meio dos descobrimentos e das conquistas criar uma nova unidade territorial através das extensas operações; se é verdade que pôde assim garantir a sua independência política com o apoio exterior, transformando-se de uma simples região da Península numa nação de interesses universais; não é menos certo que com a expansão marítima e a ocupação ultramarina, a nação, logrou obter novos recursos destinados a resolver a sua grave crise económica, vindo buscar aos imediatos benefícios da colonização externa um complemento para as fracas possibilidades económicas internas.

É incontestável que todos os objectivos almejados pelos homens dos descobrimentos foram plenamente alcançados; mas a obra realizada, como que se sucedendo a si própria, teve outros e maiores consequências geográficas, políticas, científicas, religiosas e económicas.

2.
São estas últimas - as consequências económicas - as que mais directamente nos interessam neste momento. Foram estas consequências, sem dúvida, importantes umas que passaram para a economia nacional, que para o comércio internacional, pelo que consideramos examiná-las numa síntese, dentro dos limites deste trabalho (3)

(3) Os Novos Amzalat: As consequências económicas dos descobrimentos Lib. 190. e ... Francisco

Poder-se dizer que os descobrimentos A. Correia:
Consequências económicas dos Descobrimtos
Lib 1934. 229

Pode-se dizer que os descobrimentos e as conquistas tiveram fundamentalmente por consequência:

- 67]
- a) Completar os recursos económicos da metrópole portuguesa;
 - b) Deslocar o eixo da actividade comercial do mediterrâneo para o Atlântico
 - a) Organizar o comércio de especiarias contribuindo para o seu barateamento e a sua difusão nos mercados europeus;
 - d) Intensificar a marinha mercante;
 - e) Provocar pela afluência de matérias primas, e de metais preciosos a formação da indústria e do capitalismo europeus;
 - b) Difundir colonos e culturas de colonização pelas terras ocupadas;
 - g) Dar preferência na ocupação ao aspecto social sobre o interesse económico.

a) A nacionalidade portuguesa constituiu-se de início dentro duma organização económica essencialmente agrária. A medida que se realizava a ocupação eram as terras de dadas aos senhores dos mosteiros e dos castelos ou entregues a feitores e rendeiros que pagavam ao rei, os seus tributos

Nas antigas vilas romanas surgiam agora as novas formas da pequena propriedade (1) [...] - como casais, quintas, azeites - em todo o país, exceptuadas apenas as Povos Marítimas, a agricultura na o recurso normal e a base de riqueza nacional.

Vol III 2ª parte
Cap Cap I cont.

"As empresas náuticas portuguesas" - escreveu Sousa Viterbo - "sobretudo a partir do reinado de D. João I tornaram-se tão numerosas e frequentes, as expedições quasi ininterrompidas aos lugares de além e a criativa-navegação de África exigiam tal quantidade de navios e de apetrechos náuticos, que era difícil, ou se não quasi impossível, que os armadores portugueses produzissem todo o material indispensável" (1)

(1) V. de Sousa Viterbo: Trabalhos náuticos dos portugueses Vol I

42] Era tal a importância da marinha portuguesa no século XVI ...

(1) Anais Marítimos e Coloniais I p. 9.

Toda esta grandeza se aniquilou com a sujeição a Castela

A decadência da marinha mercante correspondeu à nossa própria decadência comercial e esta gerou a decadência política de Portugal

d) Consequência importantíssima do movimento dos descobrimentos e das conquistas foi, sem dúvida, a afluência de metais preciosos que, modificando completamente a situação económica do continente europeu contribuiu para que dentro deste surgisse a organização capitalista moderna (2) [...]

A conquista do ouro foi sempre o ideal dos descobridores desde o primeiro périplo africano. Como já dissemos, da costa da Guiné vinham não só especiarias e escravos mas também o ouro da Mina. Mais tarde recubria a metrópole ouro da costa oriental africana, especialmente de Sofala e de Quíloa. Das minas de Momolapa vinha o precioso metal em grandes quantidades.

Mas tanto este ouro como o da Etiópia destinavam-se sobretudo ao pagamento das especiarias orientais (3).

(3) Silberer. Histoire du Commerce de toutes les Nations 1851

6. Como se sabe, foi principalmente no Brasil que se encontraram enormes possibilidades de extração de ouro, a tal ponto, que, na opinião comum, as minas eram consideradas inesgotáveis. O Governador D. Rodrigo da Costa afirmava que enquanto o mundo durasse, os reservatórios de ouro brasileiro se não poderiam esgotar. (4)

(4) Lucio de Azevedo. Época da Portugal Económico 1929.

Por Portugal e a Espanha viajavam, por esse tempo, dos seus domínios africanos e americanos, grandes quantidades de metais preciosos, mas por virtude do desequilíbrio da sua balança comercial estes metais saíam da Península para ir favorecer outras nações europeias. (5)

(5) Financieiro António Correia, Consequências Económicas dos Descobrimentos in "Anais do Inst. Sup. de Ciências Económicas e Financeiras" Vol. V p 62.

J.P. Pons. Etude sur les colonies marchandes meridionales (portugais, espagnols, italiens) à l'Inde de 1488 à 1564. Louvain 1925

2) Característica importante da colonização portuguesa é a forma pela qual se fez a difusão de colonos e de culturas de colonização pelas zonas ocupadas.

6)

75] Organização do Comércio de Especiarias e a sua influência no Mercado Europeu.

79]

A Fútoria da Flandres e a Casa da Índia

Simos já como Lisboa se transformou no grande entreposto comercial dos productos do Oriente depois da queda das Repúblicas Italianas

A fútoria da Flandres foi sem duvida a mais importante que os portugueses criaram nas costas europeias

Realizadas as primeiras viagens africanas, logo os navios levaram à Flandres a malagueta, a pimenta, as gomas, e as essências tintoriais, os drogões e o açúcar. Porém este traféio desenvolveu-se depois que as armadas portuguesas traziam da Índia especialmente as especiarias e as drogas, o que sucedeu pela primeira vez em 1503 ①

② Luís de Almeida, Época de Portugal Económico Lisboa 1929

80]

Quando em 1549 foi extinta a fútoria, passaram as vendas de especiarias, que até então se faziam por meio de Antuérpia, a ser efectuadas através da Casa da Índia, em Lisboa.

A Casa da Índia era um instituição muito complexa em que se transformara a Casa da Índia e Mina

Estabelecida à beira do Tejo, era ao mesmo tempo uma espécie de Alfândega, pois arrecadava os direitos aduaneiros sobre os productos do Oriente, mas tinha também funções comerciais e de administração, pois distribuía as mercadorias vendidas, nomeado funcionários, promulgava regulamentos gerais e alvarás particulares, empam infam, ocupava-se do assentamento das armadas, da marinagem e dos soldados.

Nenhuma mercadoria podia ser vendida sem ter previamente sido entrada na Casa da Índia, segundo o estabelecido pela Ordemão de 1 de Janeiro de 1505. Podia, porém, o comércio exercer-se com as mercadorias existentes na Casa da Índia ou directamente pelos officios do Rei ou indirectamente por particulares munidos de autorização real.

8. O funcionamento desta organização constava minuciosamente do regimento da Casa da Índia publicado em 3 de Julho de 1509. documento extenso em cerca de 163 capítulos ②

- ② Tancredo de Morais. A Casa da Índia in Anais do Clube Militar Naval 84º ano 1934
- Guilherme Couto, História da antiga Casa da Índia em Lisboa 1932: Júlio de Castilho A Ribeira de Lisboa, Lisboa 1893.

Prof. Dr. Fernando Pinheiro Pereira

109.

Capítulo 1.

A situação moral, social e política que determinou a perda da independência — nas colónias do Oriente e da África: Queda da primazia naval, a pirataria, Guerra com a Inglaterra e a Holanda: suas consequências na actuação colonial portuguesa, as Companhias das Índias Orientais e a decadência do comércio do Oriente. Perda de Jorge da Mina e outras fortalezas da África Ocidental. Expansão de Angola.

Prof. Dr. Queiroz Celoso.

A tremenda catástrofe de Alcácer-Quibir foi a causa, directa ou indirecta, da perda da independência

112.

Quando em Abril de 1581, Filipe II foi jurado rei de Portugal, os dois reinos da Península ficaram constituindo uma monarquia desalçada, ligados unicamente pelo laço dum monarca comum. A autonomia portuguesa mantinha-se íntegra: os inimigos do rei católico, olhando apenas o aspecto exterior da nossa união com a Espanha, começaram, porém, logo a considerar — nos seus adversários — a situação do império colonial agravou-se, portanto, não militarmente, pois a sorte das armas continuou a ser-nos favorável, mas economicamente, pelos ataques dos corsários britânicos às embarcações que regressavam da Índia: e não tardaram muitos anos que, nos mares do Oriente, holandeses e ingleses nos disputassem o comércio das especiarias.

A nossa marinha militar e mercante que, ainda no reinado de D. Sebastião, pudera juntar tantas centenas de navios para a segunda expedição à África, foi depois decaindo progressivamente. É certo que no desastre da Infância Armada — este nome, fático e vão, não lho deu Filipe II, mas os historiadores protestantes, para mais acentuarem o malogro da empresa — se perderam bastantes unidades navais portuguesas; mas não pode só atribuir-se a essa derrota, uma decadência provinda de diferentes causas:

A acção da pirataria inglesa é muito anterior a 1580. Como,

Em Setembro de 1598, faleceu Filipe II [Cospiin]

O império português conservava, na aparência, a sua integridade; até se ampliara, com a submissão completa de Ceilão.

2. no entanto, decaíram no seu tempo os frutos que geraram, primeiro, a sua decadência comercial e, posteriormente, a perda da maior parte dos novos domínios no Oriente

*

115] A sublevação dos Países Baixos deves deslocara de Antuérpia para Amsterdão o tráfico das especiarias. A união de Portugal à Espanha não interrompeu este comércio

Depois de 1500 Lisboa, que tinha o monopólio daquelles productos ultramarinos, continuou a ser annualmente visitada por centenas de navios holandeses; e, como tivesse effuzado a vigilância, não eram raros os nativos desse país a bordo de navios portugueses da carreira da India. Na obstinada luta simultaneamente religiosa e politica entre a Espanha catolica e a Hollanda calvinista, era natural e até legitimo que Filipe II não visse com bons olhos as facilidades que os negociantes hereges encontravam no porto de Lisboa; e decretando, em 1594, o sequestro dos navios holandeses surtos no Tejo, prohibiu com severas penas que os seus subditos negociassem com os rebeldes das Provincias Unidas. O governo espanhol obrava-lhes um golpe tremendo; mas a tenacidade, o espirito mercantil dos mercadores de Amsterdão levou-os a procurar directamente os generos do Oriente, que não podiam receber em Lisboa.

- 2 April 1595 Houtman sails to India

- 1602 Dutch EIC founded

Os mercadores ingleses foram expulsos de Lisboa em 1589, no ano seguinte ao do desastre de Invencível Armada - 9 years later

English corsairs doubled Cape o Good Hope

- 1600 English EIC founded.

117] As sucessivas derrotas [na Índia] modificaram a política da

[D. 215.] Companhia. As tentativas guerreiras foram atoadas, e toda a sua atividade se impendeu em obter novas relações comerciais. Concluída uma luta estéril, a Espanha - que já em Agosto de 1604 assinara com a Inglaterra um tratado de paz - entrou em Abril de 1609, através de doze anos com a Holanda. As possessões portuguesas ficaram, porém, indiretamente excluídas dessas relações. Restringindo o comércio das Províncias Unidas aos portos da Europa, os holandeses não poderiam negociar com as nossas colônias, sem licença especial do monarca; mas poderiam interagir-se com os príncipes e povos situados além destes limites. A Companhia tratou então de trazer amizades e alianças na Ásia e na África com soberanos quiescentes do domínio português; e como os não mais nenhum interesse espiritual, nem pretendiam propagar a sua fé, fácil lhes era estabelecer intimo contato com povos adversos a qualquer proselitismo.

118] Em 1621, terminaram as negociações entre espanhóis e holandeses. Dois anos antes, já estes haviam fundado, em Java, a cidade de Batavia capital das Índias neerlandesas, base do futuro império colonial da Holanda; e para que as duas Companhias das Índias Orientais a neerlandesa e a portuguesa, se não prejudicassem em ásperas lutas de interesses, também em 1619, era assinado em Londres um tratado que não só lhes impunha uma defesa comum, como o ataque persistente, a tudo usando de todos os meios políticos possíveis, contra os domínios portugueses no Oceano Indico. A morte de Filipe III os recursos neceçtos eram cada vez mais escassos, mais reduzidas as nossas armadas, ao passo que as froças neerlandesas e britânicas se apresentavam sucessivamente mais fortes, mais potentes. Os povos povos e os reis começaram então a admitir, a solicitar até a sua aliança, na convicção de que os interesses portugueses podiam a-fim ser vencidos.

Para nos espoliarem das possessões da America, e porque os seus orçamentos as costas brasileiras tinham sido sempre repellidos, visitaram os holandeses, em 1621, a Companhia das Índias Ocidentais

4 que conseguiu estabelecer-se numa parte considerável do Brasil. Eram evidentemente, as forças portuguesas dirigidas a dividir-se, o que tornava ainda mais precárias as condições de defesa do nosso império do Oriente

*

Foidas as treguas com a Holanda, mandou Filipe IV fechar de novo os portos aos navios comerciantes neerlandeses; a imediata consequência foi reacender-se a guerra contra os nossos domínios. O conde-duque de Olivares, D. Gaspar Filipe de Gusmão, Salido e ministro omnipotente, para os aprestos da armada do conde de Vidigueira, pela segunda vez nomeado vice-rei da Índia, mandou que, dos bens confiscados aos cristãos novos, a Inquirição contribuisse com o maior contributo possível; e o bispo inquiridor geral, D. Fernão Martins Mascarenhas concorreu com alenta mil cruzados mostrando cuidadoso interesse pelas colónias de Africa; determinou ao vice-rei da Índia, aos governadores das capitánias brasileiras e aos capitães das conquistas, que não desviassem para outro fim os rendimentos das bulas da Cruzada, exclusivamente destinados a manutenção dos presidios africanos. Das camaras municipais do reino exigiu também subsídios para as armadas do Oriente: à cateçã, como sempre, a de Lisboa que deu duzentos mil cruzados. O que provocou enorme descontentamento foi a replicação destas exigências, pois a ninguém mereceria confiança a rigorosa applicação deste dinheiro. A situação difficil ou perigosa dos nossos domínios, era sempre o pretexto invocada pelo governo de Madrid para estas exações.

119] ... [Luz o Ormuz e] ...

122] Do afazeres da Restauração Provisórios na corte oriental da

África

123] Na África Ocidental, em consequência do desamparo a que o governo de Felipe III as estava, perdiam os Holandeses apertar-se, entre outras, das feições portuguesas do Cabul, de Fomão do Po, do Gabão, do Cabo de Lopo Goncalves; e substituíram feições suas na costa da Mina e de um Pinde, no reino do Congo. A ilha de S Tomé foi duas vezes assaltada, sobretudo pela esquadrilha do almirante Van der Haegen, cujos soldados a saquearam em impropriedade, até a extinção dos corsários, nas faldas, formosa peçoissima, e masiegação nos reinos da Guiné. Em 1631, governava a Pombalico o conde João Maurício de Nassau. Segn. perante do Esforço de Orange, uma armada Holandesa tomou o castelo de S Jorge da Mina, a última fortaleza que nos restava no costa do Oiro. A delpho mal pôde escapar-se por falta de municões. Assim parecia ao abandono a cidade pitória. o primeira patumôcio da coroa de Portugal no oriental africano

A fonte das riquezas da Nova Holanda brasileira estava, o açúcar. Para o planto e moagem da cana, tomava-se porém, inda por vezes multidão de negros, pois o indio se proficua por todos os meios a escravização. So a África podia fornecer os milhares de negros destinados ao duro trabalho braçal: a Empunha, das Indias Ocidentais mandava então conquistar a Mina. enquanto se não substitua em Angola. enorme armazem de carne humana, facilmente aberto ao Redondo tráfico.

Queroz Ulloa.

Cap V

P 1617.
A expansão portuguesa e o problema da Espinha
dos mares.

Mário de Albuquerque

End of extracts from História da Expansão.

Furley's Ms.

P ~~7~~ B

pp. 1-17, 1, 1-2, 1-6, 1-3

1-3, 1-13, 1-2

list of
Portuguese Governors
of
S. Jorge Da Mina
1482 - 1634

Provisional List of Some Portuguese
Captains / Governors of the
Captaincy of Da Mina, resident at the
City of S. Jorge da Mina

The Captaincy Da Mina extended from Cabo das Palmas
to the Rio Volta. [Luciana Cordeiro, Questões Histórico - Coloniais
Vol I p. 287]

Under King D. João II 1481 - 1495.

1482-84 Diogo Dazambuza [2½ years. Cordeiro Vol II p 121.]

1487 João Fogaça [João de Barros, Da Ásia. Dec. I
Liv. III Cap. IV]

Before
1495

Lopo Soares [Vide App. I]

1504. Antonio de Miranda de Azevedo

5 July 1504. His order to the clerk of the factory of the City of S Jorge da Mina to deliver certain goods to the kings of Sama, Samou & Aldea do Tello. [Tome do Tombo Corpo Cronologica Parte 2, Maco 8. Doc 98]

Vide. Two Portuguese Photostats of the original document. (Cliché 138.179).

(In Blake, Harkney?)

1504. Diogo Lopez de Sequeira

By Carta dated 2 Jan. 1505, King D. Manoel, appointed Francisco de Moura to be Alcaide-Mor of the City of S Jorge, with the command to exercise that office until Diogo Lopez de Sequeira, who was then his Captain there, finished; & afterwards, for all the time that D. Martinho da Silva, whom the King had ordered to go to that City to succeed Diogo Lopez de Sequeira as Captain, was there. [Chancellaria de D. Manuel. Livro 23. fol. 55]

Vide. Portuguese Photostat, (Cliché 32).

Carta de Diogo Lopez de Sequeira a El Rey.

Cidade de S Jorge 22 Dezembro de 1503

[Corpo Cron. Parte 1. Maco 4. Doc. 42]

Vide. Five Portuguese Photo stats.

Note This letter describes the bad state of the Sarahours at S. Jorge, & presumably was written when he was Chief Factor.

1505. D. Martinho da Silva

Carta dated 2 Jan. 1505 by King D. Manoel

[supra].

Bobadilha

1508-09

letter dated 5 Oct 1509

Blake [Hakluyt. Vol I p. 99. Doc. 20]

Photostats of original letter in Portuguese
(Cape Chron. Part 1. Maço 8. Doc 45)

Cliches 3-10. From the letter, Bobadilha
appears to have already arrived in Lisbon by that date.

1509-

Mamoel de Goyos

Vide App. II

1513

Afonso Caldeira

2 Feb 1513 letter to King Manoel

Blake [Hakluyt I p. 112. Doc 28]

Portuguese photostats of original letter
(Cape Chron. Part 1. Maço 12 Doc. 72)

He died after writing it - vide indorsement
on original letter.

1518/19 Fernão Lopes Correa.

12 Oct 1518, letter to him from Francisco de Mesquita.

Blake [Hakluyt, I p. 125, Doc. 38]

Portuguese photostat of original letter. (Corpo Cron. Pt. 1
Maço 9, Doc. 85,

21 Mar. 1519, Order by him as Capt o Fort.

Blake [Hakluyt, I p. 128, Doc. 42]

Portuguese photostat of original doc. (Corpo Cron. ibid)

1520. Duarte Pacheco Pereira

Blake [Hakluyt I Docs. 43, 45, 46.]

G. H. T. Kimble [Hakluyt] Translation of Esmeraldo de

vide also App. III

9.

Under King D. João III 1521 - 1557

1522/23. D. Affonso d'Albuquerque (Filho)

Appointed Captain by King João III, in
succession to Pacheco, Pereira ^{on}
4 July 1522. (Chanc. de João III, Livro 51
fol 104^v)

Portuguese photostat (clike 36.)

Blake, [Hakluyt, vol I p 132. Doc. 47.]

13 Oct 1523 letter to him from King João III in

Ford, letters of King João III, p. 3, no I.
Translated by Blake, [Hakluyt I p 133. Doc 47.]

1522(?) - 1525. João de Barros.

Vide App. IV

1529. Estevão da Gama [Gamma]

4 Feb. 1529. letter to him from King João III.

Vide Portuguese photostats of "Regimento da Mina".

1536? Lopo de Souza Coutinho

Vide App. V

Ford (op. cit.) pp. 376, 394.

Blake [Hakluyt, vol I, p 178 Doc. 70: p 354. n. 3]

Blake "Beginnings..." pp. 81, 125.

1536? D. Manoel d'Albuquerque ?

Appointed Capt. 20 August 1536.

[The authority for this has been lost.]

8.
date
?
Fernão [Fernando] Cardoso

vide App. VI

?
João Vaz de Almada Falcão

vide App. VII

0
Ruy de Melto

"Capitão da Mina em tempo de D. João III"

vide Collecção Pombalina no 196.

[The Catalogue or Index of the Collecção Pombalina is in British Museum.]

f^c

Under King Sebastião

1557 - 1578.

- 1562. Ruy Gomez d' Azevedo. Died at S Jorge da Mina
Vide App. VIII

1562 - Manuel de Mesquita Perestrella.

Succeeded d' Azevedo on his death.

Vide App. VIII.

1563. Martim Afonso de Sousa

22 Dec. 1563. Appointed by King D. Sebastião to be Captain of the Captaincy of the City of S Jorge da Mina. [Chancellaria de D. Sebastião. Liv. 13. fol. 5] no photostat.

1573 Martim Afonso ?

Cordeiro, op. cit. Vol I pp. 364/5

[But perhaps the unnamed writer of the report was the "Chief Captain"]

11.
Under Henriques The Cardinal . 1578 - 1580.

1579. Vasco Fernandez Pinental.

Memoria das patentes que se passarão
aos Governadores da Mina do ano de
[15]79 em diante

[By the courtesy of Professor C.R. Boxer,
Kings College London]

Vide:

De la Roncière, Histoire de la Marine
Française. Vol IV p. 95 + passim

Ch. de Beurepaire, Bulletins de la
Société de Normandie. 1887-1890
p. 254. sec.

[Extracts from the above works have been
sent to University College.]

13

Under King Philip I (II of Spain). 1580 - 1598

-1584

João Rodrigues Peçanha

[Appears to be the same as the man named "Fadague" in the writings of De la Roncière & of Ch. de Beaurepaire, cited under Pimentel supra, P 11.]

Bernardino Ribeiro Pacheco

Duarte Lobo da Gama.

29 Nov. 1584. By Alvará of this date King D. Philippe I appointed D. Bernadim Ribeiro Pacheco (Chief Captain of the Fleet) to succeed Peçanha on his death; & appointed Duarte Lobo da Gama to succeed Pacheco on his death ("falta")
(Corpo Cron., Part 1, Maco III, Doc. 119)
Vide Portuguese Photostat.

1597

Dom Christovão de Mello

Memoira das patentes que se passaram aos Coranedores da Mina do ano de [15]79 em diante.

(Courtesy of Professor C.R. Boxer)

Cordeiro, op.cit. Vol I P 377.

30 August 1608 Date of Certificate signed by him as Captain & Governor. A.H.C. Doc. da Mina 1608 (no 9).

~~note~~. Vide the typescript copies of Portuguese documents preserved in Arquivo Historico-Colonial, Lisbon.
(hereafter referred to as "A.H.C")

He was evidently the same man as "D. Christoffle de Mena" mentioned by the Dutchman De Mares in his account of his voyage to Guinea in 1601; published by the Linschoten Versamling, The Hague, in 1913(?).

1604

Dom Duarte de Lima

Memória das patentes que se passaram
aos Governadores da Mina do ano de
[15] 99 em diante
(Courtesy of Professor C.R. Boxer)

Cordeiro, op. cit. Vol I p. 278.

By Carta of King Philippe II, dated 24 April
1604 he was appointed to the Captaincy of the
Castle S. Jorge da Mina, in succession to
Christovão de Mello.

(Corpo Cgm. Pt. 3, maço 27. Doc. 55)

[Photostat?]

Appointed Governor. A.H.C. Codice 283 fol 10.
Sick, not yet departed } " " " fol 55
to S Jorge. }
Ordered to sail with } " " " fol 109
all possible speed }

Arrived at S. Jorge 1608. Vide his certificate
dated 9 March 1610. A.H.C. Mina 1610.

Report of his death at Mina, received in Spain -
letter from the King 8 Jan 1614.

A.H.C. Codice 284, fol. 22

1611.

Vide App. IX

João de Castro

Captain + Governor.

Sailed from Mina to Portugal, in 1613

Vide his certificate dated Lisbon 20 Jan. 1614

A. H. C. Doc. da Mina de 19/xi/1614 (no 20)

(Presumably he left Mina after sending out
to Pero de Silva, infra)

1612.

Pero da Silva

Memoria das patentes que se passarão aos Governadores da Mina do ano de [15] 79 em diante

(Professor C. R. Boxer)

Codex, op. cit. Vol I p. 348.

undated letter from the Conselho da Fazenda to King Felipe II. A.H.C. Doc. da Mina (no 26)

1616.

Manoel da Cunha

Memoria das patentes que se passarão aos Governadores da Mina do ano de [15] 79. em
diante.

(Professor C. R. Boxer)

Codex, op. cit. Vol I p. 341, where his name is given as Manoel da Cunha e Tese.

In the typescript copies of Portuguese documents in A.H.C. his name occurs under the years 1616, 1614, & 1624.

See also references to him in two ~~books~~ Dutch books published by the Linschoten Vereeniging (~~which have been sent to~~ University College). One by Wassenar (Deel vi. p 64). The other on Braun's Voyages, Ed. by P. l'Honoré Naber.

17.

Under King Philip III (IV of Spain) 1621 - 1640.

1623.

Dom Francisco Sotomaior

Vide App. X

Memoria das patentes que se passaram
aos Fournadores da Mina do ano de
1579 em diante.
(Professor C. R. Boxer)

A.H.C. documents under 1626

Dom Luis Tome de Castro

A.H.C. documents under 1622, 1623

João da Sera de Moraes ?

A.H.C. documents under (1623?)

1632.

D. Pedro de Mascarenhas

See typed note book of Dutch documents for
1632 where his name is spelt D. Pedro
Masquarmier.

Died at Mina 1634

A.H.C. documents under 1634.

1634.

Pater Faery Duarte Borges

Governed for three months

A.H.C. documents under 1634.

1634.

Andre da Rocha Magalhães

Servant of Pedro de Mascarenhas.

A.H.C. documents under 1634

Note. Da Rocha Magalhães is the last name ~~skipped~~ found in the records
which have been consulted. Elmina seems to have been much neglected
by the King of Spain, who may have left Magalhães there.
The name of the Governor who surrendered S. Jorge to the Dutch
in August 1634 is not recorded in any of the contemporary Dutch
accounts that have been consulted. But whatever his name, he was
(with the garrison) sent to S. Thomé, & on arrival there, ~~was~~ he was
placed under arrest by the Governor of S. Thomé pending the King's
orders. A.H.C. documents, S. Thomé, under 1634 - or later.

Manoel de Goyos.

Biblioteca Lusitana
extract from

Tomo III

p. 276.

Manoel de Goyos. Capitulo da Prma e Partes moas del

Reg D. Manoel, filho de Estvao de Goyos, Arceade moa de Goyos, e de sua mulher D. Isabel de Attade, fidei de humo pascarenha Comendador de Almodovar da Ordem de San-Tiago.

Cultivou a poesia vulgar com grande apuro, de cuja reza se publicou alguns versos no Cancioneiro de Garcia de Rezende a fol. 85. 151. 253 vers. 154, vers. 160, vers. 173, vers. 159, 212 at 213 vers.

X: In Bibliothek des Literarischen Vereins in Stuttgart.

Vol XXVI. Cancioneiro Geral Band III.

[Bm AC 8963 R]

"Historia da Literatura Portuguesa"
por Theophilo Braga. (1872)

Vol III cap I.

p 4.

Os afamados senoes de Portugal, cabando com las primizas de Carleza, tomara a lingua thpanhola e expezo da corteia pafaciana.

Portugal com a descoberta da India ficou, como a Hispanha, uma das grandes potencias do seculo XVI e assignalou a sua vida historica no mundo. A contabilidade da nacionalidade portuguesa comeca neste periodo de conquista; senham-na numero aqelles escriptos que viseram o escripto (Resend. 1872).

Emquanto dependiamos espiritualmente de Hispanha, a influencia do meo natural fixava o espirito do littoral a uma vida propria.

2. x proprio. Esta contradicção caracterisa a poesia da corte de el-rei Dom Manuel; quando começou a restabelecer-se a harmonia, a fecundidade da nação, foi esterilizada com a dura reacção contra as ideias da Reforma de 1516.

x x O motivo da decadência dos Serões do paço é conhecido pelo caracter selvagem de Dom João III. Os poetas que andavam nas expedições e conquistas de além-mar escreviam para o reino perguntando com saudade por novas dos Serões do paço. Pascia de Rebende, mandando notícias de Almeirim a Manoel de Goyos, que estava por Capitão na Mina, escreve com tristeza, -

6 "Está já certo na mão

Quem tanto tem que fazer"

(Lanc. ger. t. III. p. 574)

16. A viagem do Oriente e o anseio de lucro que levava as conquistas ia absorvendo os poetas que deixavam os Serões do paço para serem capt. capitães de armadas ou de fortalezas.

22 Jan. 1510. Letter from Manoel (mamede) de Goyos [Goyos] to the King of Portugal

Original letter is in Torre do Tombo, Corpo Chron. Parte 1^a maço 8. Doc. 72. Vide portuguese photostats of it (Eliche's 41-45)

J. W. Blake who printed a translation of this letter - Hakluyt Society, Vol I p. 104. Doc. 21, says that Manoel de Goyos was probably chief factor in São Jorge da Mina. But both from the contents of the letter (his conversation with Bobadilha about the King's commands) & from the above extracts, it is clear that he was Captain of Mina.

[End of Manoel de Goyos]

Scour from "The History of the Portuguese during the Reign of
D. Manuel" ... Written originally in Latin by Joanne
Ogorio, Bishop of Sydenham, was first trans-
lated into English by James Fisher, London 1702.

[B.M. (British Museum) 980 1519]

P 285

Vol I
Book IV

The year 1505

120.

This year Lopez Suarez visited it when, he was received by the King & all
the nobility, with the greatest demonstrations of respect & joy; but Pacheco, whom all,
with the exception of his confessor; his reputation in carrying on war, his
magnanimity in the greatest dangers, his steadiness in enduring hardships, & his
success in both, both was referred to the skies. The King ordered a public
thanksgiving on his account, & made a pompous procession with the cross from the
cathedral to St. Dominick's Church. He made Pacheco march by his side.
As we will see, what respects the Pope is history. After they came to the
Church Diego Alvarez, Bishop of Uise, pronounced an oration wherein he
expressly set forth the illustrious & admirable exploits of Pacheco, & primarily
concluded by ascribing all to the glory of God. Not was Emmanuel satisfied
with doing him this great honor; he likewise sent letters to almost all the
Christian princes, wherein he extolled Pacheco's actions with due applause. As
his fame & renown might spread through Christendom. But that it may
appear how universal Romen affords one, it may not be amiss to inform the reader
what respect was paid at Rome to the merit of this brave man. When the King
(after Pacheco's circumstances were known) for the best part all in his service) &
that he had longer making Rome from Andia but great glory, after recommending
such dangers, he appointed him governor of a town in Alicia called

221.

unbroken

St Petrus de Africa whereas the gold used to be imported into Portugal,
that the major Rule on appointing of William's his condition in the government
of Rub Pacheco, being greatly envious then, he was accused by his enemies of
having betrayed the King of a great quantity of gold, & of having been guilty of
many quarrels & dissensions practices. The King therefore ordered him Rome in 1506,
when he died in a very miserable condition, in the confinement for a considerable
time till, the affair being more carefully enquired into, it appeared that the crimes
put to his charge were either without any foundation, or such as did not deserve
such severe punishment. Then, indeed, he was released from prison & subjected to
his dignity; but did not meet with a successful success. Of such great influence
can the suggestions of wicked men and even the best princes, that they
frequently draw them off from bestowing on Uise his due honors. Though,
at the same time, the greatest glory of a King consists in such a generous
distinction of merit.

"Da Vida e Feitos de El-Rei D. Manuel."

XII Livro dedicado ao Cardeal D. Henrique, seu filho, por D. Jerónimo Osório, Bispo de Silves. Vertidos em Português pelo Padre Francisco Manuel do Nascimento.

Edição actualizada e prefaciada por Joaquim Ferreira. [2 Vols. 1944]

[B. M. 10629 d. 31].

Vol. I

Introdução

P. XIV

[Osório] achou a obra já perfeita na "Crónica do felicíssimo rei D. Manuel", e trabou-a na lingua universal dos humanistas - nome Latin ^oiceriano que poucos escreveram como êle, e que iria transportar aos confins do mundo sábio as portentosas vitórias da Lusitânia.

Eis aqui um exemplo. No capítulo C. parte I da "Crónica do felicíssimo rei D. Manuel", relata Góis as homenagens teatrais do monarca a Duarte Pacheco, passeando-o em procissão pelas ruas de Lisboa, a seu lado. E comenta com devida ironia: - "Mas o fim destas honras, em galardão de tantos serviços, e de outros que Duarte Pacheco fez a el-rei, como se ao diante verá, foi de qualidade que se pode dêle tomar exemplo para os homens se guardarem dos reverses dos reis e príncipes, e da pouca lembrança que muitas vezes têm daquelle a que são em obrigação."

D. Jerónimo Osório explana os mesmos feitos; o agradecimento espectacular de D. Manuel, o herói no prestito pomposo da Sé ao templo de S. Domingos, a oração gratulatória do Bispo de Viseu. E acrescenta o comentário: "Para que, porém, entendamos quão falsarios são as humanas confianças, não será de vacêrto cifrar aqui quais foram os galardões com que, por último, pagos foram os serviços de tão valorocíssimo verão." A recompensa final do rei ingrato foi, por intrigas do paço, chumbar-lhe nos tornozelos a grilheta dos facinorosos e pô-lo numa enxovia, deixando-o depois finar-se de pejo e de penuria.

- p. 187. Neste anno que foi o de 1505 . . .
191. Chegou neste anno Soares a Lisboa; e posto que de el-rei e de toda a nobreza bem galalhado fosse, todos os olhos com incrível admiracão se empregavam em admiracão Duarte Pacheco, que com ele vinha; porquanto com muitos louvores exalçavam até às estrélas e despedicão com que se houvesse na guerra, e grandeza de animo nos perigos e constância e sofrimento nos trabalhos e a ventura no concluímento das batalhas. El-rei mandou que em seu nome houvesse orações, e foi em procissão desde a Sé, com muita pompa, até ao convento de S. Domingos. Com elle iam todos os de sua casa, e a seu lado ia o Pacheco, para que vissem todos como Sua Alteza honrava o merito. Entriados na igreja, D. Diogo Orsão, bispo de Vizeu, homem mui perito nas Santas Escrituras e bem falante, fez um acaado discurso, em que afamoseou com mui nobres períodos suas admirandas proezas; por um modo todavia, que a maior gloria do Senhor, pia e santamente, como justo era, as arrogava todas. Não sendo satisfeito ainda el-rei D. Manuel escreveu a quasi todos os principaes cristãos certos cartas recomendando de louvores e de desejos os factos de Pacheco, para que seu nome em toda a cristandade com resonante gloria se espalhasse. Para que, porém, entendamos quão falsariats são as humanas confianças, não serão sera descurto cifra aqui quão foram os galardões com que por ultimo pagos foram os serviços de tão valorosissimo varão. Entendendo el-rei que Pacheco ficara muito attenuado, por ter consumido em guerras o pouco que possuia, e que da India só consigo traxera (capitaneando com esforço e ventura tão guerreadas pilajas) sgrégio renome, o nomeou governador de S. Jorge da Mina, cidade de Etiopia, donde sói vir muito ouro a Portugal, para que em tal governo olhasse por seus interesses. Mas como andassem ateadas nêle as invejas de muitos, estas creteram sua probidade e honra por modo que o acudaram de ter defraudado a el-rei de grandissima quantia de ouro, e de muitos outros crimes e graves feitos. Pelo que mandou Sua Alteza lho trouxessem com ferros aos pés, a Portugal, onde lançado num calabauco miserriamente jorou até que, examinados com mais apareamento os capitulos, saiu claro que os delictos, que os inimigos lhe imputaram, eram em parte falsos e em parte leves. Então é que o despejaram dos grilhões, e lhe restituiram as honras, sem contudo o proverem da recompensa merecida por tão inculta virtude; assim, vivem indigente vida. Tanto pode o que maus insinuaram nos ouvidos dos reis, ainda os mais extremados, que os deviam multissimas vezes de acudir com os dons devidos a virtude, que é onde mais reluz a grandeza do real clogio.

[End of extract from "Da Vida..."]

Bibliotheca Lusitana, Historica, Critica e
Chronologica. Na qual se comprehende a
noticia dos Authores Portuguezes, e das
Obras que compuzerão desde o tempo da
promulgação da ley da Inq̃izição até o tempo
presente. Por Diogo Barbosa Machado ...

[B. m. C. 296]

~~Volto~~ Tomo. I. A-E.

P. 799. Duarte Pacheco Pereira cujo nome será eternamente memoravel

em os Annacs da Heroicidade enobreces com o seu nacimiento a
Villa de Santarém, onde o produzirão seus Pais, João Pacheco, e
D. Isabel Pereira, filha de Martim Gonçalves Pereira e D. Violante
de Vasconcelos, Senhores da Bemposta Panayas, e Castro Vincente na
Provincia Transmontana. Aquelles famosos dolos em que os
esp̃ritos grandes se distinguem na idade varonil dos outros homens
lhos communicou em os primeiros annos a natureza com tanta
prodigalidade, que logo naccio Heros ornado de profundo juizo,
grãe prudencia, summa affabilidade, boa indole para as Letras,
e natural genio para as armas. Este nobre exercicio o
estimulou a que deicando o dio como injurioso a nobreza do
seu coração buscasse a campanha para com o sangue proprio
rubricar as heroicas façanhas, que observo o seu invicivel braço,
no Oriente, partindo de Lisboa no anno de 1503 com o posto de
Capitão de huma Naõ em companhia daquelle Marte Portuguez,
o grande Albuquerque, de cuja militar escola sahio tao
disciplinado que o excedeo na rapida velocidade com que no breve
breve circulo de um anno digno de ser coroado com o da Eternidade
humilhou, e abateu o orgulho del Rey de Calcut alcançando de
taõ poderoso como formidavel inimigo sete vitorias continuadas,
que seriam incriveis a posteridade, se não fosse o glorioso
instrumento dellas a sua fulminante espada. Acompanhado de
cento e cinquenta Portuguezes, em que dividio o seu espirito,
derrotou exercitos numerosos capitaneados por cinco Reys,
sumergio armadas compostas de duzentas embarcaçoens, e
triumphou de monstruosas machinas que a arte ajudada da
violencia do fogo lesantou para nosa ruina, as quaes consistẽu
em fatal estriago de seus propios artifices. O faustissimo ecco
de tao espantosos triumphos, de que forão theatros os dous me-
jores elementos, retumbou em Portugal com taes applausos
que resolveo a Magestade del Rey D. Manoel visse o Autho-
r dellas receber na patria a Coroa que com tanta gloria do seu nome
lustrara no Oriente.

799.

Antes que se ausentasse do Malabar
querendo o Rey de Cochim gratificarlle as acçoens que obrara em

beneficio

benefício da sua pessoa contra El Rey de Castella ~~de~~ lhe offereceo grande copia de dinheiro, joyas preciosas, e algunos terras do seu dominio, cuja generosa oferta urbanamente agradeceo, heroicamente regeitou; porém não querendo ser accusado de menos alento à liberalidade daquelle Principe, sómente recebeu para eterna brazão das façanhas obradas em seu obsequio, hum escudo em cujo campo pintado de vermelho pelo muito sangue derramado dos inimigos lhe graçou cinco Coroadas postas em Quina que symbolizavam os seus tantos Reys ~~que~~ vencidos, e a cercadura, cubierta de ondas com oito Castellos armados sobre duas galias com seta bandeirada, por tantos combates combates em que triumphou da firmidade da potencia del Rey de Castella.

Acompanhado do Capitão mor Lopo Soares chegou a Lisboa em huma armada de quatorze naos a 22 de Julho de 1505, e tanto que El Rey D. Manoel foi certificado da sua chegada, querendo distinguir tão grande valor allos nos honras, assim como linha excedido a todas nas accões, mandou fazer huma solemmissima procissão, que discorre desde a Sé até o Convento de S. Domingos, e no fim dello foi lido ao seu lado debaixo do pallio. Acabada a procissão sabio ao Pulpito D. Diogo Ortiz, Bispo de Vizem, e com elegantes expressões na presença de tão autorizado auditor o rendo as graças ao arbitrio das Victorias pelas insignes, que alcançara o invencível braço de Duarte Pacheco contra os inimigos da sua Cruz. Não satisfeito El Rey de huma tão publica e honorifica ostentação dos merecimentos desta Heróe parecendo lhe que era pequeno theatro para tanta gloria, o Reyno de Portugal, a faz patente a todos os Principes da Europa e ao Summo Pontífice a quem entregou a carta D. João Sutil, Bispo de Safim. Não foi menos fatal a sua espada aos inimigos desta Coroa na Asia, que na Europa, reprimindo o atrevido do Cossario Mondragon que infestava as nossas costas, ao qual em hum bem disputado, combate na altura do Cabo de Finisterre a 18 de Janeiro de 1509, não sómente o prisionou com tres mãos, mas lhe meteo apique outras que são os instrumentos dos seus insultos.

Em remuneração dos grandes serviços que linha obrado para immorttal fama do nome Portuguez, o nomeou El Rey Manoel Governador do Castello de S. Jorge da Mina, onde, triumphando dos inimigos estranhos, não pode vencer os domesticos que conspirados contra a sua pessoa, o alturão falsamente a El Rey D. Manoel de que esquecido da arrecadação da fazenda Real, e unicamente cuida do da propria se occupava com escandalosa ambição em augmentar hum preciosa cahedal com que volta opulento para a Patria. Estas sinistras informações acherão tão benévola entrada nos ouvidos daquelle Principe que preocupado de huma indiscreta precipitação, mandou que visse para o Reyno preso aquelle Varão mais digno do trono, que do carcere, no qual esteve recluido por alguns annos até que justificou a sua innocencia injustamente accusada pela malevolencia dos seus emulos. A este infortunio que altamente lhe penetrou o coração, não lhe de offendera e nobreza do seu desinteresse de que sempre tinha dado clarissimos arguimentos, se seguiu o deploravel estado com que reduzido à ultima pobreza, e toda a sua familia passou infelizmente a vida a cujas miserias poz termo a morte para dar principio ao premio das suas obras corou a sterminidade. Foi casada com D. Antonia de Albuquerque que filha de Jorge Barcel Secretario del Rey D. Manoel E de D. Isabel de Albuquerque filha de Duarte Felizes Alcaide mor de Leiria e Secretario de del Rey D. João II e de Catellina de Souza filha de Fernão de Souza Alcaide mor de Leiria — de quem foi a João Fernando Pacheco Commendador do Banho, da Ordem de Christo, Jeronymo Pacheco que morreu em humo combate de Tangere, e a D. Maria de Albuquerque que casou com João da Silva, Alcaide mor e Commendador de Soure de quem foi descendencia.

140.

? N

8. Para immortal brazão deste inclito Heróe lhe graçou a Fama no seu
mausoleo o seguinte epitapho escrito pela sublime penna Virgilio Portuguez
[Luis de Camões] Lusiad. Cant. 10 Estanc. 13 e seguintes... [7 Stanzas]
A estas sublimes, vozes melicas correspondem accordemente Gabriel Pereira de
Castão na Livra Edificad. Cant. 7. Est. 89 e 94.

741. Não são menos os ~~applausos~~ applausos que ao seu nome dedicarão os Historiadores,
como são:

Osor. de reb. Emman. Lib 4 ...

Joam Pêz. Pêz. Maf. Hist. Ind. Lib 1. p 45

Maris. Dialog. de Var. Hist. Dialog 4 cap 8 1º ed. ...

Barbud. Empres. Milit. de Lusit. fol 127 ...

Faria Asia Portug. Tom. 1 pt. 1 cap. 7

Comment. das Lusiad de Cam. Tom. 4 p 319-346

Barros Decad. da Ind. Part. 1. Liv. 7. cap 2-8

Poeb. Chron. del Rey D. Man. Part. 1 cap. 85, 86, 87, 88, 100.

Castanhed. Hist. do Descob. da Ind. Liv. 1 cap 59, 60. seg.

Fz Ant. de S Rom. Hist. de la Ind. Orient Liv. 1 cap. 16

Martini Compend. dela Ind. Orient Liv. 3 cap. 5 e 6

Toscan. Paralel. de Var. Illust. cap 58.

Le Clade. Hist. de Portug. Liv. 15 p. 577

Sous. Floz de Espan. cap 14

D. Luiz de Salaz. Hist. dela Cas. de Syll. Liv. 12. cap. 15

P. de Fitav. Conq. des Portugais dans le Nouveau Monde. Tom 1. p. 203

Compoz: Principio do Esmeraldo ds Sittu Orbis ...

Extract from -

Bibliotheca Lusitana, Historico, Critica
 e Chronologica. Na qual se comprehende a
 noticia dos authors Portuguezes, e das
 Obras que compuzeram desde o tempo
 da promulgacao da Ley de Braca até
 o tempo presente. Por Diogo Barbosa Machado. ...

Tomo II F. J.

M. D. CC. XLVII.

[B. M. C. C. 236]

p 603. João De Barros. Tese por patria a Cidade de Viseu em a Provincia da Beira onde sahio à luz do mundo em o anno de 1496. E por Pay a Lopo de Barros de geração nobre por ser neto de Alvaro de Barros, Senhor do Morgado de Moreira junto a Braga, o qual foy neto de Martim Martins de Barros, hu dos mais antigos Fidalgos desta geração, cujos ascendentes tomarão o appellido do lugar de Barros entre Douro e Minho, onde possuirão Morgados e Lugares com jurisdicção.

A escola em que recebeu as primeiras instrucções foy o Palacio del Rey D. Manoel onde naquella idade era costume doutrinar os moços fidalgos em as artes liberaes, e exercicios valiosos, de cuja disciplina sahio João de Barros egregiamente instruido na lingua Latina e Grego, Letras humanas e Sciencias Mathematicas. Entre os Poetas elegeo por exemplares a Virgilio, Lucano e Selustio dos quais exactamente imitou a sublimidade do estylo, e a elegancia da narraçào. Ornado na idade de adolescencia com tantos dotas scientificos o nomeou El Rey D. Manoel por Moço da Guardarropa de seu filho o Principe D. João quando lhe assignou Casa, e como toda a sua inclinaçào era a cultura das sciencias, ~~mas~~ nas horas vagas do serviço do Principe compoz no breve espaço de oito mezes, a Historia fabulosa do Emperador Carimundo, que lhe servio de preludeo para exercitar o estylo em composiçào de mais sublime assumpto. Esta obra ideada, e escrita quando contava vinte annos, foy recebida com tanto agrado del Rey D. Manoel, assim pelo artificio como pela locuçào, que lhe cometeo a alta empreza de narrar as heroicas façanhas que os Portuguezes tinham obrada em os Regiões Orientaes. Ao tempo que começava abrir os alicores de tão magistoso edificio, succedeo passar de mortal a eterno el Rey D. Manoel, ficando por esta causa suspensa tão feroza incumbencia. Entre os Criados do mayor distincção, que no principio do seu Reynado despachou D. João 3. foy João de Barros nomeado o Capitão de S. Jorge da Mina, na Africa Austral, para onde partio no anno de 1522. * donde voltando com grande credito da fiel administração da Fazenda Real, lhe deu o mesmo Principe, no anno de 1525, o Officio do Thezoureiro da Casa da India, Mina, e Ceuta, que servio com Summo desinteresse até o anno de 1528. Obrigado do contagio, que no anno de 1530 devastava grande parte dos moradores de Lisboa, se retirou para a sua Quinta da Ribeira de Altem junto da Villa do Pombal, onde occupou o tempo escrevendo algumas obras moraes e politicas, que depois se fixarão publicas pelo impressão. Extincto o contagio

2. Contagio, se estirpou a Lisboa, e atendendo El Rey D. João ao seu merecimento, o nomeou Feitor proprietário da Casa da Índia e Índia no anno de 1532, cujo officio era de igual autoridade, que rendimento pelo commercio da Asia e da Africa, porém ainda que esta occupação lhe levasse a mayor parte do tempo com a expedição das armadas, e outros negocios em que interessada a Coroa, nunca deixou de interromper a leitura dos livros para a qual naturalmente era inclinado, de tal sorte que oferecendo se a El Rey para escrever a Historia da India, que lhe tinha encomendado seu augusto Rey, não somente lhe aceitou a offerta, mas com honrificas expressões o estimulou a emprender tão grande obra que infelizmente tinha cometido a Laurencio de Cáceres, Mestre do Infante D. Luiz. Para desempenhar tão ardua empreza que facilitava o amor da patria, e a inclinação ao estudo, dedicou todo o tempo que lhe restava das precisas obrigações; e no espaço de onze annos publicou tres Tomos que intitulo Decadas, imitando a divisão que Titulivio fizera na Historia Romana e delle foram depois sequazes nas Historias Orientaes e Ocidentaes, Diogo do Couto e Antonio de Herrera.

605. Havendo João de Barros alcançada tão gloriosa fama pelos seus escritos, como se sentisse combatido de achaques que se fazião mais graves pelos seus annos para gozar do descanso apetecido, renunciou no anno de 1564 o Officio de Feitor da Casa da Índia, cujo dimissão lhe aceitou El Rey D. Sebastião, remunerando o seu merecimento com o foro de Fidalgo da sua Casa com dois mil reis de moradia, e huma Tença de mil cruzados de renda em sua vida, com facultade de mandar ir da Índia fazendas das ~~quas~~ quas lhe ficassem liquidos quatro mil cruzados, com izenção dos direitos e fretes, e por sua morte cinquenta mil reis de Tença a sua mulher, e cento e cinquenta a seu filho Jeronimo de Barros em quanto o não proseebe em huma Comenda de mayor quantia. Concluidos estes despachos no principio do anno de 1568, se retirou à sua Quinta da Ribeira de Alentejo Alentejo junto à villa do Pombal, onde pelo espaço de tres annos prestado do commercio humano vivia para si dorando acoutos merecedores de premio eterno de que llegada a ultima hora, falleceu finalmente a 20 de Outubro de 1570, quando contava 70 annos de idade.

Casou com Maria de Almeyda, filha de Diogo de Almeyda do Pombal de quem teve Jeronimo de Barros, Antonio de Barros e João de Barros, moços fidalgos por merce del Rey D. João o III.

606. Compoz :

Chronica do Imperador Clarimundo donde os Reys de Portugal descendem. Coimbra por João do Barreiro, 1520

Primeira Decada da Asia dos feitos que os Portuguezes fizeram no descobrimento e Conquista dos mares e terras do Oriente ...

24 March 1553.

Segundo

Segunda Decada da Hsta. ... no mesmo anno

Tercera Decada da Hsta. ... 1563.

Quarta Decada da Hsta. ... Madrid 1613.

608.

Obra 9ns.

Decada da Hsta. Faz memoria desta obra na Dec. 3 da Hsta. Lus. 5. cap 8 e como alguma memoria de Faria e Souza no Catalogo. dos livros que ha no p. 81. Tom. da Hsta. Portug. m. 81. Geographia Universal.

Extractum

"Vida de João de Barros"

pa Manoel Severim de Faria

India Senal das quantas Decadas da Sua Hsta.

Libra. M D CC LXXVIII

[Bom. qy 8 c. 9]

8

... a morte d'El Rey D. Diniz... que foi no de mil e quinhentos e vinte e

hum, em treze de Dezembro

D. Duascentos e setenta e cinco, sendo Principe. Anta elle foi des punidos João de Barros o hum, e o outro, sendo Principe. Anta elle foi des punidos João de Barros

que havia pouco que a cabana em Leiria, e deo elle a capitania da Mina, a

qual naquelle tempo ainda que vendia mais aos Reis, não era de tanto

preço ao Capitão como agora se

fazem para a Mina no anno de mil e quinhentos e vinte

e deus [1522], e desta sua viagem faz esta menção na Decada III, Liv. III,

cap. I, quando conta com indio hum dia matagando com proprio tempo,

começou a estabelecer subitamente o navio, e acudindo feitos a saber a

causa, viram para da agua hum grande bico de peixe, o qual pouco em

hum anno que o Pedro Casaria, por pappa para as abecçoes, barafustando

para se fazer, fazia aquelles feitos na embarcação, o que sendo os

matagando, com foga e apeto trabalhavam tanto que o matavam, e

aliam os seus. Dividião alguns se este peixe se o temera de que

plano faz menção

Vinda da Mina. Da do El Rey, em Maio de 1525 o officio de
Tribunano da Casa da India, Mina e Ceuta, o qual se fez em
Dezembro de 1528.

[ent y extract]

[Ent of João de Barros]

Biblioteca Lusitana, Historic, Cultura e Linguística. Na qual se compreende a noticia dos Rituos Portuguezes, e das Outras que compuzerão desde o tempo, da promulgadação da Ley de Graça até o tempo presente. Por Diego Barbosa Machado

Tomo III 7-2 [Pm. Cav. 196]

18. Lopo de Souza Coutinho nasceu em a nobre Villa de Santarem, sendo filho

segundo de Fernando Coutinho e de D. Joanna de Brito filha de João de Lunkra

Contador mor da Realmente Senhoria, e neto de D. Tomaz Coutinho segundo

conde de Moniz de Alencar. Ainda nao excedia a florcida idade de 18 annos

quando se findou dos m arcaes capitães que lhe annuallao o pelto. buscou

para dilaçao ~~esta~~ guerra o bellica deão do Oriente, por porfindo de

libra em o anno de 1583 [sic, misprint for 1593] com o capitão mor

Pedro de Castello Branco, a companhia de dez maos, quatro mecos de

valerosa Soledadeca. Emulo do valor mteprido e prudente deccao do

grande humo da Lunkra, com que bellizmente moderava os netas do

Império Asiatico, abisilio como soldado e capitão mas mayores empezas

militares, abum maritimas como tenentes, onde com a propria sangue

deixou immortal na postidade o seu nome d'ablungundo - se no cerco

da celebre Praça de Dio defendida pelo ceano Heroe D. Ambrósio da

Silveira, em o anno de 1598 defendido. Da esta glorioso Ekaño de facanhas

Portuguezas, que semelhança ao primeiro cezar o illustrou com a espada,

e com a penna, existendo individualmente todos os accoes obradas para

gloria dos sidios, e confuzão dos expugnadores. Cumulado de

lunm fcs, volou para a patria no anno de 1595, e como achasse

moite seu vimo mau veño, fuy Lopez Coutinho ^{em} contra na herança

de seus maiores. Foy recebido com benevolos expreçoes por

el Rey D. João o III que, attendendo aos seus merecimentos, o

nomeou forçimador do castello da Mina, onde mostrava o seu zelo

e desinçoes, onde se a ambicao da herança do ouro que a lunkra

Acabando este governo, volou para

Portugal, cezando com Dona Inacia de Noronha, Dama da Rainha

Dona Catharina - filha de D. Fernando, capitão de Azamor, Comendador

de 9 Salvador de Vizeira e de sua mulher D. Anna da Costa, filha de

D. Alvaro da Costa, Comareno e Armeiro mor del Rey D. Phomel -

de quem teve fuy Lopez Coutinho de Souza, que se achou na batalha de

Hocera, e cezou com Dona Inacia de Orem da qual nao teve successao;

Diogo

X. ¹⁸ ¹⁷ ¹⁶ ¹⁵ ¹⁴ ¹³ ¹² ¹¹ ¹⁰ ⁹ ⁸ ⁷ ⁶ ⁵ ⁴ ³ ² ¹

foi de 18 years old on his departure to India in 1593

and he was appointed to the same year as his

return from there in 1595, he was 20 years old at the

date of their appointment.

2. Diogo de Souza Coutinho: Fr Jorge de Jesus Ermita de Santo Agostinho: João Rodrigues Coutinho, Governador da Mina e Angola, que mereo no descobrimento das Ilhas de Cambéba, pelo qual lhe estava prometido o título de Marquez:

[Nota. There is no other record of João Rodrigues Coutinho having been Governor of Mina. In the book, História Genealógica da Casa Real Portuguesa by D. António Coutinho de Sousa. Tomo XII Parte I (1747), Livro XIV Parte I Cap. V, it is stated that he was Governor of Angola under King Philip II of Portugal, & died there.]

Gonzalo Vaz Coutinho:

[Nota In Bibliotheca Lusitana Vol II F. J. p 408 Gonzalo Vaz Coutinho is described as "filho terceiro de Lopo de Souza Coutinho, Capitão da Mina, do Congelho del Rey D. João III e Vis. l. do Lugares de Africa ..."]

Manoel de Souza Coutinho, que deixando a Ordem militar de Malta, abraçou a dos Pregadores como o nome de Fr Luiz de Souza, para eterno braço desta esclarecida Família; André de Souza Coutinho, Cavalleiro do Ordem de Malta; Fr Lopo de Souza Coutinho religioso Ermita Augustiniano, onde foy Provincial; e D. Anna de Noronha, religiosa Dominica no Convento das Donas de Santarem.

Foy profundamente versado na lingua Latina, letras humanas, e antiguidades historicas. Da Poesia sabe sobre os preceitos, da Mathematica as demonstrações, da Filosofia as ... (?)

Com a gravidade do aspecto conciliava universal respeito, e de' El Rey no semblante, e nas palavras quando lhe fallava, dava manifestos indícios da distincão com que devia ser tratado tão grande Vassallo.

Todos estes dotes se uniu com innocentes costumes, e virtudes heróicas, de que deu claros argumentos na educação de seus filhos, destinando-lhe horas para o exercicio das devoções, e dos estudos.

Sendo avedor dos maiores premios, nunca os solicitou, satisfeito de que em beneficio da Patria tivesse dispendido toda a sua fazenda não somente quando visitou os lugares da Africa, como quando exercitou o posto de Capitão mór da Armada da Corte.

Morreo infelizmente na Villa de Povos, por huido a aprear-se de hum cavallo, se lhe dezechinhou a copada, e no movimento que fez o corpo o penetrou de tal forte que logo falleceo o 20 de Janeiro de 1544.....

Fazem da sua pessoa honorifica menção, Andrade Chron. del Rey João o III Parte 3. cap. 52 e 53

Barros, Decad. da Ind. 5. liv. 6, cap 16, e liv. 8, cap 5 e 16. e liv. 10 cap. 5. 6. 8 e 13.

maf.

300. Azamor, Comendador de S. Salvador de Ulla, Conde de Crasto, e de sua mulher D. Inna da Costa, filha de Dom Ruy de Costa, Camareiro e Alcaide maior del Rey D. Manuel.

de sua mulher D. Inna da Costa, filha de Dom Ruy de Costa, Camareiro e Alcaide maior del Rey D. Manuel.

facta a espada da banha, e no movimento que faz, se lhe meteo no

phorco desgracada mente em fôrto; por que vindo o cavalleo ao near elle

com singulas enleandimentos e saltos, o fidalgo armado de muitas virtudes, que

Candeia, del Rey D. Joao III, e um fidalgo armado de muitas virtudes, que

no tempo do Inimado o fidalgo fingo da lunha, e se achou na morte do

Sietrao Chardun, e no pumtano sitio de Dio, de qua tempo hum tratado que

em pumtio em Coimbra no anno de 1526. Foy Capitão da gñima, e do

Nome
Bhadur

p 35q. Lopo de Souza Continho, servio na India com grande valor e diligencia

no tempo do Inimado o fidalgo fingo da lunha, e se achou na morte do

Sietrao Chardun, e no pumtano sitio de Dio, de qua tempo hum tratado que

em pumtio em Coimbra no anno de 1526. Foy Capitão da gñima, e do

Candeia, del Rey D. Joao III, e um fidalgo armado de muitas virtudes, que

com singulas enleandimentos e saltos, o fidalgo armado de muitas virtudes, que

phorco desgracada mente em fôrto; por que vindo o cavalleo ao near elle

facta a espada da banha, e no movimento que faz, se lhe meteo no

de sua mulher D. Inna da Costa, filha de Dom Ruy de Costa, Camareiro e Alcaide maior del Rey D. Manuel.

Azamor, Comendador de S. Salvador de Ulla, Conde de Crasto, e de sua mulher D. Inna da Costa, filha de Dom Ruy de Costa, Camareiro e Alcaide maior del Rey D. Manuel.

X Caetano

Historia Genealogica da Casa Real Portuguesa ...

por D. Antonio Caetano de Sousa

Tomo XII Parte I. Lisboa M. D. CC. XLVII

Libro XIX. Parte I. Cap V.

[B.M. 607. K. 11]

1414. Foy quarta producao do Arango de Lopo de Souza Continho

Castelido da fuma, e Capitão maior da Armada da Costa,

igualmente servado na padeira de Maric, que na fuma de gñimava,

de que se fez meçada memoria em seu lugar, e de Dona Inna de

Horonha

Extractum

Bibliotheca Lusitana

Tomo II

Compoz:

Libro pumtano do Livro de Diu que os Turcos pozerao a Fortaleza de Diu.

Tambem o Funda Seneca

Impressos de Varona, Alcaide da India.

no Cancioneiro Geral impresso, Annos 1570, estas a pag. 147, 148 e 192.

varios outros Obras poeticas de Lopo de Souza, sem opeitado de Continho.

Francisco. Bib. Portug. ms

D. Antonio Caetano de Sousa. Hist. Gen da Cas Real Tom. 12. p 35q.

1907. Hist. India. Lib. II.

1 com 9000 de Hist. Thaez. Lib. L. L. m. 51.

1907. Hist. India. Lib. II.

1907. Hist. India. Lib. II.

Extract from Bibliotheca Lusitana, --. [Vide under João de Barros]

Tomo II F. d.
M. D. CC. XLVII

p 20. Fernando Cardoso filho filio de Alvaro Cardoso, natural da Villa de Santarem e fagem da Coatha del Rey D. João III, a quem foi muito afeito por sua natural discreção e sentenciosos apothemas. Foi Governador do Castello da Mina, onde mostrou igualmente o zelo da fazenda Real, que o desprezo da propria conveniencia. Poetizou com summa jocosidade, como se vê nas suas Cartas e Satiras, que são muito louvadas por Manuel Severim de Faria, Discurso Var. Polit. fol 82. e 122. [Vide infra]. Macedo, Flores de Espan. cap. 22, excell. 6. Mariz, Dialog. de Var. High. Dial. 5, cap 3. Delle parece que são as Tróvas que estão no Cancioneiro de Percia de Rezende fol 137.

Cartas escritas ao Duque de Bragança, e D. Rodrigo Lobo quando era Tornador do Castello da Mina, com outras obras que se conservarão. Mss. na Bib. Severiana.

Extract from

Discursos Varios Politicos.

por Manuel Severim de Faria

Evora. 1624.

[B.M. 1201. C. 15]

Fol 62.

Discurso II
das partes que ha de haver na Lingagem para ser perfeita, e como a Portuguesa as tem todas. e algumas com emminencia de outras Linguas

Fols 91.º 92.º. Que direi do estillo humilde e jocoso, o qual parece que em nenhuma outra lingua pôde ter a graça e elegancia com que Lourenço de Castelão, Fernão Cardoso, e Luís de Camões copuserão as suas cartas e satiras. e outras semelhantes obras? As quaes por serem mímicas na frase, não são menos de volume, pois muito mais efficacia se mostra neste genero de escriptura, por ser quasi incapaz dos ornamentos da Arte.

Fol. 80.

Vida de Luís de Camões

Fol 122. Tambem se achão algumas obras suas em prosa solta, as mais dellas de materia jocosa e estillo metaphorico que era o que então se prezava muito na Corte; por a ter introduzido Fernão Cardoso que foi nelle eminente, ainda que Luís de Camões o usou com mais policia e facilidade.

João Vaz de Almada Falcão

Excerpt from,

"Bibliotheca Lusitania . . ."

Tomo I

p 573

Christovam Falcam, natural da Cidade de Portalegre em a Provincia do Alentejo, Commandador da Ordem de Christo, Governador da Ilha da Madeira, e ~~Cap~~ Capitão de huma Armada, ~~foy~~ filho de João Vaz de Almada Falcão* Capitão da Mina, e de D Brites Pereira, filha de Ruy Fernandes ~~P~~ Pereira; e irmão de Damião de Sousa Falcão, Capitão de Sulfete na India Oriental. Tere notavel genio para a Poesia.

* His name does not appear elsewhere in Bib. Lus.

Extract from
 "Trabalhos nauticos dos Portuguezes nos seculos
 XVI e XVII". Parte II. "Constructores Navaes".
 Por Sousa Viterbo.

(In "Historia e Memorias da Academia Real das
 Sciencias de Lisboa." Nova Serie VIII. Lisboa
 1900. B.M. refce: Ac. 190/10.)

p. 235. LXXXVI. Mesquita Perestrello (Manuel de).

No Damião de Goes periodico de Alemquer No. 665 (25 Sept
 1898) e seguintes publicou o incangavel investigador e nosso
 amigo, o Sr Guilherme J.C. Henriques, uma noticia ácerca da
 primeira parte da nossa Memoria notando ^a par^{te} da mais lison-
 jeira apreciação, uma lacuna, que se lhe afigurou importante,
 por se referir ao cosmographo Manuel de Mesquita Perestrello.

O Sr Henriques acudiu presuroso pela honra do convento, e
 não se pense que estamos empregando uma figura de rhetorica,
 pois elle é hoje o proprietário do extinto convento da
 Carnota onde o cosmographo foi inhumado com sua esposa.
 Verdade é que a sua lousa tumular só diz, no singelo epi-
 taphio, Manuel de Mesquita, mas o Sr Henriques não teve
 duvida em os identificar em presença das suas indagações em
 livros genealogicos.

Vamos transcrever o que o Sr Henriques escreveu ácerca de
 Perestrello; ficando assim preenchido o que deixavamos em
 aberto:

"Ha um nome que, incontestavelmente, devia estar no livro,
 "mas não ~~enche~~ o encontro, provavelmente porque o seu diploma
 "não se acha nos archivos. É o de Manuel de Mesquita
 " Perestrello, que nasceu no casal da Cabreira, na freguezia

"de S Estevão de Alemquer, filho de Pero Sobrinho e de sua
"mulher Francisca Perestrellá, prima em não sei que gráo, da
"mulher de Christovam Colombo o descobridor da America.

"Manoel de Mesquita Perestrello acompanhou o pae á
"India em 1547 e, no regresso, sete annos depois, naufraga-
"vou na ná S Bento. Salvando-se d'aquella catastrophe
" andou quasi ^{um} ~~com~~ anno com os companheiros pelo sertão,
" e foi um dos 23 que chegaram finalmente a Mocambique,
" resto de 472 almas que a ná trazia.

"Voltando á patria, escreveu e publicou em 1564 uma
"narrativa do naufragio, o manuscripto original da qual
"está na Collecção Pombalina na Bibliotheca Nacional de
"Lisboa, tendo servido para uma nova edição que se fez
"em 1736.

"Em 1562 foi mandado a S Jorge da Mina, capitão mór
"de uma armada, da qual commandava o galeão Sao Matheus.
"Chegado ao porto do destino, teve de exercer a capitania
"d'elle, succedendo ao seu patricio Ruy Gomes d'Azevedo,
"da quinta de S André (hoje a quinta do Bravo), e d'ahi
"a um anno foi preso e devolvido em ferros ao reino, como
"aconteceu a tantas victimas da inveja dos mais ou da
"cobiça propria. A sua biographia n'este periodo da sua
"vida vem amplamente descripta no documento que logo
"copiarei, e que julgo ser inedito. Esse documento é um
"valioso elemento para o aprêciação da administração
"colonial no fim do seculo XVI.

"De 1569 até 1575 nada pude descobrir da sua historia.
"A 22 de novembro n'este ultimo anno, segundo Barbosa

Machado, ¹saiu de Moçambique em uma fusta pequena, afim de cumprir as ordens d'El Rei D Sebastião, de proceder a um rigoroso exame da Costa desde o Cabo da Boa Esperança até o das Correntes. N'esta empreza andou até 13 de Março de 1576, quando regressou a Moçambique e, d'ahi provavelmente, ao reino.

"O resultado dos seus trabalhos encontram-se no "Roteiro dos Portos, derrotas, alturas, cabos, conhenças, resguardos e sondas que á per toda a costa desde ^oCabo de boa esperança ate ^o das Correntes", o manuscripto original do qual está na Bibliotheca Publica Eborense.

"Quando, provavelmente, já de avançada idade, Manuel de Mesquita Perestrello casou com Mesquita Lobo, dona da Quinta da Ponte, na frequencia ³dos Cadafaes, de quem teve uma unica filha, e a sua descendencia extinguiu-se pelo fallecimento do ultimo dos seus sete netos que todos morreram sem deixar successão.

"Elle e sua eposa jazem na igreja da minha casa da Carnota em sepultura da igreja em frente da porta principal."

Eis agora o documento, em que vem compendiada parte da sua biographia: (post p. 5.)

1562- 1569.

(Mesquita Perestello, Manoel. Captain of
Da Mina, from 1562.)

Eu elrey faço saber aos que este aluara virem que av-
endo respeito ao que na petição atras escripta diz Manoel
da Mesquita Perestello e vista a emformação que me foy dada
pelo Cardiall Infante meu tio acerca do contheudo na dita
petição, e por folgar de fazer mercê ao dito Manoel da
Mesquita, ey por bem e me praz de lhe perdoar e o releuar
lyuremente de toda a culpa asy crime como ciuel que tẽ nos
casos por que era acusado, de que na dita petição faz men-
ção, e asy da culpa que teve em fugir da prisão em que
estaua, e mando que se não proceda contra elle polos ditos
casos, por quanto me praz de o releuar lyuremente da dita
culpa que neles tẽ, como dito he, e isto cõ declaração
que este perdão não prejudicará a algũas partes, se as ou-
uer, que cõtra o dito Manoel da Mesquita pertendão algũ
direito e mando a todas mynhas justiças, officiaes e pessoas
a que o conhecimento disto pertencer que lhe cumprão e
fação inteiramente cõpryr e goardar este aluara como se
nele cõtem, o qual ey por bem que valha e tenha força e
vigor como se fose carta feyta em meu nome, por ~~minha~~ mym
asynada e pasada por minha chancellaria, sem embargo da
Ordenação do segundo livro titolo XX que diz que as cousas
cujo efeyto ouer de durar mais de hũ ano pasem per cartas
e pasando por aluaras não valhão.
Gaspar de Seixas o fez em Lisboa a xxxi de Mayo de jbc Lxix.
Jorge da Costa o fez escrever.

6

Treslado da pitição de que no
aludara acyma esprito faz mencao.

Diz Manuel da Mesquita Perestrelo que vosa alteza o mandou no galião São Mateus por capitão mor d'armada que mandava á Myna ho ano de sasenta e dous e por ser falecido Ruy Gomez d'Azuedo, capitão da fortaleza, fficou por capitam, conforme as prouisoões que leuava e avendo huã ano pouquo mais ou menos que la estava, voza alteza o mandou prender por o Licenciado Thome Nunez de Gaula e lhe foy tomada quãta fazenda sua e de partes tinha e foy trazido preso e metido na coua do Castello de Lisboa e lhe derão em culpa quatro deusas, huã que tirou ca o doutor Francisco Vaz e outra o doutor Symão Cabral e outra o doutor Manuel Alurez e outra que tirou na Mina o Licenciado Thome Nunez e foy acusado pelo precurador de vosa alteza por dizer que indo cõ a dita armada topara no caminho cõ huã não empresa, cõ a qual não quisera pelejar e a leyxara ajuntar cõ outra e chegarão cõ elle as bombardados ho dia que surgira defromte da fortaleza e que elle supricante, por saber da morte do capitão, se desembarcara por tomar pose da fortaleza sã querer segir as ditas náos nã pelejar cõ elas, posto que lhe foy dito pelos ~~officioes~~ officioes de vosa alteza e que as ditas náos forão pela costa fazer seu resgate sã ele supricante acudir a yso, tratando de seu interesse particular sem ter deuer cõ voso serviço e bẽ de vosa fazeda.

7

Item: que metera por goardas da carauella de Jurdao ~~da~~ Tauares, que fora ^o sua cõpanhia, a Luis Vaz e Manoel Jorge seus criados, pera que lyuremente desēbarcase toda a fazenda que a dita carauella leuaua defesa e contra as pro- vysoes de vosa alteza, na qual carauela leuaua muitas mercadoryas defesas de roupa br^{an}ca e preta e pintada e vynhos e contarias, o que tudo se desēbarcara na Mina, e estando por goardas os ditos seus criados, o que se não podia fazer sē eles darē a yso cõsentimento por ter a carauela hũa só escotilha, de que tynhão as chaues, o que tudo se ~~fayx~~ fasya por mandado do suprycante que pera yso os posera por goardas assim de aver, como de feyto ouue, toda a fazenda que nela hia a sua m^ão e a v^{er}eda por sua, tendo obr^{ig}ação de o tomar por perdida pois era defesa.

Item: que ele supricante ouuera da dita caravela muita roupa branca e preta e pintada e muyta cõtaria e amtre a mais ouuera de hũ Francisco Anes tãta fazenda de que alem da que lhe logo pagarya a dinheiro, como he costume na tera, lhe dera hũ asynado de dozentos e noueta myll rs para lhe pagar como v^{er}desse, a qual conta ficara na Myna e poder de hũ Joao Fernandez, bombardero, para arrecadar dele supri- cante e que pela mesma maneira ouuera tãta fazenda de hũ Antonio Carualho m^{er}cyneiro que lhe dera hũ asynado de hũ coto e quynhentos myll rs, a qual conta ficara e m^ão de Gonçalo Vaz, piloto da gale santa Cateryna para ho arrecadar. E asy tomara e ouuera a sua m^ão da dita armada outra muyta

fazenda doutras partes que leuauao contra defesa pagando
 x x lhas parte ã ouro e parte ã espiritos pera lhas pagar pelo
 tempo ã diante.

Item: que na dita caravela forã mais de symquocenta pipas
 de vinho que ele supricante por sy e seus criados e fey-
 tores ouuera a seu poder e as alogara na terecena da forta-
 leza e as vëdera por suas e as pagou ao dito Jurdao Tauares
 [nã] e por o feytor de vosa alteza ser disto avisado e lançar
 huã cadeado nas portas da dita terecena, ele supricante o
 maõdara quebrar e tirar os ditos vinhos e os vëdera e asy
 ouuera muitos baris e pipas de vynho do galiam são Mateus
 x x e muyta prata ã baras do dito Jurdao Tauares.

Item: que pusera os ~~preços~~ preços muyto baixos as merca-
 doryas das partes e lhas tomara pelos ditos preços, sendo
 muyto mais baixos do que se costumaua, nã lhe leyxãõ
 liberdades para vëderem suas fazendas, já que lhas nã
 tomaua por perdidas para vosa alteza. E que outrosy forãõ
 na dita caravella até vynte myll manylhas e cem caldeyras
 e perto de duzentas bacias, alem das que forãõ por conta
 da fazenda de vosa alteza, e ele supricante as mãdara
 desēbarcar por Diogo Delgado, que era seu veedor e fey-
 turisaua sua fazēda, e pelos goardas seus criados e por
 seu mãdado e comta forãõ desēbarcadas e leuadas a aldea e
 postas nas casas dos negros ^{ca} ~~ap~~ beceyras e por fazenda dele
 supricante forãõ vendidos e de dia e de noyte vinhãõ
 mercadores cõprar a dita fazenda e ysto era pubrico e

9

notp^oryo o que por ese respeito na feytoria se não vëdera
manilhas nem bacias nem caldeyras do dito tempo, e por
asy mãdar vëder as ditas manilhas e bacias e caaldeiras
comsëtia yr o dito Diogo Delgado e seus criados de noyte
a alldea e ficava de fora quãdo se as portas da fortaleza
fechava contra formo do regimento e que ynjuriara de mas
palauras ao meirinho por yr a alldea saber onde estaua a
dita manilha e lhe mãdara que não fose lá mais e pela
mesma razão prendeo o despenseyro de hũa galé que quis
entrar e hũa casa onde estaua a dita manilha, e que da
sua janela faziã synall de fogo a dita carauela pera
avyzarem quãdo era tempo de desēbarcar a fazenda e que se
metia muyto fato e arquas e seirões pela janela da casa
do supricante, o quall alauão por cordas, estando as ~~porta~~^{Tempo}
portas da fortaleza já fechadas, e que hũa noyte no dito ^h
viera a tera huũ batel da dita carauela que fora vysto
por hũa pessoa que bradou e que ele ~~em~~ supricante acudira
muyto deuagar pera etretanto se por e sãlvo e comtudo se
tomara huũ marinheiro que estaua na ramada e que ele o
mãdara soltar, tudo por ecobryr o que asy fazia e que por
esta rezão prendera huũ negro e o mãdara açoutar ^e ~~A~~ des-
orelhar sem ter culpa por que o merecesse e que por ~~que~~
asy o supricante fazer as ditas cousas e vëder as ditas
fazendas cobrara muito dinheiro e logo se disera que tynha
mais de trimta myll cruzados, dos quaes mandara muitos a

este reyno fora da recadação e que fora trazido muito
 ouro a Thome Nunez da Gaula por fazenda dele supricante,
 o que não podera aqui vir em menos ou pouquo mais de hu
 ano senão fora pela dita maneira e além disto mādara a
 este reyno hũa pouqua de malageta, sendo outrosy defezo;
 pelas quaes cousas foy acusado e estando na cadea da
 corte preso, e o feyto em termo de abertos e pobrycados,
 ele supricante fugio da cadea domde estava, e se fora
 para Castela e de lá veo por provisao de uoso alteza por
 que ho seguraua: pede a vosa alteza, avēdo respeita a
 pouqua culpa que elle supricante tinha nos ditos casos e
 a muyto grande avexação que sobre eles tem pasado vyndo
 preso da Mina e estādo na coua do castelho (i) muyto tempo
 e depois na dita cadea da corte, e andando ausetado muytes
 dias, lhe faça merce de lhe perdoar gerall e lyuremente
 toda e qualquer pena asy ciuel como crime em que tynha

(1) Pelo processo inquisitorial de Fernão de Pina se vê que estivera tambem preso na Cova do Castello, alguma enxovia ou prisão assim denominada, talvez subterranea ou cavada no solo.

ecorydo, asy pela fugida da cadeia, que foy sê quebrarferos,
quebrar como pelas culpas de que era acusado, e das ditas
devasas e por quæesquer outros capitulos, denũciações ou
apontamentos que tinha dada Jurdão Tauares ou quallquer
outra pessoa e que ele posa ter culpa des ho tempo que foy
a Myna até o presente, por leuar, comprar, resgatar,
emcobryr, salvar, mãdar e trazer ouro fora da recedação
e tratar cõ toda e quallquer sorte de mercadorias defesas,
sendo capitão no mar e na tera contra forma de seus
regymentos, e mãdar, que pelas culpas do dito libelo,
devasas, capitulos, denũciações e apontamentos se não pro-
ceda contra ele crime nem civelmente, agora nẽ e nhuũ(?)
tempo, e lhe perdoar e auer por ~~exemp~~ releuada toda a
culpa que teue nos ditos casos ou por outros alguũs
que per rezão da dita yda a Myna e estada nela lhe ponhão:
e receberá mercê.

(Torre do Tombo. Chanc. de D. Sebastiao e D Henrique.
Perdoes. Lo. 10. fl. 135.)

=====

Dom Duarte de Lima

APP. IX

Colecção de Monumentos Ineditos
para a historia das conquistas dos
Portuguezes em Africa, Asia e America

(14 Vols)

[Bm. 9056 i 15]

Tomo VIII 1ª serie
Historia da Asia
Documentos emittidos da India
Tomo II. 1804

p 146.

Documento 239
1612 - Fevereiro 27.

Dom Jeronymo de Azeredo, Viso-rey da India, amigo, eu el-rey vos envio muito saudos. Fui avisado que nos Estados de Hollandia e Pelanda se aprestavam para partir para essas partes, no principio d'este anno presente, treze naus, assi para ~~se~~ tornarem com carga como de guerra, com ordem para roubarem até se satisfizerem de certa contia, que dizem ter recebido de damno na costa da India por Dom Duarte de Lima, governador d'ella, e junto ás Filippinas pelo governador Dom João da Silva; e por recear que com a occasião das tragas negoras se poderia navegar nessas partes com algum descuido e o poderia haver nas fortalezas de mais de ter entendido o com que estava a de Mozambique, sendo tam requestada d'elles, mandei enviar com este aviso duas caravelas que partiam do porto d'esta cidade de Lisboa em 13 de mez de ~~outubro~~ outubro do anno passado de 611 em direitura a Mozambique com as mais armas e munições e gente que foi possivel ir n'ellas, e com ordem que logo se partisse hua d'ellas para o Sul e a outra por fora e se enviar á China e Filippinas.
177. e se preserivem as cousas necessarias . . . , e depois mandei enviar mais, com o mesmo aviso e preserimentos, duas galeões, que hum d'ellas partiu em 14 de novembro e outro em dez de dezembro do mesmo anno . . . ; e postoque tenho por certo que com sua chegada, e com a do mesmo aviso, que tambem mandei enviar por terra, se enviaria logo ~~as~~ todas as partes, como ordenei, e se preseriviam todas as cousas necessarias à defensão d'esse Estado e para contrastar

13
contrastar os intentos d'esta gente nas cousas em que encontrarem o capitulado nas lreguas, e lhe impedir que não causem prejuizo e damno como cousa em que tanto vai, e que espero de vos vos não descurdareis n'isso, vol-o hei assi por mui encarregado; . . .

178. Escrípta em Lisboa a 24 de fevereiro de 1612

Rey: O Conde Almirante ①
① L.º 5 f. 45

Documento 284

261. 1612 - maio 24

Viso-rey amigo, eu el-rey vos envio muito saudar. Por carta minha de nove de outubro do anno passado com que d'aqui se despachou por terra Bartholomeu Soares de Góes, se vos avisou das novas que então havia de Frandes, de se aprestarem em Hollanda, para passarem a essas partes no mez de fevereiro passado, nove naus por conta de mercadores, para carga, e quatro de guerra grandes, com dous mil homens e muitas armas e municoes, e com ordem para ngubarem até se satisfazer dos danos que dizem haver recebido no mar, na Mina e nas Philippinas; advertindo-vos que, por quanto com occasião das lreguas se poderia navegar n'essas partes com algum descuido a ser causa de que, vindo estes inimigos na forma que se dizia, causassem os danos que se deixa entender, estivesseis vigilante e procurasseis ter presenido tudo o que conviesse, de maneira que não pudessem os intentos que levavam;

Escrípta em Madrid a 24 de maio de 1612

Rey: O Duque de Villahermosa Conde de Ficalho,

Sobre scripto. Por el-Rey. A Dom Hieronymo de Azevedo, do seu Conselho e seu Viso-rey da India, ①

① L.º 5 f. 156 em cifra. Ha junto uma copia assignada pelo Secretario Affonso Rodriguez de Guevara.

exhar' hum

Amars da Marinha Portugueza
por Ignacio da Costa Quinteira
Vice Almirante da Armada Real

Tomo II. 1040

[Bm. 1196. R 43]

1625
p. 298

A Esquadra Hollandesa navegou para o Norte, appareceu
a Villa de Pernambuco com vinte e oito navios, mais nao pode
furar o Porto. e foi ancorar na Bahía de Traicao, seis leguas
ao Norte de Parakiba, onde se reuniram vinte e quatro navios, e
deram fundo

O Almirante da Parakiba, Affonso da Franca, sabendo da

viduancia dos Hollandezes, reunio toda a gente que pode

ajuntar para esse de fundar a campanha

Regido Francisco, coelho a Parakiba, marchou com sete

companhas de infantaria, que facia de Pernambuco e a gente

da terra e mais fazentes Indios fuzileros conduzidos por

duas viaturas, e tomou posicao a duas leguas dos Hollandezes,

onde se fortificou. Seguiu-se alguns pequenos combates, em

hum dos quaes morreram quarenta soldados Hollandezes e

contou dos seus Indios.

Nesta situacao o General Henrick julgou acertado fargar

o ancoradouro, e no dia 4 de Agosto se fez a vela; e

expedindo depois para Hollanda os navios afundados, dividido

os de guerra em duas Esquadras, hum das quaes foi atacar

a Villa de Porto Rico, e com a outra se dirigio a Costa de Africa,

da qual tratou logo.

245

Resto fallou da expedicao do Almirante Henrick a Costa de

Africa

A Esquadra Hollandesa appareceu diante do Castello da St.
Jorge da minha a 25 de Outubro de 1625 sem com dezesseis
Embarcações

1) Vede a Relacao deste acontecimento, mandada pelo
Gouvernador a El Rei, impressa em Lisboa em 1628

Embarcações grandes e pequenas. Era Governador desta Praça
D. Francisco Souto maior, tendo de guarnição cincoenta e sete
Portuguezes, inclusos alguns doentes; e novecentos Negros (tal era o
abandono em que estavam as mais importantes Colónias!) divididos em tres
Companhias, com seus Capitães. O Governador repartio por elles algum ouro
em pó, e mandou o resto do que tinha aos Reis de Acumana e Apelo,
seus vizinhos; com o que conseguiu a neutralidade do primeiro, e
obteve do segundo os mantimentos de que carecia.

46. Desembarcarão os Hollandezes obra de dois mil homens, entre
Soldados e marinheiros, dos quaes mil e quinhentos trouxo trazião mosquetes.
Pelas duas horas da tarde começarão os navios a bater o Castello, e a
Povoação a que se dava o nome de Cidade; e embre tanto marcharão os
tropas pelo campo da Pelicada a tiro de mosquete do Castello, com tanta
segurança que parecia não recarem perigo algum. Os seus Capitães,
que estavam com os seus Negros, armados de escudos, lanças, parlanças e
piobras, escondidos em covas e montes de matto, sahirão tão repentinamente
a hum signal que se lhes fez do Castello com tres tiros de peça que os
Hollandezes apenas tiveram tempo de fazer frente, e dar huma descarga
em desordem, a qual os Negros receberam deitados no chão, cobertos com
os seus escudos; e levantando-se logo, os carregarão com tanta furia,
que em hum momento os romperão e derrotarão, seguindo-lhes o
alance até a noite, sem darem quarter a ninguém; de modo que
apenas escaparão quarenta e cinco homens. Tomarão-se quinze
bandeiras, mais de mil mosquetes, e outras muitas armas e despojos.
Dos Negros morrerão treze, e ficarão feridos trinta e quatro.

No dia seguinte de madrugada se fez a Esquadra a vela, e
foi ancorar a huma legua do Castello; deuse-se aqui onze dias,
procurando fazer alliança com os Reis de Acumana e Apelo
[Afelu?], a que não conseguiu.

A 5 de novembro tomarão os Hollandezes a bater o Castello
e a Povoação com os seus navios, o que continuarão nos dois dias
seguintes, disparando mais de duas mil balas, a cujo fogo
respondeo o Castello, fazendo lhes muito damno. No dia 7 a
noite cessarão o fogo, e afastando-se fóra de alcance de
canhão, ficarão surtos até ao dia 14 que forão ancorar em
Bonvrem, d'onde finalmente partirão a 29, para não
apparecerem mais. No Castello não houverão outros
mortos que hum Portuguez e hum Negro.

7
17
18

UNIVERSITY COLLEGE
OF GHANA
LIBRARY
23 MAY 1958

APPENDIX I

translation by D. F. Gurnea of
University of Cambridge.

C. 1490-1625

P. 7 C
pp 1-38

Topo Soares.

Extract from Chronica que trata da Vida do D. João II
(Chronicle of the life of D. João II)
by poor Garcia de Resende.
Ed. by L. de Moraes e Castro,
Lisbon M D C C L I I

p. 77, Chap. CLXXVII. "Concerning what the King told Topo Soares on the latter's departure for Mina. Topo Soares, who was later appointed Captain Major of India, a man of great learning and powerful mind, was an intimate and a favourite of the King, who entrusted him with the Captaincy of Mina. And when Soares came to take his leave and kiss his hand, the King told him: 'Topo Soares, I have sent you to Mina; be not so foolish as to return thence a poor man.' The King sought honesty in his officers and enterprise in the furtherance of his interests. Being particularly jealous of Mina and keen to protect the territory, he was wont to safeguard his interests by giving his men great favours and handsome rewards; but heavy punishment too, when they erred, leaving no one unpunished, so that they should strive to serve him, whether for love or fear. And this, he said, was the method he had found best of all those he had tried: for his men had no wish to venture into misconduct for small rewards, fearful of losing their handsome salaries; others [desisted] too, because of the severe punishment they knew they would reap should they do what was forbidden them."

p. 78

Manoel de Goyos.

Extract from "Bibliotheca Lusitana ..."

Tomel III

↑ ((for the full title, see Appendix III))

p. 276 Manoel de Goyos. Captain of Mina and Porter Major 68
King D. Manoel, son of Estevão de Goyos, Governor of Mestola, and of his wife, D. Isabel de Attaide, daughter of Nuno Mascarenhas, Commander of Almodouvar of the Order of San-Tiago.

He wrote lyrical poetry in the vernacular with great success; some of his verse was published in the Cancioneiro de Garcia de Rezende* (fol. 85, 151, 153 vers., 154 vers., 160 vers., 175 vers., 159, 212 to 213 vers.).

* In Bibliothek des Litterarischen Vereins in Stuttgart, Vol. XXVI. Cancioneiro Geral Band III.

Extract from "Historia da Litteratura Portugueza"

by ~~oor~~ Theophilo Braga (1872)

Vol. IIIq Chap. I.

p. 4 The famous serões (literary soirées) of Portugal. King Dom Manuel, by marrying three princesses of Castile, much encouraged the use of the Spanish tongue at court. ... Portugal, by the discovery of India, became, like Spain, one of the great powers of the sixteenth century and gave great lustre to the role it played in world history. The awakening of the Portuguese national consciousness occurred at this time of conquest: the

p. 5 first to experience it were those writers who had travelled

/abroad

abroad (Resende, Goes) and it became immortalized in the work of Camões. As long as we depended spiritually upon Spain, the influence of the material environment forced the people of the [Atlantic] coastal strip to a life all their own. This contradiction is characteristic of the poetry of the court of King Dom Manuel. As it was being resolved, however, the nation's productiveness was rendered barren by the strong reaction to the ideas of the Reformation of 1516...

The reason for the decline of the palace serões is known to be Dom João III's savagely reactionary character... Those poets who took part in the expeditions and conquests overseas often wrote home to enquire longingly for news of the palace serões. Garcia de Resende, in giving news of Almeirim to Manoel de Goyos who was then Captain at Mina, sadly writes:

p. 6

"Está ja certo na mão

quem tanto tem que fazer."

(Canc. Ger., t. III, p. 574)

.....

p. 16

The journey to the East and the appetite for gain which animated the conquests gradually took hold of the poets, who left the palace serões to become captains of fleets or of fortresses.

.....

* * * * *

((see Expt))

—

This year 1505 Lopez Suarez arrived at Lisbon; he was received by the King and all the nobility with the greatest demonstrations of respect and joy; but Pacheco above all attracted the admiration of his countrymen; his expedition in carrying on war, his magnanimity in the greatest dangers, his steadiness in enduring hardships, and his success in battle was extolled to the skies. The King ordered a public thanksgiving on his account, and made a pompous procession with the court from the cathedral to St. Dominick's Church. He made Pacheco walk by his side that all might see what respect he paid to bravery. After they came to the Church, Diego Artisius, bishop of Visa, pronounced an oration wherein he copiously set forth the illustrious and admirable exploits of Pacheco, and piously concluded by ascribing all to the glory of God. Nor was Emmanuel satisfied with doing him this great honour; he likewise wrote letters to almost all the Christian princes, wherein he extolled Pacheco's actions with due applause, that his fame and renown might spread through Christendom. But that it may appear how uncertain human affairs are, it may not be amiss to inform the reader what reward was paid at last to the merit of this brave man. When the King understood that Pacheco's circumstances were narrow (for he had spent all in his service) and that he had brought nothing home from India but great glory after encountering such dangers, he appointed him governor of a town in Africa called St. Georgia de Mina, whence the gold used to be imported into Portugal, that he might have an opportunity of bettering his condition in that government. But Pacheco, being greatly envied there, he was accused by his enemies of having defrauded the King of a great quantity of gold, or of having been guilty of many scandalous and villainous practices. The King therefore ordered him home

in irons, where he lived in a very miserable condition, in close confinement, for a considerable time till, the affair being more carefully enquired into, it appeared that the crimes laid to his charge were either without any foundation, or such as did not deserve such severe punishment. Then, indeed, he was released from prison and restored to his dignity, but did not meet with a reward suitable to his great merit, and spent the remainder of his days in obscure poverty. Of such great influence are the suggestions of wicked men over even the best princes, that they frequently draw them off from bestowing on virtue its due rewards, though, at the same time, the greatest glory of a King consists in such a generous distinction of merit.

- The History of the Portuguese during the Reign of Emmanuel, written originally in Latin by Jerome Osorio, Bishop of Silves, now first translated into English by James Gibbs, London, 1752, Vol.I, Bk.IV, pp.220-221.

Duarte Pacheco Pereira.

Extract from "The History of the Portuguese....."

* * * * * ((as in text))

(of the Life and Deeds of King D. Manuel)

Extract from "Da Vida e Feitos de El-Rei D. Manuel." XII Books dedicated to Cardinal D. Henrique, his son, by D. Jerónimo Osório, Bishop of Silves. Translated into Portuguese by Father Francisco Manuel do Nascimento.

Edited with a preface by Joaquim Ferreira (2 vols. 1944).

Vol. I

Introduction

p. XIV Osório found his work already done in the "Crónica do felicíssimo rei D. Manuel" and cast it in the universal language of the humanists, in that Ciceronian Latin which few could write like him and which was to carry to the confines of the learned world the portentous victories of Lusitania.

Here is an example. In chapter C, part I, of the "Crónica do felicíssimo rei D. Manuel", Góis tells of the splendid tributes paid by the monarch to Duarte Pacheco, walking in procession, with Pacheco at his side, through the streets of Lisbon; and he comments with bitter irony: "But the sequel to these honours, in recompense of the many services which Duarte Pacheco had rendered and was still to render, as will shortly be seen, to his king, was of a nature to serve as an example to all, so that men should beware of the fickleness of kings and princes and of their frequent forgetfulness towards those to whom they are indebted."

D. Jerónimo Osório relates the same events: the

spectacular gratitude of D. Manuel, the pompous procession from the Cathedral to the church of S. Domingos and the congratulatory oration of the bishop of Viseu. And he adds the comment: 'And in order that we may judge just how unreliable human trust may be, it might not be out of place to list here the rewards by which the services of this very brave and worthy man were, in the end, recompensed. The ungrateful king's final reward was to bind his feet with the shackles of the criminal and to lock him in a dungeon, allowing him later to spend the remainder of his life in shame and indigence.

.....

> Book IV

((The extract given here will be found translated into English by James Gibbs on page 1 of App. III, just previous to the passage quoted above))

Bibliotheca Lusitana, Historical, Critical and Chronological. In which will be found comprised notices of Portuguese Authors and of the Works which they composed from the time of the promulgation of the Lei da Graça to the present day." By Diogo Barbosa Machado...

Tome I, A - F.

738

Duarte Pacheco Pereyra, whose name will be remembered for ever in the Annals of Heroism, ennobled by his birth the town of Santarem, where he was born of João Pacheco and D. Isabel Pereira, his wife, daughter of Martim Gonçalves Pereira and D. Violante de Vasconcelos, Lords of Bemposta Panoyas and Castro Vincente, in the province of Tras-os-montes. Those great gifts by which the minds of other

outstanding men are distinguished in the fullness of their maturity were granted to him by nature in his first years with such prodigality that he was born a Hero adorned with profound judgement, weighty prudence, most excellent courtesy, a fine natural disposition for the arts and an inborn talent for the profession of arms. The noble exercise of the latter drove him to abandon leisure as being contrary to the nobility of his heart and seek the field of battle in the East so as to rubric with his own blood the heroic exploits accomplished by his invincible arm. In the year 1503 he left Lisbon and joined, as Captain of a ship, the company of that Portuguese war-god, the mighty Albuquerque, from whose military school he emerged so finely disciplined that he surpassed his master in the rapidity with which, whithin the brief compass of a year worthy of being crowned with the wreath of Eternity, he succeeded in humbling and destroying the proud King of Calicut and in wresting from ~~such~~ that powerful and redoutable enemy seven successive victories, a feat which posterity would find incredible ^{had} ~~were~~ it not been achieved by the glorious instrument of his lightning sword. Accompanied by one hundred and fifty Portuguese, to whom he had communicated his fire, he routed numerous armies captained by five Kings, sank fleets comprising two hundred vessels and triumphed over the monstrous machines which art, assisted by the violence of fire, ^{had} raised to bring about our ruin, but which he converted into the deadly slaughter of their artificers. The joyful echo of such astonishing triumphs, the theatre of which had been the two major elements, resounded in Portugal so loudly that the Majesty of King D. Manoel resolved that their author should return to his native land to receive the crown which he had wrought in the East to the greater glory of his name. Before ~~his~~ his departure from Malabar, the King of Cochin wished to recompense him for the benefits he had received ~~by his~~

p. 739

The Portuguese

less deadly to the enemies of ~~this~~ Crown in Europe than in Asia, for he crushed the daring of the Corsair Mondragon who infested our Coasts and who was ~~made~~ *captured* ~~prisoner~~ with three of his ships in a hard-fought battle off Cape Finisterre on the 18th of January, 1509, while others among his ships, the instruments of his outrages, were sunk.

As a reward for the great services rendered by him to the immortal glory of the Portuguese name, King Manoel nominated him Governor of the Castle of St. George of Mina. Here, though he triumphed over his foreign enemies, he was unable to overcome those at home who, conspiring against his person, falsely accused him to ~~the~~ King D. Manoel of neglecting the management of the Royal estate and, mindful only of his own interest, of ~~turning~~ ~~turned~~ all his energies to the amassment of a rich capital with the scandalous ambition of returning home in opulence. This sinister intelligence met with a most favourable reception in the ears of his Prince who, acting in foolish precipitation, ordered the return, in chains, of that great man, worthier of the throne than of the prison in which he was locked for a few years, until he was able to prove his innocence, unjustly smeared by the malevolence of his rivals. This calamity, which had deeply affected him, (for it offended the nobility of his disinterestedness, of which he had always given the most transparent proofs), was followed by the deplorable state in which he, together with all his family, spent the rest of his unhappy life, reduced to a condition of great indigence, ~~until~~ death put an end to his wretchedness and ushered in the prize of his works, *the crown of* ~~crowined by~~ eternity. He was married to D. Antonia de Albuquerque, daughter of Jorge Garcez, Secretary to King D. Manoel, and of Isabel de Albuquerque, daughter of Duarte

1.740

APPENDIX IV

João De Barros

Extract from Bibliotheca Lusitana ... ((see under Appendix III)).

Tome II F - J

M. D. CC. XLVII.

p. 603

João De Barros. His place of birth was the City of Viseu, in the Province of Beira, where he saw the light of day in the year 1496. His father was Lopo de Barros, a man of noble lineage, for he was the grandson of ~~Martim Martins de Barros~~ Alvaro de Barros, Lord of the Estate of Moreira, near Braga, who was himself ~~grandson~~ a grandson of Martim Martins de Barros, one of the oldest Fidalgos of his generation and whose ancestors had taken the name of Barros, a place between the Douro and the Minho, where they owned land and powers of jurisdiction.

The school at which he received his first precepts was the ~~the~~ Palace of King D. Manoel, where it was customary at that time to instruct the young fidalgos in the liberal arts and in virtuous exercises and from whose discipline João de Barros emerged eminently learned in the use of the Latin and Greek tongues, in the humanities and in the mathematical sciences. Adorned, while still an adolescent, with so much learning, King D. Manoel named him Gentleman of the Robes to his son, Prince D. João, when he set the latter up in his own ^{establishment} ~~house~~, and since his whole inclination was the pursuit of knowledge, he composed, within the brief space of eight months and during the few spare hours which the service of the Prince left him, the 'Fabulous History of the Emperor Clarimund', which served him as a prelude in the exercise of style for compositions on loftier topics. This work, ~~composed and~~ conceived and written when he was twenty

p. 604

11

years of age, was received with such approbation by King D. Manoel, for its invention and for its language, that he was entrusted with the lofty task of recounting the heroic deeds which the Portuguese had wrought in the Orient. As the foundations of ~~such~~^{this} majestic edifice were being laid, King D. Manoel ended his mortal days and, as a result, the distinguished commission with which he ~~was~~^{had been} entrusted was left in suspense. Included among the most distinguished servants of the new King to receive office at the beginning of his reign, João de Barros was named Captain of S. Jorge da Mina, in Southern Africa, whither he departed in the year 1522* ~~and whence~~ and whence, returning with great credit for his faithful administration of the Royal Estate, he received, from the hands of the same Prince, in the year 1525, the Office of Treasurer of the House of India, Mina and Ceuta, which he filled with lofty disinterestedness until the year 1528. Forced to leave Lisbon owing to the plague which, in the year 1530, caused great havoc among the inhabitants of the city, he retired to his possessions at Ribeira de Alitem, close to the town of Pombal, where he occupied his time by writing a number of moral and political works which were later made public through the press. When the plague had spent its force, he returned to Lisbon, ~~where~~ where King D. João, mindful of his outstanding merits, named him proprietary Steward of the House of India and Mina in the year 1532, an office as lucrative as it was authoritative for it dealt with both Asian and African trade. But although these duties occupied the greater part of his time in the expedition of fleets and other transactions of interest to the Crown, he never allowed them to interrupt the study of books towards which he was naturally inclined,

*At the age of 26.

deeds deserving of eternal prize until his last hour finally arrived and he died religiously on the 20th of October 1570, having reached the age of 70 years.

.

He married Maria de Almeyda, daughter of Diogo de Almeyda do Pombal, from whom he begot Jeronimo de Barros, Antonio de Barros and João de Barros, gentlemen fidalgos by the favour of King D. João the Third.

.

p. 606

He composed:

The Chronicle of the Emperor Clarimund, from whom have descended the Kings of Portugal. Coimbra, through João de Barreira. 1520.

The First Decade of Asia of the deeds accomplished by the Portuguese in the discovery and conquest of the seas and lands of the East... 24 March 1553.

The Second Decade of Asia . . . in the same year.

The Third Decade of India . . . 1563.

The Fourth Decade of India Madrid 1613.

.

p. 608

Manuscript works

The Decade of Africa. Mention of this work is made by the author in the Third Decade of Asia, Bk. 5, Chap. 8; ~~and~~ it came into the possession of The Most Illustrious D. Rodrigo da Cunha, Archbishop of Lisbon, as stated by Manoel de Faria e Souza in the Catalogue of Books included at the beginning of the first Tome of his

14
Portuguese Asia, item 81.

Geographia Universalis.

.

Extract from "The Life of João de Barros"

by Manoel Severim de Faria
and

General Index of the Four Decades of his Asia

Lisbon. M. D. CC. LXXVIII.

.

B. X

. . . the death of King D. Manoel . . . which occurred in the year 1521, on the thirteenth of December . . .

King D. João III gave office, at the beginning of his government, to some of the gentlemen who had served him while still a Prince. Among ~~those~~ ^{the first} to be so honoured was João de Barros, who had but lately married in Leiria: he was given the Captaincy of Mina which, at that time, though it yielded more to the Kings, was not so profitable to the Captains as it was later to be.

João de Barros left for Mina in the year 1522: this journey is mentioned by him in his Third Decade, Bk. III, Chap. I, where he recounts how, sailing in fine weather one day, the ship began suddenly to shake all over; and as everyone assembled to learn the cause of this commotion, they saw without the sea the great snout of a fish who had been caught by a hook which the Pilot was wont to trail aft to catch albacores; the fish, struggling in order to set himself free, communicated his convulsions to the vessels until the sailors, working with spears and harpoons, succeeded in killing him and hoisting him aboard. A few doubt whether this fish was the Remora mentioned by Pliny. . .

p. xi

On his return from Mina, the King gave him in May 1525 the post of Treasurer of the Casa da India, Mina e Ceuta, in which he served until December 1528.

.

APPENDIX VLopo de Souza Coutinho

Extract from Bibliotheca Lusitana ... ((see under Appendix III)).

Tome III L - Z

v. 18.

Lopo de Souza Coutinho was born in the notable town of Santarem, the second son of Fernão Coutinho and of D. Joanna de Brito, daughter of João da Cunha, Auditor to the Most Excellent Lady and grandson of D. Gonçalo Coutinho, second Count of Marialva. When still a tender youth of 18 years, the martial spirit that dwelt in his breast spurred him to seek prolonged and gallant action in the Eastern theatre of war: he left Lisbon in the year 1583 [sic - misprint for 1533] with the Commander-in-Chief, Pedro de Castello Branco, accompanied by ten ships equipped with valiant troops. Vying in intrepid valour and the prudent direction of affairs with the great Nuno da Cunha, he took part as Soldier and Captain in the foremost military engagements, whether ^{at} on sea or on land, immortalizing his name to posterity with his own blood and distinguishing himself in the siege of the famous fortress of Diu under the command of the illustrious D. Antonio da Silveira, in the year 1538. Resembling in this the first of the Caesars, he illustrated this glorious episode of Portuguese history both with his sword and with his pen, by personally setting down on paper all the deeds wrought to the glory of the besieged and the confusion of the besiegers. Laden with honour, he returned home in the year 1535, and since his elder brother, Ruy Lopes Coutinho, had died ~~in the~~ during his absence, he succeeded as heir to his family's fortunes. King D. João the Third received

him with expressions of good will and, mindful of his merits, named him Governor of the Castle of Mina,* where he displayed his zeal and disinterestedness, preferring at all times the desire for honour to that of gold, by which so many are enticed to their ruin. At the termination of his appointment, he returned to Portugal and married Dona Maria de Noronha, Lady-in-Waiting to Queen Catharine and daughter of D. Fernando, Captain of Azamós, Commander of S. Salvador de Villacova, and of his wife, D. Anna da Costa, daughter of D. Alvaro da Costa, Steward and Chief Armourer to King D. Manoel. His children were Ruy Lopes Coutinho de Souza, who took part in the battle of Alcacer and who married Dona Maria de Orem, from whom he had no issue; Diogo de Souza Coutinho: Frei Jorge de Jesus, a Hermit of Saint Augustin: João Rodrigues Coutinho, Governor of Mina and of Angola, who died in the discovery of the Islands of Cambeba for which he was promised the title of Marquess;

p. 19.

Caetano

[Note. There is no other record of João Rodrigues Coutinho having been Governor of Mina. In the book Historia Genealógica da Casa Real Portuguesa by D. Antonio Coelano de Sousa, Tome XII, Part I (1747), Book XIV, Part I, Chap. V, it is stated that he was Governor of Angola under King Philip II of Portugal, and died there.]

Gonçalo Vaz Coutinho;

[Note. In Bibliotheca Lusitana, Vol. II, F-J, p. 408, Gonçalo Vaz Coutinho is described as the third son of Lopo de Souza Coutinho, Captain of Mina, of the Council of King D. João III and Visitor of African Places...]

Manoel de Souza Coutinho, who, after leaving the Military Order of Malta, joined that of the Preachers with the name

* If he was 18 years old on his departure to India in 1533 and if he was appointed to Mina in the same year as his return from India in 1535, he must have been 20 years old at the date of that appointment.

of Frei Luiz de Sousa, to the everlasting honour of this illustrious Family; André de Souza Coutinho, Knight of the Order of Malta; Frei Lopo de Souza Coutinho, a Hermit of the Order of Saint Augustin of which he became Father Provincial; and D. Anna de Noronha,^a Dominican nun in the Convent of the Sisters (Donas) of Santarem.

He was deeply versed in the study of the Latin language, ~~of~~ the Humanities and ~~of~~ Historical Antiquities; he was equally knowledgeable in the precepts of Poetry, ~~in~~ the demonstrations of Mathematics ^{and} ~~in~~ the [teachings] of Philosophy. The gravity of his demeanour elicited the respect of all and the King himself, when speaking to him, gave evident signs, by his countenance and by his words, of the distinction ^{with} ~~to~~ which such a great vassal could expect to be treated. All these gifts were brought into relief by the simplicity of his habits and the loftiness of his virtues, well illustrated by the education he gave to his children, ~~and~~ to which he devoted many hours in the exercize of religious observances and in study.

.

Though deserving of the greatest prizes, he never sought them, satisfied with having served his Country by the expenditure of all his fortune, not only when visiting the African possessions but also when ~~he~~ filling the post of Captain-Major of the Court Fleet. He died unhappily, at ~~near~~ Povos, where, in dismounting from his horse, his sword was accidentally drawn out and, in the sudden movement of his body, penetrated into him so deeply that he soon expired on the 20th of January 1577 . . .

p. 20.

~~The following authors~~ His name may be found honourably mentioned in the following works:

- following
- ((As in the original, with the/substitutions
- 'Part' for Parte, 'Chap.' for Cap., 'and' for &,
- 'Bk.' for Liv./Lib.))

He composed:

~~XIXIX~~ The First Book of the Siege of Diu which the Turks lay to the Fortress of Diu.

Translations from Pindar, Seneca ...

~~XXXX~~ The Deeds wrought by Illustrious Men in India.

In the Cancioneiro Geral, printed at Antwerp in 1570, may be found on pp. 177, 179 and 192 various Poems by Lopo de Sousa, without the surname Coutinho.

Extract from Bibliotheca Lusitana

Tome III

p. 144. Frei Luiz de Souza

"He was the fourth child of the marriage of Lopo de Souza Coutinho, Governor of the Castle of Mina and Captain-Major of the Coast Fleet, equally ^{able} ~~versed~~ in the lists of Mars as in the halls of Minerva, ^{and} whose name we have already celebrated, and of Dona Maria de Noronha"

Extract from Historia Genealogica da Casa Real Portuguesa by D. Antonio ~~Coelano~~ ^{Caetano} de Sousa.

Tome XII, Part I. Lisbon M.D.CC.XLVII.

Bk. XIV, Part I, Chap. V.

p. 359 Lopo de Sousa Coutinho served in India with great valour and distinction at the time of Governor-General ^u ~~V~~no da Cunha and was present at the death of Sultan ^a ~~Bh~~udur and at the first siege of Diu, on the subject of which he

2

composed a treatise which he had printed in Coimbra in the year 1506. He was Captain of Mina and a member of the Council of King D. João III; a Fidalgo adorned with many virtues, whose outstanding intelligence and valour made him highly respected at court. He died at Póvos in ill-fated manner: for, as he was dismounting from his horse, his sword slipped from the scabbard and, as he moved, penetrated into his body so that he died within a short space of time. He married D. Maria de Noronha, daughter of D. Fernando de Noronha, Counsellor to the King, Captain of Azamor, Commander of S. Salvador de Villa Cova in the Order of Christ, and of his wife D. Anna da Costa, daughter of Dom Alvaro da Costa, Steward and Chief Armourer to King D. Manoel.

216

[In his Discursos Varios Politicos (Evora, 1624), fols. ~~112~~ 81-2, 122,
Manuel Severim de Jaria refers inter alia to Cardoso's influence
on the great national poet of Portugal, Luis de Camoens.]

Fol. 62.

Discourse II

on the parts which should be present in a language in order
to be perfect, and how the Portuguese language comprises
them all and some in greater measure than in other languages

.

Fols. 81v.-82 What shall I say of the humble and playful style,
which ~~it seems that~~ in no other language, ^{it seems,} ~~it~~ achieves the
grace and elegance with which Lourenço de Caceres,
Fernão Cardoso and Luis de Camoens composed their letters
and satires, and other similar works? For these,
though intimate in the turn of their phrases, are none
the less worthy of esteem ~~for~~ since a far greater degree
of efficacy ^{emerges} ~~is shown~~ in this type of writing, being as it
is almost incapable of receiving the adornments of Art.

.

Fol. 88 The life of Luis de Camoens

.

Fol. 122. There are also from him a number of works in free
prose, the majority light in subject matter and
metaphorical in style ^{and} ~~is~~ much appreciated at court at the
time; it had been introduced by Fernão Cardoso who
excelled in it, although Luis de ~~Cam~~ Camoens was able
to use it with greater polish and facility.

.

APPENDIX VII

João Vaz de Almada Falcão

Extract from Bibliotheca Lusitana . . . ((see under Appendix III)).

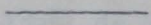
Tome I

p. 573.

Christovam Falcam, a native of the city of Portalegre in the Province of Alentejo, Commander of the Order of Christ, Governor of the Island of Madeira and Captain of a Fleet, was the son of João Vaz de Almada Falcão,* Captain of Mina, and of D. Brites Pereira, daughter of Ruy Fernandes Pereira; and the brother of Damião de Sousa Falcão, Captain of Salfete in ~~the~~ East India. He was gifted with a considerable talent for Poetry.

.

* His name does not appear elsewhere in Bibl. Lus.



APPENDIX VIII

Manuel de Mesquita Perestrello (c. 1562)

Extract from Trabalhos nauticos dos Portuguezes nos seculos XVI e XVII, ~~1660-1700~~ (Portuguese nautical works in the 16th and 17th cent.), Part II, Naval builders, By Sousa Viterbo. (In Historia e Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa, Nova Serie VIII, Lisbon 1900)

p. 235.

LXXXVI Mesquita Perestrello (Manuel de).

~~LXXXVI~~ In the Alemquer journal Damião de Goes (No. 665, 25 Sept. 1898), and following numbers), our friend and indefatigable ^{investigator} ~~research worker~~, Mr. Guilherme J. C. Henriques, published an account of the first part of our work in which he noted, setting aside his most flattering appreciations, a gap which appeared to him to be of some importance, for it concerned the cosmographer Manuel de Mesquita Perestrello.

Mr. Henriques has hastened to the ^{rescue} ~~assistance~~ of the Convent's honour; and let no one think that ours is a mere figure of speech: for he is the present owner of the erstwhile Convent of Carnota, where the comographer lies buried with his wife. It is true that his tombstone only mentions the name Manuel de Mesquita in its simple epitaph; but Mr. Henriques has no doubts as to their identity owing to his researches in genealogical books.

I should like to transcribe what Mr. Henriques has written on the subject of Perestrello since what he says fills the gap which we had had to leave open:

"There is a name which, without any shadow of doubt, should have its place in your book, but I have not found it, probably because one cannot find it in the archives. I am referring to the name of Manoel de Mesquita Perestrello, who was born in the village of Cabreira, in the parish of S. Estevão de Alemquer, the son of Pero Sobrinho and of his wife Francisca Perestrello, a cousin (but I do not know how far removed) of the wife of Christopher Columbus, the discoverer of America.

"Manoel de Mesquita Perestrello accompanied his father to India in 1547, and, on his return, seven years later, was shipwrecked in the sinking of the S. Bento. He succeeded in saving himself from that catastrophe and marched for nearly a year with his companions through the interior: he was one of the 23 who ~~reached~~ finally reached Moçambique, the only survivors of the 472 souls carried by the ship.

"On his return home, he wrote and published in 1564 a narrative of the shipwreck: the original manuscript is now in the Pombal Collection of the National Library in Lisbon and was used for a new edition in 1736.

"In 1562, he was sent to S. Jorge da Mina as Captain-Major of a fleet, of which he commanded the galleon S. Matheus. On ~~his~~ arrival at his destination, he had to take over the Captaincy of the Castle from his fellow countryman Ruy Gomes d'Azevedo, of the quinta of S. André (now the quinta do Bravo), and within a year was arrested and returned in irons to ^{Portugal} the ~~the~~ ~~kingdom~~, a fate common to many victims of the envy of others or of their own greediness. The story of this period of his life is amply described in the document which I shall copy below and which I believe to be unpublished. This document is a precious contribution to our knowledge of colonial administration at the end of the 16th century.

"I have been unable to discover anything of his history from 1569 to 1575. On the 22nd of November of the latter year, according to Barbosa Machado [In Bibliotheca Lusitana, Tome III, p. 312], he left Moçambique in a small pinnace so as to execute the orders of King D. Sebastião to proceed to a rigorous examination of the Coast from the Cape of Good Hope to the Cape of the Currents. This undertaking occupied him up to the 13th of March 1576, when he returned to Moçambique and thence, probably, to Portugal.

"The result of his explorations may be found in ~~the~~ ^{his} 'Journal of the harbours, channels, heights, capes, reefs, shelters and soundings of the whole of the coast comprized between the Cape of Good Hope and the Cape of the Currents', the original manuscript of which may be found in the Evora Public Library.

• • • • •

"When Manuel de Mesquita Perestrello married Mesquita Lobo, a lady of the Quinta da Ponte, in the parish of Cadafaes, he was probably already of advanced age. An only daughter was born of the marriage and his lineage became extinct ~~with~~ with the death of the last of his seven grandchildren, for they all died without issue.

"Both he and his wife ~~are~~ lie in the church of my house at Carnota in a tomb facing the main entrance.

"Here now is the document in which is resumed part of his biography:

Transcript of the petition

mentioned in the above writ.

Manuel da Mesquita Perestrelo states that your highness ordered him to the galleon São Mateus as Captain-Major of the Fleet being sent to Mina in the year sixty-two, and upon the demise of Ruy Gomez d'Alve^{del}do, Captain of the fortress, became Captain [of Mina], following the provisions which he carried; and having resided there for a year, more or less, your highness had him arrested by the Licentiate Thome Nunez de Gaula and whatever goods were in his possession, whether his own or of others, he had confiscated; and he was taken captive and ~~was~~ placed in the dungeon of the Castle at Lisbon, and ~~he~~ was found guilty in four examinations, one of which was conducted over here by doctor Francisco Vaz, another by doctor Symão Cabral, another by doctor Manuel Alvarez, and the last, conducted in Mina, by the licentiate Thome Nunez; and that he was accused by your highness' procurator as follows: that on his way to Mina with the said fleet, he encountered an English ship with which he did not wish to join battle and which he allowed to join up with another; and that the day he came to anchor before the fortress there came the sound of cannon [announcing the death of the Captain of Mina] and that he, the petitioner, on learning of the death of the Captain, disembarked in order to take over the command of the fortress without wishing to follow the said ships nor join battle with them albeit he was told [to do so] by your highness' officers and that the said ships went on raiding the coast without he, the petitioner, hastening to stop them, mindful of his own particular interest and ignoring your service and the interests of your possessions.

Item: that he did place on guard ~~Jurdão de Tavares~~ the caravel of Jurdão Tavares, who was in his company, his servants Luis Vaz and Manoel Jorge, so that all the merchandise which the said caravel contained in bond might be freely landed ^{counter to} ~~against~~ your highness' provisions; which caravel

held large quantities of bonded goods comprising white, black and coloured stuffs, wines and other merchandise, the whole of which was landed at Mina when the said servants were on guard, and this could not have been carried through without their consent, for the caravel possessed only one hatch-way of which they held the keys; and that all this was done by order of the petitioner and that this was the reason for placing them on guard, so as to have all the merchandise it contained in ~~his~~ hand/^{to}~~his~~ sell it as his own, as in fact he did, being [then] obliged to declare it lost since it was bonded.

Item: that he, the petitioner, had in the said caravel much white, black and coloured stuff and much merchandise, much of which belonged to one Francisco Anes; and instead of paying him with moneys, as is the custom of the land, he gave him a signed paper for two hundred and ninety milreis for payment as the goods were sold, which bill remained in Mina in the possession of one João Fernandez, bombardeer, to be redeemed from him, the petitioner; and that in the same way he had had a quantity of merchandise from one Antonio Carvalho, seaman, for which he gave a signed paper for one conto and five hundred milreis, which bill remained in the hands of Gonçalo Vaz, pilot of the galley Santa Caterina, to be redeemed from him. And thus he took and had in ~~his~~ hand other large quantities of ^{bonded} merchandise from the said fleet paying for them partly in gold and partly in bills to be presented for future payment.

Item: that in the said caravel there were more than fifty pipes of wine which he, the petitioner, had in his possession for himself, his servants and agents and which he placed in the fortress store-house and sold as his own and [did not?] paid for them ~~to~~ the said Jurdão Tavares; and when your ~~highness~~ highness' agent was advised of this and fixed a padlock on the doors of the said store-house, he, the petitioner, had them broken down and the wines removed which he then sold, and thus he had many barrels and pipes

of wine from the galleon São Mateus and much silver in bars from the said Jurdão Tavares.

Item: that he set the prices of the merchandise of other parties very low and that he took/~~it~~^{it} at the said prices, and these being much lower than the current prices, they had no possibility of selling their goods, since he had not declared them lost to your highness. And that likewise there were in the said caravel up to twenty thousand bracelets and one hundred cauldrons and close to two hundred basins, beyond those included in your highness' goods, and that he, the petitioner, had them landed by Diogo Delgado, who was his overseer and who managed his business, and by his orders and on his account had them landed and taken to the village by the guards, his servants, and had them placed in the houses of the negro chieftains and they were sold on his, the petitioner's, account and both by day and by night there came merchants to buy the said merchandise; and these transactions were public and generally known so that during this time no bracelets, cauldrons or basins were sold at the feitoria; and that, by thus ordering the said bracelets, basins and cauldrons to be sold, he consented to the said Diogo Delgado and his servants to go by night to the village and stay out when the gates of the fortress were closed, which was against the law; and that he did use strong language against the [police] officer (meirinho) for having gone to the village to find out where the said bracelet[s] ?] was [were ?]; and that from his window he did signal with fire to the said caravel to advise it when it was time to land the merchandise, and that many goods, chests and wicker baskets were introduced by the window into the house of the petitioner, which objects were hawled in by rope since the fortress^x gates were already locked; and that on one night, at this time, there landed a boat from the said caravel which was seen by a person who shouted out, and that he, the petitioner, came to the summons in most leisurely manner so as to give

time to the crew to escape; and nevertheless a seaman was taken but was later released; all so as to cover up his actions, and for this same reason he had a negro arrested, given the lash and had his ears cut off, though innocent of all guilt; and that as the result of these said actions and of the sale of the said merchandise, the petitioner amassed a great deal of money, and soon it was said that he possessed more than thirty thousand cruzados, a large number of which he sent home where they could not be touched; and that much gold was taken to Thome Nunez da Gaula on his, the petitioner's, account; all of which could not have come to happen here in less or little more than a year were it not in the manner aforesaid; and that moreover he had sent home a small quantity of Indian pepper, which was also prohibited; for which things he stood accused and, being imprisoned in the court gaol, he, the petitioner, ^{openly and publicly} escaped from the gaol in which he had been placed and fled to Castile, returning thence by provision of your highness on the assurance of his protection: does request your highness^x to take into account the smallness^e of his, the petitioner's, guilt in the said cases and the very great vexation ~~underwent~~ undergone by him on his returning a prisoner from Mina and on being locked, in the dungeon of the castle* for a long time and, later, in the said court gaol; and on being absent for many days, to grant him ~~the~~ free and general pardon of all punishment, whether civil or criminal, incurred by him in fleeing from the gaol, which he did without severing any irons, or on account of the accusations directed at him or of the said examinations, or on any other counts, charges or denunciations laid by Jurdão Tavares or by any other

* In the trial ~~of~~ of Fernão de Pina, the latter was also recorded as having been imprisoned in the Dungeon of the Castle, known as the Cova do Castello, as it was probably subterranean or dug ^{out of} into the ground.

person of which he might be guilty from the time he was at Mina to the present, for taking, buying, recovering, concealing, hoarding, sending and bringing gold improperly and for dealing with all ~~kinds of~~ or any kinds of bonded merchandise, being captain ^{at} ~~in~~ sea and on land against ~~his~~ orders, and to order that, for the offences contained in the said declaration, examinations, counts, charges and denunciations, he should not be proceeded against neither criminally nor civilly, now or at any other time, and to forgive him and relieve him of all guilt incurred in the said cases or for any other that may be laid against him on account of the said journey and residence at Mina: and that he will receive mercy.

(Torre do Tombo. Chanc. of D. Sebastião and D. Henrique. Pardons. Lo. 10. fl. 135.)

p. 177 and that they should take all necessary measures..., and moreover I have had sent with the same warning and provisions two galleons, one of which sailed on the 17th of November and the other on the 10th of December of the same year... And I am certain therefore that with their arrival and that of the same warning, which I have ~~also~~ had sent by land also, they will be sent straightaway to their various destinations, as I have ordered, and that all necessary measures will be taken for the defense of ~~the~~ State and for countering the intentions~~ions~~ of these people should they infringe the articles of the truce#, and to prevent them from causing prejudice or loss as it is a matter of the greatest importance, and that I expect you not to neglect your duty in this matter, I *do most* earnestly beseech you; . . .

. . . .

p. 178 Written in Lisbon, the 27th of February 1612.

[The] King : The Count Admiral*

*Bk. 5, f.45.

p. 261 Document 287. 1612, May 24th.

[To the] Viceroy, my friend, I, the King, send greetings. By my letter of October 9th of last year despatched by land in the hands of Bartholomeu Soares de Goes, you were advised of the news then received from Flanders, namely that there were being prepared in Holland for a passage to your parts in the month of February last nine merchantmen for cargo and four large men-of-war, with two thousand men and much arms and munitions, with orders to plunder until satisfied of the damage they ~~say~~ state they have received at sea, in Mina and in the Philippines; and you were warned that, since owing to the truce#, due care might not be taken in navigation in your waters and thus ~~best chance was that the~~ ~~consequence was that the~~ result in the aforesaid

enemy causing the damages which may be imagined, you should
be on your guard and take all necessary precautions so that
they ~~would~~^{will} not be able to carry out their intents; . . .

.

Written in Madrid, the 24th of May 1612

[The] King : The Duke of Villahermosa, Count of Ficalho.

Address: ~~XXXXXXXXXX~~ For the King - To Dom Hieronymo de
Azevedo, a member of his Council and his Viceroy in
India.*

*Bk. 5, f. 156 in ciphers. There is appended a
copy, signed by the Secretary, Affonso Rodrigues
de Guevara.

D. Francisco Sotomaior (1603)

Extract from "Annals of the Portuguese Navy"
by Ignacio da Costa Quintella
Vice-Admiral of the Royal Navy.

Tome II. 1840.

1625

- p. 238 The Dutch squadron sailed north and appeared in sight of Pernambuco with twenty eight ships, but could not cast anchor. . . It sailed to anchor in ~~the Bay~~ Treason Bay
p. 239 (Bahia de Traição), six leagues to the north of Parahiba, where there gathered thirty four ships, riding at anchor. . .

The Governor of Parahiba, Affonso da França, knowing that the Dutch were near, assembled all the troops which he could find so as to contest the field . . .

When Francisco Coelho arrived at Parahiba, he marched with seven infantry companies, which he had brought from Pernambuco, ^{together} with the local troops and, ~~moreover~~ in addition, three hundred Indian bowmen led by two Jesuits, ~~among~~ and took position at a distance of two leagues from the Dutch and there dug himself in. A few small desultory fights ensued, in one of which were killed forty Dutch soldiers and thirty of their Indians.

Whereupon General Henrik thought fit to weigh anchor and the ~~ships~~ sailed on the 4th of August; and sending back to Holland those ~~ships~~ that were freighted, he divided the men-of-war into two squadrons, one of which went to the attack of the island of Porto Rico, while he sailed with the other towards the coast of Africa, with which matter I shall presently deal. . . .

p. 245

Finally, there is Admiral Henrik's expedition to the coast of Africa.*

The Dutch squadron was sighted before the Castle of S. Jorge da Mina on October 25th 1625 and ^{consisted of} ~~included~~ nineteen ships, both large and small. The Governor of the fortress was at that time D. Francisco Soutomaior, and he had with him a garrison of fifty-seven Portuguese, including a number who were sick, and nine hundred negroes (such was the neglect shown to our most important ~~stax~~ colonies!) divided into three companies, each with its own Captain. The Governor distributed among them a certain quantity of gold dust, and sent the remainder to the Kings of Acumana and Afuto, his neighbours; by this action, he succeeded in obtaining the neutrality of the first and much needed supplies from the second.

The Dutch disembarked, ~~xxxx~~ ^{some} two thousand strong and including both soldiers and sailors; one and a half thousand were armed with muskets. At about two o'clock in the afternoon, the ships began to bombard the Castle and the small town which was referred to by the name of City; meanwhile, the troops began to march across the field of the Palissade ~~(?)~~ within reach of the Castle muskets, with such assurance that they seemed not to expect any danger whatsoever. The three Captains ~~were~~ ^{lay} hidden with their negro troops, armed with shields, lances, partizans and pistols, in the depressions and behind the hillocks of the bush and issued out so suddenly at a signal from the Castle (consisting of three cannon shots) that the Dutch hardly had time to draw up ~~the front~~ in a line and fire a ragged

p. 246

volley; ^{this} ~~which~~ missed the negro troops, ~~by which they were~~ ~~caused to~~ ~~be~~ ~~driven~~ ~~back~~ ~~for~~ they ~~threw~~ threw themselves to the ground and were protected by their shields. Arising straightaway, they charged ~~them~~ with such impetus that in no time they broke the ^{Dutch} ~~the~~ lines, ~~and~~ routed them, and pursued them till night giving quarter to ~~none~~ none, so that only some forty-five men escaped alive. There were captured ~~some~~ ~~of~~ ~~the~~ ~~men~~ ~~of~~ ~~the~~ ~~expedition~~ ~~sent~~ ~~by~~ ~~the~~ ~~Governor~~ ~~to~~ ~~the~~ ~~King~~ ~~and~~ ~~printed~~ ~~in~~ ~~his~~ ~~book~~ ~~in~~ ~~1628.~~

* cf. the report of this expedition sent by the Governor to the King and printed in his book in 1628.

fifteen flags, more than a thousand muskets and many other arms and spoils of war. Thirteen of the negro troops died and ~~for~~ thirty-four were wounded.

Early in the morning of the following day, the squadron set sail and cast anchor at a league's distance from the Castle: here, it remained for eleven days, seeking an alliance with the Kings of Acumana and Apeto [Afetu ?], but with no success.

On the fifth of November, the Dutch again bombarded the Castle and the town from their ships, and they continued their action for the two following days, discharging over two thousand cannon balls; their fire was returned by the Castle with much damage to the squadron. On the seventh, at night, they discontinued firing and, placing themselves out of reach of the cannons, they rode at anchor till the fourteenth, when they went to anchor at Bonirem, whence they finally departed on the 29th, not to return again. At the Castle, the only dead were a Portuguese and a Negro.

P. 7 D

pp 1-15

Alfred Zimmerman

1580-1640

Die Europäischen Kolonien

"Die Kolonialpolitik Portugals und Spaniens"

von
Dr. Alfred Zimmermann, 1896.

1471. König Alfonso V. setzte sein [Pauze] [Kriegs] Werk nicht mit gleicher Energie fort. & Kriege mit Marocco und Verwickelungen mit Spanien nahmen seine Aufmerksamkeit dazwischen in Anspruch, dass er 1469 den Handel mit Westafrika seinem gewissen Fernao Gomez auf fünf Jahre für 500 Dukaten jährlich in Pacht ~~gab~~ gab. Der Unternehmer verpflichtete sich, jährlich 16 300 Meilen der Küste südlich von Sierra Leons zu erforschen, und ~~gab~~ gab das in aller Stille aus. Seine Schiffe gelangten bis zum Kap St. Katharina und fanden die Goldküste, die Prunzen inseln, und St. Thoma. Die Summe aller bisherige Entdeckungen liess der König durch den Kamaldolerser ~~Monach~~ Monach Fra Murang auf einer Karte niederschreiben. Der Zeichner ~~g~~ hat auf ihr, wahrscheinlich mit Hilfe arabischer Nachrichten, schon das südliche Kap ~~Prinzen~~ Prinzen, Sofala und Sansibar angegeben!

João II., welcher dem König Alfonso folgte, zog bereits so ansehnliche Einkünfte aus der Einfuhr von Gold und Sklaven, dass er sofort nach der Thronbesteigung daran ging, die Besitzungen in Afrika zu sichern und auszuweihen. Schon 1481 sandte er ein starkes Geschwader nach der Goldküste und baute hier bei Elmina ein Fort als Stützpunkt für weitere Unternehmungen. Zum Zeichen der portugiesischen Herrschaft liess er an verschiedenen Küstenpunkten Steine setzen mit Inschriften beschriften und nam offiziell den Titel "König von Guinea" unter sein übriges auf. Eine im Sommer 1482 unter dem Kommando Diogo Cão's ausgesandte Expedition, an welcher der deutsche Kartograph Martin Behaim Theilnahm entdeckte den Kongo und gelangte bis zum 22. Grad südlicher Breite. Sie erreichte im Stein Meer bei Kap Groß in Südwestafrika. Die Nachrichten, welche hier von Kongo und von der Beninküste in Lissabon gaben, erhöhten hier noch das Entdeckungsfieber. Als ein Mann von der Beninküste erzählte, dass sein Hauptling nur Vasall eines grossen Königs sei, tauchte gleich wieder die Idee des fabelhaften Erzprinces Johannes auf. Um ihn zu suchen, wurden Bartholomaeus Diaz 1486 nach Westafrika und kurz darauf 1487 zwei Männer nach Marro gesandt um zu Lande ihr Heil zu versuchen. Diaz folgte der Küste bis zum Walfischbai, dann hielt er's mo hohe Meer hinaus, bis die Mäule des Wassers und die wachsende Größe der Wellen die Seefahrt auf dem Gedanken brachte, dass sie über die Südspitze des Festlandes hinausgelangt sein müssten. Man richtete den Kurs nach Osten & fand

dass die Küste hier bei mehr tägiger Fahrt immer im Nord-
-westen blieb. Die zaghafte Mannschaft, begehrte die Heimkehr, und
schüchtern Herzeng, erfüllte Diaz ihren Wunsch um die jähren Felten
der Südspitze Afrikas, welche das stürmische Vorgebirge gestreift wäret,
ging die Heimfahrt glücklich von statten. Im Dezember 1487
wurde Portugal wieder erreicht. Der König, freudig von der Entdeckung
berührt, nannte das Kap das der guten Hoffnung.
Auch die Mission zu Lande blieb nicht fruchtlos . . .

9] König João II Regierung ist auch dadurch ausgezeichnet, dass er
die ersten größeren Versuche mit der Einführung des Christentums
in Afrika machte. Besondere Erfolge erlang er damit am Kongo, wo
der König sich taufen ließ, seine Kinder nach Portugal sandte und sein
Leben lang ein treuer Unterthan blieb. - Weniger bekannt, aber ebenso
wichtig ist die Tatsache, dass João II zum ersten Male Tafeln der
Sonnenhöhe für die südlichen Breiten durch eine gelehrte Kommission
berechnen ließ. Da auf der südlichen Halbkugel der Polarstern nicht
sichtbar ist, blieb nämlich die Beobachtung der Mittagslinie der
einzige Anhalt für die Seefahrer zur Orientierung "über die
geographische Breite. Dazu abgibt war genaue Kenntniss des
veränderlichen Standes der Sonne nötig. Für die ferneren
Entdeckungsreisen war also hierdurch ein sehr wichtiges
Hilfsmittel gegeben.

Die letzte That des Königs war die Sicherung seiner Kolonien und
der von ihm geplanten weiteren Erweiterungen vor der Einmischung
fremder Mächte. Diese Gefahr besuchte mit einem Schläge auf,
als Christoph Columbus plötzlich für die spanische Krone entdeckte
neue Länder im Westen des Atlantischen Ozeans entdeckt hatte. Kaum war
die Kunde seiner Entdeckung nach Madrid gelangt, als König Ferdinand
sich vom Papste Bestätigung des Besitzes der gefundenen in Weile
zu entdeckenden auswärtslichen Gebiete erbat. Alexander VI. erfüllte
die Bitte durch eine Bulle vom 3 Mai 1493 vorbehaltlich
früher erworbenen Rechte. In einer zweiten Bulle vom 4 Mai *
ergänzte er die vorgenannte dahin, dass Spanien alle Länder
westlich von einer Linie gehören sollten, welche 100 Meilen von
den azorischen und Kapverdischen Inseln durch das Weltmeer
gezogen werde. Da Columbus sowohl wie alle Zeitgenossen

* hier für next page

das von ihm entdeckte Land für Indien hielten, letzteres aber durch Martin
 V. Portugal zugesprochen war, erregte die päpstliche Entscheidung große
 Aufregung in Lissabon, João II wußte ein Geschwader und wollte mit Gewalt
 weitere Forderungen der Spanier hindern. Gleichzeitig stellte er in Madrid die Forderung,
 die Erde nicht in eine östliche und westliche, sondern in eine kleinere nördliche und
 eine größere südliche Hälfte in der Höhe der Kanarien zu teilen. Nur die östliche sollte
 in Spanien überlassen. Nach längeren Verhandlungen in Torresillas gab es aber
 nach und geschied am 4 Juni 1494 Spanien die Länder westlich einer Linie zu, die 370
 leagues westlich von den Kapverdischen Inseln gezogen wurde. Afrika und, wie sich
 bald zeigte, Indien waren dadurch Portugals alleiniger Herrschaft überhoben. ©

* Fr. fm. primum pag.:- motu proprio, non aduocatum vel alterius pro
 vobis super hac nobis oblata petitione instantiam, sed de nostra mera
 liberalitate, et ex certa scientia, ac de Apostolica potestate plenitudine,
 omnes insulas et terras firmas insulas et inueniendas, detectas et delegandas
 versus occidentem et meridiem; fabricando et construendo unam lineam a
 Polo Arctico scilicet septentrione septentrione, ad Polum Antarticum, scilicet
 meridiam... quae linea sitet et qualibet insularum quae vulgariter ~~notantur~~
 nunguntur de los Azores y Cabo Verde antium leucis versus occidentem et
 meridiem; ita quod omnes insulas et terras firmas reportas et reportandas,
 detectas et delegandas a praefata linea versus occidentem et meridiem per alium
 regem aut principem Christianum non fuerint actualiter possessae... vobis concedimus,
 assignamus, usque et haereditas ac successores... illorum Dominos... facimus,
 constituimus et deputamus.

© © In seinem früheren Abkommen von 1479 zu Alcazova hatte
 Spanien den Portugiesen bereits alle Gebiete zwischen Kap Non
 und Indien überlassen und sich nur den Besitz der Kanarischen Inseln
 gesichert. - Die Grenzlinie von 1494 die etwa dem 31. Grad westliche
 Länge von Ferro entspricht, sollte durch Kommissionen an Ort und
 Stelle stets festgelegt werden. Diese Bestimmung ist niemals ausgeführt
 worden. Der Papst hat die Vereinbarung am 24 Januar 1506
 genehmigt.

10]

Sechtes Kapitel
1498 bis 1500

Nach in demselben Jahre begann der König Büstlingen zu einer großen Expedition, welche nunmehr um das Kap der guten Hoffnung nach Indien vordringen sollte. Vor ihrer Abreise

11] aber ereilte ihn der Tod, und erst unter Dom Manuel am 8. July 1497 stachen vier Schiffe unter Vasco da Gama in See. Ohne Umfälle erreichte das Geschwader am 18. November die Südspitze Afrikas und am 23. Januar 1498 den Zambesi. Den 1. März gelangte Vasco nach Mozambique. Am 20. Mai 1498 ankerten die Schiffe vor Calicut.

13] Widrige Winde verzögerten die Rückfahrt, erst Anfang Februar 1499.
[E] Kämpfe in Sicht. Am 10. July 1499 traf das erste Schiff in Lissabon ein. Am 29. August folgte Vasco da Gama selbst.



178]

Dritter Theil
Afrika

Sechstes Kapitel
1488 bis 1800

Von einer wirklichen Kolonialaktivität der Portugiesen in Afrika läßt sich während der ersten Jahrhunderte ihrer Herrschaft dazulicht kaum sprechen. Wie früher erwähnt, ist das nördliche Westafrika das erste Feld und der Ausgangspunkt ihrer Entdeckungsfahrten gewesen. Sie haben erst am Senegal, dann am Golf von Guinea, in Südafrika und später an der Ostküste festen Fuß gefaßt und hier überall eine Reihe von Niederlassungen gegründet. Aber alle diese Ansiedlungen waren für sie nur Stützpunkte auf ihrer Indienfahrt und später Bezugsquellen für Negersklaven, die in Brasilien nothwendig waren.

Vor der Entdeckung des Weges nach Indien hatte Portugal einige unglückliche Ansiedlungsversuche im mittleren Westafrika gemacht, zuerst 1482 auf der Insel Arguin, südlich von Kap Blanco, dann 1482 an der Goldküste. Eine damals hiesher aus Anlaß der Entdeckung reicher Goldgruben bei Little Commedia oder Aprubi gesandte Expedition zählte 10 Schiffe mit 500

• what is / authority of this ?

6

Alfred Zimmermann "Die Europäischen Kolonien".
I "Die Kolonialpolitik Portugals und Spaniens" (1896)

- 16] Eine neue portugiesische Flotte traf in Indien im September 1503 ein. Es wurde mit 40 Soldaten unter dem Kommando des tapferen Duarte Pacheco bemannt. Die d'Albuquerque [Herr] setzte darauf den Krieg gegen Calicut in Aussicht, wobei er, wie er erst, bis der ~~schöne~~ Zamorin Erbsitz für alle früheren Mißthaten leistete und Frieden schloß. Doch war letzterer nicht von langer Dauer. Die willkürliche Wegnahme eines reichbeladenen Schiffes durch die Europäer erbitterte den Herrscher wieder darauf, dass er nach Abfahrt der d'Albuquerque seine ganze Macht gegen Cochin ins Feld führte.
- 17] Die Bewohner von Cochin glaubten ~~sich~~ sich und die Schwache portugiesische Besatzung verlor. Aber der heldenhafte Pacheco kannte keine Furcht. Durch Todesdrohungen zwang er die zur Flucht geneigten Städte zum Bleiben und trat dann den nach Tausenden zählenden Feinden an dem Ausgangspunkt zu dem auf einer kleinen Insel liegenden Cochin entgegen. Nachdem er erst durch seine Artillerie die Calicuter Flotte von Landen gehindert und theilweise zerstört hatte, gelang es ihm auch, die Landtruppen, welche nicht recht zur Entfaltung kommen konnten, zurückzuwerfen. Immer und aufs Neue wiederholte der Zamorin seine Angriffe, aber trotz seiner Drohungen und Verwünschungen hielten seine Truppen den Portugiesischen nicht Stand. Als gar eine Seuche im Lager ausbrach und ganze Scharen weggriff, mußte sich der unglückliche Herrscher entschließen, am Johannis Tage 1504 die Belagerung aufzuheben. Die Nachricht davon und von der unerhörten Tapferkeit und Kaltblütigkeit der Portugiesen durchflog ganz Indien. Alles fiel von Calicut ab. Der Zamorin verfiel ob seiner Niederlage in Trübsinn. Er wollte

7 abdanken und Frönch werden, nur das
Zureden seiner Mutter hielt ihn davon ab
und sparte ihm zu neuen Anstrengungen, kaum
aber hatte er sich wieder gesammelt, als eine
13 Schiffe starke Flotte aus Portugal inschiffen
und seine Hauptstadt nochmals beschoss,
obwohl er sich zu einem Friedensschlusse
bereit erklärte. Die Portugiesen nahmen
darauf noch mit den Waffen seine Stadt
Orangon weg und vernichteten eine große
arabische Flotte, welche mehrere Tausend
Händler, die aus Furcht vor den Portugiesen
Indien verließen, nach Arabien und Aegypten
bringen sollte.

Nun war es um das Ansehen des Fürsten
geschehen. Ein Vasall nach dem anderen fiel
ab und ergriff gegen ihn Partei, der Einfluss
der Europäer nahm täglich zu. Pacheco that
Wunder nicht nur als Soldat, sondern auch
als Kaufmann. leider nöthigte ihn der
damalige Geschwaderkommandant, mit ihm
die Heimreise anzutreten. Er wurde mit
Ehren und Auszeichnungen überhäuft und
zum Gouverneur der Goldküste ernannt.
Später fiel er freilich in Ungnade,

Schwächte lange in Ketten und starb
in Elend. Seine Heldenthaten in Indien
aber wirkten auch in Erinnerung fort.

Im Jahre 1505 ging wieder ein neuer
Mann, der Feldherr Francisco d'Almêda,
mit einer ansehnlichen Flotte nach Indien.

Soldaten und 200 Handwerkern und stand unter dem Kommando
Dom Diogo d'Azambuja. Sie errichtete mit Erlaubnis des
betreffenden Häuptlings an der Stelle des heutigen Elmina das Fort
São Jorge da Mina und begann dann Gold, Elfenbein und Sklaven
gegen europäische Waaren einzutauschen. Weltweit seitens anderer
Nationen fand nicht statt. Man erkannte noch überall die päpstliche
Bulle von 1481, welche den Portugiesen den Besitz Afrikas zusprach,
an. Als einige englische Seefahrer die Absicht aussetzten, Geschäfte
mit der Guineaküste anzuknüpfen, zögerte die Regierung Edwards IV
nicht, ihnen das auf ihre Vorstellung Portugals hin sofort zu verbieten.
1486 wurden São Jorge da Mina alle Rechte einer Stadt verliehen,
und bald darauf gründete König João II. eine Guinea-Kompagnie,
welcher er das Monopol des Handels mit ganz Westafrika übertrug.
Diese Gesellschaft erbaute 1515 das Fort San Antonio in Axim,
Bis ein weiteres bei Accra und eine Niederlage zu Chamah an
der Mündung des San Juan = Fluss. Die Besetzung der Stellen
des Gouverneurs und der Offiziere hatte sich der König vorbehalten. Der
Verkehr zwischen Mutterland und Kolonie wurde durch zwei Flotten
im Frühjahr und Herbst bedingt. Ueber die innere Entwicklung
der Niederlassung und die Erfolge dieser Kolonisation liegen
Nachrichten nicht vor. Sicher ist nur, dass die Portugiesen
zahlreiche Kämpfe mit dem dort Eingeborenen zu bestehen hatten,
von denen sie jährlich wachsende Mengen als Sklaven
nach dem Markt in Lissabon ausführen. Das Monopol des
Goldhandels in Westafrika war Ende des 15. Jahrhunderts an einen
gewissen Fernando Gomez verpachtet, der zugleich die Verpflichtung
hatte, alljährlich gewisse Küstenstrrecken zu erforschen.

Noch größer als an der Goldküste war die Ansiedlung der Portugiesen
an dem 1485 entdeckten Kongo. Hier stießen sie auf ein angeblich recht
zivilisiertes Negerreich, dessen Bewohner die zu ihnen gesandten Missionare
mit offenen Armen aufnahmen und sich rasch portugiesische Namen und
Sitten aneigneten. Die Hauptstadt San Salvador entwickelte sich rasch
zu einer bedeutenden Handelsplätze mit Kirchen und europäischen Häusern.
Die benachbarten Landschaften Angola, Benguela, Mossamedes wurden von
hier aus in den Bereich der Kolonisation gezogen und mit einem Netz

- The authority of / from the o / Guinea Co, & o / build
o / 2 fort at Axim & Accra, & / at Shama by E
Co?

9
von Stationen bedeckt. 1578 wurde hier São Paulo de Loanda, die
Spätere Hauptstadt des portugiesischen Westafrika, gegründet
lange vorher, war bereits die Ostküste des dunklen Erdteils von
Portugal in Besitz genommen worden;

181.] Während in Ostafrika fremde Stationen bis dahin nur wenig,
die portugiesischen Besitzungen beherrschten, begann an der Westküste
schon im 16. Jahrhundert die portugiesische Herrschaft an verschiedenen
Punkten Bedacht zu werden. Es reizte dazu der immer grösser werdende
Bedarf der Verschiedenen amerikanischen Kolonien an Hegetpflanzen und
der goldne Gewinn, den Portugal aus dem Menschenhandel zog, wurden
deshalb schon von 1597 an jährlich gegen 12,000 Sklaven in Lissabon
auf den Markt gebracht. Dazu kam, dass nach Einführung der
Reform die ausschliessliche Recht Portugals auf Afrika, wie es
ihm der Papst zugeteilt hatte, von den nordlichen Völkern nicht
mehr anerkannt wurde, und dass die portugiesische Seemacht schon
von der Mitte des 16. Jahrhunderts an sich nicht mehr ganz auf
der früheren Höhe hielt. — Zuerst begannen englische Seefahrer
die westafrikanischen Küsten zu besuchen. 1552 sandten einige
Londoner Kaufleute den Kapitän Thomas Windham trotz der
Drohungen Portugals mit mehreren Schiffen nach Morokko. Der
Erfolg ermuthigte sie zu einer weiteren Fahrt nach der Goldküste, wo
Windham 150 Pfund Goldstaub einzutauschen vermochte. Ein nach-
folgender Vorstoss an der Küste nach Süden 1553 verlief zwar
unglücklich, da Viele der Schiffleute am Fieber starben, aber die
Engländer setzten ihr Unternehmen trotz dem fort. 1554 segelte
der Kapitän John Lott langsam die westafrikanischen Küste hinab, an
allen Niederlassungen Pfeffer, Elfenbein und Gold zuhandeln. Von
Elkrum brachte er 400, von Elfenbein 22,500 Pfund heim. Ebenso
erfolgreich waren die in den Jahren 1555 bis 1558 ausgeführten
Reisen des Londoner Kaufmanns William Towerson. Er fand
die portugiesischen Stationen sehr schwach besetzt und die Beziehungen
zwischen ihnen und dem Mutterlande recht gering. In Elmina
waren nur 60 Soldaten, Cape Coast bestand aus 20 Häusern mit
einer kaum mannhohen schwachen Umfassungsmauer. Nur einmal
jährlich kamen zwei Schiffe aus Portugal nach diesen Plätzen.

182.] Trotzdem die Portugiesen die Eingeborenen aufstachelten und
selbst die Ankömmlinge wiederholt angriffen, landeten die

Engländer an verschiedenen Orten und machten, indem sie besonders den Stoffe und kleine Kessel gegen Gold umtauschten, gute Geschäfte. 1558 besaßen Grafen sie auch bereits französische Schiffe in den westafrikanischen Gewässern welche dort schon früh Handel trieben. 1562 machte Sir John Hawkins den ersten Versuch mit Sklavenhandel. Er erwarb 300 Sklaven in Westafrika und verkaufte sie in Haiti an die Spanier. Der große Gewinn bewog ihn, trotz der Mißbilligung der Königin Elisabeth, dies Geschäft eifrig fortzusetzen. Portugal verbot darauf den Eingebornen allen Verkehr mit den Fremden, brach die Gale der Ungehorsamen nieder, spalierte mehrere Schiffe an der Küste und kaperte verschiedene englische und französische Fahrzuge. Damit erschwerte es den Handel nach diesen Gegenden so, dass die Fremden Wettbewerber sich vor der Hand allmählich wieder zurückzogen. Nun aber importierten sich an verschiedenen Orten, am Senegal und bei Accra, die Negre, zerstörten die portugiesischen Forts und tödteten die Besatzungen. Dazu erlosch das Märkte für Afrika nach der Vereinigung Portugals mit Spanien bei der Regierung noch mehr als früher. Von den achtzig Jahren der 16. Jahrhundert an begannen daher neue englische Fahrten. 1585 ertheilte Königin Elisabeth dem Earl of Walsfield ein Privileg für den Handel mit Marokko und 1588 einer afrikanischen Kompagnie ein weiteres für das Senegalgebiet. Die Schiffe dieser Gesellschaft stellten bei ihren Fahrten fest, dass die Portugiesen durch die Eingebornen damals aus jener Gegend fast vertrieben waren und nur am Gambia sich noch hielten. Gleich zeitig fanden sie, dass die Franzosen hier Sklaven einkaufen. Die Kompagnie dehnte ihre Fahrten bald bis nach Sierra Leone aus, wofür sie ebenfalls ein Privileg sich sicherte.

1595 erschien noch ein neuer Bewerber um den Handel in Westafrika auf dem Schauplatz: die Niederlande. Sir gewisser Bernard Eriks oder Eriksen, der eine Zeit lang als Gefangener der Portugiesen auf einer der Inseln der Biafra-Bai gelebt hatte, lenkte die Aufmerksamkeit der Holländer auf die Reichthümer jener Gegenden und besonders der Goldküste. Einige Kaufleute stellten ihm ein Schiff und Waaren zur Verfügung, und er führte damit eine glückliche und reichlich lohnende Fahrt aus. Die Folge war die Ausfuhrung regel-
[183] -mäßiger Reisen seitens der Holländer nach der Guineaküste, wobei sie sich durch die ohnmächtigen Versuche der Portugiesen, ihnen das Land unmöglich zu machen oder sie zu kapern, nicht stören lassen. Bald gingen sie ernstlich daran, von dem Lande selbst Besitz zu ergreifen. Sie gewannen einen Häuptling zur Empörung

gegen Portugal; er trat ihnen ein Stück Küste ab, und hier erbauten
 sie 1599 die Faktorei Moju, der bald andere in Butri und
 Comantine folgten. Die Portugiesen wandten nun alle Mittel an, um
 die Neges gegen die Holländer aufzuzureiben, sie aus dem Lande zu treiben
 und ihrer Schiffe habhaft zu werden. 1596 gelang es ihnen in der That,
 einen holländischen Kaufmann bei Cap. Crast wegzunehmen. Die
 Besatzung wurde theils gefesselt, theils auf die Galeeren geschleppt. Auch
 in den nächsten Jahren glückte ihnen die Niederwerfung einzelner
 holländischer Abtheilungen. Dagegen rühten sich aber die Neges durch
 Aufregung und Bewaffnung der Portugal Treu gebliebenen In-
 gebornen. Die Portugiesen waren zu schwach, um diesen widrigen
 Feindseligkeiten zu widerstehen, und Unterstützung von Lissabon
 erfolgte nicht in hinreichendem Masse. Ihr Handel wurde durch die
 Holländer, welche Alles billiger lieferten, ruinirt, und Anfang des 17
 Jahr hunderts gehörten ihnen an der ganzen Goldküste eigentlich nur
 noch die Plätze Elmina und Axim. Die Holländer griffen den
 ersten 1625 an, wanden aber durch die den Portugiesen treuen
 Neges Truppen mit Verlust zurückgeworfen. Sechs Jahre später
 wurden die holländischen Statuten hier von dem General Statthalter
 der holländisch- westindischen Compagnie übergeben, welche Nicolaus
 van Ypern zum Generaldirektor in Westafrika ernannte. Er traf
 sofort alle Vorkehrungen zur völligen Verjagung Portugals von
 der Goldküste und hier, als seinerzeit Alles bereit war, den in
 Brasilien thätigen Grafen Moritz von Nassau zur Sendung angete
 Schiffe nach Afrika an. Diese Flotille zwang nach hartem Kampfe
 im Sommer 1654 den Befehlshaber von Elmina zur Kapitulation.
 Seine weißen Truppen, verbannte Sträflinge hatten allerdings nur
 etwa 30 Mann betragen. Die Holländer forderten dann auch
 Axim zur Ergebung auf, und die Holländer auf. Trotz schwacher
 Besatzung wie aber der Kommandeur jede Verhandlung ab,
 und die Holländer scheinen durch irgend welche Umstände gehindert

* what is / authority of this? is in a mistake
 of Boce" wh was / spell g of Moyses in
 many of old Portuguese documents?
 o Shama, abo.
 x incorrect.

gelesen zu sein, zum Angriff zu schreiten. Sie zogen ab und nahmen erst 1642 ihren letzten Stützpunkt Portugal hier weg, kurz vor der Ratifikation des 1641 mit diesem geschlossenen Friedens. — Sie [S. 184] blieben von da an längere Zeit im Besitze der Goldküste, während sie das 1641 eroberte Sao Thomé und Sao Paulo da Loanda schon 1648 wieder an Portugal verlor. Sie hielten sich dafür schadlos, indem sie ~~noch~~ 1652 das gleichfalls von Portugal als Eigentum betrachtete, wenn auch nicht kolonisierte Kapland überliessen. Portugal blieb somit zu Anfang des 18. Jahrhunderts von Westafrika, nachdem es 1662 Tanger an England abgetreten hatte, ausser den Inseln im Norden, nur noch ein ~~kleines~~ kleiner Gebiet am Senegal, die Inseln Sao Thomé, Principe und Angola.

189] An der afrikanischen Westküste war die portugiesische Kolonisation während des 18. Jahrhunderts nicht erfolgreicher als im Osten. Obwohl sie jetzt auf die Inseln Sao Thomé und Principe und Angola räumlich beschränkt war, geschah für die wirkliche Zivilisation und Erschliessung der Gebiete sehr wenig. Sie dienten Portugal lediglich als Bezugsquellen für die in Brasilien nötigen Sklaven oder als Verbannungsort für Verbrecher. Die Verbindung mit dem Mutterlande war auch hier selten und unregelmässig, die militärische Macht gering, so dass französische Korsaren 1704 umgestürzt die Stadt Benguela ausplündern konnten. 1760 wurden die Jesuiten, welche an verschiedenen Stellen missionierten, auch hier verbannt. Die glücklichste Zeit hat Loanda von 1764 an unter dem Gouverneurment Souza Coutinho genossen. Er räumte mit der ganz verflotteten Bürokratie auf, verbot Beamten und Soldaten die allgemeinen üblichen privaten Handelsgeschäfte, regelte das Handelsrecht, förderte den Ackerbau und gründete eine Eisenhütte bei den Mimen von Golungo. Dazu befestigte er die Küstenorte. Er verbesserte das Land und erhöhte seine Einnahmen durch geschickte Anordnungen, leider fand er keine überbürdigen Nachfolger. Nach seinem Weggange war bald wieder die alte Misere zurück, 1784 nahm ein französischer Geschwader im vollen Frieden die Stadt Cabinda weg. Unter den Revolutionskriegen hatten diese in Europa wenig beachteten Kolonien nicht leiden. Man begann daher zu Anfang des 19. Jahrhunderts mancherlei Versuche zur Erleichterung und Ausbeutung der mannigfachen Mineralvorkommen dieser Länder zu unternehmen und auch an die Erforschung des Weges zwischen Angola und der Ostküste zu gehen.

Nach dem Verluste des größten Theils Indiens und der Lossagung Brasiliens blieben die afrikanischen Besitzungen im 19. Jahrhundert Portugals wichtigste Kolonien, Aber der Werth, den sie früher für dieses besaßen hatten, war inzwischen noch erheblich geschwächt, seit England 1807 aus allen Kräften den Sklavenhandel zu unterdrücken begann und alle europäischen Staaten zur Theilnahme an seinen Bestrebungen veranlaßt hatte. Die Einnahmen, welche die afrikanischen Besitzungen Portugals brachten, verschwand damit fast ganz. Ihre wirtschaftliche Entwicklung war so gering, dass andere Geldquellen nicht zu Gebote standen. Portugal, durch die langen Kriege selbst erschöpft, konnte also an energische Kolonisationsarbeit jetzt erst recht nicht denken; es mußte sich begnügen, diese Besitzungen, so wie es eben ging, durchzuschleppen. Jede Sachlage spiegelt sich in Allem, was über ihre Geschichte in unserem Jahrhundert überliefert ist.

...

- 203] In Westafrika besaß Portugal zu Anfang des Jahrhunderts die Kapverdischen Inseln; eine kleine Besitzung an der Guinea-Küste;
- 204] Sao Thomé und Principe: ein Fort in Dahomey und das große Angola [Fr. Die Azoren und Madeira werden nicht als Kolonien behandelt, sondern gelten als Provinzen Portugals]
- Cape Verde Islands 18 1895 pp 204/5.
 Sao Thomé + Principe, welche seit 1586 von portugiesischen Sklaven-
 euren verwaltet werden" pp. 205/4.
 Angola die wichtigste Besitzung Portugals in Westafrika" pp 207/215.

Schluss
 Die Portugiesische Kolonialverwaltung im 19. Jahrhundert

pp 216 - 222.

Die Kolonialpolitik = Spannung
 [pp 226 - 209
 ...

Verzeichniss
der wichtigsten Quellen und Bearbeitungen.

1. Portugal

Collecção de monumentos inéditos para a história das conquistas dos
Portuguezos em Africa, Asia e America, Lisboa 1658-84 10 Bds

Collecção de noticias para a história e geografia das nações ultramarinas
que vivem nos dominios portuguezes. publ. pela academia real das
Sciencias, Lisboa 1812-41. 7 Bds

João de Barros e Diogo do Couto: Decadas da Asia, Nova edição,
Lisboa 1778-88 12 decadas. 24 Bds.

Faria y Sousa: Africa Portuguesa, Lisboa 1666.

.....

Chagas: Os Portuguezos na Africa, Asia, America e Oceania
Lisboa 1890

.....

Couto: Estudos sobre as provincias ultramarinas, Lisboa 1883-85
4 Bds

.....

Ossorio: De rebus Emmanuelis, Vidua 1586.

Damião de Góis: Chronica do Rey Dom Manoel. Lisboa 1749.

A. de Vasconcelos: Vida del Rey Dom Juan II. Madrid 1639

Telles Sylva: De rebus gestis Joannis II.
Llyssiponae 1689.

H. J. Stanley: The three Voyages o Vasco da Gama, Hakluyt Society
London 1869.

.....

5
Peschel:

Peschel: Zeitalter der Entdeckungen, 2. Auflage
Stuttgart 1877

Sophus Ruge: Geschichte des Zeitalters der Entdeckungen,
Berlin 1881
(Oxen, allgemeine Geschichte)

Jr. Kuntzmann: Die Handelsverbindungen der Portugiesen
mit Timbuktu im XV Jahrhundert.

Abhandlung der III. Klasse der Königl. Akademie
VI. I. Abteilung.

[Brazie - includes Soubey: Notices
des Hollandais au Brésil de 1653:

↳ Varnhagen: História geral do Brasil.
Rio de Janeiro 1854-54 2 Bde.]

Portuguese Documents

Legislation

1595 - 1624.

which Judge, with the clerk quin Tolon
shall make an instrument with a declaration
of the information that they have, by oath
of those who brought to them etc.
descaminhado ~~as~~
as it might by law ~~in~~ order that
the parties whom it concerns may know
what is passed & may be heard with
his direito [due]
when they claim to have it.

149

O qual Juiz com o Serivaõ dante
elle fará acto com declaração
de informação, que houver, per
juramento dos que lhe trouzerem
o descaminhado, para proceder
como per Direito dese, e para as
partes a que tocar, saberem o que
passa, e serem ouvidos com seu
direito, quando o pretenderem.

E visto mesmo mandará vir
perante si o Recebador das taes
contas e Serivaõ de sua receita,
para o que for sem duvida, se
carregar sobre elle e o duvidoso
se depositar, e se por a bom
recado, como cumprir a nosso
serviço e bem das partes.

3. E dos descaminhados em
que não houver duvida, faça
o dito Juiz logo perante si
entregar aos que os trouzerem,
o terço que a elles applicamos,
tanto que for julgado por
perdido. Porém do que for
tomado pelas Guardas, se lhes
dará ametade, como stá
mandado per novo Regimento

4 - Forbido sendinga ferros
da feicão lo Verde Islando
& o Fogo, which the negroes use
in Quine desire, lo make ferros
de Azagarias, & other arms. -

5. - Forbido sendinga lo the sa
Islands manilhas de latão
de de stamho -

Titulo CVII

1807

Titulo CVII.

Dos que sem licença del Rei vão ou mandão a Índia Mina e Quiné : e dos que indo com licença não guardão seus Regimentos.

Of those who without licence of the King go or send to India Mina or Quiné ; or of those who go with licence, do not keep his Regulations.

We prohibit any person, of what state or condition he may be, whether a native of these Realties or a foreigner, either to or to send except

by our ships, in any of ships, to the parts, lands or seas of India or to the City of St George da Mina or to the parts of Quiné or any other lands seas or places whatsoever of our conquest, to trade, barter, or to make war without our licence or authority, under pain, upon doing so of being left to die a natural death or for that same dead to forfeit all his goods to Us.

And there shall be the same penalties for those who shall plunder or capture the ships, or anything in them which may go to the said parties whether

they be of our equipment or those which go there or are sent there with our licence or for the benefit of our Contractors

And there shall be the same penalties for those who may be found in the seas or territories of those parts although they are doing nothing else nor anything else he finds against them except that they were found in the said seas or regions. But in these cases execution by death shall not be done unless it first being made known to us in order that our ships we shall command what that which we may hold to be for our service.

Defendemos que pessoa alguma, de qualquer estado e condição que seja, aqui natural destes Reinos como estrangeira, não vá nem envie, fora de nossos navios, em navios outros alguns ás partes, terras e mares da India ou á Cidade de S George da Mina, ou ás partes de Quiné ou outras quaesquer terras, mares e lugares de nossa Conquista, a tratar, negociar, nem fazer guerra, sem nossa licença e autoridade, sob pena de, fazendo-o, morrer por isso morte natural, e por esse mesmo feito perder para Nós todos seus bens. E estas mesmas penas hajão os que roubarem ou tomarem os navios ou alguma cousa dellas que ás ditas partes forem, ora sejaõ de nossos armacões, ora dos que lá forem ou enviarem com nossa licença ou por hem de nossos contractos contractos. E aqui haverão as ditas pessoas penas os que forem achadas nos mares e marcas dos ditas partes, posto que outra cousa não fação, nem lhes seja provado sabto serem nos ditos mares e marcas achados. Mas nestes não se fará execução de morte sem primeiro mol-o fazerem saber, para sobre isso mandarmos o que houvermos por nosso serviço.

1. And by this Law we give power
to every Captain, pilot, master or owner
of our ships & of those of our contractors
& also to other people whatsoever of
these Kingdoms & lordships who by their
privileges or our licences are empowered
to go to those parts & seas, who meet
with such ships in the said parts & seas
& adjacent territories, to capture them
& bring them in well guarded, with
their crews prisoners, as persons who had
trafficked us ~~in~~ ⁱⁿ ~~the~~ ^{the} ~~said~~ ^{said} ~~parts~~ ^{parts} & they shall be
handed over to the Judge of India &
Mina & by him condemned & sentenced
in conformity with our Ordinances &
their guilt. And of that which is
taken from them & judged as forfeited
they shall have the moiety of that which
they captured, & the rest shall be for us.
And this shall not extend to the slaves
who, because they were not captured
proprietors, shall be held to be free.

2. And moreover we forbid any person
to bring or to send to the said parts
& borders, trades of Guinea any
merchandise of any kind whatsoever,
whether it be from our Kingdoms or
from outside them, or may come
to the trades of the said parts or
that which is in Guinea, which
are sold & bartered

181]

1. E per esta Lei damos poder
a todo Capitão, piloto, mestre, ou
Senhorio dos nossos navios ou
dos nossos Contratadores, e a
a outra qualquer gente destes
Reinos e Senhorios, que ás
ditas partes e mares per seus
privilegios ou nossas licenças
poderem ir, que os tais navios
nas ditas partes e mares e
marcas acharem, que os possam
tomar e os trazer a bom
recado com a gente delles
presos - como pessoas que
nos desservirão - e serão
entregues ao Juiz da Índia
& Mina, e per elle jug
julgados conforme a nossas
Ordenações e suas culpas.

E do que lhes for tomado e
julgado por perdido, haverão
os que o tomarem ametade,
e todo o mais ficará para
Nós. E isto se não
entenderá nos scravos, que,
por não serem tomados
como delem, forem havidos
por livres.

2. E bem assi defendemos
que pessoa alguma não
leve nem mande as ditas
partes e usgaltes de Guinea,
mercadorias alguma de
qualquer sorte - ora seja das
de nossos Reinos, ora das
que ha de fóra delles
vem para os tratos das ditas
partes, ora das que ha em
Guiné - que se vendem e
resgatão

borned in the said parts
in the place of our hands; our
being not sent any thing, which
has value in Guinea, although it
may be of little value here, save
or except the things which by our
Regulations & licenses we shall have
ordered may be borned by us.

And those who act to the contrary,
being indicted herein or in being placed
against them by legal process, if the
were Captains of the City of Seville
da Mina & burgo [Hospitals] men
and what is ordered herein by our
Regulations or Licenses, & also which
we thus bring us, of more value than
six silver marks, for that some
shall be made physics to us we buy
properly & all that which we shall
have [here] & the salary of the
said Captaining, & he shall be
given whatever other penalty
up to that of being left to die
a natural death, which is opposed
to us that he devotes.

3. And if it be the Alcaide-Mor, Factor,
Clerk of the Port, and any other
Officers who borrow of the said City
or inhabitants thereof, whether they are
assisted [paid?] or not, & also the
Captains or Clerks of our ships, and
one of whom we wish to be quit,
if some things or items to be brought
buried, which is ordered, which is of value
in Guinea or in any other part of Guinea
where they bring such merchandise,
de amount

certigaõ nos ditas partes nos lugares de
nossos factos; e nem lize nem mande
coisa alguma que em Guinea tenha valor
valia: - posto que cá seja de pouco valor -
avaluando os artigos que por nossos
Regimentos e licenças lizermos ordenado
para os factos podermos regatar. E os
que o contrario fizem, sendo visto
comprehendidos ou sendo-lhes parado
por nossos Regimentos, se por
Capitão da Cidade de S. S. George
da Mina, e lizar mais do que por
nossos Regimentos ou Licenças elle
for ordenado, e o que assi lizar mais,
valer neste Reino seis marcos de prata,
por esse mesmo pelo perdura para
nos toda sua fazenda, e lido o que
de nos haer e o ordenado da dita
Capitania, e elle sera mais dada
qualquer outra pena, ali morte
natural incluída, que nos parecer
que mereca.

3. E se for Alcaide Mor, Factor,
Scrição da Realma, e outros
qualquer Officiaes da dita Cidade, ou
moradores della, assi os que são
Forçados, como os que o não são,
e bem assi os Capitães e Scrições
de nossos navios que em cada humo
das ditas cidades incharem, se o que
mais lizerem, ou mandarem lizar,
além do ordenado, valer na Mina, ou
em outra qualquer parte da Guinea,
para onde a tal mercaderia lizerem, a
quantia

amount of the said see sicuta marks, for the same said they shall forfeit all their property to us or his which they received from us being included therein or being proved against them by legal process, or otherwise shall be ~~afflicted~~ in case of penalty of being left to die a natural death.

Noticia paralis de sr Capit e de other persons about names whether they bring de said merchandise only once or more times which together amount to the same value. And if it does not reach de value of the said six marks they shall forfeit

to us all their salaries & subsistence a whole year whether other penalty arise or otherwise which we may find good up to the gift of all their property a punishment for ever to Brazil And if they be persons who are liable to be punished they shall be punished if the value of their ~~merchandise~~ they so being exceeds one thousand marks

4. And likewise and the persons above mentioned, the said captains & the persons above mentioned shall be liable if they consent or consent to another person, or do not divulge it the opinion of justice as soon as they shall be acquainted therewith

5 And those who bring or send the said articles a merchant shall forfeit in case of penalty of this law all the money which they are placed in the house

1537

quanto dos ditos seis marcos de prata, por esse mesmo feito perdão para nós toda sua fazenda, e o que de nós houverem e seus soldos e ordenados, sendo nullo com prebendas, ou sendo - eles prestado por prebendas legitimas, e além disso inquerido em pena de morte natural.

Nos quais penas incurreão o dito Capitão, e os queos acunha e mactados da Real e a dita mercaderia por lavaa só vez da por muitas vezes que juntas volião a dita quantia; e não delegando a dita dos ditos seis marcos, perdirão para nós todos seus soldos e mantimentos, e inquerido em qualquer pena civil e crime. que houverem por bem até pagamento de todos seus fazendas e degado para sempre para o Brasil. E se forem peccatores em que caibão acunhas, serão acunhadas como a dala do que até leuarem peccar da mil reis.

4. E com estas as peccatores acunha ditas inquerido o dito Capitão e peccatores sobreditas, encobrido ou cobrendo a daltam, ou não o manifestando a justiça tanto que disso forem sobreditas.

5. E nos culpas desta lei inquerido os que leuarem ou encobrem ou encobrem as ditas seis couzas e mercaderias no momento que forem metidos no bated

lighter or come in order that they may be brought to Mina or to any part of Guiné, without our licence whether they be shipped in those parts or in these Reinos even although the said articles or merchandise should not be taken, brought or ventred, and because this beginning, a desire or guilt of concealment a disposition to serve us unfairly, we require that it be punished as if it had been effectually completed & even accomplished.

6. Upon and upon it being proved against each one of the above-mentioned or any other person whomsoever contrary to our prohibition, ventred any article of the value of one silver mark or more, shall be left to die a natural death, and if the value be less than a mark he shall be punished as if he had stolen that which he thus ventred which value shall be assessed according to the value of the place where the barter was done, and in both these cases he shall forfeit his goods to us.

7. And because we too often command equipments to be made to Cantor or to other parts of the Capitanis carry power to barter the said equipments for themselves, we declare that if our said Capitans, or also those of our Contractors, Pilots, Masters or any person whatsoever who carries power to do these the said barter-trades, do not truthfully declare the merchandise that they carry or what they shall truly barter or conceal how much merchandise is of the value of one silver mark, they shall be left to die a natural death, & if of a less value they shall incur the penalty as if they had stolen. And in both these cases they shall forfeit their property to us.

batel, barca, ou almoadia para serem levadas ao Mina, ou a qualquer parte de Guiné sem nossa licença - ora sejam embarcadas nas ditas partes, ora nestes Reinos - posto que as ditas cousas e mercadorias não fossem levadas nem resgatadas - porque este começo e desejo e culpa de encobrir, e disporem-se pera nos desbeverir - queremos que seja castigado como se em effecto fosse acabado e consummado.

6. E provando-se que cada um dos sobre-ditos ou outra qualquer pessoa resgatore, contra nossa defesa, cousa que valha hum marco de prata, ou dali para Cunia, morra morte natural. E sendo a Valia de marco para baixo, será punido com se furtasse o que adri resgatore. A qual Valia se considerará segundo Valer onde fez o resgate. E em ambos estes casos perderá seus bens para Nos.

7. E porque muitas vezes mandamos fazer armações para Cantor e para outras partes, e os Capitães levão poder para per si resgatarem as ditas armações, declaramos que se os ditos Capitães nossos, e bem assi os de nossos Contractadores, Pilotos, mestres e qualquer pessoa que levar poder para fazer os ditos resgates, não fizerem nellas verdade das mercadorias que levarem e do que verdadeiramente resgatarem, sonegarem tanta mercadoria que valha hum marco de prata, morrão morte natural, e valendo mendo, haverão a pena como que o furtassem, e em ambo estes casos perderão sua fazenda para Nos.

... e se os Guardas dos Navios e Caravelas das ditas partes, que stão na Cidade de Lisboa for provado per legitima prova, que para elles deixarão levar alguma mercadoria ou cousa para resgatar, como a dita cousa valer quatro marcos de prata (cuja valia se regulará pelo que se achar por ella no lugar do resgate) moverão por isso morte natural e percaõ [so copied - pesar peza? para nós] toda sua fazenda; e estas mesmas penas haberaõ haberaõ o Mexinho da Cidade de S George que na dita culpa incorrer. E quando valer menos o que asse deixarão passar, serã julgados como acina fica declarado, que se julquem os que consentem levar menos quantia dos seis marcos de prata, asse de mil reis para cima, como de mil reis para baixo.

9. E qualquer pessoa que receber em si ou em sua casa, malaguetta ou outra specieria ou mercadoria que de Puim venha, sem primeiro ser trazida á nobre Casa da Minia e dentro ella despachada per nossos Officiaõs, se a tal cousa valer de mil reis para cima, perca para nós por o mesmo feito ⁽¹⁾ toda sua fazenda, e valendo dahi para baixo, sera preso e pagará dez por hum.

8. E se os Guardas dos Navios e Caravelas das ditas partes, que stão na Cidade de Lisboa for provado per legitima prova, que para elles deixarão levar alguma mercadoria ou cousa para resgatar, como a dita cousa valer quatro marcos de prata (cuja valia se regulará pelo que se achar por ella no lugar do resgate) moverão por isso morte natural e percaõ [so copied - pesar peza? para nós] toda sua fazenda; e estas mesmas penas haberaõ haberaõ o Mexinho da Cidade de S George que na dita culpa incorrer. E quando valer menos o que asse deixarão passar, serã julgados como acina fica declarado, que se julquem os que consentem levar menos quantia dos seis marcos de prata, asse de mil reis para cima, como de mil reis para baixo.

9. E qualquer pessoa que receber em si ou em sua casa, malaguetta ou outra specieria ou mercadoria que de Puim venha, sem primeiro ser trazida á nobre Casa da Minia e dentro ella despachada per nossos Officiaõs, se a tal cousa valer de mil reis para cima, perca para nós por o mesmo feito ⁽¹⁾ toda sua fazenda, e valendo dahi para baixo, sera preso e pagará dez por hum.

10. E defendemos que nenhum Capitão de Navio que para as ditas partes de Quinê vá - assi das nossas armações como dos Contratadores - Tome, á ida, outro algum porto serão aquelle do resgate para que for enterrado enderacado, nem lance em outra parte algum homem dos que no Navio levar, sob pena de perdimento de todos seus bens e mais ser degradado cinco annos para Africa. Porém quando com extrema necessidade de algum dano do Navio e remedio de sua salvação, não pod poder al fazer, pode-se-ha ir remediar onde lles melhor vier, não deixando na parte onde essi for pessoa alguma; e sauído em terra para se proderem do que lles cumprir, serão buscados pelo Capitão e seu Scrivão perante toda a companhia, e não sairão mais homens que os que forem necessarios para prouimento da tal necessidade. E cada vez que os tões sairem fora, o Scrivão fará em seu luro assenta da busca e diligencia que se nellas fez, para se saber como se fez guardou o que nião mandamos. E se com esta necessidade os tões Navios forem tir a alguma das nossas Ilhas e em lugar onde stem nossas Justiças, ellas for farão estas diligencias. e dellas haberá o Capitão e Scrivão instrumento publico de como assi se cumprio, e de todo a mais que passar, para trazerem para sua guarda.

(Liber) ...

11. E por quanto alguns Naviões dos Contratadores das Ilhas de S. Thomé e do Principe e Annobon, para mantimento dos escravos, mandão ir seus Naviões a Bizeguiche e a outros portos ao redor para ~~em~~ Tomarem mantimento de milho e côuros para apareio dos escravos que hão de trazer: estes factos, quando lhos for mandado pelas Contratadores e Capitães das ditas Ilhas, poderão alli tocar e prover-se das ditas cousas, sómente não deixando ali cousa alguma das que lectarem, sob a dita pena, e os Capitães d'ellos Naviões compirão nos que enviarem a terra a diligência acuma declarada.

12. E chegando os Naviões, que forem para as partes de Quiní, aos lugares e esgales para que forem endereçados, assim como a Cidade de S. George - ou em qualquer outra parte - onde nosso Capitão, Feitor e Officiaes stiverem, os Capitães ~~de~~ dos Naviões não lancem batel fora, nem pessoa alguma saia do navio, sem primeiro para isso sperar e ter real recado e [socquid] licença do Capitão que no tal lugar stiver. E fazendo o contrario, percaõ polo mesmo feito para Mós toda sua fazenda, e sejião degradados dez annos para o Brasil; (a) e sendo pessoas em que caibão açoutes, serão açoutados.

Bezeguiche, "Angra de Bezeguiche" a Igreja ...
 de casa de ...
 Generaldo ...
 n.º 3

1863

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

15. E nesta pena de perdimento de bens e de grado, incorrerá o Capitão quando da tomada viagem tomar algum porto que não for o de Lisboa, - podendo vir sem risco - E asi mesmo o Piloto do Navio pelo cargo principal que tem de o navegar.

16. E quando os Reis Navios tomarem outros portos de nossos Reinos, e não o de Lisboa por não poderem al fazer (do que o Scrivão de Navio fará asento em seu livro para se saber a causa por que se fez) nos quales portos per tem de nossos Regimentos os Capitães hão de lancar o nosso ouro fóra, para o trazerem per terra, serão obrigados cumprir o Regimento que sobre isso stá dado, sob as penas nelles declaradas.

17. We hereby command that no person who may be in the City of St George, for as long as he may be there, shall wear the tonsure in the manner that the hair on the crown of the head is different from the rest of the hair, but that all shall be alike. Those who wear the tonsure shall lose their pay & all that they may have taken by conquest previously; & the Capt shall send him to this Realm by the first ship & if he does not do so, he shall lose his pay to the value equivalent to that of the pay of the person wearing the tonsure. Any person who shall make a tonsure for some other person shall incur the penalty of losing all his pay. Any person in the said City who is liable for the said penalty at the end of each month shall appear before the Capt & a confidant clerk of the factories for inspection of his head to see whether he is wearing the tonsure: The sd clerk shall make a record of this in the book which he shall have for the purpose, under the same penalty.

17. Mandamos que pessoa alguma que stiver na Cidade de St George, em quanto nella stiver, não traga coroa aberta, de maneira que os cabellos do lugar da coroa façao differença dos outros da cabeça, mas todos sejam iguaes. E quem coroa trouxer, perca todo seu soldo, e o que de lá tiver vencido do tempo atrás; e o Capitão o enviará pera estes Reinos no primeiro Navio, e não o fazendo assi perderá tanto de seu ordenado quanto valer o soldo do que trouxer a coroa aberta. E o que fizer a coroa a outro incorrerá em pena de perdimento de todo seu ordenado. E a pessoa que na dita Cidade stiver em fim de cada hum mez sob a dita pena se apresentará perante o Capitão e um Scrivão da feitoria para se vista a cabeça, se trax coroa; o qual Scrivão fará disso hum asento no Livro que para isso terá, sob a dita pena.

- Notas
- 1) "coroa aberta" (modern = "coroa de clérigo")
Tonsure
 - 2) Wearing of the tonsure is presumably forbidden out of respect for the Church, to prevent sailors [or do] holding themselves out to be priests or some similar reason.

18. And in the same manner shall apply in respect of tonnages to all Captains, Pilots, Masters, Sailors, Apprentices or all other company which may go or navigate in ships in the said parts of Guinea. Furthermore, within ten days of arrival in this Realm they shall not make such tonnages under penalty of losing their pay for the voyage, if they have rec'd such.

18. E esta mesma maneira acerca das coroas se terá em todos os Capitães, Pilotos, Mestres, Marinheiros, Frumetes, e toda a outra companhia que andarem e navegarem nos Nauios das ditas partes de Guiné. E em mais do dia que a estes Nauios chegarem, a dez dias não farão as ditas coroas, sob pena de perderem os ordenados da viagem posto que os tenham recebidos.

19. E qualquer pessoa que da Cidade de S. Jorge da Mina trouxer ouro fora de arrecadação, seja punido como ser verdadeiramente o furtasse.

20. Defendemos que nenhuma pessoa dê, nem penha ponha, nem por maneira alguma fundie em Nauio, que para as partes de Guiné for, mercadoria alguma, sob pena que sendo lhe provado que o fez, perca o Batel, Barca, ou Nauio em que se provar que o levou, e incorrerá em pena de morte natural, e perdamente de todos seus bens para nós, valendo a tal mercadoria seis marcos de prata; e valendo menos, haverão as penas que dissemos no paragrapho (2); e hem as.

E esta mesma pena haverá lugar nos que dos Nauios da Mina fundiarem em outros Nauios ouro, ou coisa outro, que da Mina venha.

21. E mandamos que nenhum Capitão, Piloto, Mestre, Marinheiro e gente que nos Nauios de Guiné navegar, leve arca, barca, boeta, seirão, nem outra savelha de dois fundos, sob pena que, sendo lhe provado que o levou, perca todo seu ordenado de viagem e seja acoitado publicamente. E sendo de qualidade em que não caiba pena de acoites, sera degradado dois anos para Africa.

22 And no person shall fraternize with the negroes in any part of Guineá nor permit himself to have any dealings with them for any cause or reason which he may adduce, under the penalty of (losing life) to die a natural death, all his goods being forfeit to the Crown. And the Capt^y of the ship, Master or Pilot in charge of such ship (in the absence of the Capt^y) who permits this to take place or consents to it when he could have prevented it, as may be proved, or has been in custody & does not seize him, will incur the same penalty.

Note "se lance" (hom "lançar") to fraternize or have relations with.

22. E nenhuma pessoa se lance com os negros em parte alguma de Guiné nem se deixe lá ficar com elles por nenhuma necessidade ou razão que para isso possa allegar sob pena que fazendo-o morra por isto morte natural e perca todos seus bens para Nós. E o Capitão do Navio, Mestre ou Piloto que a governança do tal Navio tiver (não havendo ali proprio Capitão) que o tal deixar ficar, ou o consentir como lhe for provado que o poderá revizitar, ou haver as mãos enão o fizer, incorrerá na mesma pena.

23 E havemos por bem que as pessoas que descobrirem e frierem certo das cousas e culpas acima contendas, e por per sua diligencia alguns forem condemnados ou comprehendidos nas penas desta nova Ordenação, hajaõ o terço de todo o que para Nós se houver e arrecadar, e elles tiverem descoberto e sollicitado.

E mandamos ao Juiz da India e Mina que lhe faça logo dar e entregar o terço que se arrecadar: e para as accusações dos culpados nas cousas nesta Ordenação contendas não houverá tempo limitado, mas em tempo todo tempo poderãõ os culpados ser requeridos accusados e punidos seguindo forma desta Ordenação.

24. E descobrindo alguma pessoa em segredo ao dito Juiz e ao Procurador das cousas de Guiné causa por que alguma pessoa logo seja comprehendida nas ditas cousas, culpas e penas dellas, damos poder ao sobreditos que de todo o que se ar arrecadar per tal descobrimento feito em segredo, elles lhe possãõ dar e dêem

dêm secretamente o seu terço sem mais para isso ser necessaria outra mais publicação nem auctoridade de Justiça. E neste caso lhes damos para isso inteiro poder, fazendo-se porém recadação no Livro do Recebedor das tais cousas das ditas condemnações, da parte que foi dada ao que em segredo o descobriu, posto que no tal arrento o nome do descobridor se não declare. Porém, quando este terço se arri houver de dar ao descobridor, será com se fazer saber ao Provedor e com sua auctoridade se lhe dará: e o dito Provedor com o Juiz e Procurador assinarão no arrento do Livro do Scrivão, para sempre se poder saber como se fez per todos tres. e em outra maneira se não fará.

25. E tudo isto se entenderá, cumprirá e guardará nas Minas e tractos de Cofala, e assi nos tractos e resgates de Arguim e em todos os outros nossos tractos e resgates desde Arguim até as ditas Minas de Cofala, assi como se entendem e hão de cumprir e guardar na dita Cidade de S. George, e todos outros tractos de Quiné. E assi se darão em todo a execução, por todos serem conformes ao memêo das causas dos tractos da dita Cidade, e dos outros tractos da dita das ditas partes.

26. E mandamos outrossi que se não possam resgatar nenhums Talos da Galea em nenhuma parte de Quiné salvo com nossa special licença e auctoridade, sob pena de os perderem para Nós, e mais haverem a pena crime que houvermos por bem.

27. E porque somos certificados que os Captaes e companhias das Caravelhas e outros Navios, que mandamos a nossa Cidade de S. George da Mina por irem a Ilha de S. Thomé e a do Principe Batar e mercadejar, tomão atragues terem

prelitos

shetas

Collecção da Legislação Antiga e Moderna do Reino de Portugal.

Part II
de Legislação Moderna

Supplementary
Chronologica de Leis Extravagantes
posteriores a nova compilação das Ordenações
do Reino publicadas em 1603.

Tom I de L.L. Ato de que comprehendidos seputro fº
Reiados de Felipe II e III [II & III of Spain]

e o do Senhor D João IV [Câmara 1819]

[B.M. 5385.aa 21 fol. 2.1.]
p. 36 Leis Extravagantes

Ord. Liv. 5. Tit. 107 a' Reus.

Alvara em que se prohibe ir em Naos ou Navios

Estrangeiros a India, Brazil, Guiné, e Ilhas
ou outras Provincias de Portugal

1605

9 the King [Philip II. III of Spain]
make known to those who see this
my dau, that the King my lord & father
passed a Law
made on 9 Feb 1591 whereby, under the
penalties declared therein, he forbade &
commanded that no vessel nor ship
nor foreign person, of whatever kind
quality & Nation he may be, come
go to nor come from the Ports

of the Kingdom of Portugal, nor
beyond it to the Conquests of Brazil,
Mina, Prain Coast, Kingdom of
Angola, Islands of S Thomé or
Cape Verde, & any other places whatsoever
of Guiné & the better Indies thereof
without special licence

Eu El Rei [Felippe II] faço saber aos que
esta minha Lei virem que El-Rei meu
Senhor e Pai, que santa Gloria haja,
passou uma Lei feita a 9 de Fevereiro de
1591 pela qual, sob as penas nella
declaradas, defendeo e manda que
nenhum Naó nem Navio Estrangeiro, nem
pessoa Estrangeira, de qualquer sorte,
qualidade e Nação que seja, não
pudesse ir, nem fozza dos Portos do Reino
de Portugal, nem fora della ás
Conquistas da Brazil, Mina, Costa
de Malaguetta, Reino de Angola,
Ilhas de S Thomé, ou Cabo Verde, e
quaesquer outros Lugares de Guiné
e Resgates dellas, sem particular
Licença

And whereas the said laws & 9
granted licences to Contractors & private
persons to be able to send ^{on going} licences
& ships with ^{foreign} sailors & persons
to the said regions overseas, granting
security to sail from the Kingdom
of Portugal direct to the regions declared
in the said licences & to return direct
to Portugal; & that the said foreign
ships & persons who might go to them
should be of friendly nations & not
of the rebels [Dutch] & other enemies

And whereas I was afterwards
informed, by certain & truthful
informations that wrongful use had
been made of those licences, & some
ships of the rebels being sent
with ^{by} false residence

licença sua. E depois o dito
Senhor Rei em concedermos algumas
licenças a Contratadores, e pessoas
particulares para poderem mandar
navios e Navios com Marinheiros
& Pessoas Estrangeiras as
ditas partes Ultramarinas
dando fianças a partirém do
Reino de Portugal em directória
para as partes declaradas
na ditas licenças, e a tornarem
em directura a Portugal; e que
os ditos Navios e pessoas
Estrangeiras, que nelles fossem,
serião de nações amigas
amigas, & não das rebeldes e
outros inimigos. E por que
depois fui informado por certas
e verdadeiras informações,
que das ditas licenças se
tem usado mal mandando
com provas falsas alguns
navios de rebeldes;
derrotando se a tornadiagem
para fora do dito Reino
contra o que tinham promettido,
e sem embargo das fianças
que tinham dado, e que nisto
erão culpados alguns dos mesmos
Contractadores e outros Vassallos
meus, que per seus interesses
e respeito particulares fazião
derrotar os ditos Navios e
commettião

Commetião outros enganos e fraudes
 Contra a dita lei : do que tudo tem
 resultado grandes inconvenientes em
 prejuizo de meu serviço, e perda de
 minhas rendas, e damno commum de
 todos meus Reinos e Vasallos, e
 perder se o trato e commercio delles,
 com se levarem a Terras e Reinos
 estranhos as mercadorias e fazendas, que
 se trazem de meus Estados Ultramarinos
 e faltarem em Portugal, de que procedia
 não fazerem os Naturaes delles Navios
 em que pudessem navegar, e perder-se
 a criação que nelles se fazia de
 Marinheiros que pudessem servir depois
 em minhas Armadas e na Carreira
 da India. E por todos estes
 danos serem tão grandes, houve por
 necessario e conveniente mandar tratar
 do remedio delles, e por parte dos
 Contratadores de minhas Alfandegas
 e do pão e dezimos do Estado do
 Brazil, e do provimento dos Lugares
 de Africa, me foi pedido, que asse
 o mandasse, e que elles desistão das
 licenças

Leuças que por seus contratos lhes
 estão dados para poderem mandar
 ás ditas Conquistas & Ilhas e Navios
 Estrangeiros ; e sendo tudo bem visto, e
 tratado pelos do meu Conselho, e
 sendo-me consultado, mandei passar
 a presente, pelo qual hei por bem e mando
 que do dia em que esta se publicar em
 diante, não possa Navio algum de
 quez que Nações Estrangeiras ir á India,
 Brasil, Guiné e Ilhas nem á quez que
outras Prouincias ou Ilhas de minhas
 Conquistas e ~~Descobertas~~ Senhorias, assim
 descobertas, como por descobrir ; e somente
 poderão ir ás Ilhas dos Açores e da
 Madeira, como atéq, atégora costumarão,
 e não a outra parte alguma ; e isto
 sendo de Nações amigas e não dos ditos
rebelles. E outro si hei por bem
 que nos Navios de meus Naturaes não
 possa ir pessoa alguma Estrangeira,
 ainda que moradora seja em meus Reinos ;
 e que todos os Estrangeiros que viverem
 e forem moradores, ou estantes nas
 partes da India e no Brasil, Guiné
 e Ilhas de S. Thomé e Cabo Verde,
 e nos ditas Ilhas dos Açores e da
 Madeira, não possam mais vir nellas ;
 e sejam obrigados de se vir para o
 Reino de Portugal os que estiverem
 nas partes da India, nas primeiras
 Navios que dellas partirem para o
 Reino

187

Legislação (contd)

Reino depois de publicada nellas esta minha Lei: e os que estiverem no Brasil e mais partes Ultramarinas do Cabo de Boa Esperança para cá serão obrigados a sair dellas e vir se para o Reino dentro de um anno, contado do dia da publicação desta minha Lei em Lisboa. E se ogo e hei por bem revogadas todas a quaisquer licenças que estiverem dadas por Permissões e Alvarás meus, e para quaisquer contratos para os ditos Navios e pessoas estrangeiras poderem ir ás ditas partes Ultramarinas e que dellas se não use nem tenham força e vigor algum; e qualquer Navio de Estrangeiro que for ás ditas partes Ultramarinas contra o conteúdo nesta minha Lei, hei por bem que seja perdido com toda a fazenda que nella for, e de os Mestres e Senhorios dos ditos Navios, como de quaisquer pessoas; e além d'isso, os que nos ditos Navios estrangeiros embarcarem algumas fazendas ou mercadorias perderão outrossi toda a mais fazenda que tiverem e serão degradados para sempre para Africa sem remissão; e não se lhes poderá tomar petição de perdão, nem valerá ainda que se pague; e quaisquer Estrangeiros que em Navios seus ou alheios, ou ou de meos Naturaes forem

forem

... e assim se deve fazer
... e assim se deve fazer
... e assim se deve fazer

... e assim se deve fazer
... e assim se deve fazer
... e assim se deve fazer

... e assim se deve fazer
... e assim se deve fazer
... e assim se deve fazer

... e assim se deve fazer
... e assim se deve fazer
... e assim se deve fazer

... e assim se deve fazer

derrogar, possam pela dita maneira ser
accusados por qualquer pessoa do Porto,
e que hajaõ ametade das penas em que
forem condemnados; e tudo o contẽdo
nesta minha Lei hei por hum e mando
que se cumpra e guarde inteiramente, sem
embargo de quaesquer Leis, Ordenancõs,
Regimentos, Doações, Privilégios, Contratos,
Foraes, e quaesquer Provisoes, geraes e
particulares que em contrario haja; por
que todas hei aqui por derogadas, posto
que de cada uma dellas foy necessario
fazer-se expressa menção. E esta Lei
valerá como Carta, feita em meu nome,
por mim assignada, e passada para
Chancellaria, sem embargo da Ordenaçãõ
do Liv. 2 Tit. 40 que o contrario dispone:
E para que o todos seja notorio o
contẽdo nella, mando ao Chancellier m'os
que a faça publicar na Chancellaria, e
paree deixo sua cartidãõ nas costas das
desta dita Lei; e registrar-se-ha nos
littros de minha Fazenda, Casa da India,
Atfandega da Cidade de Lisboa, e nos
mais Portos de Mar do Reino de Portugal;
para o qual effeito, o Vedor da minha
Fazenda lhes envierà o traslado
concertado por um dos Escrivãõs della,
e n'outro tal as Corregedores e Provedores,
em cujas Comarcas estiverem Portos de
Mar

Mar; e assi enviara' outros
traslades a todos os lugares das
da India, Brazil, Guine' e Ilhas
para lá se publicar, e registrar
esta minha lei e vir a noticia
de todos.

Gaspar de Abreu de Freitas
a fez em Valhadolid, a 18
de Março de 1605.

O Secretaria Luiz de Figueiredo
a fez coeser.
Rei.

Liv. 2 das leis da Torre do Tombo, fol 84.

Ord. da 5. Tit. 107 a Rubr.

Alvará em que se determinou que
que nenhum Vice-Rei ou Governador
das partes ultramarinas leve filho
seu, nem consenta que lá vá.

Eu ElRei faço saber aos que este Alvará
vierem, que por justos respeito que me a isso
mozem: Hei por bem e mando que dopo
daqui em diante nenhum Vice-Rei da India,
nem Governador das partes ultramarinas, leve
nem consenta ir ás ditas partes e terras em
quanto seus Pais estiverem nellas governando.
[Something left out in the copying. - Filho seu?]
E mando que este Alvará se compra e
guarde inteiramente com nelle se contem

Francisco Ferreira o fez em lubboa
a 10 de Fevereiro de 1612.

Rei

Liv 2 das leis da Torre do Tombo fol 199

1612.

161
p. 147

1621

p319]

Ord. Lib. 5 Tit. 56 á Rubr.

Alvará em que se determinou que nenhum Negro, Mulato, ou Indio pudesse ser Ourives, posto que seja forro, nem nenhuma pessoa os possa ensinar

Eu o Rei faço saber aos que este Alvará virem, que havendo respeito ao que na petição atraz escripta [not here] dizem os Juizes do Officio de Ourives do ouro desta cidade de Lisboa em nome do todo o Officio; e vistas as couzas que allegão, e informação que se houve pelo licenciado Luiz Martim de Sequeira, Corregador do Circulo desta Cidade, e o que della constou, e seu parecer; e para evitar os inconvenientes que na dita petição se referem, que á Republica podem sobrevir; Hei por bem e me praz que com pena de cincoenta cruzados para Captivos, nenhum Negro, Mulato nem Indio, posto que forro seja, nem outros semelhantes, de nenhuma qualidade que sejam, aprenda, nem use do Officio de Ourives do ouro, ouri nesta Cidade de Lisboa com em todo o Reino; e a mesma pena terá quem os ensinar ou tiver em sua casa para usar do dito Officio, como os supplicantes pedem. Pelo que mando ao Justico da Justica, Officiaes, e pessoas, o que conhecimento disto pertencer, compraõ este Alvará inteiramente, como nelle se contém; o qual será registado nos livros da Camara desta Cidade de Lisboa

em Lisboa a 20 de Outubro de 1621

Rei

Lit. q da Supplicação fol 168

Legislação (cont'd)

alguns, per que pareça que as querião salvar sem pagar direitos. E posto que a quantia passe de sessenta mil reis, a poderão provar pela prova que o Direito commum require, sem embargo da Ordenação de lútro terceiro. Titulo (59): - Das provas que se devem fazer per scripturas publicas. E daquillo, que per sentença é das pessoas se mandar pagar, pagarão os direitos ordenados na Casa da India

3. Item, conhecerá das demandas que se moverem sobre fretes, os quaes mandará depositar na forma, em que o ha de fazer o Ouvidor da Alfandega, conforme a seu Regimento. E hem assi conhecerá de avarias, custos de Naos e Navios, ou outras cousas de Guiné, Arguin, Brasil, Coballa, ou dos lugares que se regulão pelas leis de Guiné e India; e assi conhecerá dos tratos, convencas e male fícios, que nos ditos lugares e navigação dellas, ou sobre cousas dellas, ou para elles se fizerem fazerem, de que nenhum outro Julgador conhecerá posto que as partes se desaforem.

4. Item, tirará as desavias ordinarias nos Navios da Mina e Brasil, Naos da India, e lugares acima ditos, e as pronunciará per si só, e mandará prender os culpados, e aggravando-se delle alguma parte, o prohira fazer per petição á Relação.

5. E achando nas ditas desavias, ou em quasquer outras que per nos lhe forem mandadas tirar, ou lhe virem per qualquer outra via, ter á mao mão, culpados alguns Officiaes das Casas da India, Mina e Armazens, Capitaes,

Scrivaes,

Sciúvãos, mestres, Pilotos das Naos da India, Minia, Quimé, Brasil e mais lugares acima ditos, e Capitães de Fortalezas, Alcaides Mores, Juizes das Alfandegas, Fatores, Almoxarifes, Recebedores, e Juriraes dos ditos Cargos das ditas partes, remettirá as ditas desassas, autos e papeis ao Juiz da Fazenda da Casa da Supplicação, o qual as despachará conforme a seu Regimento. Porém nos feitos de todas as outras pessoas, que não forem as acima nomeados, assi civis como crimes, e descaminhados que se tomarem, conhecerá o Juiz da India e Minia.

6. E despachará per si só todos os feitos crimes e civis, e os sentenciará em final. E das sentenças finais, que ^{der} nos feitos civis, dará agravo para os Desembargadores dos Aggravos da Casa da Supplicação, de que se pagará noventa e seis na Chancellaria. E das sentenças finais que der em dor nos feitos crimes, se appellará para os Ouidores da Casa dita Casa, ou para os Juizes, a que o conhecimento per nossas Ordenação pertencer. E das interloutorias, assi nos feitos crimes como civis, no casos em que per nossas Ordenações se pode agravar, o poderão as partes fazer per petição a Relação.

7. E terá a alcada, que temos dada aos Corregedores dos Comarcas, com em sua Regimento se contém

Ordenações e Leis do Reino de Portugal

Recopiladas por Mandado Del Rei D. Filipe o Primeiro

nona edição, feita sobre a primeira de Coimbra de 1789, confrontada e expurgada pela original de 1603. Coimbra 1824

[Bm. 5984 b 4]

Tomo I

Prologo e Lei de Confirmação by King D. João IV del. 29 Jan 1643.

Dom Filippe per graça de Deos Rei ... Porquanto El Rei meu Senhor e Pai ... mandou ... compilar as Ordenações e Leis que forão feitas em tempo del Rei Dom Manuel ... e fazer nova compilação a qual se não acabou de imprimir em dias de sua vida ... mandamos que se acabasse de imprimir e publicasse na forma e modo em que stava feito em tempo del Rei meu Senhor e Pai

Lisboa 11 Janeiro 1603.

Prologo

Dom Filippe, per graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves ... depois de recopilação dos cinco Libros das Ordenações que El Rei Dom Manuel ... mandou fazer, se fizeram notamente outras muitas leis pelos Senhores Reis nos antecessores e per Nos ... determinamos com pessoas do nosso Conselho e Desembargo reformatar as ditas Ordenações e fazer nova recopilação ... ; a qual obra tem examinada e emendada, reduzida em cinco Libros, mandamos imprimir e publicar ...

Madrid 5 June 1595

Rei

p. viii

p. xii

p. xiv

p. xv

p. xvi

Philip I of Port II of Spain

Do Juiz da India, Mina e Guiné

Do Juiz da India, Mina e Guiné

pertence examinar e justificar as
procurações e scripturas, per que nas
Casas da India, Mina e Armazens
se houverem de recadar, ou pagar
quaisquer direitos. E bem assi
conhecer dos furtos e delictos
commetidos nos ditas Casas e
Armazens, e nos carregas e
des carregas que a elles pertincirem
dos naos e naos, que foram para
foia e vierem de quaisquer partes:
das quao cabos nenhum outro
Julgador tomará conhecimento.

1. E fará o dito Juiz as
justificações das Casas da
India Mina, Guiné, Brasil
Armazens e viagens, e as
despachará per si só. E
querendo as partes aggrasas,
o poderão fazer para os
Desembargadores dos Regras
da Casa da Supplicação,
posto que as causas sejaõ
de captivos.

2. Item, tomará conhecimento
das causas que algumas pessoas
tiverem com outras por razão
de pedraria e outros encomendas
que lhes trouxerem da India ou
de outras partes de fora destes
Reinos. E hausemos por bem
que as ditas pessoas possam
demandar as ditas encomendas
sem por isso incorrerem em pena
alguma, posto que a tal pedraria
e causas outras viessem mettidas
em cartas, ou em lugares
alguns,

... do Juiz da India, Mina e Guiné
... pertence examinar e justificar as
procurações e scripturas, per que nas
Casas da India, Mina e Armazens
se houverem de recadar, ou pagar
quaisquer direitos. E bem assi
conhecer dos furtos e delictos
commetidos nos ditas Casas e
Armazens, e nos carregas e
des carregas que a elles pertincirem
dos naos e naos, que foram para
foia e vierem de quaisquer partes:
das quao cabos nenhum outro
Julgador tomará conhecimento.
1. E fará o dito Juiz as
justificações das Casas da
India Mina, Guiné, Brasil
Armazens e viagens, e as
despachará per si só. E
querendo as partes aggrasas,
o poderão fazer para os
Desembargadores dos Regras
da Casa da Supplicação,
posto que as causas sejaõ
de captivos.
2. Item, tomará conhecimento
das causas que algumas pessoas
tiverem com outras por razão
de pedraria e outros encomendas
que lhes trouxerem da India ou
de outras partes de fora destes
Reinos. E hausemos por bem
que as ditas pessoas possam
demandar as ditas encomendas
sem por isso incorrerem em pena
alguma, posto que a tal pedraria
e causas outras viessem mettidas
em cartas, ou em lugares
alguns,

registrar as serventias e officios ás
 pessoas, em quem eu os prover, como dito he,
Hei por bem Hei outrossim por bem que
 ellas possam requerer contra os ditos
 Governadores todo o damno que, por isso,
 receberem. E para que seja notorio
 o que por este Alvará ordeno, mando que
 elle se publique nos Lugares publicos em
 que se costumão publicar semelhantes
 Alvarás nas ditas partes; e se registará
 nos Livros da Relação e da Fazenda, e
 Contos do Estado do Brazil, e Feltoria
 de Angola, Cabo-Verde, Ilha de S Thomé
 e Fortaleza de S Jorge da Mina; e de
 de como se publicou e registou, se passarão
 certidões, que os ditos Governadores me
 enviarão pelo Conselho de minha Fazenda
 para o terem entendido; e esta se cumprará
 e dará a sua devida execução sem embargo
 dos Requeimentos dos ditos Governadores e de
 outros queoquer que haja em contrario; e do
 teor desta se passarão doze; tres para
 cada uma das partes referidas, a qual
 valerá como Carta, sem embargo da
 Ordenação do Liv. 2, Tit. 40 que dispõe em
 o contrario.

Francisco de Abreu o fez em Lisboa
 a 3 de Dezembro de 1621

Diogo Soares o fez escrever
 Rei

Elementos para a história do Município de Lisboa. Est

Vol III. [1621 - 1633]

(Lisboa 1884).

por Eduardo Freire de Oliveira

p 95]

Carta regia de 9 d'agosto de 1624.

[debro 1 d'el-rei D. Filippe III fs 56]

Presidente amigo re. - Dejeando eu a acudir, com toda a brevidade, ao
 remedio do dano que os inimigos tem feito no Brasil, com forçar bastantes a
 cobrar a cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos, que occupão ⁽³⁾ e os
 96] lancar de todo daquelle estado, atalhando os mayores danos, que, em tanto
 97] prejuizo de meus Reynos e Passallos, causaria se nelle se arriçassẽ, tenho
 98] resoluto que se juntem as armadas das coronas de Castella e Portugal, e
 99] com toda a brevidade passem ao Brasil effectuar esta empreza, como mais
 particularmente o entenderis dos meus gouernadores d'esses Reynos. E por que
 hauendo de ser a despeza tão grande, se acha minha fazenda com as diffi-
 culdades, de que tendes noticia, e por cujo respeito uos mouestes a emprestar
 aos gouernadores os seis mil cruzados para o primeiro socorro, que
 agora se são enuiar ao Brasil, de que elles me auisarão, de mais de
 uos agradecer muito o que fizestes, que he muy conforme ao amor, promp-
 tidaõ e muita lealdade, com que essa cidade e os moradores della sempre
 se empregãõ no seruiço dos senhores Reys, meus predecessores, e meu,
 me pareceo dezerthos que, por ser a neccidade tal e tão apurada,
 espero que uos disponhaes a ajudar com tudo a mais que se offercar,
 e os gouernadores de uos apontarem, do modo que se não faltẽ a
 occazião prezente, em q̃ tão interessados estão todos meus Reynos, e tão
 particularmente essa cidade: e deuez estar certos que, em geral a cidade,
 e em particular aos ministros e officiaes della, o hey de agradecer muito,
 e ter de tudo memoria, para folgar de uos fazer merce no que se
 offercar e ouer lugar."

95]

(3) A noticia da tomada da cidade de S Salvador da Bahia
 de Todos os Santos, pelos hollandezes, surprehendeu Lisboa no dia de
 25 de julho de 1624, e logo os gouernadores do reino expediram com
 muita pressa, um correio vrbu ordinario para a corte de Madrid,
 transmitindo-lhe a sum. novo. ^{bad}

96]

Parece, todavia, que não se limitarem a esperar ordens,
 e que sem demora trataram de adiar algum socorro
 aprestando duas carauellas, sem duvida destinadas a levar
 equipagem

O peccado de soltura. Segundo depara ao confitecimento do monacho, bastava n'arte vazio com grande soltura; e um delicto tão puniavel, que ia tornando o catador fustado d'um verdadeira contagiao, d'outra-se. Em como caso que era uma das maiores causas d'os castigos que se praticam. Para mal das grezes quera que houvesse castigo effectuivo e exemplar; e assim recommenda ao bispo inquiridor geral — dita coll. casas regias de 29 d'agosto e 10 d'outubro de

1624 —:

Parece, portanto, que eram estes os maiores e os mais frequentes peccados; mas outras se praticavam, trahida e de grande consideração. Entendeu o confitecio monacha, que não degra sobre conregar a sua consuetude com os peccados e faltas aheitas; e expedida em 20 de setembro de 1624 a seguinte carta: — Dita coll.

Mas para não se perder todo o effeito politico — e tambem moral — d'ista carta, por altura de y d'outubro do mesmo anno concedeu pedidos aos capados de castos ouros se abstergiam praça perante o conde de Cambanede, D. Pedro de Meneses, que em Cambara abisgata lhetras para a asmada destinado a ir expulsar da Bahia os holandezes. — Dita coll.

Todavia, assim como não faltaram os regulosos

Penitenciarios com que muitos intendidos colombianamente concuravam, tambem não faltava gente que se offerecace para ir n'esta jornada especialmente de casos illustres, como a camara de labras o fazia então a el-rei, rependo — lle os mesmos ministros que pediam addir, frando assim a capital e o seu quasi ao desamparo e sem defeza.

Finalmente, a 22 de novembro do mesmo anno — dita coll. caso regia de 3 de dezembro de 1624, saiu a noticia asmada das aguas do Tejo, e foi se purar os maiores respanfacs em Cabo Verde, d'onde uiziam a partir as duas segundas reunidas em festissimo do anno seguinte. Em bar hois frães que com honta e sem magis pados, passos tum pharas do inimigo, fazendo o usucios a idade recapado. E recapando em parte os desperas da expedição. Resim reduzimos, no dia 1 de maio de 1625, a porze da cidade da Bahia, que os holandezes nos tinham congado em 1624.

1624
despachos e instruções aquellas paragens: e para este socorro teriam-se
se ainda da cidade de Lisboa, pedindo-lhe seis mil cruzados, que ella com
diligencia e trabalho conseguiu apurar, "posto que se embargaram com
effeito, e com elles se armaram as fijas caras ellas."

O conhecimento do audacioso furo dos hollandezes no Brazil, causou
profundo pizar no quebrantado animo dos portuguezes. E degra-se a
verdade toda, se entre nós, fir menor o assombro do que a
magna do amor proprio patrio offendido. e o desgato motivado
pela perda de interesses vitaes, adquiridos á custa do
tantos trabalhos e de tantos sacrificios, em Castella o
espanto equalou a arrogancia do orguelho, assim despes-
tado de sobressalto, e os dois paizes concorreram na mesma
ontade e resolucao de ladar a nodoa, que poderia ter
sido escurada.

Se o systema geral de administração na metropole
era de detestavel, o da administração colonial chegava a
ser horroroso. E a governo de Castella tinha bom de que
penitenciar-se por esta e outras affrontas offensas, que lhe
infligia a cubija d'um estado menos poderoso, mas
abacido.

A quasi indifferença e inacção dos poderes publicos
perante as quixas que todos os dias se levantavam, acasion-
adas por a perda de valiosas mercadorias e de navios do
comercio, aprisionados pelos cabanos hollandezes; a precaria
situação em que se encontravam as as nossas possessões
d'além mar, cujas fortalezas eram, em regra, entregues
ao governo despotico de capitães dissolutos, e a adminis-
tração a magistrados venaes; capitães que extorquiam a
fazenda real — vid. alf. reg. de 31 de dezembro de 1624
na Coll. de leg. port. por J. J. Andrade e Silva —
magistrados que vendiam a justiça; a notavel decadencia
da nossa marinha, e ainda outras causas muito variadas
e complexas, tinham incutido no inimigo e audacia de
disputar o dominio das nossas colônias, principalmente do
Brazil.

Não o ignorava D. Philippe e o conde d'Olivares, me
que muito bem sabiam estar-se armando em Amsterdam
uma esquadrão e preparando uma expedição para a con-
quista da lerra de Santa Cruz.

Havia um ano, pouco mais ou menos, que no intuito
de frustrar qualquer invasão, posto que ainda se não
sabesse ao certo d'onde partiria o golpe, o governo central
mandara reparar e ampliar as fortificações das cidades
de Pernambuco e da Bahia, esta providencia, aliás muito
acertado, exigia outras de não menor vulto, que foram
unilateralmente postas de parte, consentindo-se que os
piratas continuassem a infestar os mares, com especialidade

Effectively

analog to
usage upon

offence
dread.
impulse

beats
inhabitant

caused by sudden
surprise

dear / stain

in / prese o
trade

[n + B.m]

pendent

benj. j. j. j.

p. 99].
1013

Alorá regio de 9 d'agosto de 1624.

10 d'agosto de 1624. Resposta da Casa dos Vinte e Quatro sobre a Contribuição que se propunha ao povo para a restauração da Bahia de Todos os Santos. como em

"duzentos mil cruzados que o ano pasado se fez che fez de serviso para o $\frac{1}{2}$ afrestimo da armada de Urmuz \odot , e de seis mil cruzados a pouco dias para o sacro de Pernambuco

disturbed
painful

\odot A perda de Urmuz, no anno de 1623, foi o inicio da ruina do nosso imperio colonial. Ja então muito decadente e abalado por toda a especie de embarac^{os}, que cada dia nos tornavam mais difficil e penosa a Conservação das descobertas e conquistas.

extremis

Eramos uma nação excessivamente pequena para tão dilatado poder; a fatalidade quiz ainda que ligassemos nossos destinos aos deahir Espanha, e d'ahi nos vir veiu peor mal, por que o que deuera ser motivo de força, converteu-se em elemento de fraqueza sob o dominio d'um governo altamente despótico, impudente, e absoluto.

insolent

Took advantage of

Devido á corrupta politica do valido de D. Filippe III o conde-duque de Olivares, que nos indispoz com o sheah da Perzia, aproveitou este a alliança dos inglezes, que de boa vontade lh'a concederam; assim unidos, e auxiliados ainda pelos arabes, conseguiram apoderar-se da famosa conquista de Affonso d'Albuquerque

Os socorros que n'aquelle anno foram enviados para a India, só a'idade de Lisboa custaram duzentos mil cruzados, como se vê de documentos estão mencionados previously

103] Casa da Camara a el-rei em 10 d'agosto de 1624

Carta regia de 10 de dezembro de 1624 ①

① Livro 1. da Companhia e outros
serviços a S. Magestade fo 62.

^{claramente} ^{atrasados}
 " Viaçães e procuradores da camara da cidade de Lisboa e pro-
 " cura dores dos mestres della. Eu El Rey vos envio muito saudar.
 " Importa tanto a meu serviço e a bem comum e conservação de meus
 " Reynos e vassallos, e particularmente dos dessa Coroa, tractarse, por
 " todas as vias, de remediar o dano que os estrangeiros de Europa tem
 " feito na India e conquistas ultra marinhas, e o que procurão usurpar
 " a navegação e commercio dellas, que, considerando eu os meios que
 " poderia haver de lho extoruar, se me representare, por hum muito
 " importante, formar hũa Companhia, que, do modo que o fazem
 " os q̃ ha em Olanda e Inglaterra, tone a sua conta o tracto
 " da India, Mina e Quiné: entrando nella esta cidade como
 " a primeira do Reyno, e assy os mais e os outros lugares e comu-
 " nidades que o pudrem fazer, com os homes de neg. e peboas
 " particulares, officiaes e ministros meus que tiverem cabedal; e
 " que Don Jorge Mascarenhas, do meu cons. e presidente dessa
 " camara ② o tenha particularmente a seu cargo, para presidir em
 " hũa junta, em que mando ordenar se tracte todo o trante a esta
 " materia, na forma que Don Jorge uolo comunicara. Muito vos
 " encomendo que uos disponhais ao facilitar e encaminhar de
 " nossa parte; de modo que consigua, e os mais lugares do
 " Reyno a uossa unicação uenhão de boa vontade ③

heko
attempts
stop hinder

Take up on
self

guide

[A] ~~fr. e. attend. o. p. p.~~ no que tanto

130] " he necessario ao bom comum d'elle, procurando sinalar logo o
 " cabedal que essa cidade ha de metter na companhia. e que seja
 " em quantidade correspondente a sua grandezza, de que me avisardes,
 " quiserdes, esforçando a dar calor ao effeito deste negocio, de tal
 " modo que se veja com quanta promptidão acudis a elle, e que
 " em todas as occasiões se sinala essa cidade, e continua o que
 " sempre fez nas de meu serviço e dos seus Reys meus predecessores,
 " e responde ao muito que eu a estimo. Dexta em m.º 9c"

encourag

dissolvent
reverses
continencia
interdence

③ A perda de Ormuz, os desastres da Bahia, as pertin-
 azes tentativas das nações inimigas, produzindo
 funes terríveis eberes ao commercio e pondo em perigo
 a nossa riqueza colonial, e muitos outros accidentes,
 em fim, deram vulto ás vantagens que o governo de
 Philippe II pensara advisiam com a creação d'uma
 Companhia para a navegação e commercio da India,
 interessando n'ella todas as peboas de qualquer quali-
dade e estado que quizerem, e os concelhos do reino,

conforme.

conforme o recommendo muito á camara de Lisboa
em carta regia de 19 de fevereiro de 1619. - Vid. "22-
"monitos" tom. II pag. 433 [sem - n. c.] Felipe II

united ab

[90] A iniciativa politica do governo de Felipe II
nos seus a guisadas, e pelo menos a seguinte a
influencia das camaras de magestades e com-
municao creatas pelos ingleses e holandezes, e a

disturb

showing

pag

found

desenvolver a possibilidade das outras potestades,
ultramarianas, salutar medida, que levada a
execução em haes solitas e degraadadas, preparando-
nos a duros sacrificios, materia o preclomnio
da nossa bandieira em muitos pontos do globo, onde
ella sempre foia temida e respeitada.

Ignoramos, ja, em qual parte o dissenho, o que
seu obstaculo a immediate organizacao da Companhia
da magestade e do commercio da India; mas podemos
podemos suppor que uma das prin causas
seu a unica. foi o lar em os pontos eslavatos com
a recente contribuição ao serviço Salmansio, que se
offerencia offerecia a el-rei para a sua auspicia
vinda a este reino.

united
showing
found
pag
found

A camara de Lisboa, cuente no bom exito de tal
viagem, não se forou a adozperas e a diligencias
para a consequir.

Logo as experianças de que mellhorava o estado do
paiz; que leriam conformados os privilegios, gracias
& mercês que D. Philippe I concedera, e que outros
obteria da munificencia regia.

Hasia quar dezete annos que trabalhava por
demonstr el-rei a praticar esse acto de justicia. e o
monarcha assum como humilta logo petista, in-
vencendo fulis perlicitos para adaptar a realisacao
da prometta.

Utem, amente a situacao tomava-se mais lenta,
e a ma unidade do monarcha em contra um casto
desolante no governo da cidade, que d algum modo
intercedia a sua acção nos negocios publicos.

Os paros manifes hagam-se dos contenidos; os
paros, e as videncias subsiam de da para da em
D. Filippe II. compartil dando que no pa oprio inter-
esse, nao podia esparar por mais tempo a sua
Nagem; verficou-se a imprescindel-a
for em n esta conjunctiva que chegou a Lisboa

a causa regia de 19 de fevereiro de 1619

disturb
showing
found
pag
found

Assim, o que n'altros paizes constitua um agente de prosperidade, foi para nós um infortunio, deixando-nos ainda mais infraquecidos. ^{em febre}

Tribunal
assembly

" Em carta regia de 13 de abril de 1633 - "foram declaradas extinctas a Junta da real fazenda e a "Companhia do Comercio", ficando tudo incorporado no conselho da fazenda, o qual seria governado por ^{o conselho} um só ministro, e não pelos vedores, como até então; e que para a presidencia do mesmo conselho havia sido nomeado o conde de Miranda, do conselho de S. Magestade; determinando-se, aliosim, que o dito conselho da fazenda se governaria interim interinamente pelo regimento que tinha, inquanto não fosse reformado." Dita coll.

drawn up
was for
Municipal Tribunal
memo.

Em consequencia da carta regia de 10 de dezembro de 1624 a que diz respeito a presente nota, lastrou-se, em meio de recreação, o actento de 21 de janeiro de 1625, que se vê transcripto na sua devida altura.

[End o "Elementos" f 1624.]

"Elementos para a história do Município de Lisboa"

Eduardo Freire de Oliveira

Tome III

[1867]

135] Assento de Creação de 21 de Janeiro de 1625. ①

① Liv. II d'assentos fo 209.

- "Assim touse em meza, plos abaixo asynodot, sendo v.^{ta} a carta de S.
 "mg.^{de} q., em dez de dez^{to} pasado, moadou escrever a esta camara, sobre
 "a resolução que foi sero servido tomar de que outese e companhia nesta
 "cidade pa o comercyo da India, myna e Guine, como mais largam.
 "se cõtem na dita carta e na instrução que S. mg.^{de} moadou dar ao
 "prezidente. ② a quall tambem foy lyda nesta meza, e são lrelo dadas
 136] adyante deste assento assento, que a camara escreveu logo logo
 137] "a S. mg.^{de} as gratas da merce e animo cõ que desejava de restaurar
 "ho comercyo, e da confrãnga que em particular fazia desta cidade,
 "e da estimasão e lugar q. averia por hem q. ela e a camara tinese
 "sempre em todas estas materias e admynistrasão delas, como a S. mg.^{de}
 138] "mercyta por seu zelo e antiga lyoldade e promptidão cõ que se despos
 "sempre a seu reall serviso e hem comũ deste Reyno; e em em
 "comformidade d'isso, estava prestes pa ajudar esta companhia por todos
 "hos meyo q. pudese, e que faria esforço pa entrar nela cõ maior
 "cabedall que suas forzas devem lugar; e q. q. pa mais seguranca,
 "seguraõda da companhia e das outras cydades e particulares do
 "Reyno entrarem nela, fore S. mg.^{de} servido moadar passar prouizão
 "sopeyall, com todas as clauzulas necessarias, p.^a, de sua parte e poder
 "Reall, segurar a todos ho cabedall com que nela entrarem, e se
 "existar nesta camara e nas mais do Reyno; e que aos nobres e
 "titulos della escreva S. mg.^{de} em carregandolhes ho q.^{to} conviria entrare
 "nesta companhia, e darum exemplo ao Reyno, porq. cõ uso iso hos
 "pouos e particulares se anymem a entrar nela cõ mais confianca,
 "e com estimasão e reputasão do comercyo, como cõtem pa ser em comũ,
 "e se restaurar como S. mg.^{de} hordena. e por q.^{to} he notorio ho estado em
 "q. a camara esta, cõ suas rendas impenhadas, e q. não chegão as
 "despesas pubraquns e forçozas e de calçados, e que sempre the foy
 "forçado valerse da impozão do reall daqua, assim assim pa as
 "ditas necesydades, como pa outras, e de peste, de que nos dõ lydre, sera
 "necessario com esta cõsiderasão fique alghua parte, que a meza
 "poder lydre pa todo ho subeco; e que ho mais que ficar e poder
 "ser, a excepto do que ofe rende, lydre do em cargo dos juroos que
 "pagua, q. se manda da mesma - que se somderão cõ l.^{ta} d. S.
 "mg.^{de} pa outras occasis pasadas, q. se manda da mesma man.^{ra}
 "em juro, pa isto de que o d.^{to} que deo resultar seria pa o dyto

memo

ready
repared
effort
powernotaged
rethines
use not safe
R recourse to

" Cabedall; e assim assim mesmo tudo o que auer do remdynto
" pasado da dyta impocção que estiva caydo, e assim mais
" tudo o que se for cobraõdo do que se lhe deve, por quall quer
" via que seja, para acrescentar ho cabedall; e os remdyntos,
" ~~interesses~~ interesses e ganhos q̄ resultar do dyto cabedall se
" tirara logo, pa com iso ir desempenhaõdo a dita dyto
" impocção, assim do juro, que hora se remder pa o dyto cabedall,
" como ho mais que esta remdydo sobre ela, pa libertar ho
" pouo, e ser isto conforme a lêmção da prouysão de 9. mag^{de}
139] " quando se empenhou a dyta impocção; e que a deminis-
" tração dela e do dyto cabedall sempre corraerá insolydo
" pla meza de vereação. sem mais dependencia nẽ entre-
" remção alghũa, e por ela se resolvera tudo, como te guora
" se fez, com lybre e jeral admynistrasão que S. mag^{de} the
" consedeo quando se impo a dyta impocção "

(P) A carta e a que, com data de 10 de dezembro
de 1624 vae transcripta a pag. 129 d'este volume;
[1624. p 6 seq.] as instruções são as seguintes:

" D. Jorge Mascarenhas, presidente amigo —
" Considerando eu o muito que importa a meu
" serviço e ao bem commum e conservação de
" meus reinos e vassallos, e particularmente
" dos da corõa de Portugal. attender por todas as
" vias, que se offercerem, a impedir as nauas
" estrangeiras d'Europa a navegação e commercio
" da India e conquistas ultra marinnas, em que
196] " d'alguns annos a esta parte se comecaram a
" introduzir, e que procuram usurpar de todo, e
" divertindo. lhes os ganhos e interesses, que lhes
" resultam d'este trato, convertel-o em utilidade
" de meus vassallos; e que um dos meios mais
" efficazes, que pode haver para o conseguir,
" será ordinar na cidade de Lisboa uma
" companhia, que, do mesmo modo que as
" ha em outras partes, com cabedal imcom-
" mum, se empregue na navegação e com-
" mercio da India, Mina e Quinê, armando
" as nauas e navios, e enviando as mercadorias
" e empregos necessarios para se trazarem
" d'aquellas partes as drogas e mais cosas,
" que dão de si, e se beneficiarem e venderem
" por ordem da mesma companhia; tenho
" resoluto que se trate de erigir logo, e que

n'ella

- " nella vrbem a cidade de Lisboa e as mais cidades, villas e
 " logares e comunidades de Portugal, e assim todas
 " as mais pessoas particulares, de qualquer qualidade,
 " estado e condição que sejam, officios e ministros meus
 " que o quizerem e puderem fazer. E por a muita
 " satisfação em e confiança que tenho de vossa pessoa,
 " intendo que com larga experiencia, que adquiri-
 " stey nos cargos e logares de meu serviço, que
 " haueis occupado, podereis pôr em pratica um negocio
 " tao grande, e em cujo bom encaminhamento e
 " successo vai tanto: haue por hum de vos prover
 " do cargo de presidente da camara de Lisboa, para
 " que, como cabeca d'aquelle tribunal, habeis com
 " ella et com as mais cidades, villas e logares do
 " reino, o modo com que hão de entrar na con-
 " panhia, mettendo cada um o cabedal que lhe
 " fór possível, e se lhe dê principio com a maior
 " brevidade que haueir logar, para o que guarder-
 " eis a instrução seguinte:
- " Como chegardes a Lisboa, dareis aos governadores
 " a minha carta que leuaes, pela qual se lhes
 " avisa da resolução que tomei neste negocio; e
 " e mostrando-lhes esta instrução . . .
- " Hei por bem que tudo o que tocar á
 " Companhia, e ao modo com que se ha de formar,
 " governar e administrar, se trate em uma
 " junta, em que vos presidiereis, e entrarão nella:
 " D. Jorge d'Almeida, e o desembargador João
 " de Friaiz Salazar, ^{chefe judge} vereador da camara de
 " Lisboa; Diogo das Póvoas, ^{comarca} provedor e feitor-mór
 " das alfandegas do reino, e Leonardo Froes,
 " e tres ou quatro homens de negocio, inteligentes
 " e praticos da mercancia, que os governadores,
 " com vosso parecer, escolherão. E, intendo-se
 " que com som entrarem mais pessoas, me
 " avisarão os governadores, com vosso parecer,
 " dos que deve haueir.
- " Ha junta, que se ha de fazer na parte
 " que os governadores assignalarem, se verá um
 " papel que vai com esta instrução, [n. h]
 " assignado por Francisco de Lúena, do meu
 " conselho e meu secretario d'estado, no qual
 " se apontam algumas cousas, que, para bom
 " augmento da companhia, se deo em ordenar
 " ordenar; e do que sobre cada uma se offer-
 " der, á junta se farão consultas assignadas

"por todos, que remettereis aos Governadores, para
 "elles mas en viãrom com seu, e tendo eu tido
 "presente, resolver o que for mais conveniente
 "a meu serviço e a conservação dos commercios,
 "e se dará execução. E muito vos encarego
 "a brevedade em tratar os pontos e fazer as
 "consultas, para que, por letar as vias, se
 "ganhe o tempo; e do mesmo modo me pod-
 "rá a Junta consultar o mais que se julgar
 "que convem ao bem e augmento da
 "Companhia.

"E porque com a camara da cidade
 "de Lisboa, como o primeiro logar do reino
 "e parte tão principal que ha de ser no
 "negocio, e dar exemplo aos mais logares
 "que se disponham e animem a entrar
 "na companhia, e' justo que se communique
 "tudo o que se ordena, o fareis assim, e
 "tratareis logo do cabedal que a cidade
 "pode metter na companhia, de que se me
 "avisara; e eu lhe mando escrever sobre a
 "materia a carta que le vaes.

"Tambem le vaes cartas para os mais
 "cidades e villas do reino que tem
 "têm votos em Cortes em que se lhes
 "encarega que entrem na companhia....

"Com os honros de negocio e pessoas
 "que têm cabedal para entrar na com-
 "panhia, tratareis que o façam, procurando
 "que intendam o muito que interessarão e
 "assegurando a todos de boa conta e razão
 "que ha de haver do dinheiro que n'ella
 "entrar....

"em tudo o que for necessario e
 "conveniente e
 "encaminhar melhor este negocio...
 "recorrereis aos Governadores que vos darão
 "a ajuda e favor que houverdes mister.....

158]

"..... Martin James de Figueiredo a fox em
 "Madrid aos 10 dias do mez de dezembro de
 "1624 annos. E eu, Francisco de Lucena, a
 "fiz escrever. Rei - Duque de Villa
 "Lermosa Conde de Ficalho"

Livro II d'actos fo 211

139] Carta da camara a U. rei em 25 de Janeiro de 1625 O

O Luso de Papoatos e vspostas e vgo de cons
do tempo d'el rei D Philippe III fs 99.

"O presidente D. Jorge Mascarenhas trouxe a esta camara a carta de V. Mage de 10 de dezembro passado, sobre a companhia que V. Mage de velle vego manda formar, para sustentação e reger a açõ do commercio da India e dos mais vltimos ultramarinos d'esta corõa, e nos assigna a subscricao de V. Mage de para este negocio, e o outado em que V. Mage de mandara falar d'elle, em razão do bem publico e da sustentação dos ditos vltimos; e assim significamos todos cidade particularmente tanto dependem; e assim significamos todos queõ dos portos assignos para, em todo bom animo, vltimos a souzi a V. Mage de nesta companhia. em todo o outado que nos fizez possível. e, crendando o estado presente dos vltimos, e quantos vltimos d'ella se podem vspostas para os melhoras, e as commodidades que d'isso podem vultas ao reino e a este povo, tao vltimos no perdidos que se têm padecido, e o vltimos com que V. Mage de mandara tratar por este meio da vltimos das maiores que ao diante se podem tener. em nome d'ella hejamos a real mão de V. Mage de, remittendo a particular muer que V. Mage de fez, e a todo o reino em mandat tratar d'este negocio, vltimos mui vltimos da santa enção e zelo do bem commum de seus vltimos, e a forçosa occaçõ e mui justos vspostas em que V. Mage de como pae da patria, se murt e murt na elle.

Pracien. se veta mueria na camara, e o modo em que V. Mage de melhor poderia n'ella ser vltimos, de maneira que a vltimos fizez vltimos e camin ho aos mais; e em vltimos pae vltimos, se vltimos que tendo esta companhia vltimos, como se vltimos, melleste a cidade n'ella tudo o que fica livre do vltimos do impaçõ do real d'agua, pagos os juros que d'ella se vltimos em licença de V. Mage de em occasiõs passadas, e que para vgo se vltimos de murt os juros que tribuem no dito sobejo para que vltimos vltimos licença de V. Mage de, e que a quantia que puerdas d'esta vltimos se junte mais o que lruzes cauido da dita impaçõ pagos os juros que lru' vltimos vltimos, e vltimos o que se cobras das durtidos, que se lru' vltimos, em esta vltimos se fica vltimos, como tudo fizez murt particularmente puer e a V. Mage de por a copia do vltimos da camara em 8. J, que em esta vltimos a V. Mage de, em a qual se apontam alguns murt e vltimos, que nos pareceram convenientes para os vltimos, murt, e particular vltimos do vltimos lru' vltimos nesta companhia.

com a segurança que costum, e V. Mag^{de} sendo servido, os mandará e ordenará o que mais houver por seu serviço.

E V. Mag^{de} se deve haver por bem servido do animo e boa vontade, com que n'esta occasião a camara se dispoz a servir a V. Mag^{de} com um effecto de tão grande importância, sendo as necessidades d'ella e d'este povo tantas, como se sabem; e sendo este serviço, sobre muitos outros, de tanta substancia como foram os que todos estes annos fez a V. Mag^{de} pelos quaes esperamos da grandera de V. Mag^{de} que, pondo os olhos em tão particulares razzes e serviços, mandará ter com esta cidade a conta que por elles, e pelo amor e antiga lealdade, com que os vassallos d'ella acoplem ao serviço de V. Mag^{de}, tão justamente merecem, fazendo-lhe V. Mag^{de} para conservação de sua jurisdicção e autoridade e melhoramento de suas rendas, ao merito que temos pedido a V. Mag^{de}, que todas se pretenham para V. Mag^{de} melhor ser servido, e os ministros d'ella poderem conseguir este intento com mais com modidade e melhor uo peito.

1507.]

Carta regia de 15 de fevereiro de 1625 ^o

o lvo I da Companhia e outros servicos de S. Mag^{de} fs 64.

Presidente amigo xi - Da vossa carta, de 25 do mes passado, entendi a resolução que tomastes sobre o cabedal cõ que essa cidade hade entrar na companhia, e se trata de formar para a navegação da India, e agradeço mto a disposição e que estais para ajudar neg^o tão importante a meu serviço e bem com o despo Rey no ^o que he muy con forme ~~ao~~ ao e essa cidade sempre fez nas occasiões mayores. Encomendo vos que, na execução do que está resolutõ, e no mais que se offerecer, procureis facilitar o effecto do que se procura, de modo q cada dia se acrescente a satisfação com que estou dos animos de tão bons vassallos.

162] Assento de Vereação de 1 de março de 1625

Presidendo vitoria, resolve a camara acôrta dos trabalhos a
 recusar para defeza da cidade ②, a saber:

Diligencia que se fez nos muros desde cidade cidade

[Enc]

③

O atreuimento dos piratas argelinos [algerian], a audacia das selas inglesas e hollandezas, que ameaçavam as costas de Portugal e de Hespanha, a ausencia das nossas forças navaes que tinham ido á restauração da Bohia, a precaria situação do paiz, despenhadat ou quasi inteiramente desguarnecidas, tendo contra despenhado, sem defeza, sem milicias, sem armas, com as fortalezas abandonadas ou quasi inteiramente desguarnecidas, tendo contra si todos os inimigos que a ambicao e os erros do governo de Hespanha comitara, e por maior de todos os inimigos a propria Hespanha; a noticia vofni, de um Inglaterra se armar e estar prestes a sair uma frota com destino ás costas da peninsular, o que, entre outros inconvenientes, punha em risco as naus e galeões, que se esperavam da India e d'outras partes, e que constituam a nossa maior e mais principal riqueza: esta conjuncta de circumstancias, um pouco de estimulo excitado pelo amor patrio, e o desvôlo por a propria segurança, moveram a cidade a auxiliar e a secundar os esforços empregados pelos governadores do reino, iscrevendo a el-rei, e enviando-lhe até um dos Vereadores, o dr Luiz Vieira, a fim de, pessoalmente expôr ao conselho de Portugal, e fazer sentir ao monarcha as desgraças que se nos preparavam, e pedir-lhe se dignasse soltar olhos puidosos para isto seus vassallos, permitindo-lhes ao menos se despezessem para a defeza. Visto que os perigos eram sérios e iminentes.

Cerrando os ouvidos a todas as razões e menosprezando todo o bom conselho, o governo de Castella sempre adherido a que os portuguezes pudessem dispôr de qualquer meio de resisténcia, por pequeno que fosse, pois que isso garantia a pacifica obediencia e incondicional submissão, manteve-se

2201
[201]
a principio pouco inclinado a ceder ás instancias
que se lhe faziam, vindo, finalmente, a
transigir, quando, melhor avisado, conheceu que
alguma coisa tinha a perder com a sua obstinação
em intentar as nossas praças das guarneadas,
as povoações maritimas indefensas, com os portos
abertos ao inimigo. Sem ao menos uma esquadra
guarda-costa que as protegesse a coberto dos insultos
dos piratas. Os quaes, em numero sempre crescente,
incalhavam os navios da península e traziam
em sobre salto a população do litoral

Não foi sem custo que annuiu á vontade
dos governadores do reino e da criação da
camara de Lisboa, mas no interesse da sua con-
servação foi obrigado a ceder, permitindo se
proceder aos trabalhos de fortificação e defeza
dos logares maritimos, e se levantarem os terços.

164

Quanto aos trabalhos de defeza de Lisboa

Não deixou a camara de fazer sentir
superiormente as precarias circumstancias da
sua fazenda, e ponderou quão nocivo ser se
tornava gastar do din heiro que ella dispuzera
para entrar na Companhia da navegação
e do commercio da India, Mina e Guiné.

Amor Substitua

p 172]

Theor da circular que a camara de Lisboa enviou ás outras
camaras do reino em 17 de março de 1625 ①

① Livro de Propostas e respostas e reg^o de cons. do tempo
d'el-rei D. Filipe III fs 80

Considerando S. Mag^{de} como os inimigos de Hollanda e mais
partes do norte tinham feito companhia de commercio, com que todos
em comum usavam do trato, mettendo seus capitães cabedões e
tendo retornos e prazitos tão grandes, como era notório; para lhe atalhar
estes ganhos, e querendo que os gozassem seus vassallos especialmente
d'este reino, mandou, para bem universal d'ella e da India e
mais conquistas ultramarinas, que houvesse n'esta cidade de Lisboa
outra companhia contraposta á dos inimigos, para que tuéssemos nós
os ganhos do commercio e os tirássemos a elles. E para este effeito
quer S. Mag^{de} metter seu cabedal, e que todas as cidades e particulares
do reino entrem tambem n'ella com o mais que lhes for possível, con-
cedendo todas as segurancas para que os cabedões e os ganhos se
dêem e tirim livremente, como e quando cada um quizer, conce-
dendo favores aos particulares, e tendo em serviço qui as camaras
do reino entrem na dita companhia com o mais cabedal que
puder ser.

Em conformidade d'isso escreveu a camara d'ista cidade,
encarregando-lhe que assim o fizesse e se credesse ás mais do
reino, e assim se dispoz logo esta cidade a isso, sendo a importância
174] do negocio e proveitos dos ports e vassallos, que resultaria com a
dita companhia, e se resolveu a enviar a esta camara, e a outras,
F., para que tratasse com vras M.^{as} com as mais razões que elle
aportará na materia, porquanto esta camara tem respondido a S.
Mag^{de}, estendendo a mercê que nos faz, offerecendo-se a entrar
com o maior cabedal que puder, que esperamos seja uma grande
quantia, fazendo esforço e diligencia para effeito d'este negocio;
e esperamos que cada uma das camaras, e vras M.^{as} em parti-
cular, entrem com o maior cabedal que puderem ajuntar, e ad-
dum os mais loggers de sua comarca, em cumprimento do man-
175] dado de S. Mag^{de}, e para que todo o reino goze do commercio,
e se restaure por esta via e não lesim os inimigos de todo; e
as conquistas ultramarinas que com tanto sangue de nossos pas-
sados se conquistaram, se reparem e animem com isso, sendo
176] com todo o reino e interessado no seu commercio e conservação,
e entendam vras M.^{as} que no cabedal principal e ganhos es-
tarão seguros para se aproveitar de tudo nas cousas publicas e

leitas de seu districto, de que v^{ras} m^{tes} dispõem livremente como
quizerem; e com elles esperamos que se venham a listar os po-
sos das fintas ordinarias e extra ordinarias que costumam haver, o
que tudo o dito F. declarará a v^{ras} m^{tes} mais largamente, a quem
nos reportamos.

① No archivo da cidade apenas em contranos trez
cartas em resposta a esta; e são:

Da camara de Villa Rica

- Hm. iside to dem about this by Sr Alvaro
Velho a they Side to H. m f they had ordered
mil cruzados payable in ^{Paris} 10 years
6 Tco. pagos em

Da camara de Borba.

- also promise mil cruzados in 10 years, cada
hum anno -

175] Da camara de Fronteira.

- Cannot give more than quarenta mil r^{es} em
cada hum anno dos dez que S. M^{de} ordena. -

Faltam nos, como dissemos, as respostas de
todas as camaras, a que a de Lisboa se dirigiu,
sobre este particular da companhia de navegacao
& commercio da India Mina e Guine; mas por
as trez que acabamos de transcrever, vê-se
que as Concelhos sohravam bons desejos de
contribuir para o grande empreendimento
patriotico que se tinha em vista; sentiam-se
porém exhaustos de recursos, e retrahiam-se,
ou antes limitavam-se ao pouco que as suas
minguadas posses permitiam. Isso talvez
motivasse a resolução constante da carta regia
de 12 de março de 1626, pela qual " foi
" providenciado para se apromptar com breor
" brevidade, e augmentar a quantia prometida
" pelas camaras para entrar na companhia
" de commercio da India e Conquistas" Coll.
da Lag. port. por J. d' Andrade e Silveira
e como todas, ou a maioria d'ellas,
tiveram de recorrer a meios extra ordin-
arios para juntarem algum numerario,
havendo-se já " offerecido differentes
" partidos, e signalado differentes con-
" signações e pagas a respeito da possi-
" bilidade e commodidade das camaras
" e poro, a saber; das rendas dos

"Com alhos, de arrem d'armenios e fideis de proprietades
 - d'alees, e de l'armenios no cabedal das s'zas, para
 o que tudo era necessario para a dita apporacao e
 licençia regia! sendo em consideracao o beneficio
 e a utilidade commum dos v'as alhos d'v'ra
 corte, que se soprado com o estabelecimento da
 companhia; houve se no por bem. no ostante
 de 2 de dezembro de 1626. de apporacao e con-
 formar tudo o que cada uma das cidades, vilas
 e logares de v'rao tenham offerecido e deuem
 para a referida companhia, de queques qualidade
 e sorte que fosse. - Dita corte

Contra regia de 16 de maio de 1625. ①

Q. d'v'ra 5021 fo em livro de f'ras fo 53

Intensando, con forme o pedido da comara, o dytado dos
 juos constituidos nas v'ndas da cidade de 16 e 19 o milhar, para
 serem v'ndados a 20 o milhar, e o v'ro da operacao assignado
 ao cabedal com que a dita comara pretendia entrar na companhia
 de madergago e commercio da India, Mina e Guine. seria el-rei
 uma prouisa da mesma data ②: desendo o d'v'ro, por v'nta da
 ② 16. fo 54.

comendado d'aquelles juos, son regido m'uma arca de f'ez chaste,
 e ali se ha a todo o bom recato, sem que lhe possa tocar para
 quequeis outro effeito

Int e Memórias f 1625

1626 me

1624.

Elementos para a História do Município de Lisboa
por
Eduardo Freire de Oliveira
Tom III.

P243]

Carta regia de 27 de fevereiro de 1624

© Liv. d'el-rei Filippi III fs 86

Vencedores e procuradores da camara da cidade de Lisboa, e
procuradores dos mistres deffo, su el Rey vos en uio muito saudar. Tem
se reduzido o estado da India, cõ a inuadão das nações estrangeiras
de Europa, que a elle passarão, e as perdas e infortunios que nestes
ultimos annos ouue e no mar e na terra, a tão arriscados
termos e notorio perigo de se perder, que me obriga a grandissimo
cuidado, e a tratar muy de proposito de seu remedio e restauração. E
244] porque conuem que dos aperitos grandes se tirem mayores esforços
e alento, e eu fio tanto do valor, fidelidade e amor de meus vassallos
dessa coroa, que, com a ajuda de Deos Nosso Senhor, que he quem
ha de fazer tudo, espero que elles e eu nos hauemos de alegrar dos
sucessos aduersos que tuemos, pola gloria de recuperar não
sõmente o perdido, mas de adiantar mto mais do que nunca o
esteue a memoria e armas desse Reyno, deueydo-me meus vassallos
a muy e a meu governo e disposição a. sua delatção. e eu a
reles a firmeza e resignação de me ajudar e seguir para que
este fim se consiga. E porq̃, dessa cidade tinho por certo q̃
continuando o que sempre fez em meu seruico e dos senhores Reys
meus predecessores, que vos disporeis a me servir na occasião presente
© Vide Ass. de Ser. de 13 de março de 1624. [P246. mc]
que a India, por causa do nau fragio que as náos, que tinhão daquella
rotado, fizeram na costa de Franca, se acha tão necessitada de breue
e grande socorro, e de que se lhe enuie todo o que for possiue nesta
monção de março visto como de minha fazenda, por razão da
mesma perda, se não pode suprir, na forma que se require,
havendo lho applicado tudo o que della se podia tirar ate mandar
vender o patrimonio da coroa, me pareceo significaruelo por esta
carta, e dizeruo que não sòmente espero me siruais, como ao
caso e importancia dele se deue, mas de maneira, se seja exemplo
aos mais lugares do Reyno, e se seja que corresponde ao amor que
he tinho e a resolução com que se trata de tratar muy de proposito
de sua conservação e do remedio e restauração da India e de suas
conquistas; aduertindo que os outros meus Reynos, sem ser infestados
de tantos inimigos como esse, me tem servido voluntariamente
com grandes sommas para a defensão commoõ comuõ desta monarchia,
e quanto mais justo, necessario e devido he que esse Reyno o faça

245] para sua conservação e restauração própria e de suas conquistas, que tanto sangue e tanta fazenda custarão, e estão em evidente perigo de serem occupados de inimigos, perdendo se a memoria do nome Portuguez, com que se ganharam, se os mesmos Vassallos, interessados nellas, me não ajudarem a defendellas e reparalas. quando de minha parte se applica o mayor cuidado e despeza que se pode, e se faz com intento do o continuar, mettendo todas as forças e capital, que ouner lugar, athe que com effecto se tornem as cousas a melhor estado.

246] Carta da Camara ao seu Presidente em 24 de Abril de 1624
Olinda [sic]
[end of 1624]

1628.

Elementos para a historia do Municipio de Lisboa

por
Eduardo Freire de Oliveira
Tom III

p 294]. Carta regia de... ① d'agosto de 1628. ②

① A designação do dia passou em claro

② Livro I da Comp^a e outros cartões a S. Mg^{de}. fo 79

Presidente amigo, etc - A pratica da fundação da companhia do Comercio da India, de que, como sabeis, ha dias que se tratta por meu mandado, se foi continuado, e se fizerão acerca della as diligencias que pare urão convenientes para a despor em ordem ao fim principal, que se pretende, de restaurar o comercio daquelle estado com beneficio comum, dese zelo, desvirtuando dos inimigos que con elle tem enriquecido tanto, e havendosse me consultado, resolvi que a companhia se institua por tempo de doze annos, e que de minha fazenda se mettão nella hum milhão, e quinhentos mil cruzados de cobedal, sobre que mandey passar a provisão e regimento que vos communicara o arcebispo Governador, e arry a resolução que tomey | 295] de nomear por esta vez os tres cinco administradores que ha de haver dos partícipes, reservando a eleição as camaras, para que logo se forme a companhia. e se faça por sua conta o appresto das naos que, em marco que vem vem, hãde de ir a India. Pareceu-me fazer uos a saber, e agradecer uos de novo o exemplo que essa cidade deu a todas as naos, por os do Reyno para entrarem na companhia, sendo a primeira q^a sinalou porto para ella, de que me hey por muito bem servido; e encomendar uos que tratéis de ajuntar o dinheiro cõ toda a brevidade, e o entregar a companhia, para o que tenho mandado se pague em juro o que do mesmo mesmo cobedal haueis emprestado, para que o possa vender e tomar a intirar o cobedal. E posto que não he necessario encarregar uos que, por todas as vias, deis a companhia todo o favor e assistencia, o faço para que intendaís o particular contentamento que receberei de que seja arry.

Assento de Vereação de 5 d'outubro de 1628. ①

① Livro II d'Assentos. fo 275 v.

Havendosse n^{to} neste tribuna a carta de 30 de junho p^{do}. em que q^a lhe remfia os app apertos do estado da India ②, causados | 296] pelos inimigos da Europa, e os em q^a esta sua real for^{da}, pera lhe poder acudir com o socorro q^a a necessidade esta pedindo, | 297] desejando, como rei piadoso, obuiar os danos que aquelle estado e estes v^{ros} reinos podom receber se senão albararem seus intentos,

2. 299] se propos nelle o com q̄ a cidade o poderia servir nesta
ocazião; e tirando foras da frequẽta ~~que~~ que em q̄ esta,
299] e do bom animo q̄ sempre lhe ocorre p^a a fazer, pareceo
aos mais uotos q̄, u.^o ter dado p^a a Companhia do Comercio

300] sento e oiteta mil tt^{do} (sic), cuja satisfacão tem ainda
por deuantẽ, se lhe de p^a a necessidade presente do
socorro da India duzentos mil tt^{do}, pagos em seis annos.

301] tanto em hũ como em outro, tirados da imposiçãõ dos ecer
dagoa q̄ de nouo se ande acrerentar, posto q̄ se entendeo não ter

302] a c^{de} obrigaçãõ precisa de acudir a ella, por Sua Mag^{de} ter outros
meios mais suaves e menos pesados ao pouo, como que se aponta

303] nos papeis q̄ delle se ande uniuir inuicar ao dito s^{or}, e com
este respo fas a c^{de} a dita promessa e donatiuo, com as
delaraçoes e condicões seguintes:

304] Q̄ o dr^o procedido delle se não podera empregar em outra
nenhã coisa q̄ no socorro da India, e q̄ estara no cofre de
s^{to} Ant^o de baixo das chaves que q̄ a cidade or demar, p^a
delle se fazer por ordem sua a despesa anualmente ao dito
socorro, ou se mandar ex^o dr^o, como mais acertado parecer:

Q̄ in caso q̄ o intento de Sua Mag^{de} não na nesta parte
adiante, por ocasions q̄ se podem oferecer, ou o dito socorro
pare, da mesma maneira pare o donatiuo e o dr^o de q̄ se
ade pagar, e que nunca a c^{de} seja constrangida ao
Comprimento delle pois q̄ sua tensãõ he dallo fonte p^a o
remedio e socorro da India;

305] Q̄ Sua Mag^{de} se sirua de mandar tirar desta reino o
contrabando, pilas q^{tas} presões q̄ os seus uazalos delle
uschem em se continuar; e q^{do} por rezão destado possa
foroso, q̄ seja admenistrado e julgado por ministros
portugueses, p^o q̄, conforme aos privilegios deste reino e capitula-
çoes juradas, nao pode ser por outros, e he rezão q̄ assim como
poderem os males delle, gozem os bens, se os ha, p^o socorro da India;

Que Sua Mag^{de} tire p^a sua croa real as doações immensas
e inofisias q̄ neste reino tem feito a p^{as} q̄ não são naturaes,
contra as leis do mesmo reino e capitulaçoes juradas, cujas
reclun^{tas} ou extimacão podem ser de grande socorro p^a a India;
306] e q̄ mande Sua Mag^{de} q̄ as causas, q̄ sobre as ditas ditas
doações ouuer, se determinem breue e sumariaente no Juizo da
croa deste reino, conforme as leis dell^e.

Q̄ tendo Sua Mag^{de} consideracão aos m^{tes} e grandes seru^{os}
q̄ este c^{de} lhe tem feito, e de presente fas, estando, como esta,

[Elementos carta]

em tão conhecida aperto e miséria pela falta do commercio e uns
 em tos de tos que q' lhe são impostos, seja servido de mandar q' os
 juros, q' lhe tem dado em satisfação de outros, q' p^a seu serviço
 uendo sobre suas rendas, seja asentado todo na casa dos
 carnes, sem della se podirem tirar, com ordem expressa aos ministros
 inferiores o paguem sem dependencia do governo nem dos uedores
 da faz da, so pena q' a cidade os possa aver por suas faz das
 executivam.^{te}

195]

② De facto, com as recrudescentes difficuldades em que se
 debatia a administração continental, sob a pressão
 delictoria do mais bestial despotismo, cada vez se aggra-
 vava e subia de ponto o rotado miseravel dos nossos
 dominios e conquistas.

O estado da India gemia infestado e opprimido
 pelas nações europeas, nossas inimigas, principalmente
 pelos inglezes e hollandezes, que havia já bastantes
 annos navegavam para aquellas paragens com grandes
 armadas e grossos cabedais, tendo-se apoderado quasi
 inteiramente do mar e do commercio, e asentado trato
 e amizade com os reis naturaes mais poderosos.

As nossas riquezas eram assim desviadas e iam
 engrandecer paraos, que havia algumas dezenas d'annos
 apenas eram conhecidos n'uma limitadissima parte do mundo.
 No mar os navios da nossa marinha mercante eram
 aprisionados e os fazendas saibadas, com o que avultavam
 os grossos dividendos que as companhias ingleza e holland-
 eza distribuíam aos seus interessados; em terra não
 podiamos gozar dos ganhos e das riquezas que d'antes
 tínhamos.

As forças navaes, insufficientissimas para proteger a
 196] navegação costeira, achavam-se completamente inútili-
 sadas para qualquers empreza de longo curso.

O mal era antigo: crezera gradualmente na
 razão directã da cegueira e da insipica ineptia
 d'aquelles a quem estava confiado o supremo governo
 d'este malhadado paiz. Aggravada-se no começo do
 anno de 1627 com o naufragio de sete dos melhores
 vatos da nossa marinha de guerra, e com a perda das
 valiosas mercaderias que nos chegavam do Oriente

4.
Na manhã do dia 24 de setembro do
anno de ~~1625~~ 1626 largou do Tijo um
esquadra composta de oito navios de guerra,
capitanada por D. Manuel de Menezes,

levando a bordo muitos filhos e herdeiros de
familias principaes.

Foi incumbida a esta armada a missão
de esperar a certa altura no oceano as froτας
da Ásia, e protegê-las d'este modo, a chegada
dos galeões da prata, onde nos vinham os meios
de occorrer a algumas necessidades internas, e
principalmente aquellas com que contágnos para
o apresto da frota, que na proxima futura
monção teria a ir a Índia.

Com excepção d'um dos vasos de guerra, que
a muito custo logrou salvar-se, e com para
cumulo da nossa desventura, tudo nos lagou
o oceano no dia 27 de Janeiro de 1627,
semeando de destructos os costos da Franca,
e arruinando-nos o commercio e a marinha.

D'este memoravel dia conta-se o período
de maiores violencias que Portugal soffreu
nos sessenta annos do governo dos Filippes;
e' certo, porém que o espantoso naufragio,
que destruiu a armada de D. Manuel de
Menezes, ceifando tantas vidas e aniquillando
tantas riquezas, marca egualmente
uma data bem funesta para a historia do
dominio hespanhol. Se determinou o
período das grandes oppressões, produziu
tambem a epocha das grandes resistencias,
que finalmente deram em terra com o
despotismo feraz que nos agridhoua.

Encontraram-se os governadores do
reino perplexos, sem recursos para aprestar
alguns navios que mandassem a Índia
no anno de 1627: valeram-se como em outras
ocazoes, da camara de Lisboa, que lhes
apromptou, recomendo ao cabedal que
se destinava para a companhia do com-
mercio, d'uma vez cinze mil cruzados, com
o auxilio dos quaes armaram uma nação e um
palcho que partiriam na monção de março, e
d'outra quarenta mil cruzados para o apresto
de doze navios, que deviam sair
na monção d'outubro do mesmo anno,

Agradeceu el-rei o bom animo com que a camara acudia com estes socorros de momento, posto que anteriormente (em carta de 27 de fevereiro de 1627) lhe advertira que outros reinos da coroa de Espanha, sem ser os infestados de tantos inimigos como o nosso, o tinham servido voluntariamente com importantes sommas para a defesa commum da monarchia. e que mais obrigação tinha Portugal de o fazer para sua conservacao e restauracao de suas conquistas, que tanto sangue e tanta fazenda tinham custado, e que estavam em imminente risco de se perderem e com ellas o nome portuguez.

297) Não desconhecia o governo de D. Filippe a insufficiencia das providencias até então adoptadas. e que os socorros annualmente enviados á India, além de insignificantes, em regra partiam sempre com tanta inequalidade, que de pouco serviam. Dispunha-se a atacar de frente e de animo resolutivo a difficil empreza de restaurar o commercio do Oriente, oppondo ás armas inimigas as novas forças maritimas, e ao cabedal das suas poderosas companhias os fundos nacionais.

O plano em theoria era excellentissimo, mas no campo pratico tinha dezercas copazes de intimidar os mais fortes. Todavia como os grandes genios só vieram ao mundo para vencer as grandes difficuldades, D. Filippe e o seu ministro, D. Gaspar Filippe de Guzman, conde duque d'Olisares, pondo bem em relevo os arrazoados termos e moleris perigo a que tinha chegado o estado da India, sentiam como que intima satisfacao e vivo prazer por por as cousas haorem attingido tal grau e intensidade com a instans invasão das nações estrangeiras e os infortunios dos ultimos annos! Desamencia-os a idea de que o paiz, tirando do grande apuro maior esforço e alento, com a ajuda de Nosso Senhor, que e quem havia de fazer tudo, viria a alegrar-se dos successos adversos pela gloria de recuperar o perdido e dilatar ainda mais o seu dominio, honrando a memoria das armas portuguezas, como ellas nunca o tinham sido; e que tudo isto seria obra d'elles, de tão sublime rei e de tão preclaro ministro!

Para realisar a famosa idea não contavam casualmente com a fazenda real, pois que na mesma

oportunidade em que encareciam o grandioso projecto, com a execução do qual nos habíamos de cubrir de gloria e encher de riquezas. Bem esquadrihadas as arcos do solado não encontraram sequer com que fazer face ás despesas, relativamente pequenas, do armamento dos navios de sacoco que deviam partir para a Índia no mez de março (1627), a pesar de lhe haberem "applicado tudo o que d'ella se podia tirar, até mandar vender o patrimonio da coroa".

No mez d'outubro não estava mais feliz nem mais prospero o thesouro: o proprio governo confessava o deprecido a que chegara a administração publica, pois nem achava comparadores ao juro da fazenda real, nem ainda quem desse de prompto um appreeimado o valor d'alguns reguengos que intentara vender.

D. Philippe e o seu valido, porém, não tropeçavam em cousas de pequeno vulto, e porfiavam na sua resolução.

Pensou-se na corte de Madrid em applicar aos successos da Índia tudo o que a camara de Lisboa e os mais concellos do reino tinham offerido para a companhia de navegação e commercio da Índia, Munda, e Quiné; não presalceba contudo a vontade dos que assim optavam, devido talvez a achar-se n'essa occasião na corte o presidente da camara de Lisboa, D. Jorge Mascarenhas, que fôra encarregado em 1624 de instituir a referida companhia conform as instruções que para isso recebera. Vid. neste vol. pag 135, not 2.

Além d'isso a companhia do commercio era uma institucão imprescindivel para a realisacão do plano de Olivares. Esta companhia teria ligacão com a que se formava nos estados obedientes do imperio, e com as que se haviam de estabelecer para a navegacão e commercio das Indias de Castella e de Levante, entrando n'esta ultima toda a Italia.

Com tão poderosissimos elementos de navegacão, protegidos pelas grossas esquadras que haviam de sair dos estaleiros dos estados obedientes, e pelas armadas de Castella, formáramos a ser os dominadores dos oceanos e os senhores do commercio!

299]

Que nos faltaria para sermos verdadeiramente felizes? Uma bagatella, como passamos a viverem

Para viver o calor del indispensavel com que mett' n' estamentos e protegições nos na m'ra impozza a que nos abalanciamos "no recado x'lyi que seua" e mayor crassa do mundo; não confundo o estado com os recursos proprios, fatalmente este confusão deu de ser seguido ao confusãoite, não ao confusãoite aduoroso; que era o proo, mas a letas as unidades que constituem a nação e que na sua materia estavam na parte immemorial de se seguir assim em aos tributos

Para a fortuna geral do sercio para acudir ao estado da patria e geral-o dai partes dos inimigos, domi unindo a karidade os peccados de todas as classes, approprial-as-lia do Ceasar; um passo, de gigante para a bemassen fortuna eterna.

Porém factos comprehendem o estado actual das sanctas vicarias de D. Filipe o grande, e de seu não menos polido fero ministro; confiduis 199] para o bem dos homems na terra e para a sua gloria no céu. S do que destem seram largamente compensados.

Por quem tal supprou? A utilidade do poder civil não agrada a nobreza; não agrada a ninguém; não agrada o principal motivo ao alto e ao baixo clero, aos ministros do Santo Officio e aos reliquios de todos os ordens.

Esperitos muito difficis de contentar, não os contentam as persuasões razoes apresentadas por se-vi e seu soldado a pastor de conservação, depho e dilatação (?). da patria, de que dependa a conservação do reino e a utilidade e deffacção de honra; que tanto se tinha unidada.

Um o duzido e avergado; não os moram sentim'ntos patidicos nem os sobrelloam os peccados que am eacagam as christandades do Oriente; pensavam e lá tinham suas razoes, que por muitos meos deacomconiam a paz no céu... e de modo nenhum se podem conformar com a abnegação dos corpos mundanas, que fanteas e comediadas das proprias camasam.

O homem da esgiza da m'ra parte de opiniao que o povo fizera o que elle dizia e não o que elle fazia.

Inditou-se o dero, irritaram-se as iligieões quando o governo de D Filippe querendo acudir ao estado da India com armadas poderosas e socorros continuados por seis annos, pensou em exigir durante os mesmos seis annos uma contribuição geral para occorrer a tão importante dispendio; contudo esperavam talvez que a curia romana não concedesse as autorisações necessarias, e que a contribuição os não alcançaria. Indignaram-se quando as sagradas letras apostolicas se conformaram com a supplica do carissimo em Christo, Filippe V. rei das Hespanhas, porque não adheriam muito razoavel que o papa Urbano VIII tomasse mais a peito o nutrense e a conservação das christandades do Oriente do que as conveniências do dero e dos frades do Occidente; mas ainda esperavam, qual outros penedos a meio do regato, afastar a corrente aurifera do tributo, e que esta resvalaria sem os molestar, molhando-os ainda? Pois não succedera assim em todas as occasiões? Succedeu; não, se illudam os que imaginiam o contrario. Enfureceram-se quando a exação os attingiu.

Na sua posição de ecclesiasticos ou de profanos das ordens religiosas, cumpria-lhes pelo menos fingir que se submettiam a vontade do Summo Pontifice; assim o fizeram, não sem reagir um tanto em quanto contra os exatores fiscaes, e guardando profunda e intima eferida reserva a intidade que era a origem e causa principal de os sujeitarem aos mesmos vexames, que elles tantas vezes exhortaram o povo a soffrir com resignação e paciencia.

No povo tinham elles o poderoso instrumento da sua fôrça; e o caso é que o povo deu-lhes razão e por-se pelo seu lado.

Assim, quando D Filippe e o conde duque 300] d' Olivares, por um acto de energia e tentando supremo efforço pensavam engrandecer o seu governo e reconquistar o antigo dominio e esplendor da coroa portugueza, batendo o inimigo em todos os reductos, vibravam inconscientemente um golpe mortal no seu poder. Para o manter, apesar de agonizante, não houve especie de oppressão e violencia a que não recorressem.

Portugal espurim entem todos os Reinos da miséria: agonisou também o Salazar: o enfim tem resto do seu antigo vigor. E o espirito de indifferencia que nunca o abandou nunca.

Sacudiu o odioso jugo que o não deixaria respirar, e ingurgitou a parte os mares do mundo, pois que debilitado ainda, porque os ventos foram grandes, mas dissipou a sustentar vida propria.

Como dissemos, D. Philippe e o seu Valido, contendo de facto ou simulando confusões com os reusos da companhia da India, para a nãogação e commercio d'ella nesta parte ao ultra — maninha. rezigiu ao mesmo tempo um serviço continuado para o apraz de potestades amadas, que desinfectaram os mares dos navios inimigos, e os absegurassem o vellos do commercio colonial, para o que se necessitavam mais forças que as ordinarias.

Considerando que a ruina d'aquelle estado da India poria em ordem o porço estes reusos, que perduravam os grandes utilidades que d'ella lhe pertenciam, além do credito que tinham adquirido na sua conquista; e que sobre tudo se perduravam as distribuidas plantadas por todo o Oriente, que ja haviam dado a ignota, as gloriosas fuercas de consimulas monyques, e que sem ellas se fuzio copiosa massa de milhas e almaz, que os deuses do Sangallo iam convertendo; e que a importância de adquirir para Deus uma so alma era, incomparavel a que quer d'outro: chamou D. Philippe a este os pais das principaes, e ali reuniu juntos grandes de todo os punyentes nobreyes de Portugal e de Castella, para falar do modo de executar a guerra.

E como o opulto e porço d'aquella vltima não suffria mais allação. D. Philippe tambem não quiz demorar os porcos em tal

- "Rogou-lhe" — diz elle — "que se lustrasse logo e com effeito de lhe acudir com armadas poterosas e secretas por seus amos contruados, bastantes a conquistar as fuercas dos inimigos e os desavangas e lincar d'aquelles ports, acabando d'ella vez uma empreza de tao grande importância, e em que tanto tempo e dinheiro se gastaram de agora em pouco facto, por se não haver empulso — d'ello com o cabedal e porcos necessarios para o conseguir; e que se applicasse e gabelle nos successos tudo o que nesse tempo de minha fazenda, e por quaesquer vras se lhe pudem applicar, vendendo juro sobre elle, e sempre havendo a sem vnderes contra algum; sentindo muito que não alcance ao que e necessario para a despeza

101] dos socores de seis annos continuetos, para o
 "que se haõ muitas muito grande quantidade,
 e seja forçada que elle venha e os Rayallos
 "delle, em necessidade haõ sistema, e de que
 "depende sua conservação e defensão, quidem e
 "he servam com o que falta para supprimento
 "della, contendo o que em outras occasiões,
 "que não obugavam tanto, faziam sempre,
 "e como eu supere e confio da sua antiga
 "Realdade e amor natural a meu senario,
 "e conforme ao que se dizem ao que eu
 "elles tenho, que e de serdadois pae, que
 "os ama e estima muito."

Ates termos servido a todos os futuros e
 conselhos, para que se utilizarem e se caminarem
 sem o mequo de mancha, que sem fraude,
 buvidade e em modo lido se conseguira

Na cella de Leg. port. por J. J. d' Andrade
 e Silva vid. duas d'obras cartas quoytas de
 Madrid, uma dirigida a mesa da Consuencia,
 e datada em 21 de maio de 1628, e outra a
 camara da Villa de Tordesellas, em 6 de
 julho do mesmo anno.

Axim o linha sciado dos governadores
 do reino.

Mas os senellos clamamem mais uma
 vez i pedundo se se limguie o entabando
 no reino, pelas oppostes e rezones que
 occorrem a os poms, m que ao menos
 so imbatem na sua admimistracao
 municipios Portuguezs, conforme os privilegias
 e capitulacoes jurados; que acabarem os
 privilegios da gente castelhana, e se em pueg-

sem Camba, mais vell; que revelas revelarem
 para a corõa de Portugal as illegalissimas e
immensas doações dos seus bens, raias e
colongados.

O povo de Lisboa queria lido sile; mas
 não esquecendo que estes privilegios e
 outes privilegios cham desideros de quantos
asuelados a cada, queria ainda mais
 que se cobrassem otras duvidas.

A questão era antiga, e ja em outras
ocasiões suecia da sem em seito.

Renovaram-se á os queijos ou bandejas dos officios mechanicos, chegando a ir á corte o muito honrado juiz do povo e o seu escrivão, que regressaram sem melhor resultado, como se vê do seguinte capitulo da carta regia de 8 de Junho de 1629:

"Havendo visto o que me escrevestes em carta Vossa de q de maio passado, e o papel do conde de Castello Novo, que com ella inviastes, sobre o intento com que o juiz do povo d'essa cidade de Lisboa e o seu escrivão vieram a esta corte, me pareceu dizer-Vos que elles me apresentaram um papel, apontando a cobrança do que algumas pessoas devem á cidade de suas rendas e de outras cousas, não tratando de contra dizer a imposição, que se impoz, do real d'agua para o socorro da India; e porque lhes tenho mandado que elles se vão a essa cidade, vos quiz avisar d'isto, para que o lizesseis intellido: advertindo á camara que estes, nem outros alguns ministros d'ella, podem vir á corte sem expressa ordem minha. Christovão Soares"

902] Livro V de reg. de provisoes de reis fs 214.

O clero e ordens monasticas tambem impunham os seus privilegios, e reagiam

Os governadores do reino, sendo a corrente da opinião não se atreveram a affrontal-a, e lembraram a necessidade de celebrar cortes gerais.

D Filippe desculpava-se com a impossibilidade de vir em pessoa tratar da materia, por se achar sem successão, além dos graves negocios que estavam pendentes, e as alterações das guerras movidas em Italia, Flandres e em outras partes da monarchia, o que tudo o obrigava a permanecer em Madrid.

E porque o procedimento dos governadores do reino lhe parecesse bastante singular, estanhou-lhes em decreto de 30 d'abril de 1628 - dita coll. - a sua pouca energia em promover os meios de socorrer a India, limitando-se apenas a pedir a reunião dos tres estados, coisa a que, diga-se de passagem, o governo de D Filippe sentia notavel repugnancia, affirmando ser impraticavel n'aquella conjunctura; e no mesmo decreto conferiu amplos e plenos poderes ao marquez de Castello Rodrigo para vir a Lisboa, com a facultade de entrar nas sessoes do governo quando bem lhe parecesse com voto como qualquer dos governadores; e de incumbir, a quem melhor entendesse

o desempenho de tão importante negocio, como era o de apromptar o socorro, que em marco de 1629, havia de ser enviado as essas possessões da Asia.

O Marquez deu as competentes instruções para este fim, conforme o declarou em carta de 31 de maio de 1629 - dita coll. - onde tambem dizia o seguinte :

"E assim haude por bem de o nomear por principal d'este socorro, e com quem todos os ministros e pessoas que a elle forem se hajam de corresponder, e se encarnem em os meios, que entre elles não tiverem lugar de se communcar comigo, conforme ao que parecer no governo; mostrando, com enviar a pessoa mais graduada, favorecida e honrada de minha mão, e mais justa a minha real pessoa, que tenho d'esses reinos, que faço o ultimo esforcço que posso, e lhes dou a entender a gravidade, reputação e autoridade com que desejo encarnem em aquillo que mais lhes convier."

Os capitulos da instrução dada ao Marquez de Castello Rodrigo sem publicados na dita collecção de leis, e são de teor seguinte

303] A D. Antonio Pereira, do desembargo do paco tambem el-rei deu instrução para se apresentar a todos os tribunaes, e procurar dispor os a que concorrerem na grande empreza do socorro da India.
- dita coll.

304] Todavia, as cousas, bom sera' dizer-se, não correram com a facilidade, brevidade e bom modo que o governo de D. Felipe desejava: Portugal não sentiu enthusiasmo pelo grandioso projecto do Valido.

Arquivo

1628.

[Elementos III cont'd]

308]. Assento de Veracão de 12 de dezembro de 1628^①

① Liv^o II d'amentos fs 250.

Nos 12 dias do mes de dez^{bro} de 628 anos se asentou, pelos abaixo assinados, q̄, por q^{to} no assento q̄ se fez neste livro, a ff 209^o, sobre a

② É o assento de Veracão de 21 de janeiro de 1625 companhia de comercio e cabedal p^a ella. se declara q̄ se possa uender juros sobre os sobejos de dr^o dos reasos da goa p^a o dito cabedal, sem se declarar a conta certa; e auia de presente p^{os} q̄ quierão comprar o dito juro, alem do mais q̄ está comprado; de nouo ser tomou a ventar q̄ ao todo se pudese uender até conta de mil e quinhentos ll^{dos}, alem do que ja está uendido p^a o dito effeto, e q̄ se não uenda mais juro q̄ até a dita conta.

É por q^{to} em outro assento se declara q̄ os juros, q̄ sua mag^{de} lhe tem dado em pagamento do dr^o q̄ lhe imprestou, q̄ estava donado a dita companhia do comercio, se lhe auia de dar como se fora dr^o uino; ③ e por de presente não auer quem copre os

③ Vide neste vol pag. 240

ditos juros, e as causas e apresto das naos, q̄ este pr^o ano ande ir p^a a India por conta della, pedem dr^o de contado, e não no auer por outra nenhuma uia; asentou a cidade q̄ se lhe dese, alem do q̄ ja lhe está dado, o q̄ resultar destes ditos seis sentos mil r^{os} q̄ ora uonde de juro com declaração q̄, p^a os anos q̄ uem, se não uendera, juro nenhum p^a satisfazer o q̄ p^a a dita companhia tem prometido, sem pr^o se lhe tomar os juros q̄ tem de sua mag^{de}, e fazer lhe desconto e descarga do que elles montarem, como se fore em dr^o de contado, q̄ lhe conforme ao dito assento, ff 209, assentado por sua mag^{de}, e de nouo assentou o c^{de} presidente, como presidente q̄ he da dita Junta do comercio. É Damião Fragosa da Guarda, almox^e do real da carne, o sera do yese bimb^o da uenda destes mil e quinhentos ll^{dos}, assim e na forma e q̄ o foi e he do dr^o das maiorias; e q̄ da mesma man^{ra} seja a ueracão da uenda dellas Luis de Lourea, como o he das ditas maiorias

309] Ao margem em contram-se as seguintes c^{tas}

End o 1628 in Elementos III

1629

Elementos para a historia do municipio de Lisboa
Eduardo Freire de Oliveira

Tom o III

309]. Traslado do breue do Papa Urbano VIII de 31 de Janeiro de 1629

Li^o I da Companhia e outros servicos a S^{ta} Mag^{de}
fs 76. O breue original, em latim, acha-se
no Li^o das bulhas e breues apostolicas a fs 37

210] Ao Veneravel virão Lourenço, bispo de Gerace, perante collectores geral
dos direitos e spolijs da nossa camara ap^{ta} dos reynos de Portugal e
Algarues, ou a quem pello tempo for, Urbano papa oitauo.

Veneravel virão: Saude e apostolica benção - Ha pouco tempo
q nos fez propor o nosso charissimo, em Xp^o, filho, Philippe, rey catholico de
Portugal e dos Reynos Algarues, q impendendo ha muito a nauçação
das Indias Orientaes, os inimigos da fee catholica, de alguns annos a esta
parte, e com seu grande detrimento, as desbaratarão, não somente com lathro-
cinias, roubos e combates de seus portos e lugares, edificando nelle fortas-
lezas ou baluartes, e impidindo a propagação da fee, mas tambem, con-
jurados e unidos em os annos e foras, puzerão um notorio risco e grande
perigo aos fiéis christãos e igrejas das ditas partes, e a mesma fee, q
tanto tempo ha foy ali plantada, por summa bondade de nosso Redemptor,
com tantos gastos dos reis de Portugal, seus perdessores, e com tanto
derramamento de sangue de seus subditos. Pela qual razão, considerando
piamente o dito rey Dom Philippe que de nenhum modo lhe bastauão.
para preualer contra as forcas e violencias dos inimigos, ter l^a
mandado tantas armadas e armas, para recuperar os tais lugares das
Indias, e conservar com grande despeza de seu patrimonio outros
q não estauão tomados; porq lhe não ficasse comba alguma por
intentar q fosse de prouito a saluação dos ditos fiéis christãos,
defenção e recuperacão dos mesmos lugares, ordenara com sua
piedade, q para com Deos tem herdada de seus progenitores, mandar
as das Indias novas socorros: mas, porq estauão impenhadas e
encendidas as vendas de seu real patrim^o e dos mesmos Reynos de
Portugal e Algarues, fora constrangido Valerse de seus vassallos, e
alancar delles p^o o sobredito hum breue socorro, e querendo os
amados filhos prouidentes e officiaes da camara da cidade de Lisboa Lix^o
ajudar a seus pijs intentos, lhe offeracão hum socorro de duzentos
mil Cruzados, de moeda dos ditas partes, q não excedem a somma
de duzentos mil veados da moeda romana, repartidos em seis annos e
pagos pro rata em cada anno: e para que pudessem ajuntar e
pagar em melhor maneira e com menos detrimento dos subditos
o dito dinheiro, para o tal socorro impuzerão e se offeracão

314] Alvará regio de 10 de fevereiro de 1629. ^o

o Liv. II de cons. e dec. d'el rei D. Philippe III fs. 6.

Eu, elrey faço saber aos q̃ este alvará vier, q̃ hauendome o presidente, Vereadores, proucuradores da camara desta cidade de Lisboa e os proucuradores dos misteres della, representado que por assento q̃us tinham tomado entrava a dita camara com cabedal de cento e

(2) e' o assento de creação de 20 de dezembro de 1628

cincoenta mil cruzados na companhia do comercio,

q̃m hora esta ordenada, repartindo o em tres annos, a cincoenta mil cruzados em cada hũ; e que por quanto a entrega deste primeiro anno era conueniente se fizesse logo, por estar o tempo muito adiante e ser necessario acudir com toda breuidade ao apresto das naos, que este anno de seiscentos e vinte noue haem de partir para a India, por conta da dita companhia; e que para com effeito se fazer a entrega dos ditos cincoenta mil cruzados desta primeiro anno, o meo mais prompto que se offercia era venderse, no direito do real da goa, quantia de seiscentos mil r̃s de juro, a rezão de vinte o milhar, com pacto de recto aberto; e —

pedido me lhe desse licença para fazerem a dita venda, com as clausulas e condicões com que ja tinham feito outras em diferentes occasiões de meu seruido, e sendo tudo vulto por mim; e considerando, quanto conuenem ao bem publico deste reyno e a meu seruido o hir adiante a dita companhia, e que tudo o prometido para ella aja cumprido por quanto, por este meyo, com o fauor de D.º, se opere se restoure o comercio da India, que tam diminuido esta por razão dos inimigos rebeldes, e outros q̃ o in-

315] bestão: hey por bem e me praz q̃ os ditos presidente, Vereadores

316] e mais officiaes da camara pasão vender e vendão sobre o direito da imposição dos reais de Vinho de carne, e hũa e muitas outras pessoas, de qualquer calidade posto que sejam ministros meus on da mesma camara ... seis centos mil r̃s de juro, a preço de vinte o milhar, com pacto de recto aberto, . . .; e o dinheiro procedido della hirão entregando ao thesoroueiro geral da dita companhia

(3) O governo de D. Philippe, ao mesmo tempo que assim dava impulso aos negocios da companhia no continente, diligenciava obter equos resultados nos possessores da India. Como se vê da seguinte carta regia de 24 de março de 1629. escripta ao Vice-rei d'aquelles estados:

Conde sobrinho, Vice rei, amigo . . .

Sendo o trato dessas partes da India Oriental
 tão importante para minha fazenda e de tanto
 proveito para meus vassallos, antes que as nações
 da Europa e particularmente os holandezes e
 inglezes, passarem (sic) a ellas, por virem
 buscar a Lisboa as drogas e mercadorias que os
 portuguezes traziam, com que o reino estava rico
 e florido, depois que os estrangeiros inten-
 taram a mesma navegação e commercio
 se tornou tudo, de maneira que estão hoje em
 posse d'elles, e tem reduzido este reino a esse
 estado ao aperto que é notorio. E porque não
 souente com vem resistir-lhes com armas,
 mas dispartir-lhes o commercio pelos meios
 d'ellas, fazendo que ganhem menos, para
 o que se requer maior cabedal que o que
 minha fazenda empregava cada anno nas
 naus de Sijgom, para este fim particular-
 mente tenho mandado instituir n'esta
 cidade uma companhia, formada com
 cabedais das cidades e villas do reino, que
 n'ella quizeram entrar, conhecendo a
 utilidade de que ha de ser em que também
 minha fazenda entra como participe
 principal, como também os honras de
 negos e as mais comunidades e particu-
 ares do reino, que o quizerem e puderm
 fazer (porque tudo ha de ser voluntario,
 e a satisfação dos participes) para que
 sendo os empregos maiores e os ganhos
 a respeito d'elles, se tire por este modo
 o commercio das mãos dos estrangeiros,
 o que, havendo de resultar em beneficio
 dos particulares, que entrarem na
 companhia mettendo seu dinheiro
 proprio, muito mais ardentemente sera
 em proveito dos ports e camaras, por
 haver de ser o que derem das rendas
 d'ellas (que nenhum dos da governança
 pôde ter por propria, suas ou de impositões)
 meios suaves e facis, e por os quaes,
 sem gastar o principal, que sempre ha
 de permanecer visto na companhia,
 tanto terão brevemente ganhos de im-
 portancia, com que acriscentem as
 fazendas das camaras, e haja substancia

1629.

[Elementos III cont'd].

"para acudir mais larga e promptamente ás
necessidades e obras publicas, para que muitas
vezes falta; e sendo as camaras em commun
ricas, consequentemente fica redundando em
melhoria e aproveitamento geral do povo e dos
particulares. E na administração da companhia,
em que, com fica dito, também minha fazenda
ha de entrar com muito grande cabedal, se ha de
ter tão boa conta e ordem, que infalivelmente
tenha n'ella, cada logar, seguro o principal
com que entrar, e os ganhos que lhe pertencem,
e in terra razão d'elles, conforme ao regimento
que mandei ordenar com todas as boas consider-
ações.

"E para que as cidades e logares d'esse estado
ajudem de sua parte em coisa que tanto lhes
toça, como é o commercio d'elle, e meios para
desviar d'elles os estrangeiros do Norte, que o
tem arruinado e vão mais arruinando,

316.

livro I da Comp. e outros serviços a S. Mag^{de}
f. 80.

317] Assento de Vereação de 20 de fevereiro de 1629 ^o
o Livro II d'Assentos f. 282^v

[re pagar o distribuir to Co o Commerce - fn 3, p 316. Refers
to Fran^{co} Fragozo, thez^o geral da companhia do comercio.]

328] Escritura publica de 3 de agosto de 1629. ^o
o Livro I da Companhia e outros serviços a S. Mag^{de} f. 82

[end o 1629]

940] Carta regia de 30 d'abril de 1630. ^①① Livro I da Comp^a e outras sençales a 3. Magde. fs 88.

Conde presidente amigo, etc. — Desejando em occorriõ accudir com toda a brevidade ao remedio do damno, que os Enemigos tiverem feito no Brasil ^② com forças bastantes a Lançollos de Pernambuco —

941] e de qualquer outra praça em que ajão tomado pœe naquelle estado, atalhando os mayores damnos, que em tanto prejuizo de

942] meus reynos e vossallos causarião, se nelle se arceigassem, linho resolute que se juntem as armadas de ambas as coroas de Castella e Portugal, e com toda a brevidade partem ao Brasil a por em effeito esta em presa, como mais particularmente o intendo —

943] reis dos meus governadores. E porque, hauendo de ser a despesa tão grande, se acha minha faz^a tam exhausta e com as impossibilidades de que tendes noticia; fruido da promptidão e antigua fidelidade, com que esta cidade e os moradores della sempre se empregarão no serviço dos senors reys meus predecessores e, meu me pareceo dizer vos que, por ser a necessidade tal e tam apertada, espero que vos disponhais a ajudar em tudo o que conuier ao fim do que se putunde, na forma que os governadores vos apontarem, de modo que se não faltè a occazião presente, em que tam interessados estam todos meus reynos, e tam particularmente esta cidade. E deueis estar certos que, em geral à cidade e em particular aos ministros e officiais della, o rey de agradecer muito, e ter de tudo memoria pa folgar de vos fazer mercê no que se offerear e ouuer lugar.

② Como em outro logar dissemos, quando em todo o paiz, com boa ou má vontade, se davam largas aos festejos officiaes para celebrar o nascimento do principe herdeiro, chegava a Lisboa a noticia da tomada da capitania de Pernambuco pelos holandezes.

Via mais um grande uidez a acrescentar ás enormissimas attribulações que nos ultimos annos opprimiam esta mal fatada nação.

De facto, a 16 de fevereiro de 1630, cahira em poder das tropas neerlandezas a praça de Olinda, ao norte do cabo de Santo Agosinho, e intão sede da capitania de Pernambuco.

E' facil de imaginar a impressão dolorosa que tal noticia produzia no animo dos portuguezes, sempre tao affectuados as suas descobertas e conquistas d'alem mar, e que assim eram mais uma vez feridos

simultaneamente no amor próprio e nos interesses commerciaes.

A nova desgraça, porém, colhia - os n'um período em que se tornava difficil, muito difficil, impôr-lhes quaesquer sacrificios, appellando para o seu patriotismo.

As prepotências de D. Gaspar de Gusman, Valido d'el-rei, tinham arredado os espiritos, produzindo uma reacção muito particular em todas as classes da escala social, reacção que se manifestava principalmente, e tanto quanto as circunstancias o permitiam, na resistencia pela enercia aos mandados e ordens emanadas do poder central.

Lembrados estãmos das violencias empregadas por Olivares, para lesar a bom termo a sua maravilhosa concepção de acudir com socorros continuados por seis annos ao estado da India.

A cidade de Lisboa, á qual, quando não era no todo, era na maior parte, se exigiam os meios extraordinarios de se fazer occorrer as despezas geradas do estado, teve de assignar para esta grande empresa com o cabedal de 200:000 cruzados (80:000\$000 réis) pagos por seis annos, em quotas eguaes para cada anno; posto que entendesse não dever tal contribuição, por haver outros recursos, que menos onerosos se tornariam ao povo, conforme o insinuou a el-rei; mas accedeu a fazer a promessa d'aquelle importante donativo, com artas clausulas que exarou no alvará de 5 de outubro de 1628, bem disposto, ao que parece, a formal-as effectivas em qualquer caso.

Illudiu o governo de D. Filipe algumas d'essas clausulas; satisfez principalmente á que exigia um beneplacito apostolico que permitisse a cobrança do real aqua d'agua aos ecclesiasticos, e guardou significativa reserva acerca d'outras.

Não levantou, como se lhe pedia o contrabando no reino, nem ao menos entregou a sua administração a ministros portuguezes; differiu o negocio para mais tarde, com quanto simulasse não o impugnar. E quanto á restituição dos bens da corôa alheados a estrangeiros nenhuma a resolução tomou.

[Elementos III contd.]

Sendo estas duas questões as que mais faziam os portos scandalizados, e involvendo ellas duas das uferidas clausulas, a cidade não deu execução á cobrança dos 200:000 cruzados e aguardou a decisão d'el-rei.

Tal era a situação em que as cousas se achavam quando correu em Lisboa a noticia da tomada de Olinda, o que não causou surpresa, mas produziu justissima indignação, porque a corte de Madrid fora avisada de que nos portos de Hollanda se preparava nova expedição á terra de Santa Cruz, especializando-se que o ponto de ataque seria a capitania de Pernambuco; e esse aviso chegara muito a tempo de se tomarem providencias acertadas que frustrassem o intento de expedição.

Ora D. Philippe e o seu valido tinham o espirito dominado por uma extrasagante fantasia, que dava singular orientação ao seu modo de ver acerca das colonias portuguezas: estimavam que ellas caissem em poder dos inimigos para adquirirem a gloria de as receber e dilatar ainda mais.

Foi talvez essa idéa fixa a causa d'elles não darem importancia ao aviso, de modo que os socorros enviados a Pernambuco limitaram-se aos poucos meios, que os governadores do reino puderam organizar, e que partiram com Mathias d'Albuquerque em trez caravelas.

O conde duque d'Oliveiras não seguia a boa doutrina que enuncia o nosso dictado - mais vale prevenir do que remediar; e porque não soube prevenir pretendia remediar.

A camara de Lisboa veiu a carta regia de 30 d'abril de 1630, a que nos estamos referindo. A mesma aria escripta n'outra clausula.

Devejando acudir com toda a promptidão ao remedio do damno que os inimigos tiverem feito no Brazil, n. n.; havendo de ser tão grande despesa, e estando a fazenda real tão exhausta e impossibilitada, mais uma vez appellada para a antiga calamitosa calamidade do povo da capital, por ser a necessidade tanta e a occasião tão oportuna, e sperando ajuda valiosa em tudo o que convier ao fim que se pretendia.

Parece que com os meios os logues communs, multas mulheres foram convocados os domas conselhos do reino, para o fim de combaterem com a sua quota parte nas despesas que demandam os assam os queijos das forças marcas que o governo de D. Felippe pretendia enviar a estrangeiração de Pernambuco. A Carta de leg. port. por ff. d'Andre e Silva este uma carta regia, datada de 28 de maio de 1630, dirigida n'este sentido a comara de Silla de João Uelaz.

942]

A cidade de Lisboa, poem, apresentou com um acerto de Uozação, em que applicava as forças de Pernambuco; no tudo ou em parte, os dezentes mil cruzados que haviam de ser pagos em seis annos para a defeza do Uafado da India. Com as condições exaradas no assento de Uozação de 5 de outubro de 1628, e promittendo se acrescentasse mais 170 ao deito do consulado.

Esta resolução da camara, presente mente procedendo a vezia que se antelha compatrias com as debilitadissimas forças, a que a cidade exhauria as seus reductissimas velas com lin uados tributos e domatios, em que a molestissima, e ainda por outro os razões, a que já em algun lugar atendidos, não agradou a el-rei nem ao seu predilecto ministro, com se pode presentar presente; e a seu tempo Uournos na longa serie de documentos sobre a recuperação da provincia de Pernambuco, resentes no archiue da cidade. Accom por razões este negocio no demorado perido, que se durou, e que se sotendia muito além do sumado de Felippe III i por que as forças neerlandezes.

Uemendo a historia, existencia que he opuzera Maximas d'Albuquerque, alguns anos o seu dominio n'aquella parte provincia provincia, e a Hollanda em seguiu em seu estabelecer uma importante colonia no Brazil, em servando por bas tanto tempo em seu podere o tributo, que havia com o Uafado, e de que os holandezes só conseguiram despojar a vezia a memte no anno de 1654.

Por agora condem em fazer o modo de podere pensar dos ministros de Uozação

[Elementos III cont'd]

sobre o novo sacrificio que o rei exigia á cidade para socorrer Pernambuco

Appenso á carta regia, a que esta nota dar diz respeito, encontra-se uma minuta que tem no alto as seguintes palavras;

"1630 Maio"

"Assento que se tomou sobre a offerta para o socorro do Brazil"

Esta minuta, que já vamos transcrever integralmente, e de que o assento de Vereação de 11 de maio é apenas o resumo, traduz o sentir, a disposição d'animo e as primeiras impressões. digamos assim, dos ministros a quem estava confiado o governo da mui nobre cidade de Lisboa, cabeça e honra dos reinos de Portugal e Algarve, no anno da graça de Nosso Senhor Jesus Christo de 1630, sob o despótico governo de D. Felippe, o Grande, e relativamente á questão sujeita.

Contem o assento tal como a Vereação o pretendia fazer lavrar, e serviu para dar conta ao governo da resolução tomada. Como veremos, foi alluzado na forma, mas não na essencia; e o negocio levou tempo a decidir, porque só em 13 d'agosto pôde ser exarado no livro competente, e ainda assim fóra do respectivo logar, o assento a que acima nos referimos. Eis o teor da minuta:

[Note this minuta not copied as / Assento de Vereação de 11 de maio 1630 is sufficient, [Post]. But the following last 2 pp. & last 2 pp. the minuta are transcribed here following [as not beg in / Assento] viz:

"E que se dese representar a S Magde se
 "siva de mandar deferir á consulta da
 "cidade sobre os bens da Coroa, alheados
 "a estrangeiros, de cuja resposta pendia a
 "execução dos duzentos mil cruzados
 "offeridos para a India, pois é matéria de
 "tanto seu serviço, e por falta da dita
 "resposta se deu até agora á execução."

p 344] "E que pois S Magde por carta sua de
 tantos, respondeu a consulta que a cidade

"~~foz~~ lhe fez sobre a materia do
 " contrabando, em que pedia forte
 " servido de o levantar ou, quando
 " por razoes de estado o não
 " pudesse fazer, e comettere a
 " ministros portuguezes, para assim se.
 " extarem as queixas que os tobanqueros
 " tem dos ministros por que hoje corre,
 " ao que S. Mag.^{de} fez merce responder,
 " não o negando, mas differindo. e
 " para melhos tempo, se lhe peca que
 " n'ista occasião se seroa de o mandar
 " Commetter a ministros portuguezes, para
 " que assim fiquem mais animados
 " os mercadores, moradores d'este
 " reino a contribuirem com tao
 " continuados donativos e tributos"

Lio^o I do Comp. e outros servicos de
S. magde fz 90.

344] Assento do Vereação de 11 de maio de 1630 ^o

o Lio^o II d' Assentos fs 298 v

Noz 11 dias do mes de março de 630 annos se eron teu em
 mesa q' em consideração das cartas, q' S. mag^{de} foi servido de
 lhe mandar aseruer, sobre se acuezir a Pernambuco, e ao q' suo
 mag^{de} espura della, e do q' sempre fs en occasiões semelhantes,
 q' o socorro q' por tempo de seis annos estava oferecido pa' o estado
 da India. se aplique pa' o do Brazil, pelo tempo q' durar e
 estuserem nelle os inimigos; e q' o dito do consulo q' he de
 (u)za o direito que se pagava pelo reportação de merca-
 durias, e se applicava as despesas da marinha de
 guarda. estas. foi estabelecido em Portugal em 1592.

345] tres por cento. se acrebente mais hã por cento, de mana q' se
 pague q'ro por cento; e q' todo se aplique ao mesmo estado do
 Brazil por mag^{de} durar a guerra nelle; e q' seja com as mesmas
 aduertensias que se tem feito o a. Sua mag^{de}. e com as mais q'
 de novo se assent'arão em mesa. Iste assento ouura de ser lansado
 nesta Luro, a folhar 295. o que não pode ser por não aver
 lugar e averre de dar conta della ao governo, como se deu; mas
 mandou se levar aqui. em meso 18 dag^o 630"

346] Carta regia de 30 de junho de 1630 ①

① Livro I de reg^o de Provisões de reis fs 224 v.

Comde presidente amigo. eu el rei vos envio muito saudar ...

supra in assento 11/5

[as to / imports / King wished imposed by / camera, f / succour o Pernambuco]. Is a long footnote abt a letter addressed to / King about / miserable state o / Kingdom a / hardships imposed by requiring these contributions]

351] Escrptura publica de 15 de julho de 1630 ①

① Livro I da Companhia e outros servicos a S. Mag^{de}. fs 101.

Por este publico instrumento de pagamento e tras passo celebrado entre a camara e a companhia do commercio, achando-se a Vereação reunida em mesa, segundo o estylo, e por conta da terceira e ultima consignação de assignação de cento e mil Cruzados, correspondente ao terceiro anno, na conformidade do assento de 20 de dezembro de 1628 [p309] entrega a cidade a dita companhia

354] Assento de Vereação de 3 d agosto de 1630 ①

① Livro II d' Assuntos fs 294 v.

Aos 3 dias do mes d'ag^o de 630 annos se asentou, pelos abaxo assinados, q^o por q^o Sua Mag^{de} se não ouve por bem vendido com o q^o se lhe offeresce pa a restauração de Pernambuco, pelo assento ff 295 ① e intendendo ser necessari acudir se a dita

355] necessidade e restauração, por depender della o remedio e segurança deste reino, q^o se offeresce a Sua Mag^{de} sem mil Ho^os pa se prin suprir a fabrica da armada, e q^o estes se tiram por uida de tanto juras nos sobejos do real daga, q^o fabao a dita conta; e q^o pa isto pabate Sua Mag^{de} prouhao pa se uender de 16 ate 20 o milhar ... E por q^o se pode temer q^o a recuperacao de Pernambuco e quietação do estado do Brasil se não para conseguir com as p^o despesas, se asentou q^o, tratando Sua Mag^{de} e acordando se com os criadores do sal do prebo q^o por elles lhes ade dar, em modo q^o elles fiquet contentes, e o posão laurar e cultiuar com utilidade, se tratara do estaque delle pelo tempo q^o durar a aciação da guerra daquelo estado e seguryma delle: e constando q^o Sua Mag^{de} está dacordo com os ditos lauradores, se proporão as condicoes e limit^o lemitados de prebo e tempo, q^o se dedurirão por

Re / univarsal on 15 Dec 1630 of the King Charles 1st of England
in 1604 between King Philip III [Spain] & King
James 1st of England & Ireland

Capitulo da carta regia de 23 de dezembro de 1630
são feitos e enviados. mofes e feitos em todos os dias
acontecim nesta cidade — ask f eptim o padges. as al
poum mly ou 100 big scit.

Consulta da camara a se ve em 26 d outubro de 1630.
Consulta do conde presidente a se ve em 1 d outubro de 1630 [in copy to 24/97]

o Romam buico are : —
fao dary ne buildy o en armada f / country o / capitania

Altera regia de 2 de setembro de 1630.
Carta regia de 24 de setembro de 1630 [Kings copy to 3 Aug 1630]

Consulta da camara a se ve em 20 d agosto de 1630 (2)

este tribunal se hatia de remediar a falta de
Bago que se repira este anno. [ask f 1 umbanatu
to commany to get what fm lant]

esta grande falta de principio de Bago
no reino, nao se puzendo a camara de
lisboa a todos diligencias para attuar
os males que faziam ente praxiam de fac
vazaz

Alm da foma d'obra puzon por outra
angustia... grande mofes puzon... por
causa de certos dos d'obra vncum... os

que uns eshangueiros, segundo se propalava,
quozam inroduzir para q'ozar juste ;

de sua suuido mandar fazer. E clem do
obediado fiza sua magde mudec ao tempo de q' adm enishayado do
confra bando corra p'ozar camre
das cadadas e uilas a q' focar, e
por seus munitas ; e q' os bens da vea, q' v'ozos abhados em
poe, q' nao sao naturalis do reino, fozim a sua coroa como a
peltico da cte sua magde em comido ; e q' os lendim de d'obra
bens se ophique unio larem a pa cilas effeitos ; e q' na conformi
dade d'este ovinho, se repida a sua magde com a rep'ita q' o
pouo deu as p'ozestas, q' sobre esta mata se die fuzcaas

401.

367.

376.

374

367.

367

358]

[Elementos para a história do município de Lisboa III]
Eduardo Freire de Oliveira.

411] Ordem do governo de 6 de fevereiro de 1631.

[Prova f / construen o fleet f restoration o Pernambuco.]

416] Carta regia de 18 de março de 1631.

[Suicídio o India]

422] Carta regia de 31 de março de 1631.

[Idem]

444]. Alvará regio de 4 d'agosto de 1631. ①

① Livro I d'el rei Filipe III fo 166.

Eu El Rey faço saber aos que este meu alvará vierem, que considerando a obrigação q' tenho de conservar o patrimonio real, q' tão necessario he para segurança e defençaõ de meus Reynos e senhorios, para que a falta della não seja cauza de oprimir meus vassallos com novos encargos e imposições, pellos grandes gastos e desperas que de minha faz^{da} se fazem nas continuas guerras, que por mar e por terra tenho nas partes da India, Africa, Brazil e Guiné, e nas armadas para guarda dos mares de meus Reynos e senhorios, contra infieis e outros inimigos que, cõ muita forssa e ouzadia, vem robar, roubar e fazer dano a meus vassallos, e outras pessoas que tem commercio cõ meus Reynos; dos quais gastos, e de outros q' se não podẽ escuzar para conservação do estado real, puzerão, muitas e grossas diuidas e empenhos, a que minha faz^{da} esta obrigada, por cujo respeito, cõ o ordinario rendimento della, se não podem cumprir as ditas desperas; e porq' as necessidades são em tanto crecimento, que não poderem remediar, sem grande diminuação da coroa e opressão de meus vassallos, os quais quera q' assim asy forem tratados, que, cumprindo elles cõ a obrigação q' tem de ajudar a suprir as ditas necessidades, por serem publicas e de sua propria defençaõ não recebessem prejuizo; e por outras justas considerações, motivos e razões, q' tão apertadamente mistão a ida do infante Don Carlos

1. meu muito amado e prezado irmão, ao reyno de Portugal, como tenho mandado declarar ao mesmo reyno: mandey
445 ser e tratar se se poderão achar alguns meios convenientes, para que se pudessem as ditas necessidades, em modo que, com moderação e igualdade, ficasse por todos repartida alguma parte de suplemento dellas.

Pello que hey por bem e mando que todo o sal, que se fezer, ou naturalmente se criar, cada anno, em meus reynos e senhorios, se compre a terça parte para minha fazenda, ou a pte que os ditos officiaes ventarem, não excedendo a terça parte em que cada anno for taxado pelas pessoas que eu para isso ordenar: e que todas as pessoas, q em meus reynos e senhorios laurarem sal ou tiverem do q naturalmente se criar, entreguem cada anno aos ditos officiaes, ou as pessoas q elles nomearem, a terça parte de todo o sal que ouerem, ou a livre pte q lhe for declarada, não excedendo a dita terça parte, pello preço em que cada anno for taxado, pagandolhe logo ao temp tpo da entrega.

446.

① O estanque do sal foi mais um dos das medidas vexatorias do governo de Felipe, que levantou grandes clamores no país. A camara assim o fez sentir na carta que dirigiu a el-rei em 18 d'outubro de 1631.

451] 18 d'outubro de 1631 - Carta que a cidade escreveu a S. Mag^{de} sobre o tributo do sal e outros (2)

(1) Livro onde se lancam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag^{de} fs 1v

Por ser a primeira dirigação d'este tribunal procurar ante V^o Mag^{de} as causas que pertencem ao bem commum, e, como cabeça do reino, lembrar as que fõrem em seu beneficio e em conservação de seus feyros e libydades, pareceu necessario proprio a V. Mag^{de} com a submissão devida, o aperto e miserias em que este reino se acha, para que, pondo nellas os olhos de sua real clemencia, como rei e senhor que tanto deseja o remedio e conservação de seus vassallos, se sirva de mandar acudir aos males presentes, e atollar os que, por nossos peccados, podemos esperar: em razão do que, prestados aos seus pés de V. Mag^{de}, offercamos as razões seguintes:

It. Em primeiro lugar, se dá a concluir que, no tempo em que a magestade d'el-rei D. Filippe I d'esta corte estava na successão d'este reino, não tinha elle por inimigos os hollandezes, inglezes, nem outra nação das partes do Norte, e em todos os-lados em paz e seguro commercio, e que, em razão das inimizades com a coroa de Hespanha, viram elles a infernar nossos mares e conquistas, de modo que se têm feito senhores da maior parte d'ellas, com o que ficou este reino perdendo as grandes utilidades que d'estas conquistas resultavam, occupando os inimigos o commercio d'ellas, e tomando por pilhagem quasi todas as fazendas que nadegamos, com as quaes se fizeram tão poderosos, que já as forças d'este reino não são bastantes para os lançar, nem para defender a navegação de nossas conquistas; e sobre tudo ficou perdendo este reino, e as alfandegas de V. Mage^{de}, o muito que se intertrava no commercio que tinha com os d'Europa, cessando quasi todo com o contrabando, mais em damno d'este reino que dos inimigos, e perdendo-se a estimação de nossas fazendas, e das que escapam de nossas navegações, por não terem reputação nem saída d'este reino, tendo muita lida as dos inimigos que a elle têm por particulares dispensações, com o que ficou o reino de todo impossibilitado, sem rendimento nas alfandegas, e os Passallos de V. Mage^{de} no ultimo da miséria, e sem poder acudir as necessitades da coroa, e ella sem forças para offender inimigos tão poderosos, quando os da coroa de Hespanha não concorram na maior parte, como parece justo, p'as por seu respeito padecer este reino os males presentes.

It. E em razão dos novos tributos nos será licito lembrar a V. Mage^{de} que, nas cortes que o rei D. Filippe I celebrou na villa de Thomar, fez mercê a este reino de prometter e jurar de o conservar e defender em paz, e de lhe guardar seus bens e liberdades, e de não acrescentar o tributo de sizas, que já então se pagava; e sendo este juramento ratificado pelo rei D. Filippe II, pae de V. Mage^{de} nas cortes que celebrou n'esta cidade, e confirmado por V. Mage^{de} que Deus nos guarde. em virtude da procuração que para isso deu ao marquez d'Alemquer, em cumprimento da qual, elle, em nome de V. Mage^{de}, jurou na igreja maior d'esta cidade, concluido se impuzeram de novo muitos e grandes tributos, além dos que antes se pagavam, como são os do consulado, portos secos, os dezes de vinho e carne, estanque das cartas e solimão, pau do Brazil; e se acrescentaram

[Elementos para a historia do municipio de Lisboa
Eduardo Freire de Oliveira. III.]500]. Consulta da camara a el-rei em 29 de maio de 1632 ¹

O livro onde se lancam as consultas e cartas que se escrevem a S. Magestade fo 32.

Toda este tribunal informaçõ que Dinão Soares, Francisco Dias Portalegre e outros homens de negocio, residentes na corte de Madrid, alcançaram de V. Magestade licença para armarem navios no porto de Sevilha, e os carregarem de fazendas, para com elles irim commerciar ao estado do Brazil; e posto que este reino e tanto de V. Magestade como todos os mais que V. Magestade, por largos annos, possuiu, am tudo, porque os prejuizos que d'esta novidade se seguem são de grande consideraçõ, e esta cidade está certa que si se advertiriam e representarem a V. Magestade se lhes não concederia a dita licença, pareceu a este tribunal que o deviamos de fazer saber a V. Magestade para que, informado d'estes inconvenientes, se servira de mandar recolher a dita licença, e que d'ella se não uze, nem d'outras semelhantes, em tempo algum.

501] E posto que para isto bastava ser expressa mercê que o sr rei D. Philippe, arç^o de V. Magestade, fez a este reino, por memoria que d'ella deu o duque de Ossuna na successão d'elle, como se contém no cap. 70. que e d'este teor: Que os tratos da India, de Guiné e d'outras partes, pertinentes a este reino, assim descobertas como por descobertas, não se tire d'elles, nem haja mudança do que ao presente, se uza; e que os officiaes que andarem nos ditos tratos e navios d'elles, sejam portuguezes e nasqueiem em navios portuguezes.

Bastava, para não haver innovaçõ alguma, como nunca houve, ainda que este reino não tivera a dita mercê serem os ditos inconvenientes tão grandes, e de que seguiria a total destruiçõ do commercio d'este reino e suas alfandegas, de que so hoje depende a substancia d'elle.

V. Magestade em conservaçõ d'esta corõa e juramento que sobre isto fez, a deve considerar na dita mercê, pois a consideraçõ que se devia fazer pelos ditos homens de negocio, em algum augmento da fazenda real, não pode trazer utilidade a no ponto do damno que a dita corõa recebe. Esperamos da real clemencia e grandeza de V. Magestade que assim o mande ordenar, porque além de V. Magestade dar com isso satisfacõ a dita mercê, o merece esta cidade a V. Magestade, por quão bem acode as occasiõs de seu real servico.

Cota:

O papel que o procurador da corôa, o dr Thomé Pinheiro de Veiga, fez sobre esta consulta, vai lançado neste livro a fs 36^v até 40 ^v.

É o seguinte:

502] Manda V. Mag^{de} que, como procurador da corôa d'este reino de Portugal, haja vista da consulta e recurso que o presidente e camara d'ista cidade fazem a V. Mag^{de}, por razão da informação que tiveram, a cerca d'algun's homens de negocio portuguezes, assistentes na côrte de Madrid, impetrarem ou pretenderem licença de V. Mag^{de} para armarem navios em Sevilha, com fazendas, para commerciar no estado do Brazil, o que seria a ser transferir em grande parte a navegação, commercio e direitos das alfandegas do reino, com que se sustenta aquelle estado do Brazil, do reino e cidade de Lisboa para o reino e cidade de Sevilha, contra as prohibições e capitulações tão inviolavelmente observadas entre uma corôa e outra, para sua necessaria conservação; e porque uma tão grande novidade não é de crer que se intentasse sem algumas côres apparentes de utilidade, com que se acultasse o grave prejuizo e as impossibilidades d'ista matéria — que são as mesmas que se os homens de negocio de Lisboa pedissem a V. Mag^{de} licença para armarem navios, com fazendas em Lisboa, para irem commerciar á Índia e nova Espanha e navegar suas riquezas, prata e mercancias, vindo a Lisboa as frotas que vão a Sevilha —, pedi copia d'esta licença, para apontar o que cumprido ao serviço de Deus e de V. Mag^{de}, e se não achou mais que a dita informação, pelo que e de crer que seria somente proposta a petição, sem impetração, principiamente em materia tão ardua e prejudicial ao estado em que se acha a corôa d'este reino e perigo da conservação do Brazil, que V. Mag^{de} nunca era possível ser servido tratar, se nem resolver-se senão pelo conselho de Portugal e com comunicação do reino, como uma das causas de maior importância e de mais substancia e consequências que se tem marido nelle; pois é novidade em que não ha memoria, e tantas as prohibições, capitulações e juramentos e firmidões, repetidas e confirmadas desde o descobrimento das Indias até ao presente, assim por parte das conquistas da corôa de Castella como das d'este reino de Portugal, como constara das que de presente aponto, que nunca é possível que, sendo V. Mag^{de} informado inteiramente, por sua clemencia, seja licença sua quebrada com tanto prejuizo de seu real serviço

E primariamente, desde sua origem, tanto que Nosso Senhor foi servido que se descobrisse a navegação, commercio e conquista das Indias orientaes e occidentaes e navos mundos até então incognitos, para propagação da S.^{ta} Fé Catholica e para honra

e gloria de Hespanha logo os catholicos e prudentissimos prin-
cipes d'estas corôas de Portugal e Castella entenderam que era
impossivel poder-se conservar e continuar com as desperas do
descobrimto e conquista de tão dilatada navegacão, sem uma
total prohibicão, não sómente em respeito dos estrangeiros, se-
paracão entre as corôas, da navegacão e commercio, do que cada
uma des cobrisse, para que, com a utilidade do trato de mercancias,
puderssem a corôa e vassallos supportar as desperas e continuar
as guerras e conquistas, consistindo o proveito sómente na pro-
hibicão do commercio, para o que, com diversas juntas de Embai-
xadores, cosmographos e deputados, discutiram o descobrimto e
conquista por suas linhas, com prohibicões, juramentos, pactos
e firmidões e capitulaçõs, que a nenhum dos vassallos nem na-
vios d'uma corôa fosse lido ir as conquistas da outra, nem com-
merciar nem navegar as mercadorias s'naõ pelos naturaes, gairdo
e tornando aos portos do reino em directura, com penas de per-
dimento de mercadorias e fazendas e nauys e vida, cujos exem-
plos estão nos archivos de Simancas e Lisboa, e as copias nas
chronicas impressas, e de mão, d'estes reinos e chronistas, d'elles.

E para mais firmidão d'esta prohibicão, neccessaria a sua con-
servaçã, recoreram aos santos pontifices, para que, como obra
principalmente ordenada para gloria de Deus, em ordem e di-
recção ao bem espirital, lhes confirmasse a dita separaçã das
conquistas e prohibicão de commercio, o que pareceu tão necc-
sario para sua continuacão por meio da renovaçã dos proscritos
d'ella, que sendo assim que Deus criou o mar e agua e o ar li-
vre e sem servidão e communs aos homems e animas, e que os
legisladores, philosophos e poetas acham por offensa da natura
prohibir o hospicio e uso do mar e a praia e o vento, e conclio
undamque auramque pelintim, com tudo acharam os santos pon-
tifices e reis que era tão neccessaria esta divisã e
prohibicão do commercio e utilidade d'ella para sua conservaçã,
que, em ordem a este bem e ao espirital que d'elle seguia, era
mais facil quebrar em certo modo o direito das gentes e limites
naturaes e liberdade do ar e do mar, e intitular-se um principe
senhor da conquista e da navegacão e do commercio, titulos até
então desconhecidos no mundo, que permitir-se a liberdade do
commercio sem prohibicão, tanto em prejuizo de uma corôa
como da outra; e assim, com grandes censuras e execracões, o
prohibiram e sedaram os santos pontifices Alexandre 6º, Mar-
tinho 5º, Calisto 3º, Nicolau 5º e Leão 10º, cujas copias an-
dam nos livros dos breves da Torre do Tombo e nas chronicas
de Portugal e Castella, assim impressas como manuscritas, que
tudo se conclue n'esta prohibicão do commercio e renovaçã de

suas mercadorias e profitar, que usavam por vez manueiras ao reino e conquistas: —

— A primeira com a utilidade do mesmo trato e commercio dos assucaros, pau do Brazil, e mais mercadorias, vindo somente ao reino, e indo as do reino a elle;

— A segunda dos direitos reais das alfandegas e sizas, e os mais da coroa real;

— A terceira, e principal mente, emquanto não habendo mais que neste reino os assucaros e fructos do Brazil, necessariamente vem a elle as necess. estrangeiras, acurientando seu commercio com as riquezas que trazem, subindo os assucaros de preço, e abatendo o valor das que trazem de fóra, enriquecendo as alfandegas reais, com que o reino floresceu e esteve opulento emquanto houve Mina, India e Brazil, que pela ordem que se conquistavam, se vão perdendo; e indo agora os assucaros do Brazil e as drogas da India a outros reinos, ficarão os portos do reino e sobre imperio de India e Africa Lisboa desertos, e seria salgar o reino de gal, extinguir o commercio e despozar o reino, e apressar a perdicao da India e Brazil

E por estas razoes porque no principio se fizeram as ditas prohibicoes e capitulacoes entre as coroas; depois no anno de 1499, succedendo o juramento do principe D. Miguel e esperanca de successao nestas duas coroas de Portugal e Castella, o rei D. Manuel, seu pae, tornou a fazer e ratificar as ditas capitulacoes e prohibicao, e no cap. 7.^o dellas ordena o mesmo, e

que não possa ir pessoa nem navio ás conquistas, serão sendo natural e o navio do reino, e os mestres e marinheiros tambem, com grandes juramentos e beneçoes a seus descendentes, cum-

prindo-o, e grandes maldicoes se o quebrarem; entendendo que ainda que as coroas estivessem no dominio do mesmo principe, seu filho e descendentes, se não podiam coexistir sem a dita

separação do commercio e utilidade de suas conquistas, e se fizessem comuns

O mesmo tornou o rei D. Manuel, no anno de 1512, a reduzir a lei e ordenação que hoje anda na recopilacão de V. Mage de lib.^o 5.^o tit.^o 104. prohibindo que nenhum pessoa nem navio estrangeiro fosse ás conquistas do reino, nem natural portuguez, serão em direitura dos portos do reino a ellas, em

navios emmentes d'elle, nem commerciassem mercadorias serão nos navios saídos dos portos d'elle, com pena de morte e perdimento

[Lamentos. III Carta]

505] mento de navios e fazendas, por reservar para si e seus vassallos o fructo, proveito e direitos e commercio do que conquistaram e defendiam. E estas mesmas capitulações do sr rei D. Manuel Torenou a ratificar e confirmar o sr rei D. Filippe, o Prudente, avô de V. Mage, no patente do duque de Ossuna, concedida a este reino em cõrtes, no cap. 1.^o e 7.^o, por estas palavras: — Primeira — mte, que S. Mage^{de} fará juramente em forma, de guardar todos os foros, usos e costumes e privilegios e libertades concedidos a estes reinos pelos reis d'elles; Cap. 7.^o, que os tratos da India e Guira, e de outras partes pertencentes a este reino, assim descobertas como por descobrir, nao se tirem d'elles, nem haja mudanca do que ao presente se usa, e que os officiaes, que andarem nos ditos tratos e navios, sejam portuguezes, e nascerem em navios portuguezes, e depois de confirmar entre os mais a dita graça, privilegio e capitulação, com força de lei concedida em cõrtes, e mais firmezas e juramento, assimenta: — E recommendo ao principe e reis, meus successores, que guardem e mantenham o contido n'esta carta, e fazendo assim como d'elles espero e tenho por certo, sejam bentos da benção de Deus, Nosso Sr Padre, Filho e Espirito Santo e da Virgem Nossa Sra^{de} e dos bem aventurados, S. Pedro e S. Paulo, e de toda a cõrte celestial e da minha; e fazendo elles o contrario, ou algum d'elles, o que creio nem espero, seja maldito da maldição de Nosso Sr e de Nossa Sra^{de} e dos Apostolos e da cõrte celestial e da minha, que nunca cresçam, prosperem, nem vão adiante.

O mesmo confirmaram e seus vassallos os srs reis D. Filippe I e II em capitulos de cõrtes, e outra vez ao tempo de seu juramento na successão d'este seu reino; e V. Mage por duas vezes, como principe e como rei, com grandes juramentos e firmidões.

E no anno de 1591 o sr rei D. Filippe fez lei, cuja copia vai junta [n. h.], em que, ratificando e acrescentando as penas da ordenação, ordenou que não somente nenhuma pessoa nem navio estrangeiro, mas nenhum portuguez nem navio portuguez pudessem ir ao Brazil, senão em direitura, a ida e vinda, aos portos do reino, sem escala a outra ilha ou terra que não seja do reino,

506 com pena de morte, perdimento de navio e fazendas: — E acrescenta esta razão, de que procede fallar o grande trato e commercio, que sempre leve este reino, por causa das mercadorias das ditas conquistas que a elle vinham buscar os navios estrangeiros, que d'elles careciam, que a contra toda a razão e bom go-

vorno, sendo os lugares das ditas conquistas descubertos e povoados a custa do patrimonio Real d'esta corôa, e com os serviços e mercaderias dos vassallos d'ella, para seu geral proveito e crescimento de muitas rendas, as quaes tambem têm recebido muita perda; pelo que, conformando-me com o ordenado, etc.

E no anno de 1605 tomou o sr rei D. Filippe II a renovar e ampliar a dita lei, pela grande necessidade da observancia d'ella para sua conservação, cuja copia vai junta [m. h].

Toda prohibição, que V. Mage^{de} manda observar nas conquistas d'esta corôa para sua conservação, manda V. Mage^{de} tambem com ordens muito apertadas e todo o rigor, guardar nas conquistas da corôa de Castella: —... [prohibiting spanish & spanish ships going for / Philipines to Port Machao & Malaca & vice versa]... penalties e apertas ordens - see wh was renewed
So] in 1608 by letters o H M to Viceroy o India, & repeated to / Capt o Machao in 1623 & 1626.

E sendo esta prohibição do commercio dos assucares e mais mercaderias e direitos d'elles tão necessaria para conservação d'aquelle estado em todo o tempo, e n'este muito mais, em que está já no Brazil como coisa perdida, nem de fazer armada nem pagar as fortas e doze heros do ruino para o recuperar, antes estando de todo exhausto de substancia, se deferisse ao que propoem Simão Soares e Francisco Dias Porto leque, mercaderes portuguezes, e outros supplices, que se diz que têm pedido licença para levar o commercio do Brazil e navegação de seus assucares a Sevilha, e que lá vá o proveito e os direitos, e com isso se parte lá o trato dos que os tinham buscar a Lisboa. Será necessario que para isso se quebrem e revoquem todas as separações, prohibi-

ções e capitulações, antigas sobre as corôas, as bulhas e censuras dos santos pontífices, as capitulações d'el-rei D. Manuel, as patentes do duque de Ossuna, confirmadas pelo sr rei D. Filippe I as capitulos de cortes jurados depois d'isto quatro vezes com tantas firmidões, bençãos e mal d'icões, e todas as ditas leis d'innas e humanas.

E nada d'isto se devia apresentar a V. Mage^{de} e muito menos que estas licenças e matériãs, conforme as mesmas patentes, capitulos de cortes, foros e privilegios jurados, não se podem tratar senão no conselho de Portugal e ruino; e, havendo-se de alterar, seria necessario em outras cortes e em Portugal; e não sendo ainda ordem alguma ao ruino até agora para se propor e tratar tal matéria, não é de crer que esteja concedido por V.

Mag^{de}, antes, estando o reino no estado em que está, se pôde muito reparar em que estes mercadores baldos do reino, e os mais cúmplices que se foram como fugidos com odio d'elle, tenham alguma intelligencia com os inimigos da corôa e rebeldes de Flandres, e com alguma tencão intentam isto para perdicção d'aquelle estado e do reino de qui se saíram; porque, estando a corôa tão ~~com-~~ sumida com as muitas despesas e contribuições, a que as ~~reales~~ ^{neges-} Sidades de V. Mag^{de} obrigaram a valer-se de seus leaes vassallos, se tendo-se começado a tirar este anno as meias annatas, que importam tão grande somma tirada do melhor do reino, de que V. Mag^{de} não ~~se~~ será servido, sobre os 220 mil cruzados e mais da extracta do sal e outras sommas, que se levaram d'elle, quando havia mistar o socorro de todos os outros reinos, ficando de todo desesperado o socorro do Brazil, e sem esperança de remedio para o diante, tratar agora de que o ultimo refugio e utilidade dos assucareos e seus direitos se leve do reino, e não tenham para que sair a elle navios de fora, e não fique com que acudir áquelles vassallos, de todo desamparados, nem com um pouco de luz cortô, nem sortidos de estopa com que se cubram, se pode lèver o intento d'esta proposta e a purdicção d'aquelle estado, ficando a conta do reino os hollandezes armados e suas armadas, e o ultimo esforço das mercancias para o reparar levar-se a Sevilha, o que menca estes homens se pôde crer que intentem com bom intento.

Porque se os inimigos da monarchia de V. Mag^{de} se junta-ram em conselho, buscando meios contra ella, e para a impossibilitar ao socorro do Brazil e India, parece impossivel que cairão em muitas das couras, que os naturaes d'este reino inventam, encaminhadas a sua total ruina, contra o serviço de V. Mag^{de}, a muitas das quaes V. Mag^{de} por sua clemencia, foi servido atalhar, como da sua real clemencia e benignidade se deve esperar se faça n'esta novidade, tão prejudicial e para total purdicção e despozação do reino, principalmente quando o mesmo que pedem e intentam os mesmos mercadores de levar mercadorias ao Brazil, e rem la' commerciar, se pôde fazer sem quebrantamento das ditas leis e privilegios, ordenando que este Simão Soares e mais mercadores venham a este reino ou mandem seus representantes, para que dos portos do reino saiam os navios e tenham a elles com seus assucareos e mercancias, como até agora se fez,

[Soq] pagando seus direitos, conseguindo-se assim tudo o que se pode representar de utilidade e commodidade, e com observancia das leis e ordens sobre ditas, sem o trato de Brazil se levar a Sevilha nem o trato e commercio das Indias se tras passar a Lisboa.

E o que principalmente é obrigação minha lembrar, para me-
lhor serviço de V. Mage, é que, propondo-se esta ou outra coisa
semelhante em contrario, e com alteração dos privilegios e pa-
rentes e capitulos do reino, por V. Mage e seus Reis Concedillos

para boa administração e augmento d'elles seja, V. Mag^{de} su-
lido mandar que se tratem e vejão as três propostas no reino,
por seus tribunais e governo, onde ha por feita a experiencia das
materias, para se propôr a V. Mag^{de} o que cumprir, e V. Mag^{de}
escolher o que for mais serviço de Deus e seu e bem de seus
reinos, que sempre sera conforme aos privilegios e mercês que lhe
são Concedidas, e a primeira e principal é não se tratarem nem
resolverem estas materias fóra d'elle.



[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

1633.

[Elementes para a historia do municipio de Lisboa.

Eduardo Figueira de Oliveira.

Vol IV J.

27. Carta regia de 2 de novembro de 1633 ①

Livro II de Cortes, f.º 104

Presidente amigo sr. Havendose me representado pela Junta
q mandey formar nessa cidade, que se faz em presenca do conde
Viso Rey (2), sobre o negocio do desampunho das linças, q p^a

(1) Vid na carta regia de 12 d'abril de 1633, a referida
ao segundo articulado do arrento de Sereação de
22 d'outubro de 1632 Elementos III 555 + 557

elle se acabar de arrentar e ajustarem os meijos de se ser mi-
lhor seluido, se deuião conuocar procuradores dos tres braços
do Reyno, elegendose unquo p^{lo} p^{lo} eccl'esiasitico, unquo p^{lo} da no-
breza e dez p^{lo} do povo, sendo estes nomeados p^{lo}s unquo ca-
maras das quadro cidades e Villa de Sanctiarem, do primeiro
banco, dous por cada huã dellas, para o que se deuia escrever
as camaras, q tem voto em cortes, que dizem seu poder bas-
tante as do primeiro banco, e em especial aos procuradores por
ellas elitos; e sendo o meu intento, dar toda a satisfacão ao
Reyno, e desejando que os meijos sejam os que todos obratorem
com a menor modestia que for possivel; conbomandome com o
que a Junta misto me propoz: resolui que nessa conformidade
se procedesse, escrevendo-se aos prelados e nobreza; e com esta
carta se vos remete a copia dos que se escreue as camaras (3)

3] com a das mais p^{as} do primeiro banco. E porque essa camara
he a de q ha de sair o exemplo, como a principal de todas, e

4] em particular, a mais interessada nos bons effectos deste nego-
cio, e de cujo zelo e amor de meu servico eu deuo fiar tanto,

5] p^{lo} como sempre se ouve em todas as occasioes, e bom modo em
que se tem disposto para me servir nesta, que tudo me he muy

presente, me pareceo encomendarvos a encaregarvos por esta
carta que elejais logo os dous procuradores, que por parte dessa
cidade haõ de concorrer, q deuem ser pessoas quavis requer mat.^a
de tanta uirtutancia, e que tenham toda a noticia dos termos em
que se acha, p^a se encaminhar melhor a disposicão della (1), con-
fundida com os p^{lo}s procuradores das mais camaras; e fique em tudo
sendo dessa camara o bom effecto deste servico. E ao conde
Viso Rey dareis conta dos procuradores q elegerdes (2) pa q t'en-
do em tendido, ordeni o que deuem fazer. Escrita em m.^a a 2
de nou.^o de 1633. - Rey - D. Miguel de Castro.

D. Sem duvida a carta real de dirigida ás
camaras, que não tinham assento no primeiro
banco de cântes, era do teor da que se segue:

Em carta de S. Mg.^{de} de 16 de setem bro de 633,
"escrita as camaras do Reyno:

57 " Juris, vereadores e procurador da camara de
" Leiria Leiria. Tu, dhey uos inuiso multo sandar.
" Hauendo considerado os trabalhos desse Reyno,
" e o multo q̄ esta in bestada a India, e opremidas
" as conquistas delle das nações estrang.^{as} da
" Europa, q̄ nau egão a aquellas partes cõ grandis
" armadas e grossos empregos atendosse cõ isso
" apoderado do mais do commercio, e q̄ particu-
" larmentē atendem a conservar Pernambuco
" q̄ he hua das principaes capitancias do
" estado do Brazil, e de q̄ depende toda a
" conservação delle, por poderem de ali per-
" curar os rebeldes de Olunda, q̄ de presente
" a occupam, atendosse pellos mais portos
" daquelle estado, de q̄ resulta e tem resultado
" grandes danos a minha faz.^{da} e a meus
" sacalos, q̄ no mar são roubados, e na
" tina não podem gozar dos ganhos e
" riqueza q̄ de antes tin hão; atendo
" auendo enfraquecido o commercio, de
" maneira q̄ as rendas de minhas alfan-
" degas uirão a grandissima baixa e
" diminuição, em q̄ totalm^{te} se acabarão,
" se não se acudir ao Brazil cõ armadas
" e poder bastante pra desalojar o inimigo;
" socorrendosse n^{ro} d^o a India cõ o cabedal
" necessario p.^{ra} se conservar, e juntam^{te}
" cõ este meio de armadas se restaurar o
" commercio perdido, e se deu dumararem
" os mares, e tambem se restaurar a Mina,
" q̄ sendo o primario patrimonio dessa
" corõa, e de q̄ tantos proveitos se
" tiração, he oje a principal sustancia
" sustancia q̄ tem e possuem as
" nações estranguiras do norte, demais
" do proveito q̄ tira do trato de Guin Gine
" e costa de Angola: mandei cõ grande
" cuidado e varias vezes e diuersos
" ministros considerar o remedio offec tuio,
" p.^{ra} q̄ se auiar de dar a tão grande dano,

.. e concluindo todas q̃, o unico e total pra conser-
 .. uação das conquistas desse Reino, era auer
 .. nelle armadas poderozas, e cabedal cõ q̃ se
 .. pudessem conseruar, ouue por bem de o
 .. resolver arrij, uendo o muito q̃ estava ariscada
 .. a India e conquistas, sendo a sustância do
 .. mesmo Reino; e q̃ se o mal passa adiante,
 .. o q̃ Ds não permitta, não so o fallara a
 .. esse coroa hã imperio tão dilatado e
 .. rico, q̃ cõ tanta sauaage-dorria repu-
 .. tação dos señores Reys, meus predecessores,
 .. e do nome portuguez e tanto sangue dos
 .. naturaes se ganhou e conquistou, mas
 .. sobretudo se perderão as cristandades, q̃
 .. estão plantadas por tão remotas e diuersas
 .. partes, e tão gloriosos frutos de constantes
 .. martires, q̃ foi o intento principal q̃
 .. mouerão aos señores Reys, meus predecessores,
 .. a continuar o descobrimento da India e
 .. conquistas, cõ tanto trabalho e despeza,
 .. em cujo prosequimento he justo e devido q̃
 .. se faça da minha parte, e da de meus
 .. sacaloz, o maior esforço por uel, para o
 .. qual linho mandado aplicar tudo o q̃
 .. ha de minha fazda liure de consinações,
 .. q̃, conforme ao q̃ se uerefica, monta
 .. quin hentos mil cruzados; e arrij o direito
 .. das meias anatas e extracção do sal e
 .. boa parte do rendimento da cruzada, e
 .. outras partidas de importancia. E con-
 .. siderando muito q̃ esse Reino tem aju-
 .. dado as necessidades publicas cõ
 .. diuersas contribuições, e lastimandome,
 .. cõ grande sentimento meu e amor
 .. devido a leas sacaloz, de suas perdas e
 .. trabalhos, desejando consolalos e
 4] .. ajudalos tudo o q̃ me for por uel; sendome
 .. prezente a boa vontade e fidelidade cõ q̃
 .. em todas as occasiões me tem tanto ajudado
 .. e aos señores Reys meus predecessores, a
 .. aucta de suas uidas e fazdas, e ainda q̃
 .. os mais meus Reinos não são cõ menos
 .. força e opreção infestados dos inimigos;

"Ando sempre com cõ particular desuelo
"diante dos olhos a conseruação dessa coroa;
"ouue por bem de aplicar as armadas, cõ
"q̃ conuem seja socorrida, da renda dos
"Reinos de Castella, hũ milhão em cada hũ
"anno. Porq̃ toda esta despeza não he
"bastante pra se sustentarem as armadas,
"e he prosiga neccesidade q̃ estem sempre
"em toda occasião prantas, confio da
"lealdade e grande amor, cõ q̃ sempre
"os vacallos deste Reino me servirão, e
"aos senhores Reys, q̃ da vossa uossa p̃ta,
"parte nesta occasião, ajudarem e acudir
"vris a meu seruiço e bem comum, cõ
"tudo o q̃ puderdes. E pra uos comunicar
"o aperto presente, e poder significar o
"muito q̃ me lastima e magoa e pobreza
"da coroa, e melhor ler entendido os
"meios mais suauis, cõ q̃ me podereis
"servir, querendo so o q̃ todos abraçardes
"cõ a menor molestia q̃ for possivel,
"descei deste lugar a neccesidade q̃ tem
"a monarchia de minha assistençia nesta
"corte, para poder hir a esse Reino a
"fazer cortes. E porq̃ não he possivel
"dispor-me a essa jornada por a falta q̃
"faria a governo oniuersal de meus Reinos,
"e a importancia desta matiria he a q̃
"uedes q̃ conuem, pra q̃ cõ toda a breue
"breuidade se ajuda atalhar os danos
"presentes, e os maiores q̃ se experimentarião
"ao diante, não se fazendo tão forte
"opozição. pra q̃ os intentos de nossos
"enemigos não loquem em seu beneficio
"nossa maior perdição, pois pello de cá
"se obra o q̃ aueris entendido, sem
"embargo dos asidentes q̃ em tantas p̃tes
"se offeressem, uos rogo e encarego, q̃
"da vossa, uos desponhaes e esforçeis a
"me servir e acudir a conseruação e
"beneficio deste Reino, como o posso fiar
"de uossa fee e zelo na occasião mais
"apertada e a q̃, cõ maiores veras e
"presteza, he necessario socorrer. E para
"isto dareis uossa prouiração e poder
"as quatro cidades e villa de Santarem

1633

[Elementos [8 cat.]]

"de prim^o banco, e cada hua destas cidades
 "e Villa de Santarem elejara dous procu-
 "radores, e o ecleziastico cinco, e a nobreza
 "outros cinco, e juntos todos comonicarais o
 "q̃ parecer mais conviniente, p^{ra} q̃, cõ
 "maior facelidade, se disponha e execute o
 "q̃ ~~ta~~ he necessario no meu servico, e se
 "põsão presumir os danos q̃ resultarão do
 "contrario. E estão certos q̃ disto me torrei
 "terei por servido particularmente, procurando
 "q̃, em vos fazer m^{ca} e em guardar vossos
 "preuilegios e estilos, não me leve uentagem
 "nem hũ dos senores Reis meus antecessores.
 "Miguel de Vasconcellos e Brito" - Livro I d'el-rei
 D. Filipe III fs 205

A assignatura do muito celebre Miguel de Vasconcellos e Brito significa que este documento só mais tarde seia transmittido á camera, por qualquer circumstancia que não importa para o caso tratar agora.

- An identical la dd Madrid 16 Sep 1633
 signed by / King sent to / Chr o / Villa o
 Ponte de Lima Cole da leg port por JJ.
 d'Andrade e Silva -

① Melhor seria nomeal-os do que elegel-os, porque sairiam mais de feição para o intento. Em todo o caso o povo nem elegel-os quiz, e n'essa lucha legal impertou uma energia, de que o não julgariam capaz em epocha tão melindrosa.

O primeiro documento que nos falta d'essa resistencia é o que no devido logar vai publicada com a data de 4 de fevereiro de 1634.

[P. 12] X

[P. 49] X

② Sobre o resultado d'esta eleição vide consulta da camara a el-rei em 29 d'abril de 1634.

End o. 1633 in Elementos.

1637.

Elementos IV

270] Carta regia de 7 de dezembro de 1637 (1)

(1) dião II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippic III fs 49.

Presidente amigo ste. As inquietações que hão succedido em alguns logares deste Reyno, tão contra o serviço de Deos e meu e bem publico, me obrigarão a mandar tratar do remedio dellas, cõ a breuidade que semelhantes debordans pedião. e por los meus mais suaves q̃ para isso se julgarão a proposito; e vendo q̃ a pertinacia do povo de Luora. donde estes aluorões tiveram seu principio, proseguia em sua sequoia, e a sua iniquidade e peruerção abominavel se hião descompondo outros lugares (2). mandey tratar de redavir as causas q̃ estado em que estavão de antes, e para esse effeito se fizeraõ as prevenções, de

- 272 que mando assignar a princeza Margda. minha muita amada e pre-
- 273 zada Senhora prima, pola carta de q̃ cõ esta se vos envia copia,
- 274 em que vereis o que heí feito por não chegar a extremidade. E
- 275 porque desejo justificar minha clemencia, antependo a tudo o
- 276 amor que, como pai, tenho aos Castellos, deste Reyno, mando
- 277 encarregar a minha prima, pola ditta carta, que, presedendo con-
- 278 sulta dos tribunais deste Reyno, com o parecer das camaras die-
- 279 duntas, se veja a proposta que me fez o conde do Prado, presi-
- 280 dente dessa camara e o que o juiz do povo, e cara dos vinte
- quatro dessa cidade me requererão, e se veja o meo de mayor
- satisfação, como seja effectivo e bastante para que essa coroa
- possa recuperar suas conquistas; vendo que a ingratição dos
- mal intencionados se ha de suprir cõ o affecto dos leais. E espero
- us de vos que, em cousa tanto de meu serviço e bem desse
- Reyno, vos haueris com a mesma satisfação e procedimento
- que sempre, respondendo o que se vos offerecer neste par-
- teillar, logo com toda breuidade, por via do governo deste
- Reyno, para eu mandar tomar resolução na materia; estando
- certos que me ha de ser sempre mui pres. a lealdade e finieza,
- cõ que nesta occasião se ha mostrado essa cidade e o povo
- della, para folgar de lhe fazer a honra e merçe q̃ ouer lugar.
- Escritta em Madrid, a 7 de dez^{no} de 637 - Rey - Duque de O'ella
- 284. Hermosa Conde de Ficalho - Para a camara da cidade de Lisboa.

(2) Em carta regia de 2 de dezembro de 1637, nos bispos e prelados maiores dos ordens religiosos. Eu el-rei vos envio muito saudar. As alterações que ha hauido, em alguns logares d'este Reyno, obrigam as prevenções que heí mandado

fazer. e porque tanto noticias que o prin-
cipal fundamento de tudo são religiosos e
ecclesiasticos, sendo, como são, interessa-
dos, em que os povos não consentam
no real d'agua; e ainda que hei dado
diferentes ordens aos prelados, para que
castiguem os sediciosos de sua jurisdicção
não se ha visto, castigo nem emenda e
a sedicção continúa e augmenta . . .

271.

sigued Margarida.

Está capitulo de carta regia . . .
reproduz limpidamente as causas que
dixam origem aos motins populares
que tiveram principio em Évora ao
declinar do anno de 1634. e irradi-
aram por outras povoações das pro-
vincias do Alentejo e Algarve, motins
que ficaram sendo designados pela
denominação de Tumultos d'Évora

Cheo D. Faian usso Manuel de Mello
in "Epanaphoras de Fadaq historia
portuguesa" e the eccentric
figure Manuelinho
de Évora

272.

A nova contribuição do real d'agua
imposta em todas as cidades, villas e logares
do reino, e o augmento das sizas, sobre muitos
outras urgencias dos proprietarios, a que
se juntava a do levantamento, por meio
de pintas lancadas nas parochias, de
quatro mil infantis para o soccorro
de Fernambuco, aggravando o mal
estar e a miseria dos povos, acan delles
os animos de ha muito predispostos para
a reacção violenta. Comtudo elles nada
tentariam que padecesse assumir caracter
serio e grave, se lhes não assistisse o dero
de mãos dadas com as ordens religiosas,
institando e alimentando a discórdia,
pelos meios de que unicamente essas duas
classes despotham, sacrificando as vidas
e o futuro de muitos desgraçados, que em
bruce brecho se hayram de encontrar iso-
lados e sem apoio de especie nenhuma,
restando-lhes como attenuantes a sua
ignorancia e simplicidade, e como refugio
a vaga esperanca de clemencia d'un rei
tyranno.

Em 16 de fevereiro de 1630 tomaram os holland-
299] 299 a praça de Olinda, sede da capitania de Per-
nambuco, conseguindo depois alargar o seu dominio
n'aquella provincia e ameaçando extendel-o ainda mais.

De ha muito as novas colonias, principalmente
as da Asia e da America eram o alvo das ambições de
dois povos, que nos disputavam o melhor das nossas
descobertas e conquistas, incommodando-nos constantem-
mente, e prejudicando-nos por quantos modos a sua
cobiça e a sua astucia lhes suggeriam.

O nosso imperio da Asia jazia na extrema
decadencia, arruinado pelas companhias das Indias
inglesa e hollandesa, e o Brazil, tendo soffrido o
puncto de insulto com a tomada da Bahia, que leve
um desfecho glorioso para as armas portuguezas e
hispanholas, acabava de reciber pela segunda vez
o hospede inoportuno, que á forza o queria senhorcar.

Os navios da nossa marinha mercante eram
oprimidos pelos navios inimigos e pelos piratas, de
que os mares andavam infestados, e o nosso
commercio de todo se perdia.

Portugal não tinha forças para oppôr a
lâmanhas calamidades. A sua união com a His-
panha, fazendo-lhes grandes contra tempo,
em fraqueza o, em vez de o robustecer para
defender-se inimigos tão atrevidos e que promet-
ham tornar-se poderosos e temerários.

exer-
mizar

O governo de D. Philippe conhecia pratica-
mente, quão insufficientes eram as providencias até
então adoptadas para vencer perigos tão grandes,
e quão inefficazes eram os socorros que todos os
annos se enviavam a India, que quasi sempre
sua em falta de tempo e mal organizado, representando
não obstante pesados sacrificios para o paiz.

Cumpria de facto abandonar tal systema e
constituir forças capazes de manter os nossos
dominios ultramarinos, desembaraçando os mares
das esquadras inimigas e limpando-os de corsarios,
porque tanto aquelles como estes davam caza ás
fazendas que navegavamos, com o que, de pauper-
ando-nos, achavam meios de nos fazer a guerra;
cumpria, em fim, libertar o nosso commercio colonial,
e reacquirir o prestigio que de todo haviamos perdido,

4.
Então, mais do que nunca, o governo de Hespanha
pretendia vir destruido o pto poder inglez e
neerlandez, que trazia em continuo sobressalto
os nossos dominios colonias: porque se a
ruina do imperio da Asia representava a perda
das christandades do Oriente, e a destruição
d'uma parte importantissima da nossa riqueza
publica, e portanto dos rendimentos da fazenda
real, o Brasil, cahindo nas mãos de fact
adversarios, representava um perigo muito
maior, porque abria o caminho para as
Indias Occidentaes, os dominios hespanhoes
na America, que muito seião a ter que
recear de inimigos tão proxim os, poderosos
e dispostos a levar muito longe a empreza
de espolar as nações da Yndia, do que
ellas gloriozamente tinham conquistado.

Concluido este perigo ainda se apresentava
2147 um tanto remoto, e o governo de
Castella pretendia arreguizar a invirta-
bilidade das suas potestades deixando nos
seus viceroyes a totalidade
das despezas emergentes.

Em os nossos colonias que estavam soffrendo
com os ataques dos inimigos communs? Pois
nos que as defendiam; e quando muito
a Hespanha mandaria tambem alguns navios
das suas armadas, que talvez nos saibsem
tão caros como os nossos proprios, pois bem dese
estar de memoria o quanto a camara de
Lisboa reagiu com el rei, insistindo em que
elle ordenasse que as armadas de Castella
se aprastarem em portos d'aquella coroa,

como sempre se fizero, e que os rendimentos
da coroa d'este reino, de qual quer qualidade

que fossem, se gastassem só nas armadas
della, e na recuperacão das suas conquistas,

e não em outros effeitos, pois assim se con-
trahida, discurtia e impossibilitava o inimigo
commum

Obedecendo ás suas intenções e invio-
cando os grandes fundamentos que para isso
tinha, o governo de D. Philippe determinou
embora

Elementos IV Contos

embora, n'aquella occasião se arranjassem por quey-
 quea maneira, os seus os indios por d'elles, para se
 enviar uma importante expedição a Pernambuco,
 como de facto alguma coisa se enviou, que se
 creasse a renda fixa de um milhão de cruzados,
 para manutenção das forças maritimas, porque
 já não via outro remedio para a recuperação
d'aquella praça. e para expulsar os inimigos
de todas as conquistas d'esta coroa, e reduzir
reduzir as cousas n'estas e no reino a autori-
dade e reputação que desejava a haura mester.
 E acrescentava com a mais viva condolencia
 por este malaventurado paiz: que em vista
da miséria e pobreza geral que opprimia o
reino, o meio mais piedoso seria aquelle que,
 ainda que offerlasse mais offerecse garantias
de o curar e sarar.

Com quatrocentos contos de réis mais de
 renda annual, permanente, reputava-se o
 governo de D. Philippe habil para vencer os
inimigos na India, no Brazil e na Africa,
afugentar os de todas as conquistas para
sempre, e conservar o nosso dominio nos
mares, assegurando-nos por este modo o
 commercio, que se ia enfraquecendo a ponto
 de se tornar quasi nullo.

Contava, pois, segundo um plano que mais
 tarde vimos desenvolvido, oprestar todos os
armos em Portugal trinta vasos de guerra, com
 o total de dez mil quatrocentos e quarenta
 toneladas, a saber; doze galeões de quinientas
toneladas, doze navios de trezentas toneladas e
seis patachos de cento e quarenta toneladas;
quarenta e seis com cinco mil seiscentos e sessenta
e tres praças, sendo duas mil e oitenta de
marinhagem e tres mil quinientas e oitenta
e tres de gente de guerra; fabricar mais

6.
1501
galeões para mandar á Índia; fundir a
artilheria necessaria; socorrer o estado da Índia
com duzentos mil cruzados annuaes, como se
promettera ao vice-rei; dispender com
mil cruzados nos provimentos dos presidios
do Brazil; trinta mil nos da Mina; attender
à defeza do reino e dos logares da Africa, &c. &c.

245]

"Sem assentar renda fixa", dizia el-rei ao conde
de Castello Novo, presidente do Senado da camara
de Lisboa, a quem pretendia encarregar a difficil
tarefa de encaminhar os meios que desiam pro-
duzir o rendimento annual d'um milhão de cruz-
ados, "sem assentar renda fixa sera infructuoso
"tudo o que agora se gastar, não tendo com que
"continuar o sustento da armada, que é neces-
"saria para ~~de~~ defender de Pernambuco os
"rebeldes e conservar o estado de Brazil, e
"que d'isto se ha de tratar em primeiro logar.

"E assim o executoris e falloneis em par-
"ticular a todos os officiaes da camara, e se
"assignalára dia para se assentar o serviço
"que hão de fazer, e lhes direis quanto convem
"à reputação e riqueza d'esse reino recordar-se
"Pernambuco; e que, para este effecto, é tudo o
"que se pretende d'essa cidade e do reino, a cu-
"dando eu com tudo o que se pôde tirar de minha
"real fazenda d'esse reino e d'este de Castella,
"como que parece impossivel no estado das
"cozas, e que todo o mio cuidado é tratar da
"conservação e augmento d'esse reino e suas
"conquistas, e que assim é bem que elles
"mostrem que concorrem comigo no mesmo
"intento, e que o aguedecam, applicando renda
"certa para que isto se possa conseguir."

A exigencia

1637.

Elementos IV.

A exigência parecera monstruosa; porém o piedoso anímo do Valido achou lugar de mitigar os soffrimentos da nação. Valendo-lhe para isso o auxilio poderoso de Diogo Soares, secretario de estado do conselho de Portugal na corte de Madrid, a quem por seu turno e originariamente saluo Miguel Vasconcellos e Brito Barbosa, que então sorvia o lugar da escrivão da fazenda do reino.

Ja já para dois annos que se perdera Pernambuco, e estava ainda no mesmo pé a resolução de augmentar os redditos do estado com mais um milhão de cruzados, quantia esta que annualmente seria consignada ás despesas e gastos com as guerras que em toda a parte, por mar e por terra, nos moíam os infieis e outros inimigos que com muita força e maior covardia pretendiam apossar-se das nossas melhores possessões, e atacavam e roubavam os Passallos das duas corôas de Castella e de Portugal, e os com que com estes unios tinham commercio.

276] Estava encontrada a metade da renda bruta que se pretendia estabelecer:

Como apesar das apertadas instancias o unio não se decidia por expediente nenhum, e o tempo decorria consumindo-se em consultas, sem nada se fazer, accellou Olisarius o meio que entendeu mais conveniente, se não "para qz surremedições em as diltas necessidades, em modo que, cõ moderação e igualdade, ficasse por todos repartida alguma parte de suprimento dellas", como machiavellicamente o quiz dar a entender, pelo menos para obrigar o unio a demover-se por qualquer outro arbitrio, que desse o mesmo resultado: — por alvará de 4 d'agosto de 1637 foi decretado o estanco do sal, pelo modo referido no mesma alvará.

Grandes foram os clamores que tal medida e o novo tributo imposto no mesmo genero levantarem em todo o paiz e em todas as classes, sendo certo que as pessoas privilegiadas se achavam de mau animo para aceitar estes systemas de contribuição, e em geral todos bradavam contra o flagello que os ameaçava, contando talvez triumphar d'elle oppondo. Lhe a viceira.

Introcando a obrigação que tinha de promover tudo o que pertencesse ao bem commum, e, como cabeça do reino, lembrar o que fosse em seu beneficio e em conservação de seus foyes e liberdades, representou a camara de Lisboa, com a submissão devida, mais com inirruante energia, contra o estanco e o novo tributo do sal e outros, sendo n'essa diligencia acompanhada pelo muito honrado juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro Mestres.

244] E Com sobeja razão reprobrou a El-rei, que no tempo em que D. Philippe I seu avô entrara na successão de Portugal, não tinha o reino por inimigos nem os holandezes nem, os inglezas, nem outra nenhuma nação do Norte, e com todas estava em paz e seguro commercio, e que por causa das inimizades com a corôa de Hespanha viriam elles a infestar nossos mares e conquistas, de modo que se fizeram senhores da maior parte d'ellas, perdendo o reino as grandes utilidades que das mesmas conquistas resultavam, occupando os inimigos o commercio d'ellas, e tomando por pilhagem quasi todas as fazendas que nade gauramos. Com as quaes se haviam feito tão poderosos, que já as forças do reino não eram sufficientes para os aniquilar e defender a navegação das nossas colonias.

Prsim pretendia o senado da camara de Lisboa que Hespanha concorresse com a maior parte das despesas da guerra, pois que por seu respeito

respiro padecia Portugal todos aquelles infelizes; e estribando que sobre tantos tributos ainda se pensasse em crear outros novos, objectava que, licitamente, se se poderiam impôr com o voto dos côrtes, ou, pelo menos, com o expreso consentimento dos povos. aliás seria contrariar os foros e liberdades do reino e a prohibiçãõ expressa na bulla In coena Domini - vid. not. a pag 84 d'este vol

Este modo de ver estava evidentemente em desacordo com o parecer dos conselheiros d'el-rei, e dos letrados, theologos, e juristas que elle convocara antes de decretar o estanque do sal. Oppunha-se abertamente ás razõs mui especiosas que elles apresentavam para justificar aquella medida vexatoria, e condemnada em absoluto os novos tributos que o monarcha pretendia estabelecer sobre o mesmo artigo de consumo.

Nas contestações que formulou em consultas a el-rei, o senado da camara de Lisboa, exprimindo o sentir do todo o paiz, foi vigoroso e conclusivo; e harmonizando o seu procedimento com as suas palavras, embarcou na chancellaria a provisãõ regia e as instrucções sobre o estanque do sal.

Olivares, auxiliado pelo secretario de estado, Diogo Soares, em Madrid, e por Miguel Sarcocellos, escrivão da fazenda em Lisboa, mostrou-se não menos disposto a ser energico

... mantive-se firme e decidido a remover todos os meios de destrucção, e seguir ársante com o seu pensamento de crear a renda fixa de quinhenta mil cruzados, que faltava para completar o milhão que reputava indispensavel para libertar o nosso commercio e conquistas.

Como havia quasi dois annos que se mandara tratar de renda fixa, e o

178] eino se não decidia por nenhumo especie
de contribuição e so curava de levantar
embarcões e delongas, Olisários lem-
brava-se do estânque do sal, talvez por
o considerar mais gracioso, e assim obrigou
a' esbelleha definitiva d'altros meios, con-
tanto que se assentasse e começasse a
arrecadar a renda permanentemente de quincentos
mil Cruzados annuaes.

E para que este negocio tivesse breve solu-
ção, e não impedissem os conselhos, replicas,
tréplicas e outras argucias com que usavam
perpetuar as questões d'esta natureza, quando
elles não queriam dar execução, o valido pre-
sencia o caso, servindo-se d'um expediente
que elle considerava de effeito de abuso.
Colloca a questão n'estes termos: - a accettazione
por parte do reino do estânque do sal, ou de
outro qualquer imposto que o substituísse e fosse
julgado mais suave. ou a suspensão, na
quarta parte das lencas e rendas da corôa,
commendas e mercês reddituaes.

Em esta carta regia de 1 de dezembro de
1691 viria a tremenda ameaça conhecida
n'um tom secco e implacavel, conforme se
le a pag. 472 do vol III d'esta obra: -

A situação tornava-se complicada e
tomava um caracter de muita grandidade
279] Olisários não desistiu do seu proposito,
assumindo uma attitudo hostil, e devido
a empregar toda a violencia do seu despot-
ismo; o reino, pelo que elle suspirava, sentia-
se irritado, parecendo disposto a quebrar. Elle
os impetos, e a não cedia facilmente ante
exigencias, que reputava illegaes e vexatorias.
Concordava em que os vassallos
tinham obrigação de concorreer para as
despezas

1634.

Elementos para a história do município de Lisboa.

Eduardo Freire de Oliveira

Vol. IV.

p12]. Cortidão de narrativa passada pelo escrivão da camara
em 4 de fevereiro de 1634. ①

① Livro II de Carlos fs 117.

Em trinta e hũ do mes de jáno deste ano de 634 propondo
o conde pte neste tribunal, se, conforme a carta q, tem de Sua
Mag^{de}

Dois relating to / Kings order to / Gts Camara, o 2-11-1634

p34] "para se elegerem dois procuradores que por ella arrisistarem
na junta dos tres braços do reino. em que V. Mag^{de} mandava
tratar de serviço que convém fazer a V. Mag^{de} para se acudir
a recuperacao das conquistas d'esta coroa.
+ / oppoziõ e t order.

p63]

Carta regia de 5 de Junho de 1634 ①

① Livro del-rei D Filippa III fs 210.

64] Prudentes Vereadores etc - Havendo mandado, por muitas
vezes, q se formasse hũa armada para a restauração de Per-
nambuco, e que em tanto se socorresse aquella praça com so-
cornoos taes que se pudessem ir sustentando, de maneira que o
inimigo não conseguisse os foytos foytos que pretendia, antes se
lha impedissem, para que, com mais facilidade, pudesse obrar
a armada, da restauração, por ser este o meyo apraviado por to-
dos, e q julgo ser o preito e meyo; e que para se fazer a
dita armada se lem esse tudo o q ordena de minha faz.^a livre
de contribuções, desta coroa, e que por esta se ajudaria com
hũa boa armada p.^a a dita restauração; porq, ainda q as neces-
sidades presentes da monarchia não deixão lugar ao fazer, por
as muitas p.^{as} a que ha q acudir, q não são de menor impor-
tancia, com tudo se queria foytar as mais, para que vissem os
meus vassallos deste Reyno a restauração q dellis faço; e o cui-
dado com que colere na conquistaçõ de suas conquistas, de que
depende o mior bem seu, como a experiencia lem mostrado.

E porque as necessidades passadas, e o haunse socorrido es-
tos annos atras, a India com muitos e grossos sacros, forão
causa de se empenhar muita faz^a desta coroa em tanta canti-
dade

[est continud.]

Carta de D. João VI ao Rei de Portugal de 1807

1807

1807

Imperial e Real Carta de D. João VI ao Rei de Portugal de 1807

Carta de D. João VI ao Rei de Portugal de 1807

1807

Carta de D. João VI ao Rei de Portugal de 1807

1807

Carta de D. João VI ao Rei de Portugal de 1807

1807

Carta de D. João VI ao Rei de Portugal de 1807

1807

Carta de D. João VI ao Rei de Portugal de 1807

1807

Carta de D. João VI ao Rei de Portugal de 1807

1807

Carta de D. João VI ao Rei de Portugal de 1807

1807

Carta de D. João VI ao Rei de Portugal de 1807

1807

1637.

[Elementos IV contet]

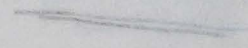
129] desperas da corôa, quando o patrimonio real se sentisse completamente exhausto, mas não quando se achasse repartido por donatarios, que o disfructavam no melhor dos seus gozos, enquanto o povo trabalhava e soffria

193] O desgosto pelas arbitrariedades do governo de Castilla misadira todas as classes . . .
O despotismo do valido nos ultimos tempos irritava o animo dos portuguezes e essa exarcebacao crescia com o conhecimento de que elle planeava pôr em pratica a trans formacao da existencia politica de Portugal, reduzindo-o a uma simples provincia de Hespanha.
De facto o que estava já sendo Portugal senão um paiz tributario de Castilla?

[Illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side]

de l'année de l'indépendance de la France
l'année de l'indépendance de la France
l'année de l'indépendance de la France
l'année de l'indépendance de la France
l'année de l'indépendance de la France
l'année de l'indépendance de la France
l'année de l'indépendance de la France
l'année de l'indépendance de la France
l'année de l'indépendance de la France
l'année de l'indépendance de la France

[192



1638.

Elementos IV consa.

— nil —

1639.

—

1640.

.....

=====

[Notes on Elementos concluded.]

F. de Vasconcelos (1934)

on

Francisco de Brito Freire's 1657 plan
to recapture the Castle of S. Jorge de Mina

1657

Trayão de Vasconcelos.

[Copied from a prim^o Lem^o by
Professor Prestage.]

do Instituto Português de Arqueologia, História e Etnografia
da Arcebis e do Collegio Medico de Roma etc.

A Fortaleza de S. Jorge da Mina / glorioso Pedrao do Infante.

Plano para a sua recuperação, em 1657, por Francisco
de Brito Freire, vencedor dos holandeses em Pernambuco.

Lisboa

1934

Ha' anos, deparou-se-nos na Coleção Pombalina da
Biblioteca Nacional de Lisboa um documento que reputamos
interessante e tem, a nosso ver, grande interesse sob varios aspectos.
Subscrive-o um homem dos mais illustres do seu tempo:

Francisco de Brito Freire, e refere a um antigo dominio
português: S. Jorge da Mina — affirmado na costa occidental
de Africa, não pelo pletónico, embora glorioso, Pedrao
dos Descobrimentos, mas por uma Fortaleza — feita de
pedra e medeiras portugue^{sas} e elevada por mãos de
portugueses — que durante mais de século e meio ali
manteve, de facto, o nosso direito, a nosso soberania.

"O ouro começara a afluir da Mina e a Mina ficava
à porta da Europa. Por toda a parte corria a noticia
estimulante das navegações e descobrimentos portuguezes. O
trato de Guiné constituía um recurso excelente, mas
poderia tornar-se um objecto de perigosas cobiças".^①

① Luciano Cordeiro — Diogo de Azambuja —
in "Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa"
1892.

Isto era evidente, e D. João II, mal subiu ao Trono, encarou de face o problema e resolveu-o — contra a opinião de alguns dos seus Conselheiros — mandando construir a Fortaleza que recebeu o nome de S. Jorge da Mina.

Pensou o grande Rei no homem capaz de levar a cabo tal empresa. Recaiu a escolha em ~~João~~ Diogo de Azambuja, fidalgo de sua casa, já ilustre por actos na guerra e dedicados serviços a D. Afonso V e ao Infante D. Pedro, o effez efévero Rei de Aragão.

Os materiais materiais — pedra aparelhada, madeiras, etc — foram de Portugal, partindo de Lisboa uma armada de caravelas e urcas — em véspera de Santa Luzia Luzia, ~~doze~~ doze dias do mês de Dezembro de 1481, diz Pires de, informando o ~~o~~ cronista que nestes navios iam seiscentos ^{homens} ~~homens~~, dos quais ^{cem} ~~cem~~ eram pedreiros e carpinteiros e os ^{restantes} ~~restantes~~ de armas, entre os ^{quais} ~~quais~~ muitas personas honradas. Pires de conta sucintamente os successos da expedição e a execução da obra, e o ~~o~~ leitor, se não quiser conhecer esta página admirável da navegação e da Conquista através da prosa do cronista contemporâneo poderá recorrer ao excelente estudo de Luciano Cordeira que atrás citámos

Registe-se aqui apenas que Diogo de Azambuja foi o executor perfeito, a todos os ^{respeitos} ~~respeitos~~, do plano do Rei, tendo-se demorado na construção e consolidação da obra dois anos e sete meses.

Este episódio dos inícios do Império não é, decerto, dos meus ^{bela} ~~bela~~ ^{bela} ~~bela~~ e emocionantes da Epopia Lusitana. S. Jorge da Mina marca uma

das mais importantes etapas da nossa expansão ultramarina — acto de posse efectiva, que só em 1634 a cobiça holandesa, aproveitando nosso abatimento, conseguiu anular. E ao contrário do que succedeu com Angola e com o Brasil, não pudemos, ou não quisemos, depois da restauração da Dinastia Portuguesa, restaurar também o domínio que Diogo de Azambuja tão heróicamente fixara à Coroa de seu Rei. ①

① Luciano Cordeira, depois de fazer notar que D. de A. é geralmente conhecido apenas pela construção do Castelo da Mina, quando já tão illustre era antes, diz:

"Mas valha a verdade que o feito bastava para immortalizar uma existência ou dar bem a medida de um herói".

O proprio herói também assim pensava e tanto que em 1485 foi autorizado, a seu pedido, a meter no escudo de suas armas um castelo (Torre do Tombo — Chanc. de D. Joao II, l. III dos Místicos, fls. 241). Sem dúvida simbolizando o alto serviço prestado ao País com a construção do de S. Jorge da Mina.

Este facto não o vimos ainda mencionado, embora o brasão de Diogo de Azambuja haja sido muitas vezes descrito, e — nota curiosa — com grandes divergências, não obstante a citação da fonte documental. Esquematizado com as bandas dos Azambujas, passou a ter, em campo vermelho, um castelo do ouro de três torres com as portas e frechas guarnecidas de azul e por timbre o castelo das armas.

Nas duas fotografias de seu belo túmulo que, graças à amabilidade do erudito investigador sr. dr. Mesquita de Figueiredo, ilustram estas notas, distintamente se vê o castelo heráldico que simboliza o outro, no qual hoje, por cedência da Holanda, flutua a pavilhão inglês. No fecho da abóbada da capela onde está o túmulo de Diogo de Azambuja vê-se igualmente o brasão deste illustre português.

"fac-simile" da assinatura de Francisco
de Brito Freire.

Francisco de Brito Freire, dissei, foi um dos mais
ilustres portugueses do seu tempo. Sem favor o podemos assim
classificar.

Descendente de famílias distintas, como a dos Freires, de
Santarém, de tão remota origem conhecida que vai além
da fundação do Reino, era filho de António Freires de
Andrade, fronteiro de Tanger, e de D. Catarina Freire.

"Na primeira idade - diz Barbosa Machado - mostrou
igual génio para os livros que para as armas, aprendendo
lunas com admirável viveza e exercitando outras com
nitêpido valor".

O primeiro posto que teve foi o de capitão de
cavalos, na província da Beira. Passou depois
ao Brasil como almirante da Armada de Portugal,

e lá de tal modo procedeu que obrigou os holandeses a
largarem Pernambuco, assinado assinando as respectivas
capitalidades em 26 de Janeiro de 1654.

A segunda vez que passou ao referido Estado foi
em 1655, conduzindo a Lisboa, em 1655, cento e sete naus
carrgadas com nove milhões, refere o autor da Biblioteca
Lusitana.

No ano seguinte ao desta viagem, em 1654, é que
apresentou ao El Rey o plano da sempre recuperação
de S. Jorge da Mina, dirigindo-lhe o documento que
adiante reproduzimos.

Expulsos do Brasil, como já o haviam sido de
Angola, não lhe sofria o animo valoroso e patriótico
que os holandeses continuassem senhores de S. Jorge da
Mina. Não teve execução a sua ideia, mas nem por
isso, conhecidos os antecedentes de seu autor,
desmerece dos outros muitos serviços que prestou à
Pátria.

Francisco de Brito Freire, que foi conselheiro da Ordem de Cristo, conselheiro de guerra, almirante da Armada Real, etc, além da sua arduolada acção no Brasil e no mar, foi também um historiador conceituado. A Nova Lusitânia - História da Guerra Brasileira, de que publicou apenas a Década I, compreendendo dez livros, que acabam em 1638, dezasseis anos antes da restauração de Pernambuco, e impressa em Lisboa em 1645, constitui uma fonte preciosa de informações. Pena foi que a Década II, que compreenderia a restauração da antiga capitania, ficasse incompleta. Imprensa, deixou ainda uma Relação da Viagem que fez ao Brasil a

Armada da Companhia Anno de 1655 - Lisboa, 1657.

Do seu carácter fala bem alto a atitude que tomou a quando da deposição del Rei D. Afonso VI, mantendo-se fiel a seu soberano: sendo em 24 de Maio de 1669 ^{nomeado} ~~nomeado~~ para conduzir à Ilha Terceira o monarca dethronado, "o não executou ainda com a mercê do título de visconde e governador perpetuo da mesma ilha, cuja acção foi origem de grandes calamidades que tolerou constante, dissimulou prudente".

[Letter da Reife of 9 Junho de 1662 written by F de B. F. when Gov. of Pernambuco, to de King].

Faleceu este notável bravo do Império Português em Lisboa a 8 de Novembro de 1692, com mais de 70 anos de idade, e foi sepultado em Coruche, terra sua e de seus maiores.

Segue o documento: -

depois que o Rego obteve se se a fortaleza de São Jorge!
 situada na melhor parte de toda a terra, entre o Rio e o mar; e
 deus Regos muitos daquelles que se queriam, deo todo
 pelas Prayas do mar, com que sem fazerem o caminho por
 terras suas, não podiam vir outros de terra dentro meter a

paragem suco, e seis haos, doudras, e de outros vinhos
 que produzem as suas terras. E emy os annos estas terras
 muito poderoso pelas fundações de gado, e doudras de
 cabaças e gado, para ser del Rey de França, e
 tres Regos a sôfavelto, a sôfavelto, e a sôfavelto. E em
 esta guarnecida de gente e artilheria. Co o Porto de S. Maria,
 casa fiscaes agora o Oporto, e a sôfavelto, que sempre
 d'algum fôo fôo de se era grande d'ouro, e d'algum. Dita
 de guarnição portuguezas, emy por este tempo, como por fôr a parca
 muito no Porto chamado S. Maria, onde tinham fôr casa assada
 de muitos vinhos, em muito tempo d'ouro, e d'algum.
 de o maior, e a mais importante de todos) fôr um vint' este Rego,

Das Cidades de Alham e Antella de São Jorge (que
 osouro.

dos Haços e Prayas a terra de São Jorge
 fôr de mais para que não dispuzesse a ambicio
 mandou abir por Martin Afonso de S. Maria, e
 aquellas grandes que Rego Rey Dom Sebastian
 dos Regos da terra, por estarem em suas mangas
 pelo Rio Oguera, a que podiam chamar o mangado
 melhor de toda aquella parte. Trazem no os Regos
 celebrado ano dos Dobros portuguezes, por ser em o
 antigo castello de Alchem que deu a este Rego o
 D'algum dose Rego a sôfavelto fôr a nosso
 fôr grande grande d'ouro a fôr das fôr de terra.
 fôr, e a fôr, que acabou em fôr chamada as sôf
 fôr a ser muito opressivel, co d'algum
 dos fôr para dentro da fôr praya a que deu nome de
 S. Maria = ha terra da terra, que se dita do cabo

7
bordo das náos os parentes de que necessitam a troca
dos resgates costumados.

Levantase levantase esta Fortaleza sobre hũa Rocha
viva aonde bate o mar, que entrando cõ hũ braço junto
á mesma Fortaleza a rodeia de modo que fica parecendo
hũa Ilha. Constava de tres Baluartes: dois pella parte
do mar, e hũ pella banda da terra; cõ hũ cavalheiro sobre
o Rio que faz roto a hũa hũ grande pedrasto. Por esta
causa (entre outras muitas outras com que os Olandeses a
milhararão) se edificou naquelle pedrasto hum Forte Real
cheo de boas defensas, e muita Artelharia. E prevenido
á contingencia dos successos futuros levantarão mais ao
Cavalheiro, para disortuarem melhor ao pedrasto em
caso que lho ganhassem. Já em o velho tempo tinha
esta Fortaleza abertas ao picão em a mesma Rocha
duos cursos notáveis; e outras duas sistemas de tanta
Água que não lhe pode faltar por muito dilatado
dilatorio que seja o sitio.

Cabo Corço, Bourne, e Comantey ficam dentro dos
primeiros sete legoas a sotavento da Mina. Em Cabo
Corço tem uma Fortaleza os Sueçios. Em Bourne tem
outra Fortaleza os Olandeses. E os Ingleses outra em
Comantey. Todas de importancia consideravel, principal-
mente a de Comantey frequentada dos Acaues, riquissimos
Mercadores, e da mais industria gente daquellas partes.

mineiros praticos em trabalhar nas pedreiras, por razão do terreno da Portolaza de S. Jorge que he hũa Rocha viva.

A Armada deve constar de três Navios, e quatro Patates de Remo. que serão de grande utilidade na costa da Mina, donde quasi sempre ha hũa perpetua calma^{ma}. nestes Navios, além da gente que desembarcar, ade ficará a necessaria para os guaruesser porque nunca desamparão aquelles Matos haos grossas de Olanda.

Não só os mantimentos que forem necessários dare labor a Armada, mas fazendas para compralos aos negros com agasalhado, industria, e liberalidade, porque fação as nossas partes repartindolhes graciosamente algumas roupas baixas da India, Aguardente, Vinho, e ferro. E como a guerra de cada ves trará mais advertidos os Olandeses, cõ o poder que ao presente temos apontado se restaurará a Mina neste primeiro Anno. No segundo será necessario outro tanto. E muito mais não dare já ser bastante em o terceiro.

Considerada a grande importancia deste Empresa acharemos que nenhuma outra pode ser a este Reyno de mayor credito, mais utilidade, e menor despesa.

De mayor credito, porque tomando a guerra toda a reputação dos primeiros successos, quando os Olandeses conessão a levantar os animos á esperança de progressos mayores, por nos tomarem ~~a~~ nós Navios de Asucar, tomandolhes nós a elles Minas de Ouro, conhessera o Múndo a diferença, se permitir a misericórdia divina que a dita deste successo acompanhe a felicidade dos que logramos em Angola, e Pernambuco.

Mais utilidade, porque todos os Annos no mes de Março tirão os Olandeses daquelle resgate melhor de seiscentos mil cruzados. Os ingleses mais de quatrocentos e pouco menos os Suecios. Estando ainda

Presca

pesca a memoria do nobre cofre da India, em que
vinha um Tesouro riquissimo a Portugal, occupandose
naquelle governo os Fidalgos de mais qualidade, e de
maior merecimento.

Menos despesa, porque sem gastar tanto a fazenda
real como antigamente costumava ^{render-lhe} render-lhe em tres
meses a India, poderá restaurala. Parece encareci-
mento mas he evidente oração; porque suposto me
dizem não iremos em direitura desta cidade, a esta
Empresa, para tomarmos primeiro o Brasil, e
segurar o segredo; Alma de todos os accões
militares, e desta mais particularmente (como
mostrovi a felicidade cõ que restauramos a Pernambuco)
poderemos dispor a jornada da maneira seguinte.

As Armadas da Companhia ¹ declarada já
a guerra de Olanda, devem navegar em outra forma.
Costuma partir hũa quando outra chega, e cada

qual consta de dês navios. Estes (juntandose ambos
os Comboys) se devem reduzir a vinte, ou a menos de
dês. Porque são poucos para se oporem a Armada
enemiga, e muitos para pelear com navios de corço
que não passam de hũ, ou dois ordinariamente.

Juntandose ambos os Comboys, não ^{or} aqresse maior
despudio á Companhia, porque se até gora deitava
dês navios cada Anno, daqui a diante em cada dois
Annos deitará vinte. Que se prejudica ao Brasil a
dilação de huma caça, muito mais arisca no perigo
de hũa frota. Mas a socorrer aquelle Estado com
os frotes do Reino sempre se deve acudir por navios
soltos, que voltarão depois em conversã d' Armada.

① Companhia do Comércio e Frota do
Estado do Brasil.

E os navios mercantes que se repartião nos dous viajões
 como ao todo farão duzentos vellos, recolhidos trinta
 das melhores, e mais bem artilhadas, e tirando gentes gente
 dos outros para guardar estas (como o sobrei nao Frota
 de que fui General, e se ve dos meus regimentos que V.
 Magestade foi servido de mandar imprimir) ⁽²⁾ se aumentarão
 cõ os galeões do combay a cincoenta navios de
 guerra, que governados cõ hũ valor industrioso, e com hũa
 desposição anticipada, trazendo os sempre tão preferidos
 como se tiverão já diante ao Inemigo, quando pelejarẽ
 com qualquer outra Armada por mais grossa que seja
 poderam aspirar não só á defuça, ~~mas~~ a seguro, que
 resultarão os desreditos maiores, e as perdições mais
 sertas, se quisermos (perdidos os ~~per~~ esperanças de
 nossos forços) fiar só da cautella, e da fortuna o bõ
 successo.

(Vitoria. De
 todos os
 outros meos
 me atrevo
 afirmar, e
 não só
 afirmo, mas)

E quanto a ficar o porto desta cidade menos quãruocido
 faltando ^{as} naos da Companhia, que ~~co~~ costumão esperar
 nelle pelas que passão ao Brasil; e partir hũa Frota,
 depois da outra aver chegado, he certo que a companhia por
 não ter mais que treze navios seus, dos mesmos que vem
 torna a mandar os melhores, e fretar os de outras nações, cõ
 que se não aclarão menos dous ou tres vasos desaparecidos
 que sem marinheiro nem soldado algũ deixão só nesta ^a Baya

(2) Disse Francisco de Brito Freire: "e porque assim
 como aprende de todos, poderá ser imitado de algũms".
 De facto, a sua experiencia era grande e tida na
 consideração devida.

Um dos regimentos está impresso na "Relação
 da viagem que fez ao Brasil"... Lisboa 1654

por necessitarem dos mais difficiliosos conselhos, que quando saem d'elles estão já de volta em o Reino os que foram ao Brasil. Ainda que os ditos navios chegarão a mais, e fizerão grande falta, deve atenderse aonde será mayor, se no porto desta cidade que de Cascais até o terreno do paço, parese todo hũa fortaleza continuada de Artilheria, persidios e Baluartes; em que são estão os Galeões da Armada real, os ~~navios~~ navios da India, tantos navios dos Naturais, e dos Estrangeiros; se na frota da America que nos mayores empuhos se ade achar somente com o que trazer consigo; e cuidar-se outra coisa de hũm lugar manifesto, com v'ros, e experimentados já nos exemplos passados.

Sendo o negocio a que se deve o mayor desvello em o tempo presente a segurança das Armadas, e Praços do Brasil, porque pende a total conservação deste Reino do seu commercio. Contra o qual estão vivendo os

Ecos dos canhões Olandeses: que cõ forças bem diferentes se fizerão formidaveis a toda a Monarquia de Espanha.

hão me alarguei por atender somente as razões apontadas para se juntarem ambos os canhões combays da Captenia; mas para se dispor a conquista da ^{ilha} Unia com muito dispendio, e mais segredo; fazendo duas jornadas de hũ caminho.

Sẽ outro mayor empuho da parte de V Magestade que aressentar a quaruição da frota o dia antes de se partir cõ mais hũ terço de Infantaria, como socorro para reforçar a Armada, ou acudir ao Brasil pela occasião da guerra de Olanda que he o melhor desfarce para o intento.

Chegãdo a Pernambuco, e não havendo na costa do Brasil Armada de Enemigos despedidos para a Baya, e Rio de Janeiro, os navios de sua repartição, e tomados os mais convenientes para a jornada; e a Quilã,

15
e instrumentos necessários, com os negros do turco de
Henrique Dias ^①, partir cõ summa brevidade a executar
a empresa porque assy se conseguirá mais facilmente ficando
depois tempo para voltar a Pernambuco, aonde outra vez
se ade incorporar a Armada toda; porque como parte
della passa ao Rio de Janeiro, em tomar depois aquella
altura gasta largo seis mezes; e ainda que se detenha
mais hũ, ou dois, para cousa de tanta importancia não
he dilatação consideravel.

Assy na forma que advertimos para emprender a
jornada da Unia, como na que apontamos para navegar
a Armada da Junta, dandome a experiencia a confiança
que me falta em o talento, me obriga o zelo do
serviço de V Magestade, se a vangloria ordinaria cõ
que se paga cada hũ de seu parecer proprio, a immaginar
que os successos futuros aborrão quaci como infalivis estas
muitas razões, porque quando agora se desestimã, depois
os aprovará o tempo.

① Henrique Dias foi um preto que, pelo seu valor, se tornou celebre nas guerras do Brasil contra os holandeses. Entre outros feitos notáveis

Depois da Restauração H. D. distinguim-se ainda nas batalhas dos Garapes e em outras occasiões. Faleceu no Recife em 31 de Agosto de 1661.

Obrigandome a representálos a V Magestade sobre a honra e
merce que me foy no intento que tem de me encarregar a con-
quista da Guina. Para a qual desejo eu só as forças uicis
entieras, porque a pouca saúde com que passei no Exerato de
Alentejo; o dano que recebi recibi na escalada de Badajoz;
e logo na Arueda da costa em que V Magestade me mandou
sair, cõ chuva e com cõ tromenta não repousar os Noites
entieras enquanto andei na Capitana desanvorada a risco
tão evidente se poder bolinar por ser o vento travesia, e
junto a terra, foy que em desembarcando padessesse
hã trabalhoso accidente de Apoplexia, de que ainda me
aflige os efeitos, depois de haver ido os caldos,
aonde tornão a mandar-me: o que não será bastante
para enquanto me durar a vida deixar eu até os
ultimos alentos della de a empregar. Toda em o
serviço de V Magestade. Lisboa, 29 de Setembro de 654
— Francisco de Brito Freyre. ①

Do punho de Francisco de Brito Freyre
este documento tem apenas a sua assinatura.

O autor do inventário impresso da Coleção
Pombalina interpretou mal a data, lendo 614
em vez de 654. Com effeito, o 5 parece 1;
todavia pelo texto — identificando cabalmente o
signatario signatario, nascido em 1622, o próximo —
se conclui tratar-se da data que reproduzimos
na transcrição seguintes, a-pesar da sua
irregularidade, a grafia e a pontuação do original,
tendo apenas desdibrado as abreviaturas.

① Biblioteca Nacional de Lisboa.

Coleção Pombalina - Cod. 738, fl. 345/6

[Two photos of tomb of D. de Atanuja em Montemor - o Velho
Fotografia do erudito investigador Sr. Sr. Mesquita
Mesquita de Figueiredo. (vide Cordeiro)]
Luciano Cordeiro - "Questões Histórico-Colmias" II, pp. 112 e 144.